DESENVOLVIMENTO REGIONAL

S U M Á R I O

A. Simões Lopes, Politica Regional e Politica Urbana: um Apontamento.

Bernardo Campos, Rui Jacinto, Stephen Syrett, Desenvolvimento Local: Politica da Administração Central e o Envolvimento Autárquico - o Caso da Região Centro.

João Porto, Encontro Nacional das PME - Desenvolvimento Regional e PME.

Isabel Boura, Jorge Gaspar, Rui Jacinto, Chris Jensen, Implementação de um Projecto: Criação de Infraestruturas para a Introdução de N.T.I. nos Sectores Produtivos no Contexto do Desenvolvimento Regional.

António Cardoso, O Modelo Dinamarquês de Informação Cadastral e Avaliação Predial - Aplicabilidade a Portugal.

A. Marques Mendes, Orçamento Comunitário: um Orçamento Justo para Portugal.

R. Moura Ramos, Portugal e o Projecto da Instalação de Armazenamento de Resíduos Nucleares de Aldeiadávila - Aspecto Jurídico-Internacionais.

Ana Saturnino, A Informatização do Centro de Documentação da Comissão de Coordenação da Região Centro como Factor de Desenvolvimento e a sua Participação na Rede de Informação para o Planeamento.

R. Moura Ramos, As Comunidades Europeias.

Listagem das Empresas Comunitárias.

Legislação.

Bibliografia Seleccionada.

1º E 2º SEMESTRE DE 1987 Nº 24/25

BOLETIM DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO

S. R.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO

BOLETIM DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO

DESENVOLVIMENTO REGIONAL	COIMBRA	ANO 14	Nº 24/25	p. 10 a 316	1987

Composição:

- Isabel Dias

Secção de Offset:

- Fotografia: Adelino Bandeira
- Paginação e Montagem: Adelino Bandeira
- Transporte: Henrique Taborda
- Impressão: Joaquim Felício

ISSN — 0870 — 3450

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO
Rua Bernardim Ribeiro, 80 — Telefs. 715771/711436
3000 COIMBRA

INDICE

Artigos

A. Simões Lopes, *Política Regional e Política Urbana: um Apontamento* 9

Bernardo Campos; Rui Jacinto; Stephen Syrett, *Desenvolvimento Local: Política da Administração Central e Envolvimento Autárquico – o Caso da Região Centro* 29

João Lopes Porto, *Encontro Nacional das PME – Desenvolvimento Regional e PME* 59

Isabel Boura; Jorge Gaspar; Rui Jacinto; Burzer Chris Jensen, *Implementação de um Projecto; Criação de Infraestruturas para a Introdução de N.T.I. nos Sectores Produtivos, no Contexto do Desenvolvimento Regional* 91

António José Cardoso, *O Mercado Dinamarquês de Informação Cadastral e Avaliação Predial – Aplicabilidade a Portugal* 109

A. J. Marques Mendes, *Orçamento Comunitário: um Orçamento Injusto para Portugal* 135

Rui Manuel Moura Ramos, *Portugal e o Projecto da Instalação de Armazenamento de Resíduos Nucleares de Aldeiadavilla – Aspectos Jurídico-Internacionais* 163

Ana Maria Leiroz Ferreira Botelho Saturnino, *A Informatização do Centro de Documentação da Região Centro como Factor de Desenvolvimento e a sua Participação na Rede de Informação para o Planeamento* 191

Informação

As Comunidades Europeias no 1º e 2º Semestre de 1987 207

Listagem das Empresas Comunitárias 219

Legislação Classificada 245

Bibliografia Seleccionada 295

Artigos

Política Regional e Política Urbana: Um Apontamento

por: *A. Simões Lopes* *

* Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

Não será preciso justificar a necessidade da integração da política urbana e da política regional na política de desenvolvimento nacional. De mais interesse se revestirá determo-nos sobre os aspectos operativos que assegurem a integração que, naturalmente, deve verificar-se a vários níveis:

- a nível espacial, como é óbvio;

- a nível temporal, não apenas garantindo a integração das orientações de curto prazo nas de prazo mais longo, mas dando operacionalidade a essa integração;

- a nível sectorial, fazendo convergir as medidas de ordem económica e as de ordem social mais geral; e, em cada um dos "campos" (económico e social), fazendo igualmente convergir as orientações sectoriais mais específicas e mais parcelares.

Para que a integração seja efectiva ela tem de começar por verificar consistência (integradora) a nível dos objectivos, para continuar a tê-la a nível das opções estratégicas, das políticas, dos instrumentos, da acção. Quer dizer, os princípios básicos da metodologia da política económica aplicam-se às duas "escalas", urbana e regional, mas a consonância deve existir a todos os níveis se a integração se quer efectiva.

Como será evidente, o processo tem de iniciar-se com determinantes de natureza política geral que a instância própria tem de formular. No caso português, se partirmos do conhecimento da situação existente e tivermos presentes as orientações de política consagradas na Constituição, poderemos desenvolver os princípios integradores e demonstrar a operacionalidade dos processos deixando o campo das generalizações abstractas.

No longo prazo, (é a leitura que se faz da Constituição da República), o processo de evolução por que deve orientar-se a sociedade portuguesa é um <u>processo de desenvolvimento</u> determinado pelas necessidades sociais básicas: quer dizer, a economia é instrumental nesse processo não sendo portanto ela que o determina; mas é ela que deve dar-lhe operacionalidade.

O objectivo <u>desenvolvimento</u> deve ser definido com a maior objectividade e rigor, em termos verdadeiramente operativos. Seguindo caminhos já sugeridos noutras ocasiões (LOPES, 1978, 1987, por exemplo) exprimimo-lo por <u>acesso</u>, acesso de todos, onde quer que vivam, aos equipamentos fornecedores dos bens e serviços (e aos bens e serviços, eles mesmos) e às oportunidades indispensáveis à satisfação das necessidades básicas - nestas considerando também o emprego.

Definindo desenvolvimento desta forma operativa tem-se a vantagem de, ao conceito, e portanto aos objectivos, associar a estratégia, que é verdadeiramente a da organização do espaço para a satisfação das necessidades básicas. Tem-se ainda o benefício de, mais do que deixar implícito, "quase - explicitar" o quadro teórico de inserção do exercício da política: a Teoria dos Lugares Centrais.

Com efeito, os equipamentos fornecedores dos bens e serviços (e das "oportunidades") mais essenciais têm de localizar-se em centros, que ficam assim apetrechados para o desenvolvimento de "funções". Estas funções são hierarquizáveis, variando com a "ordem" na hierarquia a distância máxima que se espera que as pessoas percorram para as utilizar ("range" - alcance) assim como a dimensão mínima do mercado que, do ponto de vista estrito da economia, justifica a oferta ("threshold" - limiar). Por outro lado, a organização da hierarquia das funções transmite-se à organização dos centros, também hierárquica; a qual, pela via da distância ("alcance") se transmite às áreas de influência. O "princípio" de que centros de determinada ordem desempenham em princípio todas as funções de ordem inferior é inerente à organização hierárquica dos centros e tem como consequência a formação hierarquizada de uma rede de áreas de influência em que nas dos centros de certa ordem se "aninham" as dos centros de ordens inferiores.

Fig. 1
A organização teórica de CHRISTALLER

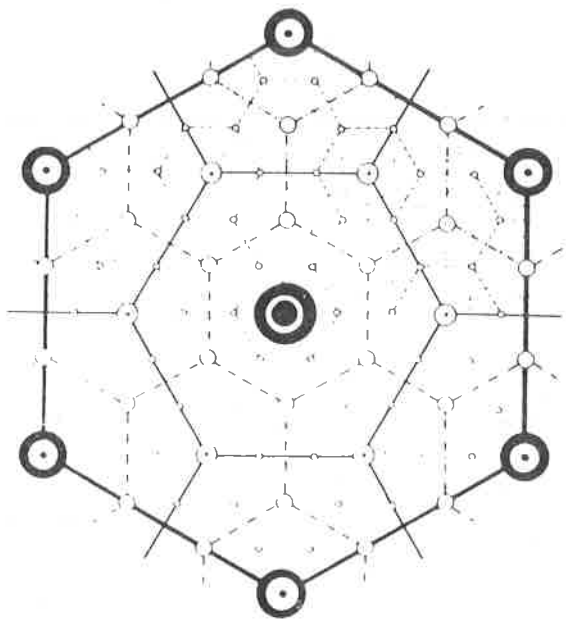

O sistema urbano organiza-se assim pela via das "funções" (organização inter-urbana) e transmite a organização ao sistema de regiões (organização inter-regional). O sistema

regional, por sua vez, organiza-se pela via dos "alcances" (organização intra-regional). O sistema espacial, em geral, surge organizado a partir dos centros e das funções que desempenham num quadro de integração do sistema urbano e do sistema regional.

Na elaboração da política de desenvolvimento, obviamente de longo prazo, o conceito de "alcance", de ordem social geral, é então determinante; é ele que objectiva, que concretiza, que torna operativo o conceito de acesso; a partir dele se chega à rede de centros que garante e respeita os limites de acessibilidade. E, mais uma vez, porque as funções são de vária ordem (hierarquizáveis) também os alcances variarão em conformidade, bem como a localização e a importância dos centros que surgem organizados hierarquicamente de modo a garantirem que se atinjam os benefícios sociais. O quadro ideal, espacializado, dos centros, fica assim determinado, embora apenas por razões de ordem social que têm de ser confrontadas com as limitações de ordem económica.

Mas estas são de consideração imediata. As funções exercem-se com equipamentos, a localizar nos centros; e a cada "ordem" de equipamentos sempre se poderá associar a dimensão mínima de utilização que economicamente os justifica. Esta dimensão mínima, este limiar, passa assim a associar-se aos centros respectivos e às suas áreas de influência ficando a dispor-se, não apenas da rede de centros organizada, ideal, mas também das dimensões mínimas que esses centros deveriam registar para poderem, em termos económicos, desempenhar validamente as funções que se lhes atribui. O confronto da situação actual com a situação ideal, que no longo prazo se deseja alcançar, passa a permitir o traçado dos objectivos económicos e sociais do médio e curto prazo - objectivos agora perfeitamente localizados no espaço. Por outras palavras, enquanto pela via dos alcances veio a ser possível decidir das funções a desempenhar pelos centros e da sua ordem de importância - e daí a organização do sistema de regiões complementares - pela via dos limiares veio a ser possível o confronto da dimensão actual dos centros e das regiões complementares com as dimensões que eles deveriam ter num quadro organizado para satisfazer as necessidades do desenvolvimento; quer dizer, vem a dispor-se de indicações concretas, porque espacializadas, sobre os centros (e as regiões) que devem crescer para atingirem a sua base de auto-sustentação em termos de serviços[1], e dos que não devem ser estimulados a crescer por já terem atingido ou ultrapassado as dimensões desejadas; estas indicações devem então ser tomadas para a definição dos objectivos de médio e curto prazos, na certeza de que se situarão num contexto de coerência com os objectivos de desenvolvimento de longo prazo. Num tal modelo, dominado pelas preocupações de longo prazo, de ordem social, torna-se evidente uma estratégia de desenvolvimento assente na organização espacial da sociedade.

---

[1] Poderá pôr-se mesmo o caso de novos centros a criar.

O diagrama da Fig. 2. explicita o modelo. As considerações que a ele se juntam ilustram a sua utilização.

Fig. 2

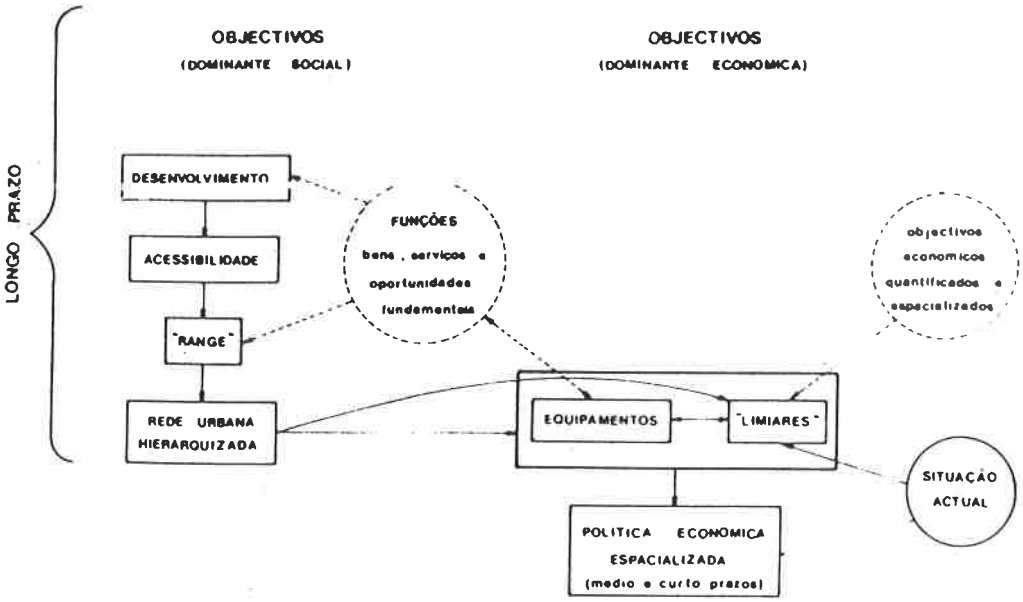

ver **LOPES (1983).**

Os objectivos de desenvolvimento, que só numa perspectiva de longo prazo podem ser realizados, envolvem modificações estruturais que, na ordem social, se traduzem na criação de acesso das populações, onde vivem, aos bens e serviços, dentro de alcances razoáveis; esses bens e esrviços podem associar-se às funções típicas dos centros, a cada uma se associando, por seu turno, (i) limites de acessibilidade (alcances) em função da localização dos centros que as prestam e (ii) dimensão dos equipamentos que devem instalar-se nesses centros.

Os aspectos económicos podem ser avaliados a partir daí. Aos equipamentos sempre se associarão dimensões mínimas (e dimensões adequadas) de "mercados" que os justifiquem, isto é, dimensões mínimas (e dimensões adequadas) dos centros e das suas áreas de influência. Da comparação a fazer entre as dimensões efectivas e as "adequadas"

resulta a possibilidade de definir objectivos de médio e curto prazos, espacializados, coerentes com os objectivos de longo prazo que se fixaram.

Se o exercício da política fica suficientemente delineado através da explicitação clara dos objectivos e da definição da estratégia, com preocupações de um enquadramento no tempo que lhe dê coerência, de um quadro teórico que lhe dê consistência, e de um modelo prático que lhe dê operacionalidade, a verdade é que alguma discussão deverá ter lugar em torno dos instrumentos de política a utilizar, particularmente, neste caso, os instrumentos de política regional.

Devendo estar normalmente em causa o equilíbrio da rede urbana, deixaremos de nos preocupar aqui com os instrumentos de política regional mais gerais, ao nível dos incentivos e desincentivos que noutro contexto também mais geral já foram considerados (LOPES, 1987) e passaremos a deter-nos sobre a dinâmica actual do crescimento urbano que certamente não pode ser negligenciada quando se desenhe a intervenção.

Dois aspectos principais passarão a preocupar-nos: a experiência das cidades novas e a dinâmica dos movimentos peri-urbanos.

Como se teve ocasião de exprimir já (LOPES, 1987, pp. 269-272), a ideia das cidades novas surgiu mais com a preocupação de responder aos problemas que a industrialização e urbanização rápidas do Séc. XIX lançaram sobre o Séc. XX - sobrepovoamento, desigualdade, pobreza, insalubridade, doença, revolta, crime[2] - e às dificuldades do planeamento num meio em que as tendências se aproximavam da cristalização e sobre que os instrumentos se revelam pouco eficazes, do que com objectivos de re-equilíbrio do sistema urbano, embora em muitos casos se possa admitir que da luta contra o sobredimensionamento (congestionamento) dos grandes centros, que era um dos fins a prosseguir, pudesse resultar um maior equilíbrio do sistema. De qualquer modo, o objectivo seria fundamentalmente descongestionar, aliviar a pressão sobre certo ou certos centros, ou criar polos de atracção alternativos, de descompressão, numa perspectiva "micro" (do centro urbano, entenda-se), muito mais do que equilibrar a rede criando novos pontos no espaço para a oferta de funções - - numa perspectiva "macro"[3].

---

2 THOMAS E CRESSWELL (1975, pp. 6-7) estimaram em 37, 26 e 24 anos a esperança de vida das populações de Londres, Liverpool e Manchester, respectivamente, em 1940.

3 Atente-se nas palavras de F.J. Osborn incluídas no curto prefácio com que em 1965 apresentou uma nova edição do livro de HOWARD Garden Cities of Tomorrow, quando se referia com optimismo à experiência das primeiras cidades novas britânicas: "they have aroused intense interest throughout the world as demonstrations of the practicability of the relief of congestion in overgrown cities by some planned dispersal of people and workplaces to new towns beyond reserved green belts, thereby permitting central renewal on more spacius and humane standars". Era o aliviar do congestionamento dos grandes centros, com a criação de ambientes novos agradáveis que estava em causa, esperando-

A convicção de que a resolução dos problemas se encontraria em boa parte em novos povoamentos cedo germinou. Várias experiências foram realizadas (e várias utopias se criaram também) sem que o sucesso viesse a determinar influência duradoura; e isto porque tais experiências se concentraram em aspectos particulares e isolados sem acautelar a diversificação da base económica (algumas vezes identificava-se a base económica com uma indústria) dirigindo-se para a solução de problemas mais ou menos "sectoriais", com ênfase que se ficava ou pelos aspectos do emprego, ou da saúde, ou da educação, sem preocupações de abordagem conjunta (Thomas e Cresswell, 1975, pp. 6-14); e é já nos finais do século XIX que se procede à arrumação das ideias com Ebenezer Howard que num livro célebre, primeiro intitulado Tomorrow: A Peaceful Path to Real Reform, vem a defender uma solução assente na dispersão da população de forma planeada pela via do que chamou as cidades-jardins[4]. As suas ideias não se desenvolvem apenas em torno dos aspectos arquitecturais, ou da reforma sanitária, mas vão na linha das preocupações mais gerais da economia urbana, da gestão urbana e das teorias do crescimento urbano; e vão na linha também da sua aplicação com vista à modificação dos processos de utilização do solo que, como ele próprio referia, havia de conseguir-se pela força do exemplo que conduzisse à implantação de um sistema novo, envolvendo alguma perícia na congregação das forças e manipulação das ideias (Howard, 1970, p. 136). Howard dizia não à polarização do campo ou da cidade; dizia sim à integração dos dois, no sentido de conseguir colher as maiores vantagens de ambos.

As suas propostas poderão talvez ser caracterizadas pelos aspectos seguintes, com que procurava dar operacionalidade a ideias que não eram só dele[5]:

- a cidade nova deveria ser construída sobre solos de baixo custo;
- as reservas de solo adquiridas deveriam ser confiadas para gestão a pessoas de probidade e honra inquestionáveis;
- a cidade, concebida para 30 000 habitantes, deveria possuir diversidade de emprego, equipamento completo e habitações adequadas;
- à cidade deveriam associar-se actividades agrícolas;

---

se até que viesse a permitir a renovação dos centros tradicionais em condições mais espaçosas e mais humanas.

[4] A 2ª edição da sua obra, publicada em 1902, já viria a intitular-se Garden Cities of Tomorrow. Ver, por exemplo, a edição Faber de 1970, com uma introdução de Lewis Mumford.

[5] Por exemplo, o artigo de MARSHALL "The housing of the London poor" publicado em 1884, tê-lo-á influenciado.

- o crescimento seria assente na construção de novas cidades-novas.

No processo de criação das cidades novas a influência de Howard foi profundíssima. Na sua preocupação de passar à acção, ao exemplo, em 1901 fundou uma associação voluntária que passou a advogar a descentralização metropolitana e o desenvolvimento das novas cidades; em 1903 contribuiu largamente para a fundação de uma primeira instituição destinada a criar a cidade nova de Letchworth em Hertfordshire, com um capital de £ 300 000; em 1920 uma nova instituição era criada, agora para construir a Welwyn Garden City, no mesmo condado. Em 1935 o governo britânico, pelo Ministério da Saúde, criava uma Comissão encarregada de estudar a experiência adquirida a fim de dar sugestões acerca da criação de cidades-jardins satélites dos grandes centros.

As cidades novas começavam assim a aparecer como solução alternativa principalmente para o crescimento suburbano problemático das grandes metrópoles que nada resolvia. Em 1940, uma nova Comissão produzia o Relatório-Barlow que lhes dava apoio, embora moderado. O plano da Grande Londres, de Abercombrie, em 1944, dava-lhes novo impulso com a criação de uma cintura verde para suster a expansão urbana e com o lançamento de dez cidades novas distantes de Londres entre 20 e 30 milhas. Também para Glasgow eram propostas em 1946 três cidades novas; e nesse mesmo ano era nomeada uma outra Comissão encarregada de propor princípios organizativos futuros com vista a institucionalizar a política de cidades novas; era o célebre New-Towns Act de 1946 que regulamentou a situação até 1965 (New-Towns Act de 1965).

Às novas formas de povoamento desde então adoptadas na Grã-Bretanha podem apontar-se os aspectos característicos seguintes (Thomas e Cresswell, 1975 e RTPI, 1974):

- crescimento populacional rápido partindo de uma base demográfica relativamente pequena;

- planeamento integrado, compreensivo, da responsabilidade duma instituição de planeamento criada em cada caso concreto;

- dissociação física da cidade-mãe e implantação em solo de preço mais baixo do que o da periferia dessa cidade;

- "auto-suficiência" e equilíbrio relativos.

À instituição criada, com membros nomeados pelo Governo - aspecto bem diferente do concebido por Howard - são dados meios e poder; a ela compete decidir sobre a forma e o desenvolvimento da nova cidade podendo para isso adquirir reservas, gerir e dispor do solo e

outros bens existentes ou a adquirir a fim de executar os planos, nomeadamente quanto ao lançamento das infra-estruturas. O Governo contribui para o financiamento com subsídios e admite-se que as actividades decorram sob o controle tanto da nova entidade como da autoridade gestora da cidade-mãe a descongestionar, cujas políticas devem ser coordenadas.

As ideias de auto suficiência e equilíbrio justificam algum esclarecimento adicional.

Por auto-suficiência deve entender-se um certo grau de aglomeração de oportunidades de emprego e de equipamentos básicos (lojas, escolas, hospitais, teatros, bibliotecas, etc.) que os habitantes devem ser convidados a utilizar para não terem de se deslocar a outros lugares, aspecto em relação ao qual há ainda muitas razões de insatisfação.

Quanto ao equilíbrio relativo ele não é meramente económico - para o que se pensaria fundamentalmente na criação de oportunidades de emprego diversificado que atraísse e mantivesse população dos vários estratos económicos - nem é social no sentido vago do termo, porque se traduz principalmente no facto bem concreto de haver várias classes e de a integração se revelar sempre difícil; a segregação está normalmente latente e vem associada a comportamentos sociais diferentes a que a desigualdade dos rendimentos não é obviamente alheia. O desenvolvimento de um espírito de comunidade é objectivo primário, procurando incentivar-se todos os meios para o conseguir, os quais passam grandemente pelo "convite" à utilização dos mesmos equipamentos induzindo assim as pessoas a viverem umas com as outras. No entanto, a questão acaba por assentar na existência efectiva de problemas sociais que também não pode esperar-se que sejam resolvidos apenas pela decisão de construir cidades-novas.

Não se subvalorize, por isso, a importância desta questão que continua a justificar insatisfação no que respeita ao alcance dos objectivos. De qualquer forma, parece não poder duvidar-se da validade do instrumento de política, que o são as cidades novas, na organização do espaço. Aliviando a pressão sobre os usos do solo nos meios urbanos já congestionados, a via das cidades novas - que muitas vezes resultam da expansão programada e dirigida de centros de ordem secundária - é a que oferece mais garantias de se conseguir uma organização intra-urbana futura conveniente. É ainda, de um outro ponto de vista, das que oferece mais garantias para o alcance de uma organização espacial inter-urbana, regional e inter-regional, mais eficiente; e isto porque não se pensará em fazer surgir cidades novas senão onde os objectivos de longo prazo melhor as justifiquem.

O instrumento de política regional que são as cidades novas não tem contudo sido aceite sem controvérsia. RICHARDSON (1978, p. 105) considera que a justificação económica das cidades novas não é clara e que o seu suporte teórico, se fôr procurado no

conceito de dimensão óptima das cidades, é significativamente frágil; além de que haverá formas alternativas de promoção da descentralização urbana. As "indivisibilidades" associadas à sua criação, quando comparadas com as da expansão, em alternativa, de cidades já existentes, envolvem riscos elevados e requerem investimentos em infraestruturas vultosos, o que conduz a que apenas os encontremos em países em que o sector público seja bastante activo e os governos embarquem deliberadamente em esquemas de incentivos altamente discriminatórios.

ALONSO (1970), embora parecendo ter em mente apenas a experiência americana, pronuncia-se claramente contra as cidades novas, já que a absorção extremamente elevada de recursos que determinam não seria compensada quer pela extensão demasiado longa do seu período de gestação, quer por uma absorção significativa do crescimento urbano (mesmo um programa maciço de cidades novas pouco impacto teria); além de não considerar satisfatoriamente fundamentadas as posições dos que defendem ser ineficiente o crescimento continuado das áreas urbanas, nem tão pouco as dos que argumentam com a superioridade das condições de vida das cidades mais pequenas[6]. Mas os mais cépticos insistem sobretudo no facto, porventura não desejável, de uma política que nelas se apoie exigir vasta intervenção governamental.

As experências conhecidas da execução de políticas de cidades novas não só foram concebidas para objectivos diferenciados como foram levadas a efeito em contextos diferentes, pelo que nem sempre será legítimo compará-las e inferir com generalidade. Por outro lado, há aspectos vários a contemplar na execução de uma política de cidades novas, pelo que não será de estranhar que as opiniões se dividam entre os que a consideram válida e os que sobre ela, no mínimo, revelam cepticismo - opiniões muitas vezes afastadas relativamente ao mesmo caso concreto, apenas porque se valorizará de forma diferente os diferentes aspectos positivos e negativos que em todas as situações sempre podem assinalar-se.

No que respeita à experiência britânica - a mais persistente, a mais continuada e a mais consolidada - tem-se chamado a atenção para as re-orientações sofridas, vendo nelas por vezes aspectos negativos, quando na realidade, no tempo, as mudanças de rumo podem validamente significar aproveitamento da experiência colhida.

---

[6] Sublinhe-se que a posição de Alonso é quase exclusivamente determinada pelo "caso" dos Estados Unidos, em que a dimensão e a gravidade dos problemas urbanos o levam a recear que a demasiada expectativa criada em torno das "cidades novas" as torne um instrumento de política falacioso. Os problemas e enfrentar não se resolvem só com as cidades novas: "if new towns turned out to be wonderful places this would be most irrelevant to our present problems and ... as sirens of utopia they might distract us from our path (ALONSO, 1970, p. 53).

A primeira geração de cidades novas britânicas (15 cidades, no período de 1945 - - 60) surgiu dirigida para a resolução de excessos concentracionais de Londres; e só a segunda geração veio a orientar-se para a "descompressão" de outros grandes centros (Birmingham, Liverpool, Glasgow), sendo com esta segunda geração que explicitamente as cidades novas foram invocadas como instrumento de política regional[7]; por outro lado, enquanto em termos de dimensão 60 000 habitantes eram referidos na primeira fase como máximo populacional, esse tamanho veio a ser considerado insuficiente para garantir diversificação satisfatória do mercado de trabalho e possibilidades de equipamento também satisfatório em relação a vasta gama de serviços. De resto, se a primeira geração de cidades novas foi concebida na busca de um certo equilíbrio "intra-muros" entre a procura e a oferta de trabalho, a filosofia de base viria a ser modificada por se verificar que o seu progresso ficava melhor assegurado quando assente em relação com a região envolvente.

Na sua análise, RICHARDSON (1978, p. 108) admite que o impacto das cidades novas na rede urbana britânica não tenha sido relevante: porque há centenas de cidades das classes de dimensão em que elas vieram a situar-se, porque os cerca de dois milhões de habitantes que acomodam não representarão muito mais do que 3% da população total e porque terão contribuído apenas em pouco mais de 20% para o crescimento populacional registado na década de "cinquenta". Mas reconhece que, embora o impacto à escala do país não tenha sido espectacular, já em termos mais localizados, e sobretudo nas regiões deprimidas, se assistiu a favorável incidência no desenvolvimento urbano e regional: em muitos casos vieram a acrescentar efectiva capacidade competitiva às regiões em que se inseriram, tirando partido da mobilidade de certas actividades industriais e reduzindo os fluxos migratórios de saída. Os sucessos maiores terão sido registados na sua contribuição para resolver a questão habitacional, para influenciar a distribuição da população, como experiência social e como criadora de estímulos à inovação na arquitectura e no urbanismo, no planeamento, nas "formas" urbanas. Dir-se-á, no entanto, que a contribuição mais significativa da experiência britânica para outras experiências, noutros países, virá pelos aspectos institucionais: as "Development Corporations", como agências do desenvolvimento das ideias e dos planos, são exemplo assinalado de forma geralmente consensual.

---

[7] DIAMOND (1972) considera que as cidades da primeira geração se caracterizam por possuir uma certa homogeneidade, talvez porque foram concebidas seguindo de perto as recomendações do "New Towns Committee" (equilíbrio social, autosuficiência, planos de uso do solo de ABERCOMBRIE; dominância dos aspectos de ordem social e urbana). As cidades de segunda geração já denunciam orientação mais clara no sentido de se comportarem como instrumentos de política regional (localização em áreas a desenvolver, absorção de população dos grandes centros congestionados) a corresponderem de resto ao interesse do próprio governo pelo desenvolvimento regional.

Há contudo opiniões bastante mais optimistas acerca dessa mesma experiência britânica: DENINGTON (1972) considera-a um sucesso em toda a sua extensão; CRESSWELL e THOMAS (1972), talvez menos expressivamente entusiastas, afirmam ter sido alcançados os seus objectivos em termos satisfatórios, quer no que respeita ao equilíbrio entre população total e emprego (o risco das cidades dormitórios), quer no tocante à relativa diversificação da base económica (embora as indústrias dominantes não favorecessem o emprego não-especializado), quer quanto ao equilíbrio social (a estratificação social é análoga à da média do país), quer ainda em termos de auto-suficiência, apesar de a invasão do automóvel ter tornado mais ambíguo um tal objectivo. A opinião de SELF (1972) não vai em sentido diferente das anteriores.

A experiência dos Estados Unidos é naturalmente diversa, até porque a via institucional aí seguida foi completamente oposta à britânica: as cidades novas americanas são concepção da iniciativa privada, fora portanto da intervenção governamental, até mesmo da sua participação directa. É o promotor privado que as lança em resposta à procura esperada da parte da classe média por ambientes residenciais novos mais atraentes do que os encontrados nas cidades mais antigas (ROBINSON, 1975).

Num quadro como este não seria de esperar das cidades novas um papel activo como instrumento de política regional, até porque, formalmente, a política regional estará perto de inexistir. Alguns esperavam delas, contudo, a realização de ideais no combate a toda a espécie de segregação - por classes de rendimento, por classes sociais, em termos raciais - - que não terá realmente acontecido. Nem poderia talvez, acontecer, já que da iniciativa privada não seria de esperar o correr riscos que reduzissem a perspectiva de lucro; e a presença dos pobres ou de grupos sociais desfavorecidos, iria de certo ter um impacto nos preços. A mesma razão terá determinado que só excepcionalmente as cidades novas viessem a aparecer em meio rural, até porque a proximidade de áreas metropolitanas garantia uma procura significativa por parte da classe média em busca de áreas mais aprazíveis.

O desejo de solução dos problemas sociais e o incentivo à inovação no que respeita às concepções terão levado o Governo Federal à promoção das cidades novas em 1970 ("Urban Growth and New Community Development Act"), com esquemas de incentivos que não terão no entanto conduzido a resultados relevantes, parecendo prevalecer a insatisfação sobre a experiência realizada: o número de novas cidades é pequeno, os objectivos sociais parecem longe de atingidos e as próprias contribuições da arquitectura, no que respeita à concepção urbana, parece terem sido também afectadas pela finalidade do lucro do empreendedor privado.

Compreende-se o cepticismo de ALONSO (1970).

Também a experiência francesa de cidades novas não parece ter determinado grande entusiasmo, não se afirmando de resto, à partida, suficientemente ambiciosa. Previstas no IV Plano com o objectivo principal de evitar o crescimento acentuado das grandes cidades, situam-se cinco delas na região parisiense, três perto de Lille, Lyon e Marselha; apenas uma, Vaudreuil, a 25 Kms de Rouen, é implantada em meio rural, num meandro do Sena. Seria esta, afinal, a que em termos de crescimento populacional se revelaria a menos conseguida: no período de 1968-75 o seu crescimento foi apenas de 13% situando-se no final do período em pouco mais de 7 000 habitantes, ela que fora concebida para atingir os 140 000 no fim do século.

O caso de Vaudreuil ilustra bem, na opinião de DERYCKE (1979, p. 225), as dificuldades da política de cidades novas francesas: ou são criadas na proximidade de grandes cidades já existentes, arriscando-se a transformar-se em dormitórios ou aglomerações de descongestionamento, cidades com funções urbanas incompletas, ou, longe de grandes centros, encontram dificuldades no seu crescimento. Isto não significa, contudo, que esteja assente a opinião de que não seja de prosseguir a política de cidades novas, até porque não parece que haja centros que melhor assegurem a correcção dos desequilíbrios da rede urbana, numa perspectiva de política regional. Significa, isso sim, como se tem dado a entender, que uma tal política, por si só, não irá estabelecer os equilíbrios. Importa deixar perfeitamente claro que as "cidades novas" serão um, e apenas um, dos instrumentos da política regional.

Outras experiências poderiam ser referidas (DERYCKE, 1979, p. 221-222): a do Japão, a da Suécia, a da URSS, todas relativamente diferentes até porque os objectivos a que procuram responder não são os mesmos e porque são profundamente diferentes os contextos em que têm lugar. O mesmo em relação ao caso de Israel, onde em cerca de 30 cidades novas se encontra já cerca de 20% da população total (van VLIET, 1985).

Em todo o caso, a política regional como a política urbana não podem traçar-se à margem das tendências reveladas pela dinâmica urbana, que vão no sentido da descentralização e deixam campo à especulação sobre a re-urbanização possível, mas que se vêm afirmando numa perspectiva que apela para a consideração do fenómeno peri-urbano em termos verdadeiramente integrados: o peri-urbano como espaço estratégico onde pode desenhar-se o futuro numa preocupação em simultaneamente recuperar o ambiente campestre e enquadrar o ambiente urbano (particularmente no caso das grandes aglomerações), sem deixar de lado preocupações de revivificação do centro urbano tradicional. O desenvolvimento peri-urbano entendido como desenvolvimento das

aglomerações para lá dos seus limites históricos, em processo de expansão que busca a redução da densidade de ocupação e onde possa passar a dominar a habitação individual.

Uma (nova) utopia? BURDEAU et. al. (1979, p. 21-22) convidam a reflectir sobre o facto de, há mais de uma década, a quase totalidade do crescimento demográfico se ter verificado nas zonas peri-urbanas, muitas vezes fora da áreas sujeitas a planeamento, por processos frequentemente concebidos e acelerados por dispositivos criados nas áreas centrais, tornadas por vezes rapidamente periféricas: cidades-jardins, casas individuais, espaços abertos[8] ... O fenómeno peri-urbano, muitas vezes apresentado como um regresso ao campo, é autor de mais um verdadeiro processo de urbanização: os habitantes péri--urbanos vêm principalmente das cidades e das habitações colectivas e o seu comportamento poderia ser mesmo classificado de ultra-urbano: porque envolve a motorização (e a "bimotorização"), o recurso ao super-mercado de grande dimensão e ao congelador, de par com o relacionamento com os antigos habitantes. É uma nova urbanização, em termos de localização, de ritmo e de forma.

A "reconquista" do espaço que assim acontece não deixará de ameaçar o equilíbrio rural-urbano e o quadro natural, mas pode revelar-se uma esperança para um melhor equilíbrio do território. A ameaça sobre o quadro natural terá de resto feito despertar já para o fenómeno peri-urbano o interesse de algumas organizações internacionais (OCDE, 1979); no entanto, é mais o seu carácter anárquico e aleatório, por ausência de plano, que acaba por preocupar, não as formas de habitat que tende a promover. Afinal, a crise instalou-se na cidade" "la ville a peut-être cessé d'engendrer la ville" (BURDEAU et al, 1979, p. 30).

Os espaços peri-urbanos (para que também se tem sugerido a designação de naturbanos) correspondem em termos gerais a duas formas de ocupação relativamente diferenciadas: (i) a dos jardins, parques, "vilas" e (ii) a dos "manoires" e das pequenas quintas.

No que respeita ao primeiro caso, está-se em regra perante um habitat de urbanos, sob a forma de casas individuais (ou colectivas, mas pequenas) dispondo no ambiente próximo da gama total de serviços urbanos - espaço organizado. Um elemento importante da sua caracterização está na elevada proporção de solo não urbanizado que os habitantes desejariam tomar para nele praticarem uma agricultura conforme aos seus sonhos, em que o espaço para os desportos e jogos e para o lazer em geral surge considerado.

---

[8] Em França, em 1960, só 29% das construções autorizadas eram individuais. Essa percentagem subiu vertiginosamente: em 1977 era de 62% (BURDEAU et al, 1979, p. 87).

O segundo tipo de espaço é ainda dominantemente agrícola embora em regra com reduzida intensidade tecnológica - ambição de muitos que recusam a urbanização organizada e que estão desejosos de encontrar no campo habitats dispersos e isolados: é o espaço "rurbano".

O futuro pode bem ser o do equilíbrio entre o peri-urbano e os espaços tradicionais vivificados. Não merecerá o modelo alguma contemplação operacional realista já? Ou haverá que esperar mais tempo para mais seguramente o adoptar, fundamentados em tendências mais firmes? E que custos não terão de ser suportados então pelo atrazo em controlar e disciplinar o processo? "Le peri-urbain n'est pas une mauvaise habitude, c'est en grande partie l'avenir du phénomène urbain. Il est urgent ... de reconnaître un nouveau mode de vie et de lui organizer un nouveau cadre de vie" (BURDEAU et al, 1979, p. 41).

Bibliografia

ALONSO, W. - *What are new towns for?.* "Urban Studies", (7), 1970, p. 37-55.

BURDEAU, M.; et al - *Demain l'Espace: L'Habitat Individuel Peri-urbain.* Paris, "La Documentation Française", 1979.

CRESSWELL, P. e THOMAS, R. - *"Employment and population balance" in H. EVANS (ed.) New Towns: the Bristish Experience*, town and Country Planning Association, 1972.

DENINGTON, E. - *New Towns for whom? in H. EVANS (ed.) New Towns: the British Experience*, town and Country Planning Association, 1972.

DERYCKE, P. H. - *Économie et Planification Urbaines: I - L'Espace Urbain.* Paris, P. U. F., 1979.

DIAMOND, D. - *New Towns in their Regional Context.* London. In H. Evans (ed.) *New Towns: the British Experience*, Town and Country Planning Association, 1972

HOWARD, E. - *Garden Cities of Tomorrow.* London. Faber, 1970

LOPES, A. S. - *Desenvolvimento: Desenvolvimento Regional.* Coimbra. In "Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra" (Homenagem ao Prof. Doutor J. J. Teixeira Ribeiro, 1978.

LOPES, A. S. - *L'Espace dans la Politique Régionale: le cas du Portugal.* Poitiers. In "Révue d'Economie Régionale et Urbaine, (3), 1983.

LOPES, A. S. - *Desenvolvimento Regional: Problemática, Teoria, Modelos.* (3ª ed.), F. C. Gulbenkian. Lisboa, 1987.

OCDE - *Agriculture in the Planning and Management of Peri-urban Areas.* Vol. I. Paris, 1979.

RICHARDSON, H. W. - *Urban Economics.* Dryden Press. Hinsdale, Ilinois, 1978.

ROBINSON, A. J. - *Economics and New Towns: a Comparative Study of the United States, the United Kingdom and Australia.* Praeger, N. York, 1975.

RTPI (Royal Town Planning Institute) - *New Towns*, Londres, 1974

SELF, P. - *"Introdution: new towns in the modern world" in H. EVANS (ed.) New Towns: the British Experience*, town and Country Planning Association, 1972.

THOMAS, R.; CRESSWELL, P. - The New Town Idea. Open Univ., Milton Keynes, 1975.

VAN VLIET, W. - *Housing Policy as a Planning Tool.* "Urban Studies", (22), 1985, p. 105-117.

Abstract

The author starts with the need of integration of regional and urban policies in development policy, that integration being necessary at spatial, temporary and sectorial levels, in order to prove that the simple concreteness of the concept development garantees that integration operationality to such integration.

Assuming that development is translated by the access of populations to goods and services that will satisfy basic needs, it outlines the model in which development policy, of long term, comes out accomplished in medium and short term (temporary integration), with the short term policy guidances truly referenciated to spaces organised by centres and their influence areas (spatial integration), with resort to sectorial measures meant to promote growth where it is needed, and to balance, from there, nets of centres and influence areas (sectorial integration).

The balance of the urban net comes up, thus like a goal, what leads the author to consider the urban development dynamics, with a detailed reference to new cities and peri-urban movements.

DESENVOLVIMENTO LOCAL:
POLITICA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E ENVOLVIMENTO AUTARQUICO O CASO DA REGIÃO CENTRO

por: *Bernardo Campos* *
Rui Jacinto **
Stephen Syrett ***

* **Economista.** Técnico Superior da CCRC
** **Geógrafo.** Chefe de Divisão do Planeamento Regional
*** **Geógrafo.** Universidade de Exeter (Grã-Bretanha)

1. Introdução

A crise dos anos 70, com a desregulação da actividade económica e o seu impacto espacial, veio pôr em causa e obrigou a repensar os modelos de desenvolvimento que vinham sendo seguidos, assentes em investimentos públicos de grande dimensão. A sua formulação orientou-se sob duas perspectivas principais: a reorientação das teorias do desenvolvimento regional, no sentido de dar maior ênfase ao nível local e o aparecimento de experiências e de novas formas de intervenção e práticas locais. É neste quadro que a atenção se vai centrar no nível local, com o surgimento de soluções pontuais, nomeadamente em termos de emprego.

Na presente comunicação analisam-se dois aspectos relevantes para o desenvolvimento local: a apresentação das políticas entretanto surgidas e o envolvimento de diferentes entidades locais em todo este processo.

Finalmente, pretende-se estudar a atitude que as autarquias da Região Centro adoptaram relativamente a este processo, nomeadamente a sua preocupação face aos problemas locais, o tipo de iniciativas em que se envolveram e a respectiva avaliação.

2. Reformulação das perspectivas de desenvolvimento regional: abordagem a partir do nível local

A crise económica que data do início dos anos 70 constitui o estímulo para a alteração completa das formas de pensar o desenvolvimento. Na medida em que o desemprego e a pobreza continuaram a crescer, quer nas chamadas economias "centrais" (ditas desenvolvidas), quer nos países "periféricos" (ditos em desenvolvimento), o termo "desenvolvimento", como sinónimo de crescimento e modernização entrou em descrédito. A necessidade de um novo conjunto de perspectivas para os problemas de desenvolvimento, que considerem as escalas global, regional e local, enfatisou o nível local como o nível preferido, quer para a abordagem teórica, quer para a intervenção prática. São complexas as razões que tornaram o nível local o principal objecto de atenção, sendo estas decorrentes das formulações teóricas e do impacto das intervenções a nível local. A falta de articulação entre a teoria e a prática nas investigações actuais sobre o desenvolvimento económico local revela deficiências de compreensão e conceptualização e a necessidade da sua reconciliação futura.

2.1. Formulação teórica

No princípio dos anos setenta a corrente radical da geografia do desenvolvimento iniciou uma série de críticas às teorias de modernização comummente aceites. Enquanto a economia mundial mergulhava numa crise económica profunda, o falhanço óbvio das políticas de desenvolvimento trouxe novas perspectivas ao debate sobre o desenvolvimento. A evolução destas perspectivas teve um enorme impacto nas formas de repensar o problema regional. O falhanço dos instrumentos de política regional existentes, de que é exemplo a política dos pólos de crescimento, o novo clima económico de recessão e o novo debate citado, levaram a novas abordagens da questão regional.

Destas abordagens, é pertinente a distinção feita por Becker (1985) entre as que radicam na teoria liberal neo-clássica e cuja preocupação principal é o planeamento e a abordagem marxista e neo-marxista, cuja preocupação fundamental é ter uma compreensão crítica do processo de desenvolvimento. À partida, ambas têm dois pontos comuns: em primeiro lugar, o inêxito das políticas regionais, cujo objectivo principal era a redução das desigualdades regionais numa época em que estas continuavam a aumentar; e, em segundo lugar, a ausência de considerações contextuais nas anteriores teorias que fundamentavam a implementação de políticas, insensíveis a tais diferenciações regionais pela ausência da dimensão histórica e cultural.

A evolução do pensamento populista e neopopulista, traçada por Kitching (1982) desde o século dezanove e início do século vinte, define estes conceitos como sendo uma reacção contra a industrialização e a produção em larga escala, assentes em empresas de pequena dimensão. Enquanto os populistas argumentavam que a industrialização do capital trazia mais desvantagens que vantagens, a evolução do pensamento neopopulista alia tal oposição moral e social à crítica da racionalidade económica, da produção em larga escala e da industrialização centralizada. Em exemplos recentes de tal pensamento, a estratégia das necessidades básicas da Organização Internacional do Trabalho dos anos 70 ou a publicação de Schumacher (1973) "Small is Beautiful", mantêm-se duas premissas: uma, é o argumento moral e social, principalmente contra a distribuição da desigualdade, e a outra, é a crítica das hipóteses existentes sobre a eficiência industrial, tentando apresentar uma alternativa às estratégias de crescimento existentes.

Os trabalhos sobre a dependência e o crescimento das empresas multinacionais, sublinham quanto os países em vias de desenvolvimento estão limitados na sua "margem de

manobra" (Seers, 1979), por uma estrutura de troca desigual. Como tal, surgiram os que viam a necessidade de uma nação ou região, tentar reduzir tais relações de dependência, mantendo um maior controle sobre as suas economias. Adicionalmente, a ideia de uma região parcialmente fechada foi apresentada por diversos autores no final dos anos 70 (Friedmann e Weaver;1979 e Stohr e Taylor;1981). Estas abordagens, defendiam a necessidade de devolver às comunidades regional e local maior poder, para poderem planear estratégias de desenvolvimento, que respeitando as suas próprias necessidades, utilizem os seus recursos próprios e minimizem os efeitos das relações de dependência externas.

Stohr e Taylor distinguiam aquilo que chamavam de paradigma "top-down center - - outward" e paradigma "bottom-up periphery-inward development". A primeira abordagem equaciona o desenvolvimento dando ênfase ao crescimento económico de base urbana e industrial, baseado em projectos de grande dimensão, utilizando as tecnologias mais recentes, por forma a maximizar os efeitos das economias internas (de escala) e externas. No segundo caso, a estratégia em causa é vista como "um processo integral de aumento de oportunidades para os indivíduos, grupos sociais e comunidades organizadas territorialmente, em escalas intermédia e pequena, mobilizando a totalidade das suas capacidades e recursos para o benefício comum, em termos económicos e políticos " (Stohr,1981,p.39-40).

O conceito de "desenvolvimento endógeno" entretanto surgido, apontava para a necessidade de políticas regionais "cuja finalidade era a mobilização dos recursos endógenos e das capacidades adaptativa e inovadora regionais" (Stohr,1987,p.183). Segundo este autor, as políticas regionais não se devem basear nos efeitos de dispersão, nos estímulos resultantes do crescimento económico global, ou em vultuosos apoios financeiros públicos, mas devem: "poupar energia e recursos; realizar a mais vasta mobilização e interacção mútua dos recursos regionais; adoptar estratégias diferenciadas, de acordo com aspectos regionais específicos, económicos e não económicos, tais como a identidade cultural, estruturas de participação e condições ambientais; promover o acréscimo das capacidades de solução autónoma dos problemas regionais (estrangulamentos às exportações e situações-problema), mais do que esperar que tal aconteça pela acção de factores externos; promover circuitos de pequena dimensão em termos ecológicos, políticos, económicos e sociais, e ainda aumentar a flexibilidade do sistema social regional, particularmente as suas capacidades inovadora e adaptativa; aumentar o papel dos decisores a nível regional e local no processo de desenvolvimento" (Stohr, 1987, p. 193).

Contrariamente às abordagens neo-populistas o pensamento estruturalista marxista liga o falhanço da política regional à crise do estado e do sistema capitalista, e, baseando-se nas ideias da corrente do desenvolvimento radical, a crise regional é colocada no contexto do "desenvolvimento não-uniforme". Esta abordagem teórica tenta compreender, de modo crítico, o problema regional, reformulando e trazendo novas perspectivas sobre as empresas multinacionais, a divisão espacial internacional do trabalho e a identidade regional. O modo de produção capitalista origina necessariamente um processo de desenvolvimento desigual devido às relações de produção e à divisão geográfica e social do trabalho. Tal desigualdade sofrerá transformações ao longo do tempo e do espaço, devido às transformações do modo de produção capitalista, mas será continuamente reproduzida. As versões iniciais desta abordagem da política económica eram bastante simplistas, constituindo interpretações deterministas do modo de produção capitalista, mas trabalhos subsequentes revelaram a importância do espaço na realização da produção capitalista (Harvey;1982), chamando a atenção para a diversidade dos resultados do processo económico, originada por diferentes estruturas económicas, sociais e culturais locais (Massey;1979,1984).

O trabalho de Massey tem sido particularmente influente em estudos de caso através da ligação entre problemas locais e processos económicos mais amplos. Segundo Massey "a estrutura sócio-económica de uma determinada área local será o resultado complexo da combinação dos diferentes papeis que tal área pode assumir nos contextos nacional e internacional, na divisão espacial do trabalho" (Massey; 1978, p.116). Mais uma vez o nível local se torna a escala preferencial de análise, onde se traduzem os processos nacional e internacional, evidenciando como aspectos de diferenciação local interactuam com (e modificam) tais processos.

No mundo contemporâneo, os actuais meios de comunicação deram ao espaço um ascendente sobre o tempo, enquanto a hiper-mobilidade do capital ("espacialmente indiferente") contrasta com o carácter fixo do factor trabalho. Desenvolvendo os conceitos de divisões de trabalho de Lipietz, Urry (1985) acentuou o que considera a importância crescente da diversidade local na fase actual do desenvolvimento capitalista, mostrando como as regiões são cada vez mais destinadas a um papel de fornecedoras de trabalho excedentário e, assim, menos integradas no processo de produção do capital. Tais alterações têm, segundo este autor, quatro consequências importantes: alarga a dicotomia entre o capital operando localmente e o capital nacional e internacional, que transcendem o nível local; aumenta as possiblidades de aliança entre os residentes localmente, diminuindo a influência das posições

de classe; reforça a influência local do trabalho e das classes intermédias, enquanto se reduz a sua influência em termos nacionais e regionais; e, finalmente, os locais competirão para mostrar o seu carácter distinto e a melhor qualificação da sua força de trabalho.

A argumentação apresentada mostra a importância do nível local como a escala óptima de estudo e, simultaneamente, determinados processos com consequências importantes para qualquer estratégia de desenvolvimento endógeno da economia local.

2.2 Apresentação de experiências de Iniciativas Económicas Locais

A composição da produção global conheceu profundas alterações acelerando e intensificando o declínio de certas regiões sectorialmente especializadas (indústrias tradicionais) e de certos centros urbanos, afectando áreas anteriormente prósperas. A recessão económica e a reestruturação sectorial criaram uma nova geografia do desemprego e de regiões em crise, proporcionando um conjunto de novas respostas a tais problemas.

A expressão "iniciativas económicas locais" cobre um largo espectro de actividades, desde cooperativas até agências de desenvolvimento local, que se desenvolveram como resposta a este processo de reestruturação. Embora seja difícil dar uma definição compreensiva sobre o que constitui as "iniciativas económicas locais" podem, no entanto, ser dados alguns atributos gerais: normalmente são vistas como uma resposta, dada localmente, a necessidades locais específicas, particularmente na solução para o problema dos elevados níveis de desemprego; o trabalho que desenvolvem na defesa dos interesses locais não atende às barreiras tradicionais entre os sectores público e privado, valorizando a solidariedade social; encorajam acções envolvendo organizações existentes, que se defrontam com sérios problemas económicos ou elementos da população local; embora tentem ser economicamente viáveis e auto-suficientes, muitas vezes procuram atingir objectivos sociais, através da ajuda a estratos sociais que se encontram em posição desvantajosa no mercado de trabalho.

Este tipo de iniciativas desenvolvem-se a partir da recessão de 1979, nas economias industrializadas da Europa Ocidental e da América do Norte. O seu contínuo aumento numérico originou um vasto conjunto de estudos descritivos sobre tais actividades e a implementação de medidas de política de apoio que foram delineadas ao nível internacional, nacional e local. No entanto, muitos dos estudos evidenciam uma flagrante ausência de enquadramento teórico, que se explica pelo carácter recente e pela natureza dinâmica do fenómeno, e pelo fosso

existente entre as orientações teóricas sobre os problemas regional e local e a intervenção que suscitaram. A falta de articulação entre estudos empíricos e formulações teóricas tem limitado fortemente a conceptualização sobre o papel e importância de tais iniciativas.

As iniciativas económicas locais são necessariamente complexas porquanto se desenvolvem numa área de fronteira comum às políticas económica, social e sectorial. Nos estudos actuais podem identificar-se três abordagens, enfatisando diferentes aspectos e prioridades das iniciativas em causa. Uma primeira perspectiva coloca as iniciativas como instrumento de um processo de "reestruturação do capital". Neste contexto promovem uma "cultura empresarial de pequena escala", que fundamenta a criação de pequenas empresas, uma maior flexibilidade dos processos de trabalho e níveis salariais competitivos. As iniciativas são vistas como complementares aos processos de nível macro de reestruturação do capital, ajudando a produção capitalista a atravessar o período de crise que atravessa. As políticas que suportam este modo de entender as iniciativas consideram o sector privado o sector chave no processo de desenvolvimento, encorajando a formação de pequenas empresas através da provisão de serviços de apoio e de consultoria técnica.

A visão oposta à enunciada é a da "reestruturação a favor do trabalho", que coloca as iniciativas como alternativa às políticas liberais correntes e como intervenção planeada (e positiva) no mercado de trabalho de modo a garantir o emprego, mantendo os níveis salariais e boas condições de trabalho. Também esta visão encoraja o espírito empresarial individual, entendido este não apenas em proveito próprio, mas também no interesse directo da comunidade local . Em muitos casos tais iniciativas têm sido apoiadas pelas autoridades regionais e locais. Desde o início estas iniciativas têm fortes objectivos sociais, assumindo preferencialmente formas cooperativas e apoiando a participação dos trabalhadores na suagestão.

Finalmente as iniciativas económicas locais podem ser vistas como fazendo parte do nascimento de um "terceiro sector" no processo de maturação pós-industrial das economias. Este sector diferencia-se do sector privado na medida em que a sua principal motivação não é o lucro, erigindo como motivação outros objectivos: formas de trabalho realizadoras pessoal e profissionalmente, participação democrática e autonomia no local de trabalho. As unidades produtivas adequam a sua produção à satisfação das novas necessidades dos consumidores, como sejam produtos agrícolas não-industriais, bens de consumo não massivo, etc. e organizam o seu processo produtivo de modo a respeitar as condições ambientais.

Na verdade estas abordagens e motivações encontram-se muitas vezes misturados; deste modo torna-se importante identificar estes diferentes enfoques, porque têm bases políticas e ideológicas diferentes e, consequentemente, conduzem a propostas de políticas diferenciadas.

3. O papel do estado na promoção do desenvolvimento local

3.1. Políticas nacionais

À medida que o desenvolvimento local se popularizou e criou algum dinamismo, o Estado procurou integrar as ideias que lhe davam corpo nas políticas que ia definindo. Se o entendermos na perpectiva de desenvolvimento endógeno (levado a cabo pelas pessoas, utilizando os recursos disponíveis e no seu próprio interesse, com o objectivo de aceder a um maior poder político local), confrontamo-nos com uma contradição óbvia. Como pode o Estado intervir num processo que, pelo menos teoricamente, se deve desenvolver, em larga medida, fora do sector público? Por outro lado, se as populações forem bem sucedidas no controle do processo de produção local, isto constitui, certamente, uma ameaça ao Estado Central - e é surpreendente que o Estado promova e apoie tais iniciativas.

Os problemas apontados reflectem mais a fragilidade das relações entre o Estado e o nível local de desenvolvimento, do que a impossibilidade de uma combinação de interesses. De facto, o conjunto de factores que obrigaram à reorientação das perspectivas teóricas sobre o nível local são, de igual modo, de importância fulcral para o aparelho do Estado. O impacto local de elevadas taxas de desemprego e de degradação social, a promoção da autonomia regional por grupos de interesse, empresas multinacionais operando à margem dos interesses nacionais, o falhanço das políticas de crescimento de tipo centralizado, a actividade crescente das autoridades locais prosseguindo estratégias próprias de desenvolvimento, etc. são factores que colocam um conjunto de problemas de legitimação do Estado Central. A resposta a estes problemas é possível por duas vias: o Estado promove determinados aspectos do nível local, em particular aqueles que resolvam os problemas de legitimação e acumulação ou tentará evitar o desenvolvimento de processos que ameacem o seu poder, através da limitação de poderes às autoridades regionais e locais. Apesar do que foi exposto, é errado concluir que as políticas de desenvolvimento local são definidas a nível nacional apenas porque realizam as funções de legitimação e acumulação do Estado. A adopção de tais políticas e a sua natureza específica, refletem igualmente conflitos de poder e lutas políticas entre grupos sociais. A experiência

britânica, como foi explicitada por Goodwin e Duncan (1986), mostra que a política económica local deve ser vista mais pelo seu impacto político e ideológico que pelo seu papel económico. Evidenciam a importância das iniciativas das autoridades locais, em particular dos autarquias de influência trabalhista, enquanto "ideologia" alternativa de intervenção planeada para a satisfação das necessidades locais oposta à ideologia dominante assente no livre jogo das forças de mercado promovida pelo governo existente. Enquanto os efeitos económicos actuais permanecem com pequeno significado, a intervenção na economia local tornou-se um campo de batalha ideológico.

Na Grã-Bretanha a política de "Enterprise Zones" prossegida pelo governo conservador desde 1979 constitui o exemplo acabado de política nacional de promoção do desenvolvimento local baseada nos conceitos de ajuda ao actual processo de reestruturação de capital. Os problemas das áreas economicamente degradadas, onde se criram "Enterprise Zones", foram identificados, pela administração central, como sendo o resultado de demasiado planeamento e sem a suficiente liberdade das forças de mercado. A política definida para estas áreas foi no sentido de remover a rigidez, de modo a que certas actividades se pudessem implantar e crescer sem restrições. Os incentivos para a instalação nestas zonas são as taxas e impostos de nível nacional e local mais baixos, eliminação de restrições ao ordenamento e a redução da burocracia de modo a encorajar o aparecimento de novos empresários e a criação de pequenas empresas. Ironicamente, embora tal política se baseie na hipótese que o espírito empresarial é restringido por uma intervenção excessiva, ela tem como instrumentos fundamentais a concessão de subsídios estatais em larga escala (a suspensão de certas taxas e impostos, a isenção de "Land Development Tax", outros subsídios como o "Development Area Status") bem como a ajuda indirecta através da provisão de infraestruturas por parte das autoridades locais e outros departamentos governamentais. Deste modo, a criação de novos empregos através desta política é, de facto, fortemente subsidiada. Esta política, precária em termos económicos, tem importância no facto de promover as pequenas empresas, vistas como a salvação a prazo do declinio económico, e de assegurar as condições para o seu sucesso.

Um segundo tipo de política nacional de apoio ao desenvolvimento local é a experiência japonesa dos "Tecnopolis Policy" (Stohr;1985). Utilizando o êxito de uma experiência bem sucedida, esta política pretende utilizar "complexos locais" como um meio de promover um sector específico baseado em alta tecnologia, através da cooperação entre as iniciativas pública e privada. Um conjunto de iniciativas locais levadas a cabo na ilha de Kyushu no sudoeste do Japão no final dos anos 70, para a renovação da economia actuou como modelo que o governo

central adoptou. O modelo assenta na estreita cooperação entre entidades locais (governo, universidades e empresas privadas) para o desenvolvimento do sectores de alta tecnologia. O governo nacional publicou em 1983 legislação para promover a expansão de tais centros, exigindo a criação de duas instituições ("Local Innovation Promotion Organisation" e "Local Institute for Applied Industrial Research") por parte das referidas entidades locais. Só depois da criação destas instituicões, uma área pode ser formalmente designada de "Tecnopolis" e ser considerada elegível para a ajuda governamental. Com estas medidas pretende-se criar o ambiente propício ao desenvolvimento tecnológico através da criação de núcleos de elevada tecnologia difundidos por todo o país. Esta política promove de facto uma intervenção local em termos das actividades de alta tecnologia, no entanto, é fortemente limitada por condicionantes ou estratégias definidas fora do seu nível.

Estas políticas nacionais usam o nível local para encorajar a reestruturação, a prazo, da economia, porquanto ele oferece um bom contexto para a aplicação de tais políticas. As políticas nacionais delineadas para o desenvolvimento local referem-se normalmente em termos de "provisão das condições" para tal desenvolvimento. No entanto, estas "condições" são uma escolha política, normalmente tomada fora do âmbito local, e, nos exemplos discutidos, as "condições" eram vistas mais em termos de reestruturação do capital, do que as vias alternativas referidas anteriormente.

3.2. O papel das autoridades locais

As políticas nacionais de promoção do desenvolvimento económico local são a resposta à vaga de actividade local de base observada nos anos 80, tendo as autoridades locais desempenhado desde o início deste processo um papel fundamental. As teorias do desenvolvimento endógeno local, apontaram a necessidade de participação democrática no processo de desenvolvimento, embora sem se definir o tipo de relação entre tal participação e as autoridades locais. Estas autoridades passaram a assumir, de modo crescente, novos papeis nas economias locais e, muitas vezes envolveram-se na promoção de abordagens alternativas às políticas nacionais existentes. No entanto, as potencilidades deste tipo de organização como base para um desenvolvimento local assente nas necessidades e recursos locais, depende da concepção do que é o nível local e quais são as relações com o governo central.

As relações entre os níveis central e local e a constituição do governo local, sendo consideravelmente diferentes consoante os países, têm um traço comum que é a relativa

autonomia (ou a sua ausência) que a administração local tem relativamente à central. O papel estrutural da administração local é simultanenamente o de agente do poder central e seu obstáculo (Milliband; 1969); assim, embora deva representar os interesse dominantes do governo central tem que ser igualmente representativo dos interesses específicos locais. O crescente processo de diferenciação local e a intervenção de certos grupos, tornaram-se os interesses locais cada vez mais diversos e atraíram sobre eles mais atenção. As preocupações habituais das autoridades locais são a provisão de serviços sociais, sector que conheceu restrições importantes no recente período de recessão económica. Assim, numa época de reestruturação social e económica, aumenta a tensão entre os dois papéis da administração local (agente e obstáculo ao poder central) redundou, em muitos casos, numa oposição aberta entre estes dois níveis de poder; a legitimação desta oposição relaciona-se directamente com a acréscimo de actividade na economia local. Embora haja quem refira que a administração local se encontra numa posição em que pode ser "capturada" e mobilizadas por forças políticas ausentes do poder, ela, no entanto, tem limitações que não podemos esquecer. A sua tentativa para deter uma maior autonomia e exercer uma maior oposição à administração central, por exemplo através da intervenção na economia local, pode provocar uma redução dos seus actuais poderes a partir de um conjunto de instrumentos legais e financeiros emanadas do nível superior. É neste contexto que se devem entender as abolições dos "Metropolitan Councils" e do "Greater London Council" pelo governo conservador britânico enquanto resposta política ao que designavam por marxismo municipal.

No entanto, dentro das abordagens alternativas da economia local (estratégias de reestruturação a favor do trabalho e de um terceiro sector) as autoridades locais actuaram muitas vezes como grupo de teste para o desenvolvimento deste género de iniciativas, que podem ser concretizadas de modo diferente. Procurando fazer face a situações de desemprego masssivo e à sua relação com um vasto conjunto de outros problemas sociais, as autoridades locais foram obrigadas a desempenhar um papel mais directo e activo na economia local, explorando a sua boa posição na zona de fronteira entre a política económica e social.

O papel da administração local, enquanto agente do governo central, significa que as suas estratégias económicas são não só o resultado do conflito mas também do consenso com o nível central: as autoridades locais podem beneficiar de maiores recursos financeiros como resultado das prioridades definidas centralmente para as políticas urbana, regional e industrial. No caso francês, um bom exemplo de uma relação positiva entre as administrações central e local, a primeira disponibilizou recursos financeiros para programas regionais de suporte à

criação de emprego local. Os critérios para o apoio do estado às unidades produtivas são os seguintes: serem de interesse comunitário ou colectivo, desenvolverem recursos locais não (ou pouco) explorados, promoverem a modernização de pequenas e médias empresas industriais e de artesanato e adquirirem autonomia financeira no período de 3 anos (Johnstone; 1986).

Os tipos de intervenção da administração local são variados embora possam ser identificados os três principais: oferta de factores para o estabelecimento e expansão de iniciativas locais, tais como, terrenos e edifícios, recursos financeiros, assistência técnica e informação; criação e identificação de possíveis mercados, através da aquisição pública e promoção comum de bens e serviços locais; criação de um clima de sucesso ao desenvolvimento das iniciativas, através da promoção de uma cultura empresarial, animação local e maior flexibilidade das estruturas administrativas (Johnstone; 1986).

Este leque de actividades mostra como as autoridades locais podem alterar rapidamente as suas funções, passando da oferta de infraestruturas para novas áreas como o financiamento e o investimento directo ou a oferta de serviços de informação e consultoria. O tipo de iniciativa adoptada reflecte simultaneamente as necessidades locais e as escolhas políticas, implementadas através de esquemas protocolares ou da criação de organismos que promovam o aparecimento de pequenas empresas. Deve, no entanto, notar-se que nem todas as autoridades locais desejam envolver-se na economia local devido a um vasto conjunto de razões: falta de recursos financeiros, real ou estimada, oposição política às abordagens alternativas ou uma manifesta falta de vontade.

Ao contrário das políticas nacionais de promoção do desenvolvimento económico local, as iniciativas levadas a cabo pelas autoridades locais tiveram algum sucesso, promovendo a participação local, através de políticas dirigidas especificamente para a satisfação de necessidades e a valorização dos recursos locais. Enquanto agente e obstáculo do poder central, as autoridades locais promoveram políticas simultaneamente complementares e alternativas às estratégias definidas pela administração central. Qualquer política nacional que pretenda preocupar-se seriamente com o desenvolvimento económico local terá que começar por conceder maiores poderes às autoridades locais, para que estas mais facilmente solucionem os problemas surgidos localmente, de modo a que não tenham, tal como hoje acontece, um impacto marginal na situação económica local.

4. O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM PORTUGAL

4.1. A política definida pela administração central: análise da experiência na Região Centro

A experiência portuguesa que se pode considerar específica neste domínio pode ser analisada sob as perspectivas da administração central e local. A primeira, cuja política se resume às Iniciativas Locais de Emprego (ILE's) procura enquadrar legalmente o aparecimento de iniciativas, como a que ocorreu em Castanheira de Pêra e apoiar financeira e tecnicamente novas iniciativas de base.

A institucionalização do apoio, em particular financeiro, por parte da administração central, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), apenas surge em meados de 1986 (despacho normativo 46/86, de 4/6), sendo certo que já anteriormente se observava uma certa dinâmica neste domínio, bastando citar aquilo que, entretanto, se vinha (e continua) a desenvolver no concelho referido acima.

A base legal destas ajudas afirma que as ILE's se devem desenvolver em "actividades que se caracterizem, cumulativamente:

a) pela capacidade empresarial e viabilidade económica e social;

b) pela inserção e dinamismos comunitários ou associativos da população ou grupos sociais a que respeitam e a cujas necessidades procuram responder, tendo em conta o processo de desenvolvimento local;

c) pelo objectivo de reduzir o desemprego, actual ou previsível, criando novos postos de trabalho" (ponto 1.1.).

Deste modo se evidenciam os critérios de avaliação de uma ILE: ter sucesso previsível, avaliados em termos de mercado (venda de bens e serviços ou contratos), contribuir para a resolução do problema do desemprego e resultar de um processo participativo das populações.

O apoio prestado neste âmbito é concedido a pessoas individuais ou em grupo, com fracos recursos ou colocadas em situações particulares (desemprego). Apesar de se valorizar o capital que a experiência pessoal no domínio dos processos de trabalho constitui, reconhece-se que quem se propõe realizar as iniciativas pode possuir deficiente formação ao nível da gestão empresarial, e como tal, necessitar deste tipo de ajuda.

A figura do agente de desenvolvimento local, criada pelo despacho normativo nº 72/85, de 10.08., enquadra-se na tentativa de organizar e dinamizar "o tecido social e económico, indispensável a um processo de desenvolvimento endógeno e auto-sustentado", através da "animação da comunidade, estabelecendo a ligação e a articulação entre as actividades(..), de modo a fomentar e facilitar a criação e implementação de projectos locais de desenvolvimento geradores de novos empregos." A filosofia que presidiu à sua criação radica na necessidade de, em certas áreas de fraco dinamismo, embora encerrando potencialidades latentes, se promover a animação local, de modo a despoletar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento económico.

Na sequência da legislação atrás citada foram apresentados pelos agentes económicos locais da Região Centro diversos projectos concorrentes aos apoios previstos no âmbito das ILE's. Como em relação a qualquer outro tipo de investimento com impacto no desenvolvimento económico, importa analisar os projectos apresentados em termos espacial, criação de emprego e sectorial.

Entre o primeiro período (Setembro a Dezembro de 1986) e o segundo (Janeiro a Junho de 1987), verifica-se um acréscimo de 36% do número de pedidos apresentados, mas com uma alteração estrutural significativa: nos concelhos do litoral observa-se um decréscimo de 21% enquanto nos do interior ocorre um aumento de 138%. Vários factores podem explicar esta situação: no litoral o acesso à informação é mais fácil e rápido e está a viver um processo de relativa expansão económica, associado a um decréscimo dos encargos com o crédito. O processo burocrático e a morosidade nas tomadas de decisão poderão também ter influência nesta alteração (apenas 10 projectos obtiveram decisão favorável até Junho de 1987).

Quadro 1 - Projectos apresentados na Região Centro ao abrigo da legislação sobre ILE's

Projectos Apresentados	Set. / Dez. 1986			Jan. / Jun. 1987			Iniciativas
	Litoral	Interior	Região	Litoral	Interior	Região	Aprovadas
Número de iniciativas	14	8	22	11	19	30	10
Emprego criado	215	120	335	89	116	205	95
Investimento total (*)	428498	162042	590540	154573	125378	279951	70970
Apoio solicitado (*)	142445	81425	223870	57662	73258	13092	52219
Emprego/Iniciativa	15	15	15	8	6	7	10
Apoio/Investimento (%)	33.2	50.2	37.9	37.3	58.4	46.8	73.6
Investimento/Emprego (*)	1993	1350	1763	1737	1081	1366	747
Investimento/Iniciativa (*)	30607	20255	26843	14052	6599	9332	7097

(*) unidade: contos

Fonte: IEFP - Coimbra

O número de postos de trabalho que criam é relativamente modesto, em média cada iniciativa cria 15 postos de trabalho em 1986 e 7 em 1987, o que está de acordo com a filosofia do diploma legal[1]. O investimento por posto de trabalho é, no entanto, relativamente importante (1763 contos em 1986 e 1366 no período seguinte), apresentando os projectos do litoral valores médios mais elevados. Entre os dois períodos assiste-se à diminuição do montante médio de investimento por iniciativa, tendo o litoral um comportamento menos regressivo que o interior, a evidenciar que os promotores destas iniciativas têm reduzida disponibilidade financeira, verificando-se que a ajuda solicitada relativamente ao valor do investimento é maior no interior (58%, em 1987) que no litoral (37%, em 1987).

Considerando a forma jurídica dos projectos apresentados (cf.qd.2), verifica-se que a sociedade por quotas é a mais representativa do total de iniciativas apresentadas (64% em 1986 e 50% em 1987). Entre os dois períodos considerados o número de iniciativas apresentados sob a forma de cooperativa passou de 3, em 1986, para 7, em 1987; o número de casos apresentados como sociedades em nome individual mantém-se e o de sociedades por quotas aumentou apenas de 1 unidade.

Quadro 2- Estatuto jurídico dos projectos apresentados na Região Centro

Estatuto Jurídico	Set. / Dez. 1986			Jan. / Jun. 1987		
	Litoral (%)	Interior (%)	Região (%)	Litoral (%)	Interior (%)	Região (%)
Empresa em nome individual	5 (36)	-	5 (22.7)	4 (36.4)	1 (5.3)	5 (16.7)
Cooperativa	2 (14)	1 (12.5)	3 (13.6)	2 (18.2)	5 (26.3)	7 (23.3)
Sociedade por quotas	7 (50)	7 (87.5)	14 (63.7)	5 (45.4)	10 (52.6)	15 (50)
Sem estatuto definido	-	-	-	-	3 (15.8)	3 (10)
Total	14 (100)	8 ?(100)	22 (100)	11 (100)	19 (100)	30 (100)

Fonte: IEFP - Coimbra

A alteração verificada no estatuto jurídico das iniciativas apresentadas talvez evidencie que as cooperativas, enquanto formas alternativas de associação e de organização do processo produtivo, podem vir a assumir algum relevo no processo de dinamização da actividade local.

Analisando a distribuição sectorial das intenções de investimento (cfr. qd.3) verifica-se que o sector industrial é o mais representativo. Em 1986, 68% das iniciativas propostas dirigiam-se para a área industrial, 23% para os serviços e 9% para o artesanato; em 1987 ocorre uma alteração significativa, pois os serviços conheceram uma expansão considerável (12 iniciativas

1 "Não se considerando mais de vinte postos de trabalho em cada processo" - despacho nº 46/86, al. 7.2.

correspondendo a 40% do total) com um número de iniciativas semelhante ao da indústria (13 projectos, 43%).

Em termos de volume de investimento a indústria é ainda o sector mais importante: em 1986, 89% das intenções de investimento dirigia-se para a indústria,10% para os serviços e apenas 1% para o artesanato; em 1987 ocorre uma alteração na estrutura sectorial do investimento, baixando para 75% as intenções de investimento a realizar no sector industrial e subindo os valores dos serviços e do artesanato para 20% e 5%, respectivamente.

Quadro 3 - Distribuição sectorial dos projectos de investimento apresentados no âmbito das ILE's

	Set. / Dez. 1986			Jan. / Jun. 1987		
	(1)	(2)	(3)	(1)	(2)	(3)
Industria						
- Fabrico de Carvão	1	27	58400	-	-	-
- Transformação de Marmores	1	15	22000	-	-	-
- Confecção	4	91	104565	3	27	32499
- Fiacção	-	-	-	1	5	6800
- Fabrico de luvas	-	-	-	1	16	41000
- Fabrico de colmeias	1	10	10000	-	-	-
- Mobliário e Carpintaria	2	15	17100	4	19	22600
- Fabrico de Vidro	2	49	259214	-	-	-
- Fabrico de Azulejos e Cerâmica	1	15	14000	2	13	13000
- Serralharia	-	-	-	1	3	3000
- Fabricação de artigos de medição	-	-	-	1	30	90000
- Fabricação de Estufas	1	3	6500	-	-	-
- Não especificado	2	26	32606	-	-	-
Serviços						
- Hotelaria/café/restaurante	2	27	32598	5	37	33276
- Limpeza de valetas	1	20	5100	-	-	-
- Relojoaria/Optica	-	-	-	1	4	6650
- Gabinetes de Contabilidade	-	-	-	2	5	4240
- Publicidade	-	-	-	1	4	2500
- Cabeleireiro	-	-	-	1	2	1170
- Comércio	-	-	-	1	3	4000
- Turismo de Montanha	-	-	-	1	5	4150
- Não especificado	2	25	21857	-	-	-
Artesanato (Colhas, Tapetes arr., etc.	2	12	6600	5	32	15066

(1) Nº de iniciativas (2) Emprego (3) Investimento

Nos dois períodos considerados a percentagem do emprego a criar sectorialmente segue o comportamento do número de iniciativas e do volume de investimento; a indústria continua a ser o sector mais representativo (75% em 1986 e 55% em 1987), conhecendo, no entanto, os serviços e o artesanato acréscimos significativos (de 21% para 29% e de 4% para 16%).

No entanto, é nos ramos tradicionais da actividade industrial e de serviços onde surge um número mais elevado de iniciativas. Os ramos ligados à indústria têxtil representam 32% do número de iniciativas do sector industrial, 38% dos postos de trabalho a criar e 25% do investimento, enquanto a fabricação de vidro, com duas iniciativas (7% do total do sector industrial) representa 13% do emprego e 35% do montante de investimento. Nos serviços, a hotelaria/café/restaurante, com 7 iniciativas (41% do total das apresentadas neste sector de actividade), representa 31% do emprego a criar e 57% do investimento.

Podemos concluir que as intenções de investimento ao abrigo das ILE's se orientam preferencialmente para o domínio industrial e particularmente para os sectores que vivem em situação de crise (têxteis e vidros). Este facto pode ser explicado pela circunstância de o sector industrial ser, no espírito do legislador, a base do processo de desenvolvimento e o que pode criar um maior volume de emprego e, os promotores de algumas delas, serem desempregados oriundos dos sectores referidos. Neste contexto é legítimo colocar algumas interrogações sobre a viabilidade de tais iniciativas, a curto ou médio prazo, tanto mais que aqueles sectores conhecem, a par de problemas de modernização e reestruturação, uma forte concorrência interna e externa.

4.2. As autarquias da Região Centro face ao desenvolvimento local

Com a finalidade de analisar o empenhamento num processo que as autarquias locais têm vindo a animar nos últimos anos, efectuou-se um inquérito junto dos municípios que constituem a Região Centro (77), ao qual responderam 50 Presidentes de Câmaras ou seja 65% do seu número total (Fig.1). Com a amostra conseguida, e em virtude da quantidade e qualidade das respostas obtidas (dadas pelos autarcas, profundos conhecedores das realidades locais), é possível desenhar um quadro preciso do assunto que se pretende estudar.

Os aspectos abarcados nas perguntas formuladas permitem analisar duas questões centrais que se colocam ao processo de desenvolvimento local:

- a identificação dos estrangulamentos com que as comunidades locais se debatem;
- as intervenções dos municípios, com a finalidade de promoverem o desenvolvimento local e, desse modo, contribuirem para a criação de emprego.

4.2.1. Problemas económicos locais: a perspectiva dos autarcas

Os problemas apontados pelos autarcas da Região Centro como afectando as respectivas economias locais revelam situações distintas tendo a variedade de problemas por eles apontados levado à necessidade de se proceder ao seu agrupamento: os diferentes sectores da actividade económica (agricultura, indústria, comércio e turismo), as infraestruturas básicas e outros domínios económicos e sociais (Qd. 4).

Quadro 4 - Problemas económicos locais citados pelos autarcas da Região Centro

Número de problemas	0	1	2	3	4	5	6	Total
Número de municípios	5	10	11	15	5	3	1	50

	PROBLEMAS	Número de municípios	% total de respostas
INDUSTRIA	1. Falta de indústrias e de criação de novas empresas	15	30
	2. Pouca diversificação e modernização do sector	7	14
	3. Encerramento/desactivação de empresas	4	8
	4. Falta de infraestruturas industriais	3	6
	• Total de citações	29	-
	• Total de municípios	27	54
AGRICULTURA	5. Métodos tradicionais e baixa produtividade	8	16
	6. Falta de estruturas de comercialização e industrialização	5	10
	7. Elevada percentagem de população na agricultura	5	10
	8. Excessiva divisão da propriedade (minifúndio)	5	10
	9. Floresta (incêndios)	2	4
	• Total de citações	22	-
	• Total de municípios	17	34
COMERCIO	10. Sector comercial pouco desenvolvido	5	10
TURISMO	11. Falta de infraestruturas	3	6
INFRAESTRUTURAS			
	12. Más acessibilidades	11	22
	13. Falta de infraestruturas	4	8
OUTROS SECTORES ECONOMICOS E SOCIAIS			
	14. Desemprego/Subemprego	9	18
	15. Falta de investimento e de incentivo a novos investimentos	7	14
	16. Falta de recursos financeiros	7	14
	17. Falta de formação e de técnicos qualificados	7	14
	18. Emigração e regresso de emigrantes	3	6
	19. Crise económica e financeira (nacional/internacional)	2	4
	20. Outros: falta de apoio do governo, ecológicos e ausência de planos de desenvolvimento	4	8

Os problemas com incidência no desenvolvimento da actividade produtiva, nomeadamente os industriais (referidos por 54% dos inquiridos e representando 26 % das citações totais) e os agrícolas (mencionados em 34% das respostas e perfazendo 19% das citações) são os mais prementes e que mais preocupam os autarcas que responderam ao inquérito. Nesta medida, importa analisar mais desagregadamente os problemas com que estes sectores se deparam.

A indústria e a agricultura, enquanto principais problemas da Região, foram citados preferencialmente por autarcas dos concelhos do litoral, o que se explica pela necessidade de reestruturação de alguns dos seus ramos. No entanto, alguns concelhos do interior da Região, por motivos substancialmente diferentes, têm comportamento idêntico: Viseu, Tondela e Nelas, de um lado, Pampilhosa e Góis, de outro, e os casos isolados de Figueira de Castelo Rodrigo e Vila Velha de Rodão. Em 13 outros concelhos dispersos por toda a Região foram mencionados problemas que se relacionam com o sector industrial. As acessibilidades constituem um problema importante em 9 concelhos, localizados em áreas periféricas e/ou de montanha (subregiões do Pinhal Interior e da Raia) além dos concelhos de Soure e Agueda).

De entre os problemas referidos destacam-se, pela sua representatividade, a falta de indústrias e de criação de novas empresas, a fraca diversificação e modernização do sector industrial, os métodos tradicionais e a baixa produtividade do sector agrícola, as más acessibilidades rodoviárias, o desemprego, a falta de investimento e de recursos financeiros municipais e carências de formação e de técnicos qualificados.

Importa referir ainda que os autarcas têm consciência de como as actividades produtivas são fundamentais para o desenvolvimento económico local, pois o emprego que criam e o rendimento que geram e distribuem são importantes para os seus munícipes. Só assim se compreende que os principais entraves apresentados se relacionem com a indústria e a agricultura (45 % dos problemas citados).

A análise da distribuição regional dos problemas económicos locais referidos pelos autarcas (Figs.1 e 2) reforça os diagnósticos já efectuados e publicados noutros estudos (CCRC, 1986, p. ex.), possibilitando a definição de diferentes unidades subregionais correlativas dos diferentes contextos físico, económico e social que a Região Centro encerra.

A fraca expressão dos restantes problemas com implicações na actividade económica local relaciona-se com a sua importância restrita, muitas vezes associada a situações particulares verificadas em certas localidades, e portanto com efeitos circunscritos a áreas bem definidas. Como exemplo, podemos referir os incêndios florestais, citados pelos autarcas de Góis e Pampilhosa da Serra, concelhos onde tiveram grande impacto; a emigração referida em Cantanhede, Pombal e Celorico da Beira, onde este fenómeno ou, mais recentemente, o

retorno de emigrantes, é particularmente sentido; o encerramento ou desactivação de empresas industriais assinaladas em Castanheira de Pêra, Estarreja, Lousã e Soure, decorrente da especialização em certos ramos industriais, da implantação de indústrias tradicionais (têxteis, p. ex.), ocorrida em épocas passadas e que proporcionou entretanto situações de crise, a par da necessidade de modernização e reestruturação sectoriais.

4.2.2. Iniciativas municipais de desenvolvimento local

As autarquias da Região Centro têm vindo, nas respectivas áreas de jurisdição, e de modo crescente, a envolverem-se em iniciativas de desenvolvimento local susceptíveis de gerar emprego.

Apenas oito municípios(16% dos que responderam) não referiram o seu empenhamento em qualquer iniciativa e três deles revelaram a intenção de, futuramente, não se envolverem em qualquer acção; o seu número foi variável representando em média 2,5 iniciativas por município.(Qd. 5)

Quadro 5 - Sectores onde as autarquias da Região Centro promoveram iniciativas

Número de iniciativas	0	1	2	3	4	5	6	7	8	Total
Número de municípios	8	8	13	8	5	5	1	1	1	50

SECTORES	Nº de municípios	Total	INICIO DOS PROJECTOS					Previstos anos segs.
			antes 83	84	85	86	87	
INDUSTRIA	33	54	5	5	3	12	19	10
AGRICULTURA/FLORESTA	10	14	-	-	-	3	5	6
TURISMO	18	27	2	-	-	1	8	16
FORMAÇAO	16	19	-	-	-	11	2	6
PROMOÇAO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	8	9	-	1	-	2	3	3
TOTAL	-	123	7	6	3	29	37	41

Atendendo ao número de iniciativas e de municípios, verificamos que a indústria e o turismo são os sectores privilegiados pelas iniciativas promovidas pelas Câmaras Municipais. O ano de 1986 é bastante significativo para o processo de desenvolvimento local, verificando-se, a partir de então, um maior envolvimento das entidades públicas locais. Este envolvimento é

Fig 1 – Problemas económicos locais (industria e agricultura) referidos pelos autarcas

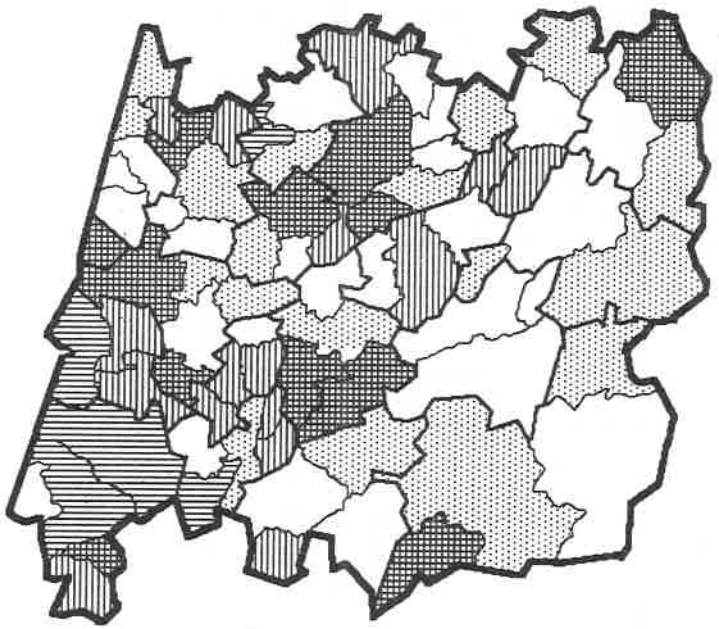

Não responderam ao inquérito

Não referiram qualquer destes problemas

Referiram problemas relacionados com a INDUSTRIA

Referiram problemas relacionados com a AGRICULTURA

Referiram problemas relacionados com a INDUSTRIA E A AGRICULTURA

Fig 2 – Problemas económicos locais (desemprego e acessibilidades) referidos pelos autarcas

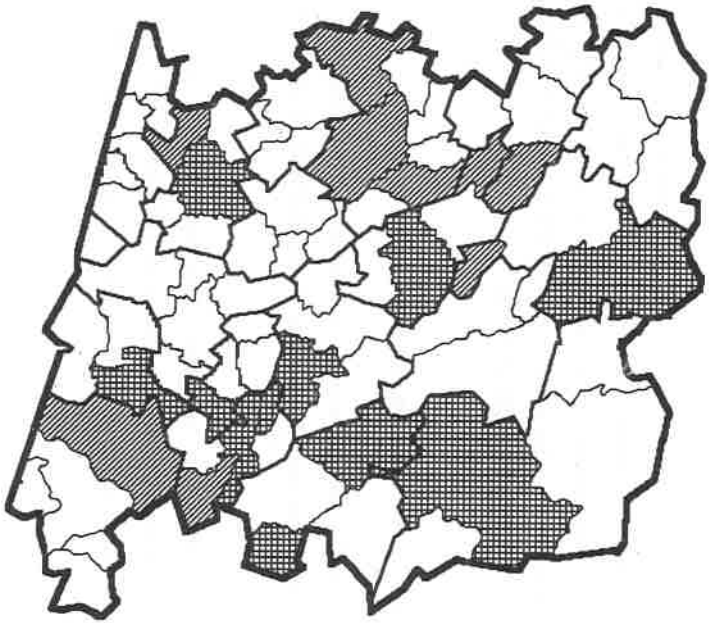

Não respondeu ao inquérito ou não referiu este tipo de problema

Desemprego

Má acessibilidade

testemunhado por uma tendência para apoiar um leque mais diversificado de iniciativas e por um aumento considerável do número de acções.

Intensifica-se então o empenhamento autárquico no processo de desenvolvimento local através do fornecimento de infraestruturas de apoio às actividades económicas, seja de apoio à actividade industrial (áreas industriais, terrenos e edifícios) seja de apoio ao turismo (parques de campismo).

Apesar de as infraestruturas continuarem a ser privilegiadas pelas autarquias, surgem domínios alternativos em todos os sectores económicos (desde o sector agrícola à formação profissional) que, segundo tudo indica, conhecerão maior expressão em anos futuros, provavelmente por corresponderem a domínios que podem vir a ser apoiados pelos fundos estruturais comunitários (FEDER, FEOGA e FSE). Nesta medida, a adesão à CEE vai proporcionar maior disponibilidade de recursos financeiros e, consequentemente viabilizar a concretização dos referidos projectos autárquicos. (Qd. 6)

Quadro 6 - Iniciativas empreendidas pelas autarquias da Região Centro

TIPO DE INICIATIVAS	Total	INICIO DOS PROJECTOS						Previstos anos segs.
		até 1987	antes 83	84	85	86	87	
INDUSTRIA	54	44	5	5	3	12	19	10
1. Areas industriais	18	12	2	2	1	4	3	6
2. Apoio geral (não especificado)	15	14	1	1	-	2	10	1
3. Terreno e Edifícios	10	9	2	2	-	2	3	1
4. Subsídios e outros apoios financeiros	7	5	-	-	2	2	1	2
5. Investimento directo pelo município	4	4	-	-	-	2	2	-
AGRICULTURA/FLORESTA	14	8	-	-	-	3	5	6
1. Comercialização e Agro-indústria	5	4	-	-	-	1	3	1
2. Melhoramentos (regadios e caminhos)	5	1	-	-	-	-	1	4
3. Actividades florestais	4	3	-	-	-	2	1	1
TURISMO	27	11	2	-	-	1	8	16
1. Parque de campismo	7	3	1	-	-	1	1	4
2. Promoção geral (não especificada)	7	2	1	-	-	-	1	5
3. Alojamento	4	1	-	-	-	-	1	3
4. Restaurante/café	3	3	-	-	-	-	3	-
5. Termas	3	2	-	-	-	-	2	1
6. Programas de desenvolvimento turístico	3	-	-	-	-	-	-	3
FORMAÇAO	19	13	-	-	-	11	2	6
1. Cursos do F.S.E.	15	11	-	-	-	11	-	4
2. Cursos não especificados	3	1	-	-	-	-	1	2
3. Centro de formação	1	1	-	-	-	-	1	-
PROMOÇAO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	9	6	-	1	-	2	3	3
1. Iniciativas desenvolvimento local (ILE)	5	4	-	1	-	1	2	1
2. Promoção (feiras)	2	2	-	-	-	1	1	-
3. Planos/estudos sobre desenvolvimento	2	-	-	-	-	-	-	2
TOTAL DAS INICIATIVAS	123	82	7	6	3	29	37	41

Além das acções deste tipo, orientadas para o desenvolvimento económico, as entidades locais têm promovido e apoiado outras iniciativas que, enquandrando-se noutros campos, com eles procuram atingir objectivos e satisfazer preocupações bem diferentes. (Qd. 7) A procura da identidade e da descoberta da história local, que justificam o apoio dado aos levantamentos no âmbito da cultura e das tradições locais, o tentar encontrar novas formas de relacionamento com outros actores e agentes locais (através de formas de organização alternativas - cooperativas, etc.); o apoio a grupos sociais marginalizados com problemas de emprego (incapacitados ou jovens desempregados) e, finalmente, a preservação do meio ambiente.

Quadro 7 - Outras acções em que os municípios estão envolvidos

ACÇOES	Nº de municípios
0. Não responderam	15
1. Cultura e tradições locais	21
2. Ajudas a individuos com problemas a nível de emprego	17
3. Novos tipos de organização e associação	12
4. Melhoria do ambiente	7
5. Empresas socialmente uteis	2

A concretização de iniciativas tão diversas e, em muitos casos, fora da esfera de actuação tradicional das autarquias, requer novas formas de relacionamento, tanto formais como informais, entre as diferentes entidades, (públicas, privadas ou de outro tipo). (Qd. 8)

Quadro 8 - Entidades que cooperaram com os municípios na realização das iniciativas

Nº de entidades	0	1	2	3	4	5	6
Nº de municípios	24	6	7	5	2	4	2

Entidades mencionadas	Nº de municípios
1. Gabinetes de Apoio Técnico (GAT's)	20
2. Diferentes Ministérios da Administração Central	16
3. Comissão de Coordenação da Região Centro	15
4. Outros municípios	8
5. Outras entidades públicas	8
6. Empresas privadas	5
7. Cooperativas	2
8. Universidades	2

O apoio das entidades públicas continua a ser importante para a concretização das iniciativas municipais, destacando-se o apoio prestado por instituições de âmbito supramunicipal e regional (GAT's e CCRC) face ao concedido pela Administração Central (diferentes Ministérios e outras entidades públicas). É ainda de registar a importância assumida pela cooperação intermunicipal, começando as empresas privadas, as cooperativas e as universidades a serem interlocutores das autarquias na concretização de alguns projectos.

4.2.3. Intervenção das autarquias no processo de desenvolvimento

A autoavaliação pedida aos autarcas sobre as suas próprias iniciativas municipais, aponta para um êxito na generalidade, pois apenas 6 municípios acham negativos os resultados obtidos. Os motivos apontados para o sucesso verificado (Qd. 9) decorrem de múltiplos aspectos, particularmente pelo seu impacto para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, contributo para a melhoria das condições de vida das populações e aprovisionamento em infraestruturas básicas.

Convém salientar que a avaliação efectuada é apenas qualitativa, pondo em destaque os aspectos sociais em detrimento de uma avaliação baseada numa análise económica.

Quadro 9 - Avaliação do sucesso das iniciativas desenvolvidas pelos municípios

Principais aspectos	Nº de municípios
Não responderam	10
Avaliação negativa	6
Razões apontadas para o sucesso das iniciativas:	
Avaliação positiva	34
0. Não especificaram	17
1. Desenvolvimento socio-económico/ fixação das populações	10
2. Melhoria geral das condições de vida das populações	7
3. Criação de infraestruturas e de condições básicas para o desenvolvimento do concelho	7
4. Criação/manutenção de postos de trabalho	4
5. Sociais e culturais	4
6. Formação	3
7. Apoio a jovens no mercado de trabalho	2
8. Mobilização das populações	1

As iniciativas depararam, no entanto, com alguns problemas para a sua concretização, de entre os quais podemos referir os que se relacionam com as limitações de recursos financeiros e humanos, os de ordem burocrática e os decorrentes do próprio contexto local (Qd. 10).

Quadro 10 - Principais obstáculos ao desenvolvimento das iniciativas

OBSTÁCULOS	Nº de municípios
0. Não especificaram	16
1. Falta de meios financeiros	15
2. Não assumpção do risco do investimento/Fraco nível de poupança local	3
3. Defeciente organização administrativa	10
4. Falta de apoio técnico e de recursos humanos	7
5. Feder: pedidos de pagamento e prioridade aos projectos da adm. central	8
6. Problemas locais (políticos e culturais para a introdução de novas iniciativas	5

Por fim, as autarquias admitiram poder intervir em domínios directamente ligados à actividade produtiva (indústria, agricultura, floresta, etc.) ou em áreas como o cooperativismo e a formação (Qd. 11).

Quadro 11 - Sectores da economia local onde os municípios acham que podem intervir

SECTORES	Nº de municípios
Sim	34
Não	5
Não especificaram	11
1. Industria	14
2. Agricultura	9
3. Turismo	9
4. Apoio geral e dinamização de iniciativas	6
5. Floresta	4
6. Cooperativismo	4
7. Comércio	3
8. Provisão de infraestruturas	3
9. Formação	3
10. Construção civil	2
11. Sectores socialmente uteis	1

Se exceptuarmos a provisão de infraestruturas, os restantes sectores de intervenção extravasam os domínios tradicionais de actuação a este nível da Administração Pública.

Bibliografia

AROCENA, José – Le développement pour l'initiative local. Le cas français. Paris, L'Hartmattan, 1986.

BECKER, B. K. – The crisis of the state and the region: regional planning questioned, environment and planning. "Society and Space", 1985, 3, p. 141-153.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO – Programa de Desenvolvimento da Região Centro. Vol. II e III. Coimbra, Ed. do Autor, 1986.

CORBRIDGE, S. – Capitalist world development: a critique of radical development geography. London, Macmillan, 1986.

DUNCAN, S; GOODWIN, M. – The local state and local economic policy: political mobilisation or economic regeneration? "Capital and Classe", (27), 1986, p. 14-36.

FRIEDMANN, J.; WEAVER, C. – Terrotory and function: the evolution of regional planning. London, Edward Arnold, 1979.

GORE, C. – Region in question. Space, development theory and regional policy. London, Methwen, 1984.

HARVEY, D. – The limits to capital. Oxford, Basil Blackwell, 1982.

HENRIQUES, José Manuel; NEVES, António Oliveira – Castanheira de Pêra: uma via para o desenvolvimento endógeno?" "Sociedade e Território", Lisboa, 2 (4), 1986, p. 116-125.

JONHSTONE, D. – The role of the local authorities in promoting local employment initiatives. Main report. Programme of Research and Action on the Development of the Labour Market. Brussels, Commission of the European Communities, 1986.

KITCHING, G. – Development and underdevelopment in historical perspective. Populism, nationalism and industrialisation. London, Methven, 1982.

MASSEY, D. – Regionalism: some current issues. "Capital and Class", 6, 1978, p. 106-125.

– In what sense a regional problem? "Regional Studies". 13, 1979, p.233-243.

– Spatial division of labour: social structures and the geography of production. London, Macmillan, 1984.

MILLIBAND, R. – The state in capitalist society. London, Weidenfel and Nicholson, 1969.

SCHUMACHER, Z. F. – Small is beautiful: economics as if people mattered. London, Blond and Briggs, 1973.

SEERS, D. et al. (eds) – Underdeveloped Europe: studies in coreperiphery relations. Brighton, Harvester Press, 1979.

STÖHR, W. – Regional economic development and the world economic crisis.

– Regional Technological and institutional innovation. The case of the Japonese technopolis policy. (Paper presented at the colloquium on "Technologies nouvelles: condition de renouveau des regions en crise. Bruxelles, April 1985.

URRY, J. – Social relations, space and time. In: "Gregory, D.; URRY, J. (eds.) - Social relations and spatial structures". London, Macmillan, 1985, p. 20-48.

Abstract

This article intends to connect some theoretical and empirical questions about local development. That is, one having witnessed, ever since the early 70s, the going into crisis of the models and traditional development policies, one tries to demonstrate, first, in what sense the theoretical thought on this theme has evolved and, after that, what kind of policies ("local economic iniciatives") did define themselves in order to solve emergent problems, which were the results of the Portuguese politics in that field ("Local Employment Iniciatives") and in the CCRC intervention area and, finally, what understanding do the Centre Region local authorities present about local development.

Encontro Nacional das PME
Desenvolvimento Regional e PME

por: *João Lopes Porto* *

* Engenheiro Civil, Assistente da F.E.U.P.. Director de TECNOPOR - Consultores Técnicos, Lda

1 - INTRODUÇÃO

A inclusão do tema "Desenvolvimento Regional e PME" num Encontro Nacional das PME, onde se debatem os principais problemas com que estas se defrontam, sugere que naquele se procure analisar a importância que o desenvolvimento regional terá como condicionante da actividade e do florescimento das PME, bem como identificar os estrangulamentos - e correspondentes vias de solução - que estão normalmente associados a tal conceito.

Para prosseguir esse objectivo pareceu-nos, porém, conveniente esboçar primeiro algumas considerações sobre o que é o desenvolvimento regional e que preocupações lhe são inerentes, bem como sobre o panorama que, nessa perspectiva, o nosso País oferece.

No desenrolar do tema limitaremos a nossa análise às PME industriais, convictos não só de que tal seria a ideia de quem nos motivou nesta iniciativa, mas também de que a problemática de tão diferentes sectores - como a agricultura, o comércio, os serviços - justifica um tratamento separado (para não prejudicar o discernimento de correlações eventualmente existentes).

Na abordagem das questões de desenvolvimento regional evitaremos entrar tanto nas formulações teóricas - desde a análise regional aos modelos estratégicos de desenvolvimento - como nos problemas dominantemente políticos, procurando valorizar sobretudo os aspectos práticos que podem afectar a vivência das PME industriais. Como é evidente, isto não significa menosprezo pelas perspectivas teóricas ou políticas dos assuntos em análise, que de resto aflorarão em um ou outro ponto do texto; mas parece-nos mais ajustada à sua finalidade esta forma de orientar o presente trabalho.

2 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

2.1. - CONCEITO

O conceito de desenvolvimento regional surge como resultado da integração do factor espaço na teoria económica, ou seja, na sequência das primeiras formulações da teoria da localização das actividades económicas.

Esta associação do factor espaço ao desenvolvimento, no sentido económico, em breve deu lugar à comparação das diversas regiões.

Efectivamente, o desenvolvimento, no sentido material, dá-se sempre nalgum lugar. E, nessa medida, todo ele é regional. Mas, a constatação de que ele se dá de forma diferente de área para área conduziu a que uma das preocupações do desenvolvimento regional passasse a ser a atenuação das disparidades regionais, através da recuperação das mais atrasadas.

Por outro lado, a palavra desenvolvimento adquiriu, ao longo do tempo, uma dimensão que ultrapassou - e em muito - o mero conceito do crescimento económico, passando a ter o sentido também da forma como os benefícios desse desenvolvimento possam ser acessíveis a toda a população. Portanto, passou a abarcar a acessibilidade de todos - em termos físicos e económicos - aos bens e serviços que a comunidade pode proporcionar[1].

No fundo, este conceito de desenvolvimento regional acaba por estar intimamente relacionado com outro, muito citado mas pouco aclarado, que é o da qualidade de vida.

A designação qualidade de vida tem sido porventura demasiado ligada à qualidade do ambiente, mas vários autores lhe dão uma significação bastante mais ampla, que abrange três componentes: o nível de vida, as condições de vida e a qualidade do ambiente[2]. Estes componentes podem ser avaliados através de indicadores apropriados:

a) o nível de vida pode ser medido pelas capitações de bens de consumo privado, como a alimentação, o vestuário, a habitação, etc.;

b) as condições de vida podem ser definidas pelos níveis dos serviços à disposição da comunidade, como sejam o ensino, a cultura, a saúde, a segurança, etc.; e

c) a qualidade do ambiente pode ser avaliada através de índices caracterizadores dos factores ambientais, como a qualidade do ar, a qualidade da água, os espaços verdes, etc..

Portanto, podemos dizer que o desenvolvimento regional tem também por objectivo a prestação de uma mais elevada qualidade de vida às populações e a sua difusão, até às mais carenciadas.

---

[1] Vide, por exemplo, LOPES, A. Simões, "Desenvolvimento Regional", Fundação Calouste Gulbenkien, Lisboa, 1980.

[2] CUNHA, Luís da; et al. - "Fundamentos de uma Nova Política de Gestão das Aguas em Portugal", Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos. Lisboa, 1974.

2.2. - OBJECTIVOS E ESTRATÉGIAS

Não teria justificação analisar aqui, de forma sistemática, as metodologias do desenvolvimento regional, desde a análise regional à definição dos objectivos ou ao estabelecimento das estratégias de desenvolvimento (do mesmo modo que também não nos deteremos sobre as teorias que explicam a geração dos desequilíbrios). Mas interessa registar dois ou três comentários sobre o assunto.

Quando se definem objectivos - não apenas em desenvolvimento regional, mas no quadro mais geral do planeamento - é vulgar elaborar listas de objectivos, sem cuidar de analisar a sua coerência; e, muitas vezes, enumeram-se objectivos que são efectivamente incompatíveis. Por vezes, não são incompatíveis de raíz, em termos lógicos; mas são incompatíveis dentro dos limites dos meios disponíveis para os atingir.

Por exemplo: o máximo crescimento nacional; e a atenuação das desigualdades regionais. Ou se prossegue um, ou se prossegue o outro. Ou então, um é objectivo principal e o outro secundário, a seguir apenas enquanto não prejudica o primeiro. Porque efectivamente o máximo crescimento nacional implica a utilização dos investimentos onde se espera que produzam maior desenvolvimento, o que normalmente não coincide com as aplicações que podem atenuar as desigualdades regionais.

Um outro exemplo: o máximo desenvolvimento industrial; e o máximo aproveitamento turístico de uma região com potencialidades naturais. Cremos que não precisa de explicação.

É evidente que essas incompatibilidades podem ser harmonizadas em determinado grau, desde que se estabeleçam hierarquias de objectivos e desde que se proceda a um planeamento cuidado.

Por outro lado, é importante sublinhar que os objectivos podem ter colocação diferente no processo de desenvolvimento: podem ser objectivos intermédios, com a finalidade de depois, a partir deles, se atingirem outros; ou podem ser objectivos finais.

Por exemplo, a formação profissional é hoje, entre nós, um objectivo muito importante; mas o que pretendemos dela, no fundo, é ganhar condições para atingir outros objectivos, como sejam o desenvolvimento industrial, o agrícola, etc..

Do ponto de vista estratégico, os especialistas de desenvolvimento regional são convergentes em afirmar que não é possível promover o desenvolvimento regional simultaneamente em todas as regiões carenciadas.

Normalmente, as estratégias que têm revelado maior eficácia correspondem à escolha de certas regiões para exercer nelas um tratamento de choque, que as conduza a assumir modificações significativas. É evidente que isso acaba por ter efeitos nas regiões contíguas; e o processo deve ter uma certa rotatividade, logo que os efeitos sejam satisfatórios nas primeiras, tendendo assim para um desenvolvimento global[3].

Todo este processo implica a necessidade de um planeamento, que procure compatibilizar objectivos, hierarquizando-os, e optimizar a utilização dos recursos disponíveis.

2.3. - O CONTINENTE PORTUGUÊS

É vasta a bibliografia sobre a situação do nosso País na óptica do desenvolvimento regional; e são do conhecimento geral os principais traços definidores. No entanto, para apoio das análises subsequentes, parece-nos útil determo-nos um pouco sobre o assunto.

Assim, no sentido de caracterizar sumariamente o Continente português no que toca às disparidades regionais, escolheram-se alguns indicadores que se apresentam nos cartogramas das figuras 1 a 4.

Estando em causa somente uma panorâmica geral, os dados estatísticos utilizados foram desagregados apenas ao nível dos distritos.

Como primeiro indicador das desigualdades, na figura 1 representam-se as densidades populacionais no Continente.

Embora, só por si, a densidade não revele nenhum aspecto da qualidade de vida das populações, a verdade é que os desequilíbrios registados, sobretudo entre o litoral e o interior, dão sinal manifesto da atracção que aquele provoca em deterimento deste, certamente pelas diferentes condições de vida que num e noutro se disfrutam.

A média nacional é de 105 habitantes por km^2 (1981), verificando-se que oito distritos apresentam densidades superiores, e os restantes dez inferiores a esse valor.

---

3 Vide HILHORST, Jos G.M. - "Planeamento Regional - Enfoque sobre Sistemas" (tradução), Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1973.

Em face desta assimetria demográfica, os indicadores a seguir referidos são utilizados a partir de valores per capita[4] .

Assim, na figura 2 representa-se a distribuição do imposto profissional colectado, que constituirá um indicador razoável do rendimento das populações.

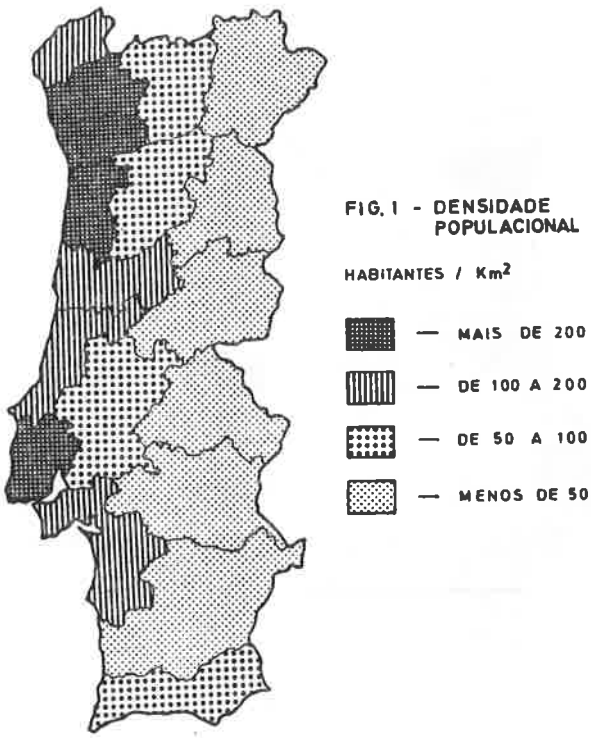

Note-se que só os distritos de Lisboa e Porto detêm valores acima da média[5]; e que são muito díspares os índices extremos:

---

[4] E como fundamentalmente está em causa caracterizar as disparidades regionais, os cartogramas são construídos com base em números índices relativos ao valor médio das variáveis, em vez dos valores reais das mesmas.

[5] Na realidade, o índice do Porto é pouco superior à unidade, enquanto o de Lisboa ultrapassa os 2,6. O valor médio per capita do Imposto Profissional é de cerca de 5 contos (1984).

A configuração geral do cartograma não constituirá surpresa para ninguém, já que confirma a existência de um melhor nível de vida no cordão litoral, sobretudo entre as zonas do Porto e de Setúbal, que contrasta com um interior deprimido.

É claro que este enunciado genérico não invalida certas flutuações dos indicadores, facilmente identificáveis.

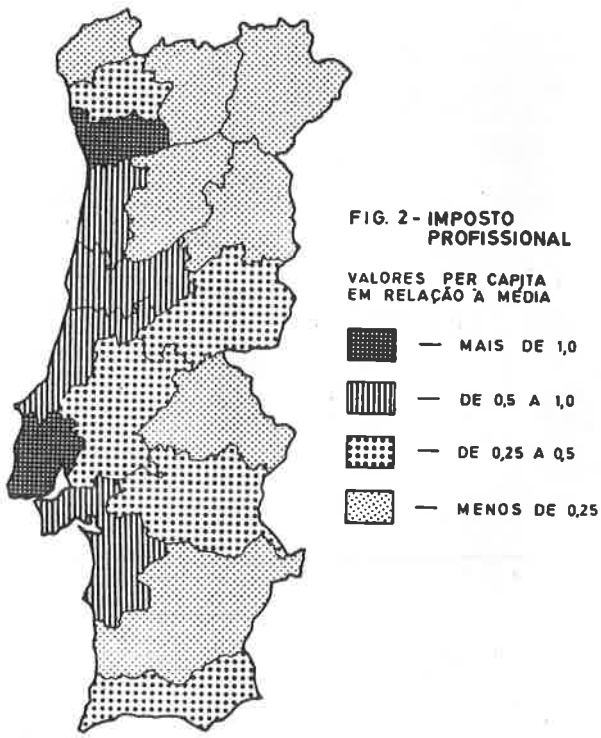

Este fenómeno é ainda mais evidente na figura 3, onde se apresenta a distribuição dos consumos per capita de electricidade de utilização doméstica. No entanto, não se poderá dizer que este cartograma reflita uma realidade substancialmente diferente da anteriormente enunciada.

Continua a ser de assinalar a circunstância de somente quatro distritos (em dezoito) apresentarem valores acima da média nacional (da ordem dos 430 kmh/habitante.ano, em 1983).

Comentários genericamente semelhantes poderiam ser formulados sobre os telefones instalados (figura 4).

FIG. 3 - ELECTRICIDADE
CONSUMO DOMÉSTICO

VALORES PER CAPITA
EM RELAÇÃO À MÉDIA

— MAIS DE 1,0

— DE 0,8 A 1,0

— DE 0,6 A 0,8

— MENOS DE 0,6

Este indicador[6] terá já uma componente representativa das condições de vida, embora também esteja associado ao nível de vida nos diversos distritos.

Poderíamos prolongar esta análise quase indefinidamente, ensaiando muitos outros indicadores. Mas, para além das particularidades de cada um, no conjunto certamente não alterariam o panorama geral[7].

Em conclusão, poderemos afirmar que, não obstante as diferencas observadas, as análises feitas não deixam de convergir na identificação de uma realidade comum subjacente, de profundas disparidades regionais.

---

6 Valor médio de cerca de 120 telefones por milhar de habitantes (1984).

7 Vide: CCRN - "Assimetrias Regionais em Portugal", Porto, 1980.

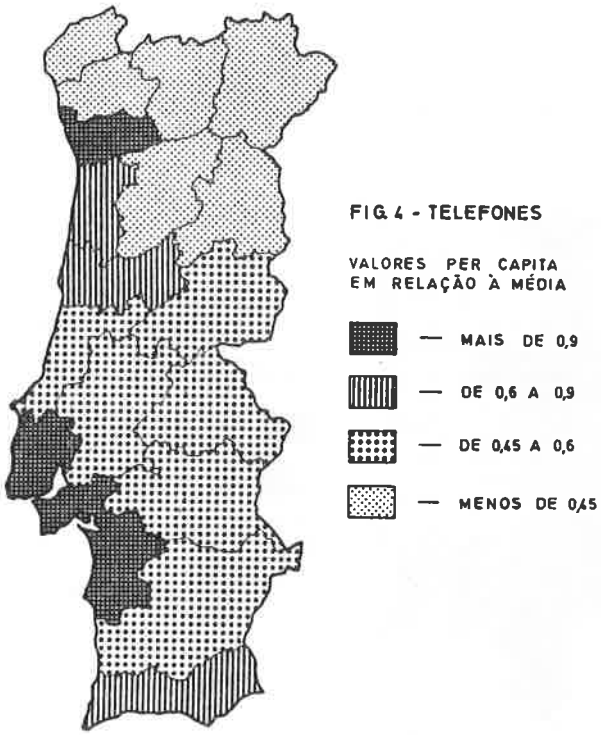

No entanto, será também importante reter que se verificam significativas flutuações nas imagens transmitidas pelas perspectivas parcelares que os diferentes indicadores representam.

3 - DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DAS PME

3.1. - PANORAMA INDUSTRIAL

Perante o quadro acabado de esboçar, ainda que muito sumariamente, do desenvolvimento regional em Portugal, interessa analisar o comportamento que nele terão tido as PME industriais. No entanto, é desejável fazer preceder essa pesquiza duma breve caracterização do próprio sector industrial onde elas se inserem, sempre na perspectiva.da sua distribuição regional.

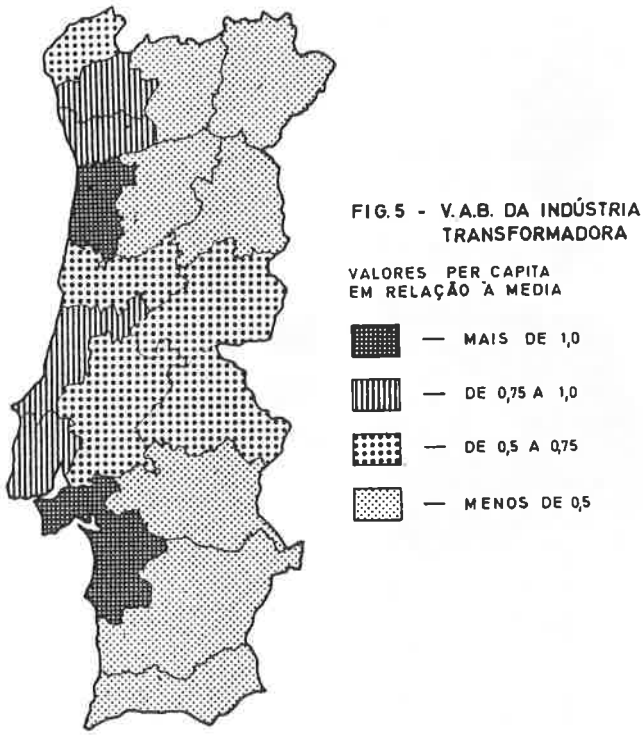

Na figura 5 apresenta-se um cartograma do valor acrescentado bruto (VAB) per capita das indústrias transformadoras[8].

Como seria de esperar, o seu aspecto geral, com algumas flutuações, não foge ao panorama revelado pelos indicadores atrás apresentados.

Repare-se que do conjunto dos distritos apenas um terço (seis) tem valores superiores à média; e que todos eles são distritos do litoral, de Setúbal para o Norte. Os índices extremos estão na relação de 1 para 29 (Bragança e Aveiro).

[8] Grupo 3 da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividade (CAE), versão de 1973. Valores de 1982, cuja média no Continente foi de 39,4 contos por habitante.

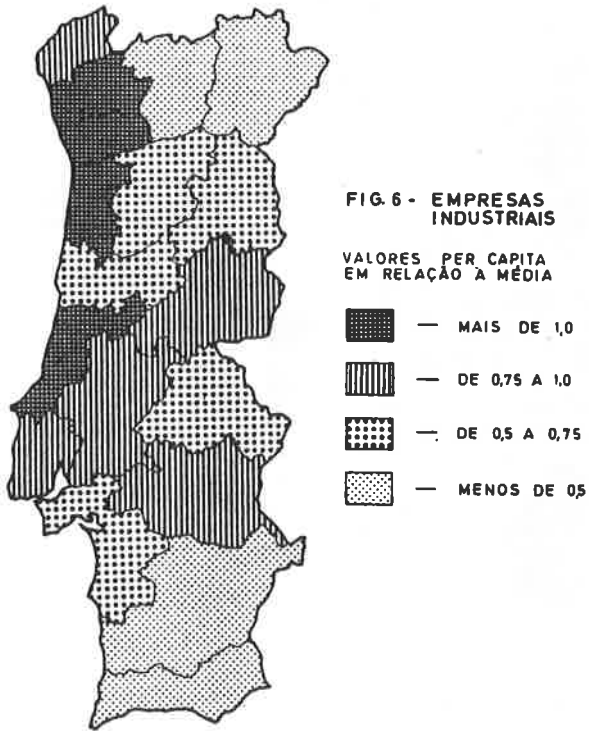

Quanto ao número de empresas industriais, a sua distribuição regional per capita[9] é apresentada na figura 6.

Embora, mais uma vez, o seu aspecto não seja inteiramente sobreponível ao dos cartogramas anteriores, também não pode dizer-se que deles difere radicalmente. Neste caso, somente quatro distritos acusam valores superiores à média.

Confirma-se deste modo, também no sector industrial, o fenómeno da grande assimetria regional atrás evidenciado.

3.2. AS PME INDUSTRIAIS

Assinale-se em primeiro lugar que a dificuldade na obtenção de dados estatísticos ajustados à definição oficial de PME nos levou à consideração de um lote de empresas que

[9] Incluem-se agora as empresas dos grupos 2 e 3 da CAE. O seu valor médio, no Continente, é da ordem dos 2,5 por milhar de habitantes (1982).

responde genericamente àquele conceito, embora os seus contornos não coincidam rigorosamente com os estabelecidos na lei[10]. No entanto, não cremos que os resultados desta análise, a interpretar de forma genérica, saiam significativamente deformados.

Até aqui estivemos a observar, através de cartogramas sucessivos, a forma como certos indicadores do desenvolvimento - uns de carácter mais geral, outros de cunho puramente sectorial, como os das últimas figuras - se revelam regionalmente no Continente Português, tendo retirado a propósito algumas conclusões.

O que agora pretendemos verificar é se existe alguma relação entre aqueles indicadores (ou seja, a realidade a eles subjacente) e as PME industriais.

Para isso, teríamos de escolher um outro indicador, representativo da presença das PME naquele enquadramento.

É assim que na figura 7 está representada a distribuição regional da incidência, expressa em percentagem, das PME no total das empresas industriais[11].

Facilmente se constata que a morfologia geral deste novo cartograma é semelhante aos anteriormente apresentados.

No entanto, para testar esta sensibilidade, parece-nos útil fazer uma análise de correlação entre este indicador e um dos utilizados no ponto 2.3. para caracterizar as disparidades regionais[12].

Escolhemos, para o efeito, o do Imposto Profissional per capita; o que permitiu a construção do gráfico da figura 8, onde se representa em abcissas o valor daquele imposto, em contos por habitante numa escala longarítmica, e em ordenadas a percentagem das PME no total das empresas industriais, em escala linear.

---

10 Mais concretamente, tomaram-se como pequenas e médias empresas aquelas cujo número de trabalhadores está compreendido no escalão dos 6 aos 399.

11 Grupos 2 e 3 da CAE.

12 O ideal seria um indicador de síntese, composto a partir dos registos mais significativos, que pudesse ser considerado como representativo do desenvolvimento regional.

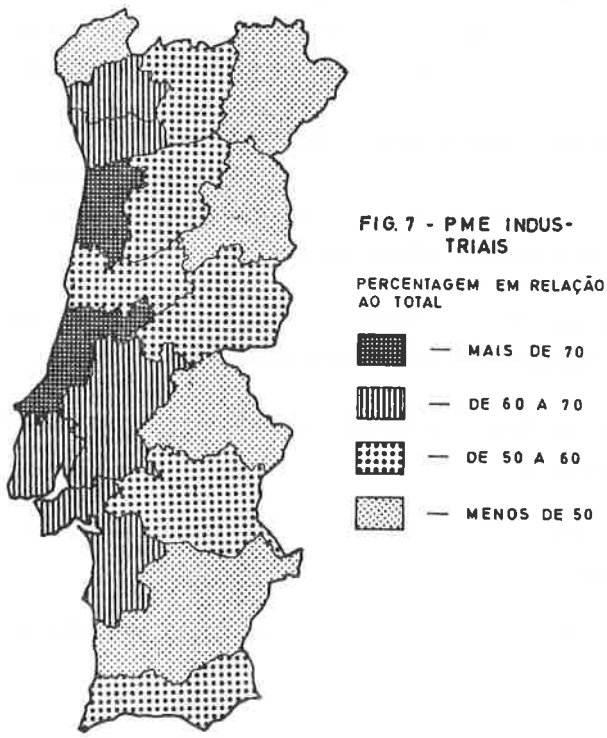

FIG. 7 - PME INDUSTRIAIS

A linha a cheio é a recta de regressão para a totalidade dos pontos representativos dos distritos[13], sendo o coeficiente de correlação igual a 0,69[14].

Os dois pontos mais à direita do gráfico (isto é, com mais elevado imposto profissional per capita) correspondem aos distritos de Lisboa e Porto; e parecem fugir um pouco à regra dos restantes. Fizemos por isso um segundo exercício, pondo de lado esses distritos, do qual resultou a recta de regressão a tracejado[15] e o valor de 0,77 para o coeficiente de correlação.

---

[13] Obtida pelo método dos mínimos quadrados, que conduziu à equação aproximada:
$PME = 51,6 + 19,3 \times \log_{10} IP$
onde PME e IP são os indicadores em causa.

[14] Considerando como variáveis estatísticas $X = \log_{10} IP$ e $Y = PME(\%)$

[15] Neste caso com a equação aproximada:
$PME = 50,7 + 30,0 \times \log_{10} IP$
Como é evidente, os coeficientes numéricos desta equação e da nota 13 variarão de ano para ano, até porque dependem dos valores monetários do imposto. Mas é natural que o tipo de equação subsista.

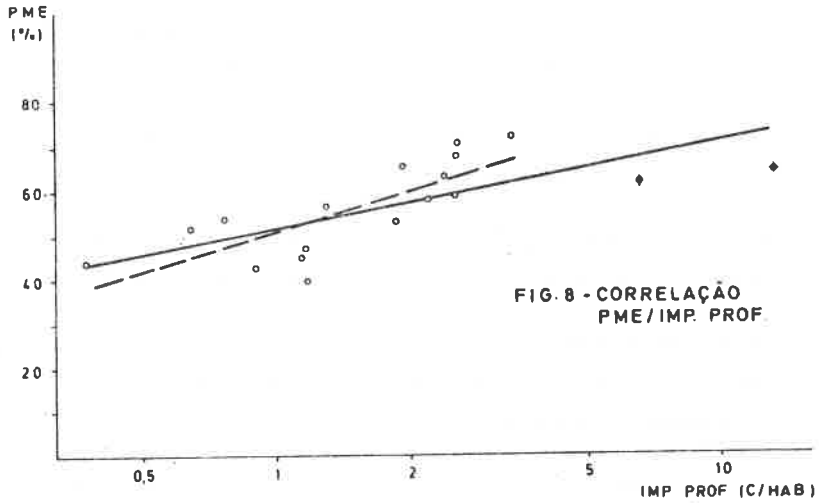

FIG. 8 - CORRELAÇÃO PME / IMP. PROF

Seja pois qual for a relação estatística mais ajustada às variáveis em causa, a verdade é que elas estão nitidamente correlacionadas.

Conclui-se assim também que existe uma correlação significativa entre o desenvolvimento das regiões e a propensão para o florescimento de PME industriais.

Por outras palavras: nas áreas mais desenvolvidas, verifica-se que as PME têm tendência a assumir um segmento mais importante na presença das empresas industriais; e, ao contrário, nas menos desenvolvidas reduzem a sua participação nessa presença.

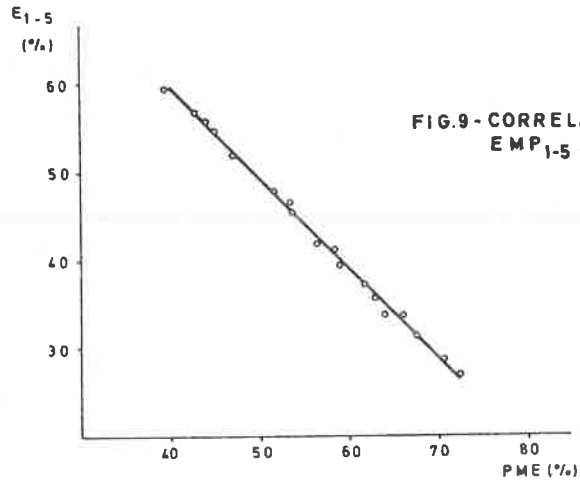

FIG.9 - CORRELAÇÃO EMP_{1-5} / PME

A explicação deste fenómeno será certamente complexa. Mas não parece estranho que, onde o desenvolvimento regional proporciona melhores condições de actuação, as PME se imponham com o seu dinamismo.

Sobre este assunto é interessante observar o que se passa com as empresas industriais do escalão de 1 a 5 pessoas ao serviço.

Na figura 9 relaciona-se a percentagem destas empresas com a das PME, ambas sobre o total das firmas do sector, sendo evidente a fortíssima correlação entre elas.

Este facto não será de estranhar se pensarmos que, sendo pequena a percentagem das grandes indústrias em cada distrito, cada uma daquelas variáveis assumirá valores próximos do complemento da outra para 100%.

Mas daqui também poderá inferir-se que, nas zonas mais desenvolvidas, uma boa parte das PME existentes terá resultado do crescimento das empresas com 5 ou menos pessoas ao serviço, que assim ficaram com a sua representação diminuída. E inversamente, onde as condições têm sido menos favoráveis a esse crescimento, o fenómeno terá ocorrido em menor grau e estas firmas mantiveram uma presença numerosa relativamente ao conjunto do sector.

4 - FACTORES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

4.1. - GENERALIDADES

A correlação entre dois fenómenos não implica que cada um deles só dependa do outro. Seria, então, precipitado concluir que o acréscimo de dificuldades experimentado pelas PME do interior relativamente às do litoral resulta apenas das diferenças de desenvolvimento regional. Mas não restam dúvidas que também resulta delas.

Assim sendo - e independentemente de outras medidas igualmente ou ainda mais necessárias - promover o desenvolvimento regional constituirá um incentivo à actividade das PME.

Passando de novo ao lado do problema da formulação de uma política de desenvolvimento regional - com todos os seus pressupostos da identificação dos recursos endógenos, da definição de objectivos, da detecção dos estrangulamentos existentes, etc. - - parece então útil determo-nos um pouco na selecção dos factores de desenvolvimento

regional que mais poderão contribuir para o desanuviamento da situação das PME industriais do interior.

Esses factores podem agrupar-se nos seguintes conjuntos:

a) Equipamentos colectivos;
b) Instrumentos financeiros; e
c) Estruturas de apoio técnico e comercial.

A análise que se segue constitui também, por contradição, uma identificação sumária dos principais estrangulamentos que se opõem ao desenvolvimento das zonas mais deprimidas.

4.2. - EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

Equipamentos colectivos são instalações que proporcionam a uma dada população os serviços colectivos de que ela necessita[16].

Segundo o tipo de funções que asseguram, podem classificar-se em:

- Equipamentos sociais;
- Equipamentos de apoio às actividades económicas.

Por sua vez, os equipamentos sociais podem prestar serviços em campos tão diversos como o ensino, a cultura, o recreio, a segurança social, a saúde, etc.[17]; e os equipamentos de apoio às actividades económicas estarão orientados para áreas como a agricultura, a indústria, a energia, o turismo, os transportes e comunicações, etc.[18].

---

16 Adoptamos aqui a nomenclatura do Centro de Estudos de Planeamento (CEP) que classifiva os equipamentos colectivos, quanto às características das instalações, em:
- equipamentos de infraestrutura (ou infraestruturas)
- equipamentos de superestrutura
Está também muito difundida entre nós a nomenclatura que atribui ao termo "infraestruturas" o conteúdo que o CEP dá aos "equipamentos colectivos".

17 Vide CEP, "Equipamentos Colectivos", Estudos Urbanos e Regionais, nº 16, Lisboa, 1978.

18 CEP, "Equipamentos de Apoio às Actividades Económicas", Estudos Urbanos e Regionais, nº 20, Lisboa, 1980.

Pode dizer-se que todos os equipamentos colectivos contribuirão para o desenvolvimento das regiões; mas com pesos muito diferentes. Detenhamo-nos então sobre alguns dos mais influentes, na perspectiva das PME industriais.

A) Equipamentos de Transporte e Comunicação

Destacamos, nestes equipamentos, os seguintes:

- Rede rodoviária
- Centros e terminais rodoviários
- Rede ferroviária e correspondente sistema de exploração
- Rede de aeroportos
- Navegação interior
- Telecomunicações

A rede rodoviária é constituída por cerca de 42 milhares de quilómetros de estradas públicas, das quais 18,5 da rede nacional e perto de 23,5 da rede municipal.

A densidade global da rede (km/milhar de habitantes) é comparável com a dos restantes países europeus, embora um pouco mais baixa que a média na CEE. No entanto, a densidade da rede nacional é bastante superior à desses países.

Não será portanto a extensão da rede que constitui ponto fraco, mas sim a má qualidade de uma grande parte dos percursos nacionais e municipais.

É certo que nos últimos anos se tem feito - e continua a fazer - um esforço significativo na melhoria da rede nacional, especialmente nos itinerários mais importantes. Mas não foi ainda suficiente para inverter a situação de carência em que nos encontramos.

Entretanto, legislação recente[19] prevê que em breve sejam transferidos cerca de 12 mil quilómetros de estradas da rede nacional para a rede municipal; o que colocará nas mãos das Câmaras a responsabilidade por mais de 80% da rede rodoviária. Terão elas condições financeiras e técnicas para assumir esta responsabilidade com eficácia? Voltaremos a esta questão mais adiante.

Passando ao sistema de transportes rodoviários, a sua rentabilização envolve o estabelecimento de uma rede de centros e terminais rodoviários, que inclua instalações

[19] Decreto-Lei nº 380/85, de 26 de Setembro, que aprova o novo plano rodoviário nacional.

diferenciadas como centros de tráfego (interurbanos, suburbanos, estações de camionagem), centros técnicos, terminais de carga (nacionais, internacionais e mistos), etc..

Esta rede está em grande parte por montar, não obstante existirem já algumas unidades. E no interior, por exemplo, raras são as sedes de concelho com estação de camionagem (para não falar em terminais de carga), processando-se as operações correspondentes nas piores condições[20].

No que toca à rede ferroviária, ela é também razoavelmente extensa (cerca de 3.600 km) - porventura demasiadamente extensa, se tivermos em conta as notícias frequentemente vindas a público, com origem em responsáveis do sector, segundo as quais várias linhas e ramais serão insusceptíveis de exploração rentável.

Mas, não estando aqui em causa a discussão da política ferroviária em Portugal, importará no entanto assinalar que, com a rede disponível (certamente satisfatória em extensão) os transportes ferroviários oferecem, em geral, um serviço bastante deficiente, sobretudo nas regiões menos desenvolvidas - seja pela frequência das composições, pela rapidez das deslocações, pela qualidade do material circulante, ou pelas condições de acomodação e conforto.

Sem dúvida que o caminho de ferro constituiu, no passado, um poderoso factor de desenvolvimento do interior. E provavelmente não perdeu essa capacidade de infraestrutura física. Mas a sua pouca flexibilidade permitir-lhe-á concorrer hoje com outros meios de mais baixos custos de exploração?

Ressalvando casos específicos (como o transporte de graneis), receamos não dever esperar muito da contribuição do caminho de ferro para a atenuação dos desequilíbrios regionais.

Quanto ao transporte aéreo, nenhuma dúvida haverá que ele continuará a ser um meio do futuro. Mas a rede de aeroportos regional é ainda muito deficiente.

Tratando-se de um meio de locomoção caro, estará naturalmente reservado - enquanto tal situação comparativa se mantiver - a um tráfego seleccionado, que limita o peso da sua influência; mas não cremos que deva ser desprezado.

---

20 Não desconhecemos que as indústrias preferem, em geral, serviços de transportes "porta a porta". Mas o problema, ainda assim, subsiste.

A navegação interior tem sido insignificante nos últimos anos entre nós, ao contrário do que acontece em vários dos países europeus. E projectos de futuro - que mereçam esse nome - só os há para o Douro.

A economia do transporte por via líquida tem-no mantido competitivo e promotor de desenvolvimento noutras latitudes. Esperemos conseguir o mesmo em Portugal com a navegabilidade do Douro, pendente hoje de muito pouco em investimentos para se tornar operacional.

As telecomunicações têm vindo a progredir na sua oferta de serviços a todo o território. No entanto, o funcionamento das redes - sobretudo da rede telefónica - acusa ainda deficiências em certas regiões que importa ultrapassar.

Por outro lado, será de grande interesse que as novas técnicas de transmissão da informação - como a teleinformática, a videofonia, a telecópia, etc. - se difundam até às regiões menos desenvolvidas, em vez de permanecerem previlégio das mais desenvolvidas durante largos anos, como aconteceu com tantos outros benefícios.

B) Infraestruturas Industriais

Pretendendo com esta designação significar equipamentos apropriados à instalação de estabelecimentos industriais, destacamos os seguintes:

- Parques industriais
- Loteamentos e zonas industriais

Deverá reconhecer-se que os parques industriais não foram realmente um êxito em Portugal.

No entanto, as iniciativas executadas constituem experiências algo diversificadas, que aconselham a uma ponderação séria.

Não foi, decerto, a figura dos parques industriais que ficou em causa, mas antes a forma como foi levada à prática.

Acreditamos que a flexibilização do modelo, o envolvimento de potenciais investidores e a descentralização das iniciativas podem conduzir a resultados globais mais animadores.

Também os loteamentos e zonas industriais concorrem, se bem que de forma menos sofisticada, para objectivos semelhanantes. E, ao que sabemos, com efeitos mais palpáveis, apesar de serem ainda relativamente escassas as iniciativas neste campo.

No fundo, esta questão é apenas uma face dum problema mais geral da gestão urabanística: o da disponibilização de solo infraestruturado para os diversos fins, em qualidade e quantidade satisfatórias.

C) Redes de Energia e Saneamento Básico

Deste conjunto de equipamentos, realçamos as seguintes redes de abastecimento ou drenagem:

- Electricidade
- Combustíveis
- Água
- Esgotos
- Lixos

No que se refere à electricidade, a primeira constatação será a de que as redes de abastecimento cobrem já a quase totalidade do País. E se alguns lugares e populações isoladas não usufruem ainda deste benefício, não deverá daí concluir-se que tais falhas da "electrificação em superfície" constituem estrangulamentos significativos ao desenvolvimento das PME no interior.

Em contrapartida, é importante em muitas regiões a falta de uma "electrificação em profundidade", ou seja, a remodelação das redes iniciais - normalmente dimensionadas para iluminação, com casos isolados de força motriz - por forma a adequá-las a novas exigências, numa perspectiva de desenvolvimento económico[21].

O problema do abastecimento de combustíveis põe-se em termos muito diferentes, já que o seu transporte pode ser feito, sem dificuldades, por meios individualizados utilizando as vias públicas de circulação, e as infraestruturas locais de armazenamento e distribuição não levantam obstáculos especiais. A questão da construção de infraestruturas de transporte - - oleodutos, gasodutos - surge apenas como alternativa, a adoptar se os estudos tecno-

21 Efectivamente, é corrente em zonas electrificadas não se dispôr de potência para o lançamento de uma nova actividade; assim como, no próprio abastecimento doméstico, o fornecimento de energia de má qualidade, sobretudo nas horas de ponta.

-económicos as aconselharem, e não como uma exigência à partida, para que o abastecimento possa processar-se.

Apesar do que se tem realizado nos últimos anos, o nosso País está longe duma cobertura satisfatória por redes públicas de abastecimento de água. Aliás, as deficiências que neste campo estão por resolver vão desde a quantidade e a qualidade da água disponível, até à sua distribuição.

Neste panorama, as redes existentes visam sobretudo o abastecimento às populações (como é compreensível), pelo que a actividade industrial se vê, por via de regra, na necessidade de resolver o seu problema por meios próprios, com todos os inconvenientes daí resultantes[22].

Poir ainda é o panorama das redes de esgotos, não obstante o que também neste campo se tem feito nos últimos anos. Isto, não apenas no que toca às redes de drenagem de esgotos, mas sobretudo ao respectivo tratamento.

E, neste enquadramento, igualmente se pode dizer que os efluentes industriais são "parente pobre" das águas residuais domésticas.

Finalmente, também os lixos não permitem uma referência mais animadora, particularmente no que respeita ao seu tratamento[23].

Estas questões são merecedoras duma atenção muito interessada e enérgica já que, para além de constituirem estrangulamentos ao desenvolvimento das regiões, envolvem riscos muito sérios no campo da salubridade e da protecção do ambiente.

D) Equipamentos sociais

Na abertura deste ponto 4.2. sobre os equipamentos colectivos, ao classificá-los quanto às funções que asseguram em "equipamentos sociais" e "equipamentos de apoio às actividades económicas", implicitamente estávamos a atribuir ao primeiro destes grupos uma influência menor, ou menos directa, no fomento das citadas actividades.

---

22 Exclua-se a "grande indústria" - já que estamos a tratar das PME - que pode justificar sistemas próprios como tecno-economicamente mais convenientes.

23 Este comentário inclui obviamente os lixos industriais, por vezes envolvendo problemas específicos, de difícil solução.

No entanto, as redes dos equipamentos sociais[24] são determinantes das condições de vida das populações; pelo que podem constituir um importante incentivo - positivo ou negativo - à fixação das pessoas, designadamente quadros qualificados, necessários ao desenvolvimento das actividades económicas.

Esta perspectiva atenua muito o interesse em destacar este ou aquele, dentre os diversos equipamentos sociais. No entanto, sob o ponto de vista do desenvolvimento industrial, talvez se justifique fazê-lo relativamente aos equipamentos de:

- Ensino e formação profissional
- Saúde

Desnecessário se torna justificar a importância do ensino e formação profissional - e do respectivo equipamento - num processo de desenvolvimento.

Neste campo, a situação será precária nas regiões do interior sobretudo no que toca à formação profissional. Entretanto está já em curso, embora a ritmo lento, um vasto programa de construção de centros de formação, que poderá modificar substancialmente o panorama; e não são de excluir acções de iniciativa privada, designadamente das Associações empresariais, que aliás já as têm em funcionamento nos centros urbanos do litoral.

Finalmente, também os equipamentos de saúde nos parecem da maior importância em qualquer processo de desenvolvimento, pela garantia de assistência que se torna indispensável promover.

4.3. - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Desenvolvimento implica investimento. E para atrair o investimento, além de condições económicas, são necessárias condições favoráveis de financiamento.

Neste caso, o problema não está na falta de cobertura adequada do país pelas estruturas das instituições financeiras; mas antes nas menos favoráveis perspectivas de rendibilidade do capital que, em geral, um investidor encontra nas zonas menos desenvolvidas, em comparação com as que se lhe deparam no litoral desenvolvido.

---

24 Sobre o panorama português nesta matéria, vide IACEP, "Levantamento e Análise de Redes de Equipamentos", Estudos Urbanos e Regionais, nº 32, Lisboa, 1984.

Dentre as diversas formas de combater esta desigualdade, avultam os incentivos de base regional, que constituem verdadeiros instrumentos de política regional.

Até há poucos meses, esta função era sobretudo desempenhada pelo "Sistema Integrado de Incentivos ao Investimento", mais conhecido por SIII[25] que, dentre outros incentivos, incluía um regime de prioridades regionais.

A partir de Setembro passado entrou em vigor o "Sistema de Estímulos de Base Regional"[26] que tem como objectivos, não apenas a dinamização da actividade industrial, sobretudo nas zonas menos desenvolvidas do território, mas também o fomento da inovação tecnlógica e a criação de postos de trabalho.

A avaliar pelo número de candidaturas já apresentadas - segundo julgamos saber - - este novo sistema parece ter melhores perspectivas de êxito que o anterior SIII. Cremos, no entanto, que importará continuar a debater este tema, não apenas pelas melhorias que decerto ainda poderão ser introduzidas no sistema[27], mas também pela sua eventual complementarização com outros dispositivos incentivadores da actividade industrial nas zonas mais desfavorecidas.

Um outro factor da área financeira é o da captação das poupanças regionais, no sentido de não as deixar perder para fora da região. Em particular, nas regiões de forte emigração, como acontece em grande parte do interior do norte e centro do País, as poupanças dos emigrantes poderão constituir uma parcela da maior importância para o seu desenvolvimento, desde que se gerem motivações fortes à realização de projectos regionais credíveis.

A criação de instituições orientadas com esses objectivos, como seriam as denominadas "sociedades de desenvolvimento regional", poderia constituir um passo importante no completamento deste quadro.

---

25 Instituído em 1980 (Decreto-Lei nº 194/80, de 19 de Junho) e remodelado em 1983 (Decreto-Lei nº 132/83, de 18 de Março).

26 Decreto-Lei nº 283-A/86, de 5 de Setembro.

27 Como exemplo de algumas perguntas para debate, podemos formular as seguintes:
a) Serão os objectivos do "sistema" inteiramente compatíveis entre si, designadamente o fomento da inovação tecnológica e a criação de postos de trabalho?
b) Terá sentido definir zonas já sectorialmente saturadas ao nível do concelho, quando passámos recentemente a pertencer a uma mercado de 320 milhões de consumidores?
c) Atendendo à enorme extensão da zona de mais elevada componente regional (zona 3 do anexo VI do Regulamento aprovado pela Portaria nº 495-A/86, de 5 de Setembro), será que se espera, em termos de estratégia, desenvolver todo o País carenciado ao mesmo tempo?

4.4. - ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO E COMERCIAL

Falhas de capacidade técnica e dificuldades na comercialização dos seus produtos, são dois problemas com que as PME industriais frequentemente se deparam e que serão naturalmente mais difíceis de ultrapassar nas regiões menos desenvolvidas.

Importa assim fazer chegar às empresas mais distantes os benefícios das estruturas de apoio técnico e comercial, sejam elas de natureza pública ou privada.

Será o caso, por exemplo, dos serviços do Estado que detêm como responsabilidade o fomento de certas actividades; ou a autoridade para o licenciamento das mesmas; ou ainda a jurisdição para a respectiva fiscalização. Como será o dos serviços públicos a quem cabe o apoio às exportações; ou a divulgação das oportunidades que são postas ao alcance dos industriais nas Comunidades Económicas ou nos países ACP. Ou ainda os Municípios, cuja acção em prol do desenvolvimento industrial pode assumir as mais diversas formas.

Do mesmo modo, instituições privadas como as Associações industriais e comerciais, ou mesmo empresas de serviços, poderão desenvolver acções e estabelecer redes de formação e informação de grande interesse para aqueles objectivos.

Estas actividades de apoio poderão ir desde a divulgação da existência de novas tecnologias, da orientação na obtenção do "know-how" industrial, da divulgação de novas técnicas de organização e gestão empresariais, até à informação em campos como o comercial, o financeiro, o fiscal, etc..

Como exemplo duma actividade que na esfera comercial se tem revelado de grande interesse para as indústrias regionais, podemos citar as Feiras e as Explorações de produtos dos mais diversos sectores.

A sensibilização dos potenciais investidores para as novas oportunidades e a informação, rigorosa e actualizada, dos já lançados - fazendo, naturalmente, uso das modernas tecnologias informáticas - serão talvez os maiores desafios que se colocam nesta área.

4.5. - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ACÇÕES INTEGRADAS

Os factores de desenvolvimento referidos nos pontos anteriores, não obstante terem sido seleccionados dentre os mais relevantes, quando comparados entre si terão naturalmente importancias diferentes.

No entanto, não é fácil dizer que o mais importante de todos é, por exemplo, a rede rodoviária ou os instrumentos financeiros, que se lhes segue o abastecimento de água, etc.. Até porque de zona para zona as prioridades terão ordenamento diferente, consoante as suas potencialidades naturais e a situação já existente quanto a equipamentos e outros meios.

Por outro lado, os diversos factores não agem autonomamente, sendo necessário harmonizá-los para retirar deles o melhor proveito.

A actividade de planeamento - que aliás já foi citada em um ou outro ponto do texto - surge assim como uma necessidade, em ordem à racionalização das operações a empreender.

Deste modo, o ordenamento do território deveria constituir o quadro de referência fundamental, orientador das acções de desenvolvimento dos diversos sectores.

Não aprofundaremos esta questão que é, aliás, bastante complexa. Mas não podemos deixar de assinalar que, também aqui, a nossa situação é particularmente pobre, desde o planeamento ao nível nacional, até aos níveis regional e local.

Na ausência de um quadro amadurecido de ordenamento do território, em áreas limitadas é no entanto possível compatibilizar até certo ponto os factores de desenvolvimento, através de acções integradas.

Um exemplo deste tipo de intervenção são os Programas Integrados de Desenvolvimento Regional (PIDR), que vêm sendo ensaiados em zonas com problemas estruturais bem definidos ou com potencialidades de desenvolvimento significativas, sobretudo em regiões do interior.

5 - PERSPECTIVAS FUTURAS

5.1.- DESENVOLVIMENTO REGIONAL E REGIONALIZAÇÃO

A preocupação quanto aos desequilíbrios regionais em Portugal têm já várias décadas, tendo começado a constar de diplomas oficiais a partir dos anos 60, associada aos problemas do planeamento do território e da regionalização[28].

[28] Sobre os principais passos dados neste âmbito vide LOPES, A. Simões, op. cit., ou Ministério da Administração Interna (MAI), "Livro Branco sobre Regionalização" (Anexos), Lisboa, 1980.

O III PLano de Fomento[29], cuja vigência decorreu no período 1968/73, foi o primeiro a incluir nos seus objectivos a correcção progressiva dos desequilíbrios regionais.

De então para cá, muitos outros documentos oficiais tem abordado a problemática do desenvolvimento regional. No entanto, é possível distinguir neles, em maior ou menor grau, duas perspectivas estratégicas contraditórias: uma, que entende promover o desenvolvimento regional fundamentalmente a partir da Administração Central; outra, que coloca a tónica na descentralização, através da regionalização[30] e no reforço da capacidade das Autarquias.

O primeiro destes pontos de vista havia sido herdado já dos anos 60, vigorou em quase toda a década de 70 e foi retomado nos anos mais recentes, dos quais é exemplo representativo o "Documento Base de Política de Desenvolvimento Regional e dos Meios e Instrumentos para a sua Execução", aprovado no início de 1984 por Resolução do Conselho de Ministros[31].

Quanto ao segundo ponto de vista, ele está implícito em grande parte da legislação relativa às Autarquias - competências, finanças locais, delimitação e coordenação das actuações das administrações central e local em matéria de investimentos públicos - mas foi sobretudo no processo de regionalização lançado em 1980 que ele foi claramente explicitado ao eleger-se, à cabeça dos principais objectivos da regionalização, a "atenuação dos desequilíbrios de desenvolvimento entre as diversas regiões", acompanhado também do "aumento da eficiência e da eficácia da administração pública" e do "estímulo da participação das populações nas decisões"[32].

É claro que nenhum destes pontos de vista exclui liminarmente os instrumentos de actuação preconizados pelo outro; o problema está na opção, de cunho estratégico, de dar primazia a uma ou outra das orientações.

---

29 Lei nº 2133, de 20 de Dezembro de 1967.

30 O termo "regionalização" é vulgarmente entendido em dois sentidos: o técnico, mais restrito, que corresponde basicamente à definição das regiões a partir da "análise regional"; e o político-administrativo, mais amplo, que envolve a institucionalização de entidades administrativas dotadas de certa autonomia. É neste segundo sentido que o tomamos aqui.

31 Resolução do Conselho de Ministros nº 21/84, publicada no DR de 1984.03.19. Mais tarde foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Regional (PDR), que dá corpo à orientação formulada na mesma Resolução.

32 MAI, op. cit..

Ao abordarmos esta questão, não é nosso desejo abrir o debate entre as teses do comando central e da regionalização, face ao desenvolvimento regional. Mas também não queremos esconder a nossa convicção de que só pela via da regionalização será possível combater eficazmente muitos dos estrangulamentos com que nos debatemos.

Pondo, pois, de lado argumentos de natureza dominantemente política, facilmente nos apercebemos, entretanto, da conveniência de um escalão administrativo regional, situado entre o Estado e os Municípios, quando analisamos a situação de alguns dos factores de desenvolvimento referidos no ponto 4., dos quais destacamos, a título de exemplo, os seguintes:

- No que toca à rede rodoviária, a redução da rede nacional - que, como opção genérica, estará correcta - só será compatível com a capacidade das Câmaras Municipais se entidades intermédias vierem a ocupar-se das redes de interesse regional, deixando às Câmaras apenas o encargo das redes de âmbito concelhio;

- O abastecimento de energia eléctrica, tradicionalmente regionalizado ou municipalizado entre nós, foi recentemente objecto de uma experiência de integração nacional que - tanto quanto julgamos saber - veio demonstrar, para quem dúvidas tivesse, a necessidade de um processo de regionalização sectorial;

- A gestão correcta dos recursos hídricos tem como unidades geográficas naturais as bacias hidrográficas, que ocupam, por via de regra, espaços regionais;

- Os sistemas de recolha e tratamento de lixos tecno-economicamente mais convenientes envolvem também áreas pluri-municipais;

- A própria gestão de redes de equipamentos sociais de iniciativa pública - designadamente nos âmbitos do ensino e da saúde - colheria vantagens se fosse regionalizada, em alternativa ao comando central.

Ainda sobre este tema, seria incorrecto não sublinhar a contribuição que, de uma forma geral, as Câmaras Municipais têm dado ao desenvolvimento das suas regiões. Ainda que tal não constitua argumento directo a favor da regionalização, é-o a favor da descentralização administrativa; então, porque não há-de obter-se efeito semelhante ao nível regional?

É assim com espectativa que vemos retomar-se o debate sobre a regionalização, que havia sido "congelado" em 1982, após dois anos de trabalho que nos pareceu frutuoso. Não

desconhecemos as dificuldades que ainda há a vencer, mas também cremos que se não formos capazes de as ultrapassar, por maioria de razão jamais seremos capazes de atenuar os desequilíbrios regionais[33].

Finalmente, entenda-se que a defesa da regionalização não significa menosprezo pela capacidade dos Serviços do Estado, e muito menos pelas suas responsabilidades; já que lhes deverá caber sempre o ordenamento ao nível nacional e a manutenção e gestão das redes fundamentais de equipamentos.

5.2. - AS PME INDUSTRIAIS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Em face da importância do desenvolvimento regional no florescimento das PME industriais, constatada no ponto 3., procurámos identificar os principais factores que condicionam aquela, ao longo do ponto 4.. De resto, é evidente que o desenvolvimento regional há-de condicionar também muitos outros aspectos da actividade económica e social das populações, do mesmo modo que não incidirá apenas sobre as PME, mas sobre todo o conjunto de empresas de cada sector (designadamente, o industrial).

Por outro lado, é importante sublinhar que muitas das dificuldades que as PME do interior enfrentam são idênticas às que penalizam as do litoral. A burocracia da administração pública, a carga fiscal, a legislação laboral, etc., são parâmetros constantes em todo o território nacional; e receamos que eles constituam mesmo alguns dos principais entraves ao desenvolvimento das PME e da indústria em geral, pelo que não podemos esquecê-los quando analisamos os problemas destas zonas mais desfavorecidas.

Mas as PME industriais não têm uma posição meramente passiva face ao desenvolvimento regional. Pelo contrário, também o influenciam através da sua actividade.

A questão estará nas condições que lhes forem proporcionadas para que progridam sem entraves; e certamente que então também elas serão agentes importantes do desenvolvimento regional. Nesta perspectiva, toda a problemática das PME acaba por ter relevância na promoção das zonas mais desfavorecidas.

---

33 Poderá estranhar-se que não abordemos aqui as consequências, no desenvolvimento regional, da integração na CEE. Mas dois motivos o justificam: primeiro, porque outro tema, neste Encontro, se ocupa do assunto; e segundo, porque sem alterações estruturais internas não é previsível a atenuação dos desequilíbrios regionais por via da integração, embora seja esperável um efeito importante no desenvolvimento económico global (até porque, mesmo para efeitos da utilização do FEDER, Portugal constitui uma única região de desenvolvimento).

Quer dizer: há que promover o desenvolvimento regional, se queremos (dentre outras coisas, claro) ver florescer as PME do interior; mas haverá também que remover os obstáculos que tolhem os movimentos das PME, se quizermos usufruir do seu contributo no desenvolvimento das regiões deprimidas.

De resto, não terá muito sentido promover o lançamento de infraestruturas de desenvolvimento nessas regiões, se daí não resultar o aflorescimento de actividades económicas, onde as PME desempenham necessariamente um papel relevante.

Abstract

After a brief introduction, some generic considerations are made on the regional development and following, there is a sketch of a short characterization of the Portuguese Continent under such point of view.

The position of the industry and its small and medium enterprises in that scene is analysed, trying to identify the existing correlations, qualifiyng the importance of regional development before the situation of those companies.

Then, one makes a selection of the development factors that are believed to be the most relevant, at the same time that one points out the stranglings still associated to them, and that it is important to remove.

Finally, an approach of the future perspectives is done, refering the importance that, in this problematic, the regionalisation of the country can have and underlining the role that the industrial small and medium enterprises themselves might play, in favour of the development of the most ill-favoured regions, if hindrances which limit their performance capacity are removed.

Criação de Infraestruturas para a Introdução de N.T.I. no Sector Produtivo no Contexto do Desenvolvimento Regional

Por: *Isabel BOURA**
*Jorge GASPAR***
*Rui JACINTO****
*Chris JENSEN BUTTLER*****

* Geografa. Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ordenamento do Território
** Professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
*** Geografo. Chefe de Divisão do Planeamento Regional
**** Professor da Universidade de Arhos. Dinamarca

O presente texto, que corresponde à versão portuguesa de uma comunicação apresentada no colóquio internacional[1] subordinado ao tema "COMUNICAÇÕES E TERRITÓRIOS", teve por objectivo fornecer elementos para a discussão dum programa sobre as telecomunicações, o desenvolvimento regional e as dificuldades que se levantam, em certos contextos, à instalação de novas tecnologias de informação numa perspectiva integrada e voluntarista.

Após uma primeira abordagem do impacto das telecomunicações no desenvolvimento regional e da apresentação da situação e das perspectivas dos serviços de telecomunicações em Portugal[2], desenvolveu-se a investigação em duas áreas distintas da Região Centro: uma no interior, dominada por uma economia agrícola cujas perspectivas de desenvolvimento assentam na implementação dum projecto de regadio, e uma outra no litoral, que encerrando uma certa tradição industrial, registou um significativo surto de desenvolvimento a partir dos anos 60. Em qualquer dos casos, o subdesenvolvimento das infraestruturas e dos serviços de telecomunicações têm representado um forte estrangulamento.

No entanto, para além das dificuldades imediatas serem de carácter infraestrutural, há ainda que ter em conta o subdesenvolvimento económico e social bem como os aspectos culturais e das mentalidades. Uma baixa densidade telefónica, tanto no mundo rural como nas áreas industrialisadas, não poderá ser explicada exclusivamente pela carência de infraestruturas específicas e pelo nível de desenvolvimento socio-económico. Existe um estado mental/cultural que é necessário ultrapassar, afim de se generalizar a utilização do telefone (fig. 1 e 2) e, a partir daí, criar condições para a introdução e difusão de novos serviços de telecomunicações.

Depois duma primeira caracterização das duas áreas (fig. 3, qd. 1 e 2), escolheram-se, à partida, quatro sectores preferenciais de intervenção, para se aprofundar o estudo das realidades locais e particularmente o nível de utilização de Novas Tecnologias de Informação (NTI) e de telecomunicações: a indústria alimentar comum às duas áreas; a agricultura e as indústrias têxtil e de confecções, na Cova da Beira; e as indústrias de plásticos, moldes para plásticos e vidro nos concelhos de Leiria e Marinha Grande.

---

1 Organizado pelo Comité National Français de Geographie (CNFG) e pelo Grupo de Trabalho de Geografia das Comunicações e Telecomunicações da União Geográfica Internacional (UGI). Paris, 21/23 Janeiro 1988.

2 Ver Gaspar, J., Jensen-Butler, C. e Jeppesen, S.E. - Telecomunicações e Desenvolvimento em Portugal; Um projecto para a Região Centro. "Finisterra", XXI (41), 1986, p. 5-56

Fig. 1 – Telefones por 100 habitantes, 1950 - 2000, em comparação com a Suécia, a média dos quatro países da CEPT e Portugal.

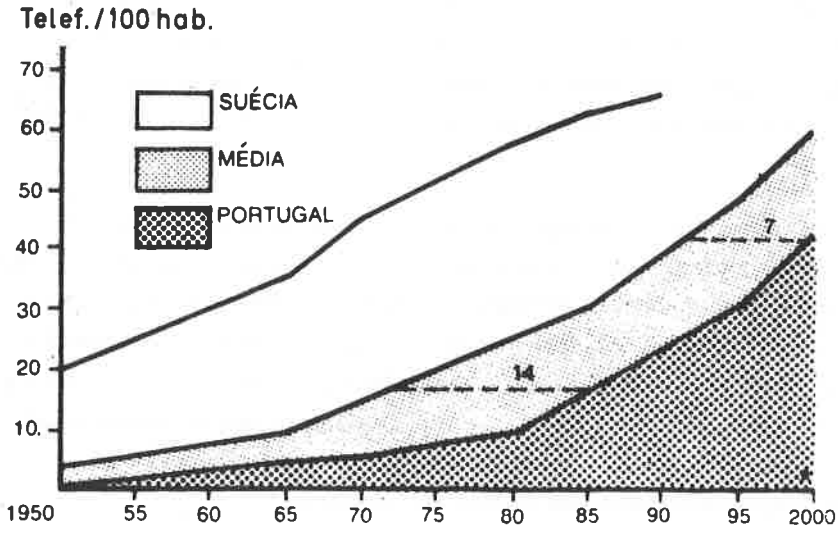

Fig. 2 – Número de telefones por 100 habitantes

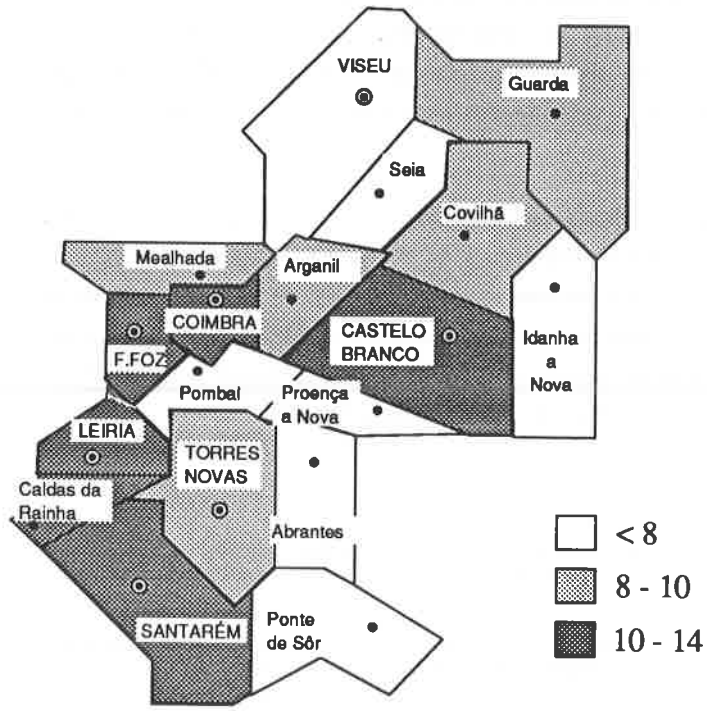

Fig. 3 – Localização e enquadramento regional de estudo

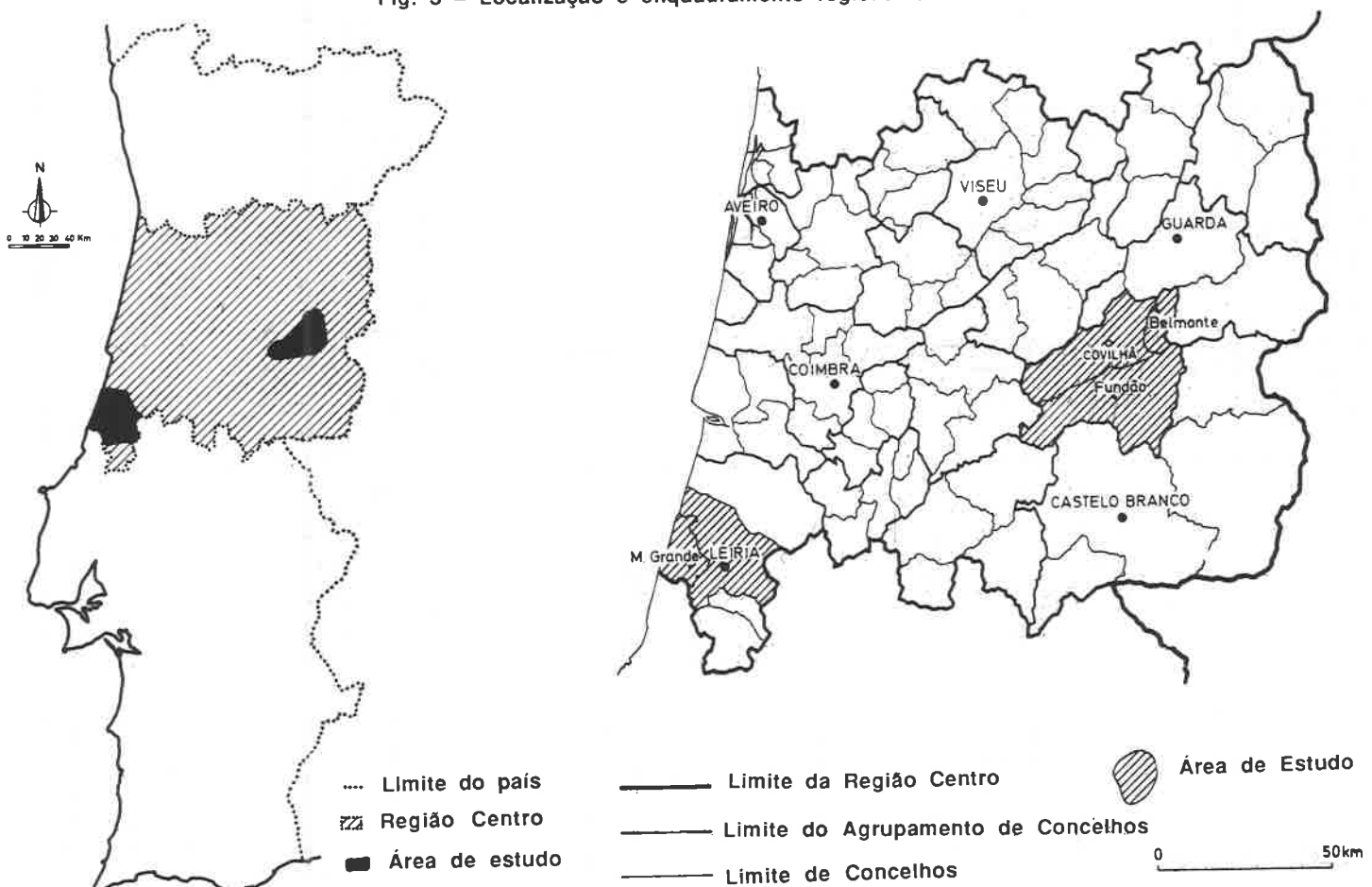

Quadro 1 – Enquadramento sócio-económico da área de estudo

	Leiria - M^{a} Grande	Cova da Beira	Região Centro	Continente
Superfície (Km2)	746.03	1372.64	23270.77	88500.21
POPULAÇÃO (1981)	127801	99799	1750885	9336760
Densidade da População	171.3	72.7	75.2	105.5
Emigração Legal (1960-75)	20937	22653	224802	
Estrutura por classe de idades (1981-%)				
0-14 anos	26.7	22.1	27.9	25.2
15-64 anos	64.6	62.7	60.8	63.3
> 64 anos	9.7	15.2	11.3	11.5
População Activa (%)				
Sector Primário	11.8	22.2	32.0	17.4
Sector Secundário	53.5	47.3	36.3	34.9
Sector Terciário	34.7	30.5	31.7	47.8
Pop. Activa/Pop. Total	38.7	36.6	38.0	43.9
VALOR BRUTO ACRESCENTADO (1977)				
Sector Primário	8.7	34.8	22.1	15.1
Sector Secundário	62.2	34.5	42.3	41.8
Sector Terciário	29.1	30.7	35.6	43.1
AGRICULTURA (1979)				
Nº de explorações	13975	11839	279684	783944
Superfície média de explorações	2.64	4.26	3.62	6.61
Superfície média das parcelas	0.42	1.44	0.43	1.05
Utilização actual do solo				
Taxa de arborização	27.9	29.3	35.5	1542.8
Taxa de terrenos incultos	16.5	22.8	16.7	568.9
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO				
Nº de empresas	328	202	2952	13838
Nº de empregados/Nº de estabelecimentos	55	49	41	50
VAB/empregado	463.9	266.6	361.7	400.5
VAB/habitante	55.1	26.3	24.6	29.8

Quadro 2 – Telefones e Telex na área de estudos

	Telefone			Telex		
	1987		1989	1987		1989
	Total	100/hab.	Total	Total	1000/hab.	Total
Leiria	14315	14.8	20377	272	2.8	400
Marinha Grande	5186	16.6	7478	156	5.0	211
Total	19501	15.3	27855	428	3.3	611
Belmonte	628	9.3	870	11	1.6	18
Covilhã	6541	10.7	7933	102	1.7	134
Fundão	2911	9.1	3668	28	0.9	42
Cova da Beira	10080	10.1	12471	141	1.41	194
Região Centro	200977	9.6		2591	2.7	
País	1511568	15.3		20898	2	

A análise da utilização de NTI e de telecomunicações na Administração Pública (local e regional), bem como nas actividades de ensino e saúde, foi também tomada em consideração, tendo em conta as ligações que detêm com as questões gerais do desenvolvimento regional.

As comparações efectuadas revelaram situações muito diferenciadas quer entre as duas regiões, quer entre os sectores em causa bem como dentro de cada um deles.

No que diz respeito à análise comparada dos dois territórios, a situação das empresas reflecte o nível geral de desenvolvimento da área, assim como os diferentes graus de implantação de NTI. Embora algumas unidades de têxteis/confecções, de produtos alimentares, plásticos e moldes tenham desenvolvido um esforço de actualização, o estado de subdesenvolvimento das regiões consideradas é um facto: mesmo que se considere apenas o sector industrial, verifica-se que existem empresas que nem nunca tiveram acesso a telex e recorrem ao telefone de forma muito limitada; a utilização de serviços de telecomunicações é ainda privilégio entre as empresas de média dimensão (de 200 a 400 empregados); as NTI são pouco ou deficientemente utilizadas na grande maioria das empresas industriais, seja no processo produtivo, seja na área da gestão.

A agricultura (no interior) e a indústria de moldes (no litoral) são os sectores antagónicos face à utilização de telecomunicações. No caso da agricultura, observa-se que os muito baixos níveis de utilização/acesso ao telefone nas explorações agrícolas, representa um forte estrangulamento, relativamente às necessidades de inovação e particularmente de difusão de preços de mercado, de contabilidade agrícola, de informação metereológica, etc.; o facto dos agricultores não terem acesso ao telefone dificulta a respectiva introdução nos mecanismos de mercado.

A indústria de moldes, em função, por um lado, das características tecnológicas do processo produtivo e, por outro lado, do seu carácter essencialmente exportador, é grande consumidora de telecomunicações e revela um alto nível de implantação de NTI. No entanto, mesmo entre as empresas mais recentes, encontram-se diferenças significativas, decorrentes fundamentalmente de dois factos: a existência duma geração de empresários e de organização do mercado local. Relativamente ao primeiro, tem-se assistido nos últimos anos ao aparecimento de um grande número de pequenas empresas, fundadas por operários ou empregados administrativos, provenientes tanto das principais empresas, como de outras mais pequenas. O segundo facto decorre, em certa medida, do primeiro: as pequenas empresas são subcontratadas pelas maiores, por vezes com uma certa segmentação do processo produtivo, mas o mais significativo é que as mais poderosas controlam a comercialização. Destes dois aspectos da mesma realidade, resulta uma grande discrepância em termos de modernização, entre os dois tipos de empresas.

Após a primeira fase da investigação, a equipa propôs tanto à administração como aos representantes dos agentes económicos privados, o lançamento de quatro projectos, três na subregião da Cova da Beira, e o outro no eixo Leiria- Marinha Grande. O objectivo geral dos quatro projectos é promover o acesso e utilização de NTI e de serviços de telecomunicações. Estes projectos, deverão ser desenvolvidos por diferentes instituições, sempre com o envolvimento dos CTT, entidade responsável pelas melhorias necessárias nas infraestruturas e pela introdução de novos serviços.

OS PROJECTOS

1. MELHORIA DO ACESSO DOS AGRICULTORES DA COVA DA BEIRA AO SERVIÇO TELEFÓNICO

1.1 Contexto

Na Cova da Beira, a densidade de utilizadores (utentes) de telefone é muito baixa quando comparada com a média nacional: menos de 10% dos agricultores têm telefone em casa. Esta situação é considerada bastante grave, sobretudo tendo em conta o projecto de desenvolvimento em curso para a subregião, cuja componente mais importante, ligada ao projecto de irrigação, é a especialização em produtos agrícolas para a exportação. A este facto, deve-se acrescentar as necessidades já sentidas no domínio da modernização e introdução de novos serviços de informação para o sector agrícola, nomeadamente um sistema de avisos, a contabilidade das explorações e a informação sobre preços de mercado.

Os principais serviços de informação agrícola que mais directamente beneficiarão duma maior utilização do telefone, são os que dependem do Ministério da Agricultura:

I. Sistema de avisos aos agricultores

Introduzido em Portugal durante os anos 60 e na Cova da Beira em meados dos anos 70, este sistema tem por objectivo a prevenção face à eminência de acidentes de origem biológica. É baseado na recolha de informações directas, obtidas em postos metereológicos e de captura de insectos nas explorações agrícolas seleccionadas, de acordo com a disponibilidade do agricultor e da coêrencia da rede. A informação de base é enviada pelo correio ao Ministério da Agricultura, e os resultados da análise nomeadamente, as sugestões para actuar são reenviadas pelo correio.

II. RICA (Sistema de Contabilidade Comunitário)

Na Cova da Beira, em 1987, apenas vinte agricultores participavam neste sistema. Na fase de arranque, receberam uma comparticipação financeira. Os grandes obstáculos à difusão do sistema foram os baixos níveis de escolaridade da maior parte dos agricultores, o sistema organizativo das suas explorações e a economia agrícola dominante.

III. SIMA (Sistema de Informação dos Mercados Agrícolas)

Sistema de informação de mercados agrícolas dependendo, actualmente, em grande medida, dos preços praticados nos principais mercados retalhistas de Lisboa e Porto.

Iv. Mercados de origem

São estruturas criadas no âmbito do Programa Específico para o Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), com o apoio do Ministério da Agricultura e da CEE, e onde participam agricultores integrados em cooperativas, associações ou sociedades, cujo objectivo é a normalização e a manutenção da qualidade dos produtos agrícolas da região.

Estes mercados estão incluídos na rede comunitária, representando uma " bolsa" para os produtos agrícolas.

1.2. Objectivos

A estratégia a utilizar para aumentar rapidamente a densidade telefónica assenta em três linhas de acção:

i. redução das tarifas de comunicação;
ii. redução dos custos de instalação dos postos principais;
iii. campanhas de promoção para a utilização do telefone em áreas rurais.

1.3. Efeitos da implementação do projecto

I. Para o agricultor: aumento de contactos à distância; maior campo informativo; possibilidade de ligação aos Centros de Informação Comunitários.

II. Para os serviços:

Sistema de avisos— a utilização do telefone permitirá uma maior eficácia, tanto no que diz respeito à recolha de informação, como na difusão das recomendações técnicas de prevenção. A longo prazo, prevê-se a utilização do videotex, principalmente para a difusão de informações técnicas dos serviços do Ministério da Agricultura[3]. Entretanto, recorrer-se-á às rádios locais para a difusão de algumas daquelas informações.

No que diz respeito ao RICA, SIMA, e MERCADOS de ORIGEM, o telefone irá permitir um alargamento das redes de informação; mais tarde, pretende-se a ligação por terminal visual às bases de dados nacionais e comunitárias. Aqui os já referidos Centros de Informação Comunitários terão um papel formativo e informativo extremamente importante.

1.4. Organização e financiamento

Para a realização deste projecto pretende-se a intervenção dos CTT, dos serviços de extensão rural das Delegações Regionais do Ministério da Agricultura e da Comissão de Coordenação Regional, responsável pela implementação do Programa Integrado de Desenvolvimento Regional, em curso.

O financiamento deverá ser coberto, em princípio, pelas empresas beneficiárias (produtos químicos, por exemplo), pelos CTT e com a participação do Programa STAR.

2. CRIAÇÃO DE CENTROS DE INFORMAÇÃO COMUNITÁRIOS (C.I.C.)

2.1. Contexto

Neste projecto, pretende-se alargar a intervenção das entidades com responsabilidades no desnvolvimento social e económico a novos aspectos, nomeadamente à difusão de NTI, cuja correlação com o desenvolvimento socio-económico e a melhoria da qualidade de vida das populações está já demonstrada.

2.2. Objectivos

O principal vector para a instalação dos C.I.C. será a sensibilização das associações culturais e recreativas, no sentido de os incluir no quadro das suas actividades normais.

---

[3] Videotex

Numa primeira fase, existirá um centro piloto a instalar numa aldeia central.

2.3. Efeitos de Implementação

O acesso aos novos serviços e às potencialidades formativas destes centros contribuirão, em simultâneo, para melhorar o ambiente informativo, o nível cultural e as capacidades profissionais. A curto prazo, os resultados sobre a estrutura produtiva regional serão significativos.

As acções previstas para atingir tais resultados, compreendem:

i. frequência de cursos de introdução à informática e à utilização de software orientado para as actividades económicas;
ii. participação nas actividades recreativas (lazer);
iii. aumento da utilização do telefone;
iv. sensibilização para a utilização de novos serviços de telecomunicações.

Numa fase inicial, os C.I.C. teriam uma configuração muito simples:

i. uma instalação física;
ii. um responsável (monitor/animador);
iii. equipamento telefónico público;
iv. computador com os periféricos necessários;
v. software de base para utilizadores profissionais e de lazer;
vi. equipamento de video.

2.4. Organização e financiamento

Localmente, pretender-se-ia a participação das seguintes instituições: Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, colectividades locais, CTT, Comissão de Coordenação da Região Centro e serviços de extensão rural do Ministério da Agricultura.

O financiamento deveria contar com o apoio, para além das instituições referidas, da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, do Ministério da Educação e Cultura , do Programa STAR e eventualmente do Fundo Social Europeu.

3. CRIAÇÃO DUM CENTRO DE PROMOÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE NTI PARA A INDUSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÕES

3.1. Contexto

A Covilhã, um centro tradicional do têxtil de lã, tem atravessado crises frequentes, que vêm a agravar-se em função da estrutura desequilibrada do conjunto das empresas. Localmente e no vizinho centro de Belmonte, têm-se instalado nos últimos anos várias unidades de confecções que representam, de certa forma, uma reconversão da indústria têxtil tradicional.

O rápido desenvolvimento que a introdução de NTI conheceu nestes dois tipos de indústria é bem conhecido. Existem fases bem marcadas no processo de fabrico, desde o trabalho de desenho, concepção e controle de qualidade, no têxtil, até à optimização no corte, que pode incorporar NTI.

Na subregião da Cova da Beira, as perspectivas de desenvolvimento da indústria têxtil são condicionadas pela inércia duma antiga localização, determinada pela existência de matéria-prima e de fontes de energia local. A concorrência das unidades industriais de localização mais recente, orientadas para a abundância de mão de obra barata, a proximidade de mercados e beneficiando de algumas economias de urbanização, tem acelarado a crise já sentida pelas indústrias locais desde o início dos anos 60.

A modernização tecnológica, nomeadamente através da introdução de NTI é uma condição decisiva para a sobrevivência daquelas indústrias. Esta introdução poderá ser feita — e de facto o processo já se iniciou — pelas unidades mais importantes, mas torna-se mais problemática no que diz respeito às pequenas e médias empresas, em virtude das seguintes condicionantes: económica, tecnológica e de mentalidade.

Um Centro com as características pretendidas poderá trazer também contribuições para outras actividades económicas que não apenas as indústrias têxteis e de confecções. Assim, pensa-se que o Centro deverá promover acções orientadas para outras indústrias, nomeadamente as alimentares, para a agricultura (formação) e para a administração pública.

3.2. Objectivos

O Centro deverá começar por organizar um núcleo forte, especializado para as indústrias têxteis e de confecções, com os seguintes objectivos:

i. investigação e ensino do processo de organização produtiva;

ii. investigação e ensino da incorporação da inovação tecnológica no processo produtivo;
iii. investigação e ensino de CAD (desenho assistido por computador) aplicado aos têxteis e confecções e aos interfaces pertinentes.

Este núcleo deveria evoluir das funções de formação para outras actividades, podendo tornar-se autónomo.

3.3. Efeitos de implementação do projecto

O objectivo geral a atingir é a criação dum ambiente operativo mais eficaz, tanto ao nível das empresas como da administração pública.

O Centro, para além duma função de investigação e de formação orientada para a indústria, teria um papel importante no domínio da formação de funcionários públicos e de monitores dos C.I.C.

3.4. Organização e financiamento

O Centro terá uma participação activa da Universidade da Beira Interior, em cooperação com a Associação Nacional da Indústria dos Têxteis. Propõe-se também a participação do IAPMEI, dos CTT, da Comissão de Coordenação Regional, bem como do LNETI.

A questão do financiamento encontra-se ainda em aberto, na medida em que falta definir as comparticipações pública e privada; no entanto uma parte significativa deveria competir ao Instituto de Emprego e Formação Profissionaln e ao Fundo Social Europeu.

4. CENTRO DE INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO INDUSTRIAL EM LEIRIA-MARINHA GRANDE

4.1. Contexto

Este é o projecto que se encontra em estado mais avançado, tendo já sido elaborada uma intenção de candidatura, apresentada à Comissão Nacional do Programa STAR.

A análise económica e social desta subregião (Pinhal Litoral) e sobretudo da área de Leiria-Marinha Grande, sugeriu a necessidade de avançar com um conjunto coerente de projectos orientados para a modernização/reestruturação da base produtiva.

Como já foi mencionado, existe naquela área um grande número de unidades industriais de plásticos, vidro e moldes para plásticos, que evidenciam fortes ligações técnicas.

A indústria de moldes é altamente consumidora de NTI, quer seja integrada no processo produtivo, quer nas ligações produtor- cliente; nos casos do vidro e dos plásticos, espera-se uma evolução no mesmo sentido.

4.2. Objectivos

Os objectivos principais do projecto, são:

i. Reforço da base económica regional e local, contribuindo para a reestruturação dos sectores industriais em crise;
ii. modernização tecnológica — dotar o território, dum sistema moderno de telecomunicações;
iii. dinamização da oferta e da procura de serviços de telecomunicações;
iv. criação de emprego (directo, indirecto e induzido);
v. estudo e avaliação do impacto das NTI no desenvolvimento regional.

4.3. Efeitos de implementação do projecto

Os beneficiários directos da implementação do projecto são as empresas industriais sediadas em Leiria-Marinha Grande, em particular as dos ramos do vidro, dos plásticos e dos moldes.

Este projecto, para além de propiciar o aparecimento de um ambiente inovador, contribuirá também para o aumento do produto, da produtividade e do emprego.

4.4. Organização e financiamento

O projecto comporta de imediato, duas acções:

i. Centro de apoio ao desenvolvimento e modernização tecnológica(C.A.D.M.T.);
ii. promoção de serviços avançados de telecomunicações.

Numa fase posterior pretende-se a criação dum centro de empresas e de inovação, articulado com as acções precedentes.

A primeira acção é organizada segundo três vectores: serviços de consultoria, de documentação e informação, e de formação.

A segunda, comporta quatro linhas de acção: criação de serviços comuns de telecomunicações, promoção e demonstração de utilização de NTI, estudo do impacto económico e social de introdução de novas tecnologias e formação profissional.

Na fase de elaboração do projecto participarão as seguintes entidades: Comissão de Coordenação da Região Centro, CTT, Núcleo Empresarial da Região de Leiria (NERLEI), Câmaras Municipais de Leiria e Marinha Grande e associações industriais sectoriais(madeiras, plásticos, vidros e moldes).

Numa segunda fase, a de instalação, deverão estar presentes o Instituto de Apoio ás Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial e o Centro Regional de Segurança Social.

O financiamento proposto será feito pelo Programa STAR, a Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento, Instituto de Emprego e Formação Profissional e Fundo Social Europeu.

Abstract

The article to be published was born from a set of iniciatives developped in the scope of the Telecommunications and Regional Development Project, and has as goals the diffusion of the existing difficulties to the installation of new information technologies, as well as the introduction of the project assumptions which promote the access and use of N.T.I. and telecomunication services.

In the study areas, "Cova da Beira" and the Leiria – Marinha Grande axle, the underdevelopment of the substructures of the telecomunication services has represented a strong strangling to its development process.

O modelo dinamarquês de informação cadastral e avaliação predial — Aplicabilidade a Portugal —

por: *António José de Magalhães Cardoso**

* Engº Civil. Técnico Superior da Comissão de Coordenação da Região Centro

Sumário

1. Introdução

2. Descrição geral do sistema de informação territorial dinamarquês

3. A situação portuguesa

4. Perspectivas de evolução

   4.1. A nova contribuição predial autárquica

   4.2. O processo de avaliação predial

Bibliografia sobre a experiência dinamarquesa

"Other countries may take advantage of the Danish experience in the field of land information systems, but, naturally, systems have to be carefully adapted to the conditions of the individual country and local circunstances."

Ministry of Housing, *Land information systems in Denmark*, Copenhagen, 1985

"(...) [Les] réformes fiscales (...) avaient des incidences sur l'amélioration des rapports entre le contribuable et les services fiscaux (par exemple, par une simplification des procédures) (...)"

OCDE, *La receptivité administrative et le contribuable*, Paris, 1988

1. Introdução

O presente relatório resulta da feliz oportunidade de contacto, proporcionada ao autor, com a experiência dinamarquesa em matéria de cadastro, registo da propriedade, avaliação e tributação prediais rústica e urbana. Tal contacto ocorreu através da visita a Portugal do especialista Anders Müller, do Statsskattedirektoratet — Administração Dinamarquesa de Contribuições (com a participação no Seminário Internacional sobre a Problemática da Tributação Local[1] e a realização de reuniões com técnicos portugueses) e através de documentação desse país sobre o assunto.

A importância determinante que deverá passar a ter a contribuição predial autárquica no quadro das receitas municipais só será conseguida se, como é oficialmente reconhecido, se proceder a uma revisão das normas de avaliação das propriedades rústicas e urbanas, visando, "(...) com encargos administrativos mais baixos, uma determinação mais rigorosa da matéria colectável e um reforço das garantias dos contribuintes (...)"[2].

Será inicialmente descrito o sistema dinamarquês de informação sobre terrenos e construções, na perspectiva do fornecimento de dados para a tributação predial, que é, naturalmente, apenas uma das aplicações, porventura não fundamental[3], dos sistemas cadastrais. Seguidamente será abordada a situação portuguesa actual e, finalmente, traçam-

---

(1) Seminário que decorreu em Coimbra nos dias 7 e 8 de Abril de 1988, organizado pela Comissão de Coordenação da Região Centro (CCRC) com a colaboração da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

(2) In MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, Proposta de Lei de Bases da Reforma Fiscal (Proposta de Lei nº 3/V), Lisboa, Setembro de 1987, pg. 27 e Artº 24º, nº 5 (pg. 72).

(3) Cfr. PINTO, R. Galiano Barata, O cadastro da propriedade rústica em Portugal, CCRC/OCDE, Coimbra, 1988, pg. 2.

-se as linhas gerais do modelo que, no entender do autor, pode vir a ser adoptado, no quadro da Reforma Fiscal em curso em Portugal e à luz dos ensinamentos da experiência da Dinamarca (uma nação com a qual se mantêm excelentes e frutuosas relações de amizade e cooperação).

2. Descrição geral do sistema de informação territorial dinamarquês

O Reino da Dinamarca tem uma área total de 43 080 km^2 e uma população de 5,2 milhões de habitantes (a maioria dos quais — 83% — constituindo população urbana). A nação e as fronteiras dinamarquesas estão estabilizadas há cerca de um milénio.

A densidade populacional é, no quadro dos países das Comunidades Europeias, a que se encontra mais próxima da portuguesa (119 contra 110 habitantes por km^2). O produto per capita da Dinamarca é cinco vezes maior que o de Portugal, o que justificará, em grande medida, o maior peso que as receitas de tipo fiscal detém relativamente ao Produto Interno Bruto (vd. Quadro I).

Quadro I

Pressão fiscal (peso das receitas fiscais no Produto Interno Bruto) (%)

	1955	*1965*	*1975*	*1980*	*1981*	*1982*	*1983*	*1984*	*1985**
Dinamarca	23,4	29,9	41,4	45,5	45,3	44,5	46,5	48,0	49,4
Portugal	15,4	18,6	24,8	28,7	31,0	31,0	32,9	32,0	31,5
Média Países OCDE	24,7	28,0	34,7	35,3	36,2	36,6	36,9	37,1	**

*dados provisórios
** não disponível

Fontes: OCDE, Denmark — Études Économiques, Paris, 1983 e OCDE, Études sur la Gestion Publique nº 2 — La receptivité administrative et le contribuable, Paris, 1988.

A Dinamarca possui um cadastro, constituído por um registo das parcelas e por um conjunto de mapas cadastrais, com os limites e medidas dos terrenos. É datado de 1844, elaborado à escala 1:4000 e permanentemente alvo de actualizações. Este cadastro é complementado por um registo predial. Estes dois instrumentos revelam-se preciosos auxiliares em planeamento territorial, na implementação da reforma agrária e na gestão dos

sistemas fiscal e de crédito predial hipotecário. A decisão de elaborar um sistema cadastral continuamente actualizado foi tomada em 1802 e é simultânea com a decisão de estabelecer as bases de um novo imposto. O custo total das operações de estabelecimento do cadastro representou 0,15% do Orçamento anual do Estado, durante 40 anos (ou seja, no total, 6,11% do Orçamento do Estado em 1840). Os mapas cadastrais das zonas urbanas foram modificados, entre 1865 e 1875, para as escalas 1:800 ou 1:1000. As parcelas são designadas por números e, quando são divididas, passam a ter nova designação. As alterações nas parcelas, da iniciativa privada ou pública, obrigam:

— ao recurso a topógrafos autorizados privados para a preparação dos documentos;

— ao cumprimento das normas de planeamento vigentes;

— à confirmação de que o apresentante da alteração é o proprietário da parcela;

— à apresentação ao Cadastro Nacional.

Dependendo da dimensão das novas parcelas, o levantamento deverá ser apresentado às escalas 1:500 ou 1:1000. Quando o topógrafo dispõe de todos os documentos, incluindo parecer da municipalidade, o processo é apresentado ao cadastro nacional, que, após atribuição do nº de identificação, do registo informatizado da parcela, da confrontação com o mapa cadastral e verificação do cumprimento das normas, envia a informação para os registos prediais municipal e nacional. A municipalidade conduz a informação para o registo de construções, quando seja o caso.

Actualmente, a Administração do Cadastro depende do Ministério da Habitação, resultando da fusão de três instituições produtoras de informação cartográfica (duas delas originárias do Ministério da Defesa e o Departamento do Cadastro, até 1987 na tutela do Ministério da Agricultura).

Em simultâneo (1845), foi estabelecido um registo predial contendo os títulos de propriedade, as escrituras efectuadas e as hipotecas, referidas ao nº de identificação cadastral. A sua administração cabe aos tribunais distritais. Os proponentes de alterações ao território comunicam ao registo predial a alteração pretendida e realizada. O registo predial recebe-a, produz o registo e divulga a informação junto dos cidadãos e dos organismos públicos em geral e do cadastro (que entretanto já conhece a alteração, através do processo enviado pelo topógrafo).

Nos últimos vinte anos tem sido efectuada uma extensão do sistema de informação territorial dinamarquês, com a criação de uma rede de sub-sistemas, que produziu uma longa série de utilizações mais específicas e precisas (designadamente, gerando facilidades no ordenamento do território, na expansão e manutenção de infraestruturas, no planeamento e

gestão das redes de energia, na reabilitação urbana, no controle ambiental, nas tarefas de protecção civil e defesa nacional, etc.). Esta extensão do sistema foi conseguida em grande parte pelo uso de computadores e foi realizada na perspectiva das aplicações múltiplas.

Figura I — O uso de computadores nos sistemas de informação territorial e avaliação predial é extremamente vantajoso

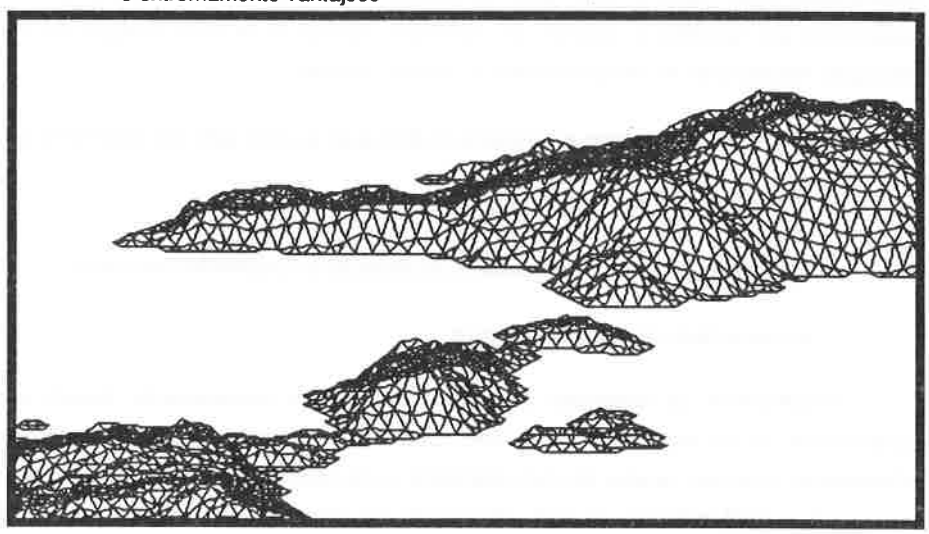

(adaptação de figura da autoria de Mark Zimmer executada num computador Apple Macintosh®)

Muitas responsabilidades de actualização dos registos de base têm sido descentralizadas para as autoridades locais, coordenadas por um organismo central. Este organismo, a Comissão de Coordenação Permanente, funciona sob os auspícios do Ministério da Habitação, com representantes dos Ministérios do Interior, Finanças, Impostos, Justiça, Ambiente e Agricultura, do Centro de Estatísticas e das Associações de Municípios e de Condados (regiões dinamarquesas) e abrange o domínio do sistema de informação territorial. Outros organismos semelhantes tutelam a coordenação de matérias como os impostos, os assuntos sociais, a população, o ambiente e os recursos naturais. O interesse da descentralização foi assumido pelos níveis locais da Administração, dado que são utilizadores intensivos das informações produzidas e, ao desempenharem papel de relevo na recolha de dados e actualização permanente dos registos, auto-garantem a sua eficácia. Além deste argumento, revela-se fácil a integração do processo de recolha de informação sobre alterações no território no conjunto mais vasto de procedimentos administrativos de rotina já realizados.

Após 1922, com a re-introdução dos impostos sobre a propriedade predial, a avaliação para efeitos fiscais baseia-se no valor de mercado[4]. Actualmente, a contribuição predial reverte para os municípios, podendo estes decidir sobre as taxas a aplicar, e para as regiões (condados), em muito menor percentagem. Os edifícios comerciais estão também sujeitos a tributação municipal.

Como já vimos, ocorreu uma transferência de responsabilidades dos níveis regionais da Administração para os organismos locais, iniciada com a reforma de 1970. O registo predial municipal é actualizado com recurso a computadores e é usado para avaliação predial, colecta de impostos e gestão de redes municipais. Ainda que cada municipalidade tenha responsabilidade pelo seu registo, o processo usado é uniforme e toda a informação pode ser agregada para os níveis regional e nacional.

Os impostos sobre a propriedade predial urbana e rústica representam uma pequena parte das receitas fiscais na Dinamarca; porém, constituem para os níveis local e regional da Administração uma receita considerável e a maior das receitas de tipo fiscal, o que os torna impostos muito importantes para o desenvolvimento endógeno. Tal facto justifica, entre outros argumentos sobretudo fiscalistas (designadamente, os que se referem à justiça fiscal), a necessidade de proceder a uma correcta avaliação das propriedades, como forma tão objectiva quanto possível de garantir a equidade e a imparcialidade na determinação do seu valor.

É fundamental possuir informação actualizada sobre os edifícios e suas características essenciais para o desenvolvimento de um sistema sofisticado de avaliação informatizada (segundo o esquema apresentado na Figura II). Este sistema baseia-se nos valores dos terrenos, nos custos de construção e nas margens de lucro das operações imobiliárias (originando os "valores propostos", que poderão vir a ser modificados localmente) e permite aliviar os encargos com os avaliadores locais, que só intervêm pontualmente. Antes da implementação do sistema actual, havia na Dinamarca 3590 avaliadores locais; após 1982, o seu número baixou para 1220[5].

As informações sobre preços de venda das propriedades são recolhidas no registo das vendas e no registo de edifícios e de fracções (habitacionais, comerciais, para indústria), também estes informatizados e correspondentes ao registo predial e à matriz predial em

---

(4) Como se defende em CARDOSO, António J. M., A avaliação predial urbana e o ordenamento do território, CCRC/OCDE, Coimbra, 1988, pgs. 1 e 2.

(5) In MÜLLER, Anders, Who pays the Property Tax in Denmark? And the role of the valuation system for equity and fairness, 7th International Symposium on the Property Tax, Vienna, Maio 1984, pg. 15.

Portugal. Cada comprador de propriedades preenche um questionário obrigatório para que o prédio seja registado em seu nome, sendo a informação para a avaliação em computador baseada nos questionários recebidos.

Figura II

O sistema dinamarquês de avaliação predial

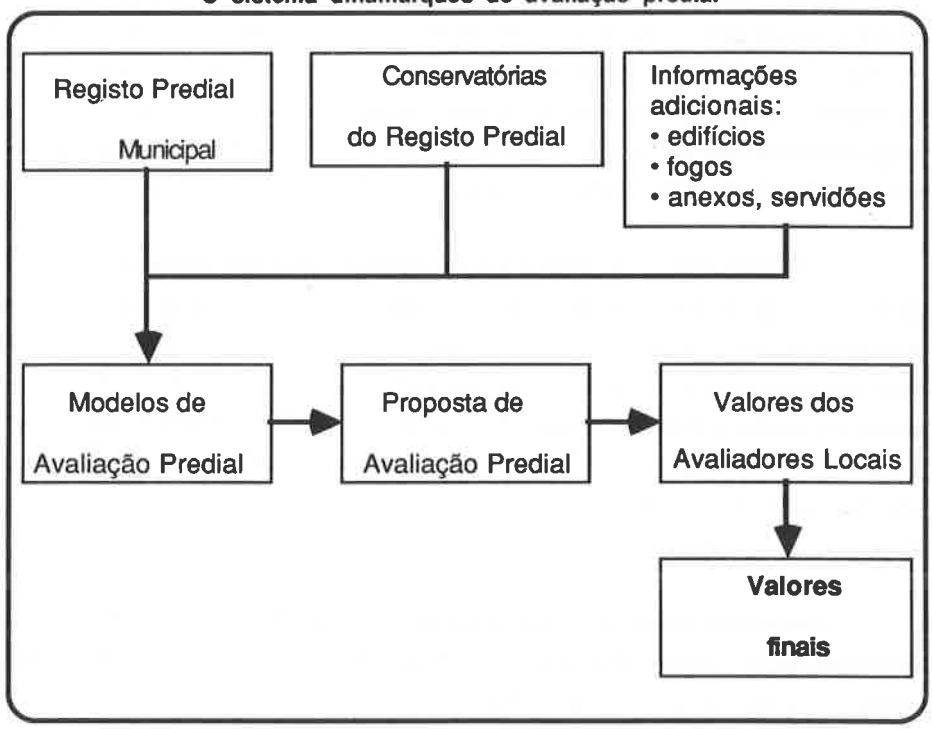

Fonte: Ministry of Housing, Land information systems in Denmark— Experiencies and Strategies, Copenhagen, Março 1985, com adaptações.

A avaliação de todas as propriedades realiza-se de quatro em quatro anos. Nos anos que medeiam entre avaliações, todos os valores sofrem uma actualização variável com a evolução dos preços de cada tipo de propriedade em cada zona geográfica definida.

O sistema de avaliação fornece, com base em modelos de análise estatística, dois valores para cada propriedade: o **valor do terreno** e o **valor total**, dado que o imposto predial se divide em "land tax" e "service tax". O sistema de avaliação de terrenos é constituído pelos avaliadores locais e por um sistema informático central (Figura III). Os avaliadores locais definem as zonas de valores de terrenos, com base na sua localização, e determinam os preços unitários que, em sua opinião, são os de mercado. O computador central calcula o valor de cada propriedade com base nesses valores unitários e nas suas

dimensões em planta. Posteriormente, o avaliador local poderá modificar o valor total atribuído a cada propriedade. A definição de áreas com igual valor unitário tem por base as determinações dos planos de ordenamento do território eficazes. Cada zona definida abrange várias propriedades, as quais devem ter o mesmo tipo de uso previsto.

Figura III

O processo de avaliação predial na Dinamarca

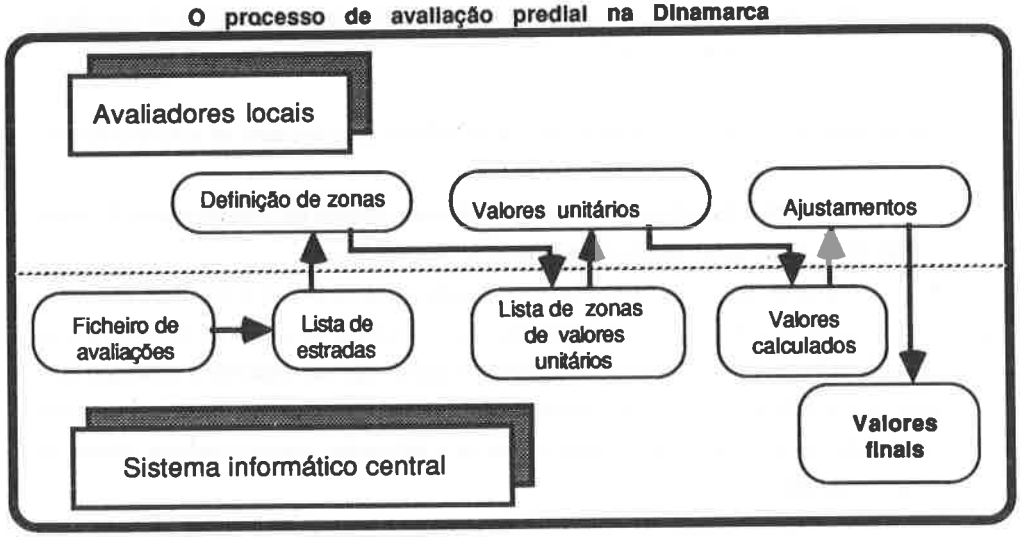

Fonte: Ministry of Housing, Land information systems in Denmark — Experiencies and Strategies, Copenhagen, Março 1985.

Assim, se a finalidade do terreno é a de construir edifícios residenciais em propriedade horizontal, o valor fornecido ao sistema é o valor por unidade de área máxima de pavimentos que se pode construir, de acordo com os regulamentos de gestão urbanística, dado que a experiência demonstrou que o valor de um lote para edifícios (de apartamentos e/ou comerciais) é proporcional à área máxima de construção que esse lote pode legalmente comportar(6).O modelo pode ser descrito através da seguinte expressão:

Valor do lote = $Área_{lote}$ x Índice máximo de utilização x (Preço do terreno/m^2 de construção permitida)

(6) Cfr. MÜLLER, Anders, Computer Assisted Land Valuation in Denmark, Copenhagen, in Allgemeine Vermessungs-Nachrichten 4/87, International Edition'87, Karlsruhe, 1987, pgs. 34/35.

Dado que o índice máximo de utilização é a razão entre a área máxima de pavimentos cuja construção é permitida pelos planos urbanísticos em vigor e a área total do lote, os valores obtidos independem dos edifícios que na realidade existem sobre os terrenos.

Para as moradias, foi desenvolvida uma metodologia que permite calcular o valor de cada propriedade com base no número de lotes em que o terreno pode ser dividido legalmente. Este modelo baseia-se na presunção de que o valor de cada lote não é simplesmente proporcional à sua área, havendo um valor-padrão, definido para um lote médio de 800 m^2, podendo escrever-se[7]:

Valor do lote = 0.5 x Preço/m^2 x (Área do lote + Nº de lotes em que o lote pode ser dividido x 800 m^2)

Para as áreas industriais, é definido um valor por unidade de área do terreno e o valor de cada lote é obtido pelo produto do valor unitário pela sua área.

Finalmente, para os terrenos agrícolas o valor da propriedade é calculado com base em preços por unidade de área (hectare) definidos em função da qualidade do terreno e da sua localização geográfica. O valor determinado é aquele que corresponde à utilização que, sendo legalmente possível, seja susceptível de gerar mais riqueza. Assim, para cada propriedade, podem ser determinadas áreas com diferentes preços unitários, dadas as diferentes aptidões do solo.

Para a determinação do valor total, os edifícios e outras construções são avaliados com base nas informações sobre as suas características existentes no registo de edifícios e de fracções, que descreveremos adiante.

Como medidas da fiabilidade dos modelos adoptados, destaque-se a diminuição acentuada do desvio médio entre os valores de avaliação determinados e os preços reais de venda das propriedades (5% e 2% em 1981 e 1986, para moradias unifamiliares[8]) e também o facto de ter diminuído o leque de valores entre zonas distintas, visto que terminaram as avaliações por defeito em certas zonas. De acordo com os princípios enunciados, a avaliação predial de 1981 (cujo desenvolvimento — preparação e execução — custou, a preços actuais, cerca de 2,6 milhões de contos ou 1,5 contos por propriedade) estabeleceu vários sistemas informatizados e modelos de avaliação. Os reduzidos custos das várias operações envolvidas permitiram terminar com o mito de que a administração de impostos sobre a propriedade é mais dispendiosa do que a de outros tipos de tributos. Foram tomados como dados de base a área de cada propriedade e os valores unitários (em unidades de moeda por unidades de área) da zona em que se situa, fornecidos pelos avaliadores locais. Foram, por conseguinte, definidas zonas de iguais valores unitários. A proposta de avaliação predial foi,

---

(7) Cfr. MÜLLER, Anders, ob. cit. (6), pg.34.

(8) Cfr. MÜLLER, Anders, ob. cit. (6), pg.42.

para cerca de 2/3 das propriedades, estimada por computador, como já referimos, utilizando modelos estatísticos de regressão múltipla relacionados com os preços de venda das propriedades. Nessa data, os avaliadores locais alteraram 24% dos valores estimados pelo computador, mas actualmente apenas cerca de 5% dos valores têm que sofrer alterações, dado que houve uma constante aproximação dos modelos relativamente aos valores reais de mercado. Mesmo para as restantes propriedades (aproximadamente 1/3), as informações do registo predial, do registo das vendas e do registo de edifícios e de fracções são imprimidas pelo computador e servem de base para a avaliação processada manualmente. O último dos três registos referidos, iniciado entre 1977 e 1979, permite estabelecer a ponte entre os vários sub-sistemas de informação territorial (o cadastro, o registo predial, o registo municipal da propriedade e o registo das vendas) e os sistemas que usam o nº de identificação pessoal ou a morada como identificação. Este registo de edifícios e de fracções compreende três níveis, cada um deles contendo diversas informações:

- a propriedade, que pode englobar várias edificações, com o tipo de posse e os sistemas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos;
- o edifício, que pode englobar várias fracções, com as finalidades, a acessibilidade a estradas, o nº de fracções, os anos de construção e beneficiações, o tipo de estrutura (betão armado ou não), os materiais das paredes exteriores, o nº de pisos, a área de sótão, a área total em planta, a existência de elevador, as instalações de aquecimento e o tipo de energia ;
- a fracção (habitacional, comercial, etc.), com o uso que lhe é dado, área total e útil, tipologia, existência de instalações sanitárias e cozinha, a posse e a renda.

A actualização deste registo é da responsabilidade dos municípios e a sua estrutura organizacional é gerida pelo Ministério da Habitação.

Finalmente, refira-se a importância crescente que se prevê que venham a ter no futuro, para o desenvolvimento dos métodos mais rigorosos e expeditos de avaliação, as possibilidades de acesso dos avaliadores privados e dos agentes imobiliários às bases de dados públicas e aos sistemas de avaliação informatizados.

3. A situação portuguesa

A importância que hoje assumem as aplicações tributárias do trabalho de registo cadastral da propriedade deve-se, essencialmente, aos seguintes factores:

- desde logo, os méritos que podem ser reconhecidos à tributação de situações ligadas à propriedade, por exemplo como forma de tributação de riqueza ou de

promover uma maior responsabilização da administração, na lógica do princípio do benefício;

- a procura da promoção de uma efectiva justiça fiscal, sendo o cadastro uma indispensável base de trabalho para a realização de uma correcta e sistemática avaliação (ou reavaliação) das propriedades prediais;
- a necessidade de encontrar meios de rendibilização dos organismos que se dedicam a estas tarefas, geralmente muito dispendiosas. São geradas novas receitas devido ao cálculo actualizado dos rendimentos colectáveis das propriedades. No caso português, estima-se em vários milhões de contos anuais o aumento de receitas fiscais que proviria da actualização global do nosso cadastro.

Pode justificar-se, por conseguinte, uma grande premência na obtenção de resultados, acelerando a realização das tarefas e obrigando à investigação e desenvolvimento de processos mais fáceis e expeditos, e quantas vezes mais rigorosos.

No nosso país incumbe ao Instituto Geográfico e Cadastral (I.G.C.), do Ministério do Planeamento e Administração do Território, a execução do cadastro. Dado que este possui uma multiplicidade de usos e funções[9], o seu custo não pode atribuir-se em exclusivo à determinação do imposto predial, apontando também as outras utilizações — algumas delas talvez "mais nobres" — para a necessidade da sua pronta finalização.

A matéria colectável para efeitos da contribuição predial rústica é a renda fundiária que, juntamente com o lucro (tributado pelo imposto sobre a indústria agrícola, suspenso desde a sua criação em 1963[10]), constituem o rendimento líquido dos prédios. Este último obtém-se do rendimento bruto deduzindo-lhe os encargos da exploração agrícola. Em todo o processo se recorre aos valores considerados normais, dado que não existem, em regra, dados para a determinação dos valores reais.

A prática de actuação do I.G.C. tem revelado — devido a escassez de recursos humanos e financeiros, pois a competência de dirigentes e funcionários não se questiona — que a elaboração do cadastro, ainda que recorrendo a processos aerofotogramétricos e computacionais, se revela extremamente espinhosa e morosa. Algumas críticas dirigidas ao I.G.C. (não documentadas, dado que o autor nunca as viu escritas) apontam no sentido de

---

(9) Cfr. ob. cit. (2) e MENDES, A. Serras e VEIGAS, Dimas A.D., A Determinação do Rendimento Fundiário, CCRC/OCDE, Coimbra, 1988.

(10) Cfr. RIBEIRO, J.J. Teixeira, Lições de Finanças Públicas, 2ª edição, refundida e actualizada, Coimbra, 1984, pg. 286, nota (2) e MARTÍNEZ, Pedro Soares, Manual de Direito Fiscal, Coimbra, 1983, pg. 511.

que se estaria a insistir na produção de um cadastro demasiado minucioso que, por via dessa mesma característica, demoraria décadas a finalizar[11]. No sentido de acelerar a sua produção aponta o Decreto-Lei nº 154/82, de 5 de Maio, ao distinguir duas fases no processo de elaboração do cadastro geométrico da propriedade rústica, a primeira das quais, "inventarial e fiscal", mais expedita, e uma segunda, "geométrica de precisão". A este propósito, refira-se como dificuldade a acrescer a elevada fragmentação da propriedade rural em Portugal, designadamente em regiões onde os trabalhos de execução do cadastro estão mais atrasados. Os Inquéritos às Explorações Agrícolas do Continente, da responsabilidade do Instituto Nacional de Estatística, revelam uma dimensão média das explorações agrícolas da ordem dos 6 hectares (contra 23 hectares na Dinamarca[12]) e dos blocos da ordem do hectare, detectando-se a existência de regiões onde estes indicadores revelam estagnação ou mesmo agudização no sentido do fraccionamento da propriedade. Algumas recentes tentativas de emparcelamento não têm tido o sucesso esperado, indiciando que as dificuldades de execução do cadastro se irão manter, para além das que estão inerentes às condições altimétricas e aos processos culturais.

No caso dos prédios urbanos, a matéria colectável assenta no seu valor locativo, correspondente à justa renda em regime de liberdade contratual, ou na renda efectivamente percebida pelo senhorio, deduzidos das despesas de conservação e outros encargos. Neste caso, recorre-se aos valores normais para as despesas e encargos e ao valor locativo real por declaração do contribuinte, a confirmar por avaliação da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

A contribuição predial tem em Portugal fortes raízes. A sua forma mais antiga poderá datar da ocupação romana (em que se praticava o "jugatio"), que presumivelmente terá originado a "jugada"[13], quantia paga ao Estado pelos detentores de terras lavradias e proporcional ao número de jugos utilizado no seu amanho. A actual forma de contribuição predial, abarcando os prédios urbanos e rústicos, rege-se por um Código de 1963, pontualmente alterado. Não sendo um imposto local, a sua receita reverte para os municípios desde a publicação da Lei nº 1/79, de 2 de Janeiro (Lei das Finanças Locais). Trata-se de um

---

(11) Como, aliás, reconhece o próprio director do I.G.C., não parece ser possível concluir o cadastro geométrico antes do fim deste século e, mesmo neste caso, apenas com esforços concentrados de investimento (vd. PINTO, R. Galiano Barata, A evolução do Cadastro Geométrico em Portugal, in Revista do I.G.C., nº 5, Lisboa, Dezembro de 1985, pgs. 5 a 26).

(12) Vd. ANTUNES, António M., Algumas considerações sobre a Administração Pública dinamarquesa, in Revista da Administração Pública, nº 20, Ano VI, SEAP, Abril/Junho 1983, pg. 304.

(13) Cfr. MARTÍNEZ, Pedro Soares, Manual de Direito Fiscal, Coimbra, 1983, pg. 503.

imposto com um reduzido peso no sistema tributário nacional (como se regista no Quadro II), cuja importância se tem vindo a reduzir e cujo ritmo de crescimento é irregular.

O peso do imposto predial na Dinamarca não é substancialmente diferente, representando 1,85% do total de impostos e taxas. Das receitas deste imposto, 37,5% revertem para os condados (representando 9% das suas receitas em impostos) e 62,5% para os municípios (representando 6% dos impostos que revertem para este nível).

Quadro II

Peso da contribuição predial no total de impostos liquidados

	Contribuição predial (1)	Total dos impostos (2)	(1)/(2) %	Taxa de crescimento de (1) %
1971	1225	25601	4,78	
1972	1382	29197	4,73	12,82
1973	1547	34698	4,46	11,94
1974	1731	43367	3,99	11,89
1975	1891	46365	4,08	9,24
1976	2338	62732	3,73	23,64
1977	3202	86008	3,72	36,95
1978	3818	108914	3,51	19,24
1979	2856	138479	2,06	-25,20
1980	4517	191107	2,36	58,16
1981	5788	255966	2,26	28,14
1982	6437	321925	2,00	11,21

(1000 contos)

Fonte: INE, Anuários estatísticos, 1981 e 1987

No processo de produção cartográfica intervêm, além do I.G.C., outras entidades oficiais, designadamente o Serviço Cartográfico do Exército e o Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário (C.N.R.O.A.). Este último organismo possui, em nossa opinião, muita informação relativa à qualidade dos solos, que se poderá revelar de extrema utilidade caso o modelo de determinação da matéria colectável em contribuição predial autárquica opte pela tributação em função do rendimento potencial dos prédios rústicos.

O reconhecimento da necessidade de coordenar e melhor aproveitar "(...) as capacidades nacionais de produção e utilização cartográficas (...)" levou o Governo a criar o Conselho Nacional de Cartografia[14]. Compete a este Conselho apresentar e pronunciar-se sobre as propostas de política nacional de cartografia, elaborar e acompanhar planos e

---

[14] Através do Decreto-Lei nº 130/86, de 7 de Junho e do Decreto Regulamentar nº 10/88, de 5 de Março.

programas de produção cartográfica, nas vertentes técnica e económico-financeira, coordenando a programação das actividades dos diferentes níveis administrativos e do sector privado e, enfim, apoiar todas as iniciativas de desenvolvimento da cartografia portuguesa (actividades de cartografia geral e temática, cartografia matemática, geodesia, topografia, fotogrametria, cadastro geométrico e técnicas de detecção remota). Entre estas tarefas contam-se as que se prendem com a actividade do Sistema Nacional de Informação Cartográfica (S.N.I.G.). Este sistema deverá permitir utilizações aos diferentes níveis da Administração e permuta de informação entre todos os níveis e possui múltiplos componentes, dos quais destacamos, por ser mais importante para o tema que tratamos, o da cartografia. O Grupo de Trabalho com a missão de estudar e promover a criação do S.N.I.G., constituído em Março de 1986[15], tem orientado a sua actividade fundamentalmente na constituição da estrutura primária, composta pelo Centro Nacional de Informação Geográfica (Nó Central e orgão coordenador do Sistema) e pelos Nós Regionais. A criação de sistemas de informação geográfica de âmbito municipal incumbe aos municípios, sendo, no entanto, desejável a sua integração no S.N.I.G.[16], pelas razões já aduzidas para o caso dinamarquês.

4. Perspectivas de evolução

4.1. A nova contribuição predial autárquica

Dado que em Portugal está em preparação uma profunda Reforma Fiscal, julga-se oportuno tecer algumas considerações sobre a desejável modificação da tipologia da contribuição predial, tendo sempre presentes os objectivos gerais de eficiência económica e de realização da justiça social que presidem a essa Reforma[17], bem como de simplicidade e estabilidade das categorias a instituir. Até agora, o sistema de tributação directa do rendimento "(...) é um sistema de impostos cedulares e imposto complementar sobre o

---

(15) Através do Despacho nº 2/86 da SEIC, de 10 de Março.

(16) De facto, "(...) os municípios, na sua qualidade de produtores-utilizadores, terão grandes vantagens em aderir a esse conjunto de standards, nomeadamente no que se refere aos modernos processos de digitalização cartográfica. (...)", como se afirma em GRUPO DE TRABALHO DO PROJECTO SNIG, O Planeamento do Desenvolvimento Municipal por articulação de acções aos diferentes níveis, Lisboa, Julho de 1987, pg. 7.

(17) Cfr. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, Proposta de Lei de Bases da Reforma Fiscal (Proposta de Lei nº 3/V), Lisboa, Setembro de 1987, pg. 2 e OCDE, Études sur la Gestion Publique, nº 2 — La receptivité administrative et le contribuable, Paris, Fevereiro 1988, pgs. 7 e 8.

rendimento global (...)"[18]. A Constituição, através dos seus artigos 106º e 107º, obriga à instituição de um imposto que, visando a diminuição das desigualdades, obedeça aos princípios da unicidade, da progressividade e da familiaridade (a tomada em conta das necessidades e dos rendimentos do agregado familiar)[19].

Até agora, a contribuição predial tem incidido sobre o rendimento, assumido como real e efectivo, mas, as mais das vezes, a dificuldade na sua determinação leva a que seja tributado o rendimento normal presumido.

É reconhecido que, "(...) mesmo em sistemas de tributação global do rendimento, persiste o tratamento diferenciado dos diferentes tipos de rendimento pessoal (...)"[20], sendo no entanto evidentes as maiores racionalidade e equidade da perspectiva unitária face aos sistemas tributários cedulares.

Por outro lado, o facto de ser possível exigir, mesmo em sistemas unitários, uma discriminação dos rendimentos por tipologias de proveniência mantém válidas as considerações que se produzem, referentes em exclusivo à contribuição predial.

Prevê ainda a Proposta de Lei de Bases da Reforma Fiscal (Proposta de Lei nº 3/V, publicada no Diário da Assembeia da República, II Série, de 16 de Outubro de 1987) o lançamento de um imposto sobre o valor patrimonial dos prédios (arrendados ou não) — a contribuição autárquica. Relativamente às rendas efectivamente percebidas, elas pertencem ao conjunto de categorias de rendimento abrangidas pelo Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou Colectivas (IRS ou IRC), sendo dedutíveis duas parcelas: as despesas referentes aos prédios e a colecta em contribuição predial autárquica.

Como muito bem notou o Prof. Doutor Teixeira Ribeiro, os donos dos prédios arrendados são tributados pelo seu valor patrimonial e pelas rendas percebidas, o que irá certamente desencorajar o investimento em prédios para rendimento, prejudicando os inquilinos face aos compradores de casa ou terra próprias, normalmente em menor número e geralmente com maiores rendimentos[21].

---

(18) In RIBEIRO, J.J. Teixeira, O imposto único de rendimento pessoal, Boletim de Ciências Económicas da Faculdade da Direito da Universidade de Coimbra, Volume XXX, Coimbra, 1988, pg. 193.

(19) Ibidem (18), pg. 195.

(20) Ibidem (2), pg. 8.

(21) Para maior detalhe, vd. ibidem (18). Uma solução aceitável, acolhida mais tarde, na Proposta de Lei 59/V, consistirá em deduzir a contribuição autárquica ao imposto de rendimento e não apenas ao rendimento recebido pelo arrendamento dos prédios.

Outra questão será a de se saber se é correcto que seja o valor patrimonial aquele que fundamenta a contribuição autárquica. Parece-nos acertada a Proposta de Lei, visto que, independentemente do rendimento que produz, um prédio vale sempre como bem de troca. Excluindo os casos de prédios arrendados por valores irrisórios (situação que deverá ser resolvida em sede de política habitacional e/ou social e não através de instrumentos fiscais), o valor de troca de um determinado prédio deve aproximar-se do seu valor patrimonial, que é o mais fácil de obter mediante o recurso a critérios de avaliação tecnicamente apurados(22). Refira-se, como vantagem de passarmos a ter um imposto patrimonial, a hipótese de poder ser avaliado o valor potencial do prédio e não o seu valor actual. De facto, e dado que se pretendem atingir, com o sistema fiscal, objectivos de repartição igualitária da riqueza e dos rendimentos, esta nova contribuição autárquica visará essencialmente — ou poderá visar, se for essa a vontade política aquando da regulamentação das normas de avaliação predial — a riqueza ou o rendimento potencial dos prédios. Concretizando: dois proprietários rurais, **A** e **B**, possuem dois prédios rústicos com iguais áreas e capacidades produtivas e, por conseguinte, com iguais rendimentos potenciais (e daí que se tenha afirmado atrás a importância da informação produzida pelo C.N.R.O.A., entre outros organismos). O proprietário **A** amanha parte das terras e tem as restantes arrendadas. O proprietário **B**, pelo contrário, tem as suas terras "a monte". Dado que o imposto é patrimonial, deverão ser ambos colectados pelo mesmo valor, o que se nos afigura correcto, face aos objectivos constitucionais. Poderá mesmo dizer-se que, com tal modo de avaliar prédios, poderá ocorrer uma suave mas eficaz versão moderna da Lei das Sesmarias. Idêntica situação deverá acontecer a dois prédios urbanos com as mesmas características, independentemente do uso que lhes é dado.

Mais difícil será, porém, dada a inexistência de uma integral cobertura das áreas urbanas e urbanizáveis por planos de ordenamento eficazes, determinar o valor de um prédio urbano em função da sua edificabilidade (como já acontece na Dinamarca, por exemplo). Teremos, pois, de nos restringir, no curto prazo, à determinação do valor actual dos prédios urbanos.

Finalmente, chegamos à questão de saber se a nova contribuição predial, tal como se encontra definida, revela adequação como imposto autárquico(23). A resposta tem sido mais ou menos unânime no sentido afirmativo pois, como se reconhece na própria Proposta de

---

(22) Para maior desenvolvimento destes critérios, veja-se ibidem (4), LEITÃO, J. Lavadinho e AMARAL, J. Carneiro do, A avaliação da propriedade urbana, CCRC/OCDE, Coimbra, 1988 e ORDEM DOS ENGENHEIROS, Encontro sobre "Avaliação de bens imobiliários", Lisboa, 1984-85.

(23) Para análise rigorosa e detalhada desta questão, veja-se PORTO, Manuel C. L., A Tributação Local no Quadro dos Sistemas Fiscais Nacionais: O Caso Português, CCRC/OCDE, Coimbra, 1988.

Lei, este imposto terá como justificação o princípio do benefício. Assume-se que os proprietários dos prédios têm acesso a vantagens da colectividade, sendo então adequado que uma tal contribuição reverta para as autarquias, a quem compete grande parte do ónus de proporcionar as referidas vantagens.

Entretanto, note-se que a actual contribuição predial tem representado apenas cerca de metade das receitas fiscais das Autarquias — excluída a sisa — (vd. Gráfico I) e que estas não cobrem em mais de 20% as necessidades de financiamento deste nível administrativo[24]. Portanto, mesmo que aumentem a incidência e as taxas e diminuam os casos de isenção da nova contribuição autárquica, esta nunca cobrirá mais do que uma parte das receitas de que as Autarquias Locais têm necessidade para fazer face às suas atribuições.

Gráfico I — A contribuição predial como receita fiscal local

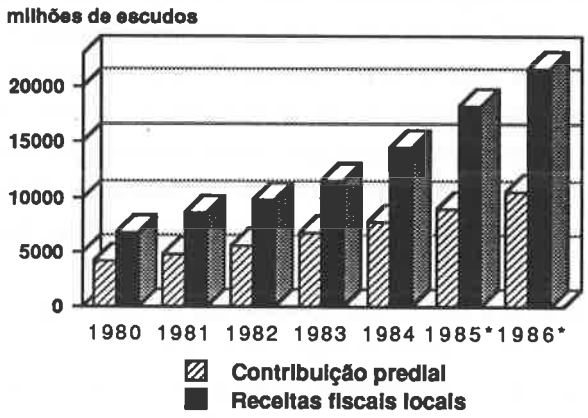

* previsões

Fonte: PORTO, Manuel C. L., A Tributação Local no Quadro dos Sistemas Fiscais Nacionais: O Caso Português, CCRC/OCDE, 1988, pg. 10, Quadro V, com dados de MATIAS, V. Valdez e D.G.A.A..

(24) Cfr. PORTO, Manuel C. L., A Tributação Local no Quadro dos Sistemas Fiscais Nacionais: O Caso Português, CCRC/OCDE, 1988, pg. 6, Quadro III.

4.2. O processo de avaliação predial

O modo como se processam actualmente as avaliações de prédios urbanos e rústicos não pode manter-se, por ser manifestamente iníquo e desajustado, sob pena de serem traídos os princípios que enformam a Reforma Fiscal[25].

De todo o sistema de informação territorial e avaliação predial dinamarquês, descrito em 2., permitimo-nos ressaltar as seguintes características:

i) uma grande confiança e colaboração entre níveis administrativos, permitindo a recolha seleccionada e a permuta de informação[26];

ii) uma exacta definição e coordenação das actividades de cada organismo com competências ao nível do território e da administração fiscal;

iii) uma definição de usos do solo para fins residenciais, industriais e agrícolas mais racional, fundamentada num sistema de planeamento eficaz;

iv) um grande nível de informatização dos sistemas e sub-sistemas, facilitando o desenvolvimento de métodos sofisticados de informação territorial e de avaliação predial, conseguido sem necessidade de investimentos muito elevados;

v) um diminuto peso de encargos administrativos e técnicos na gestão dos sistemas implementados;

vi) uma grande transparência e simplicidade na interface Administração/contribuinte.

As características apontadas devem, sem margem para dúvidas, ser prosseguidas em Portugal, dados os inequívocos excelentes resultados obtidos na Dinamarca. Na medida em que se revela imprescindível uma profunda reforma no processo de avaliação, e tendo em atenção a impossibilidade de instituir sistemas muito pesados, deverão ser tidas em conta todas as contribuições de "know-how" e produção de informação já existentes no país.

Assim, no que se refere ao processo de elaboração de elementos cartográficos, será desejável que o Conselho Nacional de Cartografia possa levar a cabo na íntegra as tarefas de que foi incumbido. A definição de prioridades para o sector deverá ter em atenção a premente necessidade de realização de trabalhos que permitam uma avaliação patrimonial dos prédios urbanos e rústicos. Neste último caso, os elementos essenciais são a definição dos limites (e, por conseguinte, da área) e a capacidade produtiva dos solos de cada parcela dos prédios.

---

(25) Uma perspectiva global da situação actual pode ser encontrada em MORAIS, Rui, Tributação e Avaliação Prediais —Situação e Perspectivas em Portugal, CCRC/OCDE, Coimbra, 1988.

(26) "Today the central government, county authorities, and local autorities are not isolated administrative units. On the contrary, there are numerous examples of pratical co-operation between the three sectors — both within the individual sector and across the sectors.(...)", in The National Association of Local Authorities in Denmark, Local Government in Denmark, Copenhagen, Outubro 1984, pgs. 19-20.

O trabalho cadastral define estes elementos e muitos outros com um grande rigor, talvez dispensável para o fim em causa, sendo eventualmente prioritário acelerar a produção actualizada de cartas de qualidade dos solos. Tal como em muitos outros países, a produção do Cadastro deverá utilizar crescentemente novos meios mais racionais[27].

Qualquer sistema de cobertura cartográfica de actualização permanente, designadamente dos perímetros urbanos (áreas em que as alterações ocorrem mais rapidamente), deverá ter uma forte participação das autarquias locais, dado que estas entidades gerem ou tendem a gerir uma parte substancial das redes e equipamentos de utilização colectiva e são licenciadoras de substancial parte das modificações da morfologia urbana do seu território. Como já se disse, a criação de sistemas de informação geográfica de âmbito municipal é da responsabilidade dos municípios. Porém, é a este último nível que, com mais rigor — dada a utilização de escalas grandes, como a 1:1000 — e com a possibilidade de actualização permanente, será possível acelerar os trabalhos de avaliação sistemática dos prédios. A introdução de meios automáticos permitiria, com base em cartografia de grandes escalas, acelerar a elaboração do cadastro urbano. Este último seria um instrumento de grande relevo em planeamento urbanístico, registo predial, avaliação para efeitos fiscais e projecto de infraestruturas e equipamentos. Uma moderna concepção de cadastro urbano incluirá a criação de registos digitalizados nas Conservatórias do Registo Predial e nas Repartições de Finanças, bem como a digitalização da informação existente na Câmara Municipal, englobando, entre outros elementos, uma caracterização de cada prédio.

Por outro lado, a prossecução de esforços continuados por parte das Autarquias no sentido de disporem, de modo crescente, de adequados mecanismos e instrumentos de planeamento será essencial para a delimitação mais rigorosa de áreas de utilização específica dos solos, com importância fundamental para a definição do valor real dos terrenos de construção, em função da sua edificabilidade. Dos instrumentos legalmente consagrados, permitimo-nos destacar os Planos Directores Municipais, pelo relevo que podem e devem possuir como elementos enformadores da actividade de transformação da morfologia dos concelhos abrangidos.

As operações relativas a informação e avaliação prediais exigem a utilização de vários registos. Então, é conveniente que se observem algumas regras básicas na sua gestão, a saber:

- a identificação de cada propriedade deverá ser única e inequívoca em cada registo;

---

(27) É o caso do Cadastro francês, por exemplo, que, entretanto, é elaborado por mais de 8000 agentes (cfr. DUMAS, Philippe, Le Cadastre, in Revue Française de Finances Publiques, nº 15, L'administration fiscale, Paris, 1986 e PORTUGAL, Jorge Marini, A importância da Cartografia na era actual, in Ingenium, Revista da Ordem dos Engenheiros, nº 4, Lisboa, Novembro de 1986, pgs. 37 a 39). As palavras de ordem em cartografia automática são hoje "Automatizar, Actualizar, Generalizar", como se afirma em PEDRO, Henrique António, in Ingenium, Revista da Ordem dos Engenheiros, nº 11, Lisboa, Junho de 1987, pgs. 50 a 54.

- a definição de cada propriedade deverá ser idêntica em todos os registos;
- a programação de cada registo deve habilitá-lo a ser compatível com todos os outros com os quais está ou poderá estar relacionado, bem como permitir a agregação de dados para níveis regionais e nacionais;
- a actualização e correcção dos registos deve ser permanente, o que é mais fácil se forem alvo de múltiplas utilizações e se estiverem integrados no conjunto das actividades da administração local.

O cumprimento destas condições e procedimentos revela-se essencial para a introdução da informática, que, por sua vez, é o meio mais económico de atingir as finalidades pretendidas. A responsabilidade da avaliação predial deverá residir em sede da administração central, dado que os custos de desenvolvimento do sistema seriam sem dúvida mais elevados se se optasse por um sistema descentralizado. No entanto, julgamos ser de toda a conveniência que os modelos a desenvolver a nível central tenham em atenção as especificidades e disparidades regionais.

Bibliografia sobre a experiência dinamarquesa:

- Ministry of Housing, Land information systems in Denmark — Experiencies and Strategies, 2 vols., Copenhagen, Março 1985
- Müller, Anders, Who pays the Property Tax in Denmark? And the role of the valuation system for equity and fairness, 7th International Symposium on the Property Tax, Vienna, Maio 1984
- Müller, Anders, Computer Assisted Land Valuation in Denmark, Copenhagen, in Allgemeine Vermessungs-Nachrichten 4/87, International Edition '87, Karlsruhe, 1987
- Müller, Anders, Computer Valuation in Denmark fot Tax Purposes, FIABCI, Copenhagen, Maio 1987
- Müller, Anders, Property Taxation and Valuation, Seminário Internacional sobre a Tributação Local, CCRC/OCDE, Coimbra, Abril 1988
- The National Association of Local Authorities in Denmark, Local Government in Denmark, Copenhagen, Outubro 1984
- Antunes, António M., Algumas considerações sobre a Administração Pública dinamarquesa, in Revista da Administração Pública, nº 20, Ano VI, SEAP, Abril/Junho 1983

Abstract

In the scope of a regional and local development policy, questions related to land information systems are analysed, in the perspective of the correct determination of the patrimonial value of rural and urban properties, with regard to its application in several components of the tax system (property tax, capital gain tax, transfer tax and inheritance and gift duties). So long as the Tax Reform in progress in Portugal foresees the launching of a local property tax, the contribute that one is presenting intends to describe the advanced and successful experience in Denmark in this field, with such a great importance for the part reinforcement of Local Authorities in the promotion process of the well-being of populations. Finally, the assumptions of application of the Danish model in our country are analysed.

Orçamento Comunitário:
Um Orçamento Injusto para Portugal

Por: *A. J. Marques Mendes* *

* Professor de Economia na Universidade de Coimbra. Ex-Deputado ao Parlamento Europeu

Introdução[1]

Tem sido dito muitas vezes que as vantagens ou desvantagens da integração económica não poderão ser exclusivamente vistas na perspectiva orçamental. Rejeita-se, aliás, a ideia de que às contribuições de cada Estado-membro para o orçamento da CEE deve corresponder um "justo retorno". Diz-se, também, que o orçamento mais não é do que o reflexo das politicas comunitárias, o que é correcto, e acrescenta-se que o contributo orçamental para a coesão económica e social na Europa é muito limitado, o que é igualmente verdade.

Eu próprio [vidé Mendes (1987)], num recente e completo estudo dos efeitos da integração na CEE confirmei estas hipóteses para o período de 1958-81. Porém, se esta é a regra geral, não é menos verdade que para o caso de pequenas economias como a Portuguesa, é possível que as transferências financeiras tenham algum impacto sobre o crescimento económico (como, aliás, o caso da Irlanda confirma).

Por conseguinte, só para paises de pequena dimensão é justificável a exigência de um saldo financeiro positivo nas suas transferências com o orçamento das Comunidades Europeias, e esperar que esse saldo possa contribuir para reduzir as disparidades entre os países da Europa Comunitária.

Para avaliar correctamente do significado desse saldo é indispensável que o mesmo seja medido na sua totalidade incluindo transferências públicas e privadas, isto é, medindo os seus reflexos sobre a balança de pagamentos. Uma vez este saldo apurado interessa compará-lo com o de outros Estados-membros e traduzi-lo em termos do seu efeito sobre a taxa de crescimento da respectiva economia beneficiária.

Este artigo visa proceder a tais estimativas para o caso de Portugal. Começamos por apresentar um resumo do Orçamento Comunitário e das propostas do "Plano Delors" que

---

[1] Já depois de ter sido concluido este artigo, realizou-se o Conselho Europeu de Bruxelas onde o Plano Delors veio a ser aprovado nos seus traços essenciais. Embora ainda não estejam definidos todos os detalhes do compromisso a que se chegou é importante ressaltar que aí foi aprovada uma dotação especifica para o PEDIP num montante global de 500 milhões de ECU's. Embora este valor seja superior ao que sugeriamos neste trabalho é previsivel que o saldo financeiro de base que estimamos não seja fundamentalmente alterado porquanto as alterações no sistema de financiamento futuro ficaram muito aquém do valor que indicamos para a hipótese de um recurso exclusivo aos financiamentos com base no PNB. Contudo, é de salientar que o cenário que designámos de "realizável" é agora mais facilmente atingivel e que o financiamento do PEDIP já dispensa a utilização da totalidade do acréscimo dos fundos destinados ao FEDER no âmbito da proposta "Delors".

estão na base do cenário previsivel até 1992. Estima-se com base nestes elementos o saldo previsivel para Portugal e compara-se com os resultados obtidos pela Irlanda e pela Grécia (países com dimensão e nível de desenvolvimento mais próximos de Portugal) nos primeiros anos da sua adesão. Aí se analisam algumas das razões que poderão explicar as diferenças entre Portugal e a Grécia. Conclui-se, com uma indicação dos vários elementos para uma estratégia orçamental que permita a Portugal a obtenção de um resultado semelhante ao daqueles outros dois países.

O Orçamento da CEE e as propostas do "Plano Delors"

É sabido que o Orçamento Comunitário é de reduzida dimensão quando comparado com o Orçamento de estados federados (p. ex.: EUA, RFA, Austrália, Brazil, etc.). Na verdade, em 1973 o orçamento da Comunidade representava 2% dos orçamentos dos Estados--membros e 0,53% do PNB e, apesar de ter crescido de forma muito acentuada após o primeiro alargamento da CEE, em 1987 ainda pouco excedia 3% do total dos orçamentos dos Estados-membros e representava somente 1% do Produto Nacional Bruto da Comunidade Europeia. De qualquer modo, mesmo que o pedido de aumento de recursos solicitado no "Plano Delors" venha a ser acordado o orçamento comunitário será em 1992 somente cerca de 1,25% do PNB da CEE.

Não se estranha pois que nos cálculos que efectuamos para o período 1973-81 (Mendes 1987) só a Irlanda tenha tido um crescimento induzido por transferências financeiras superior a 1%.

Outra característica das finanças Europeias reside no facto destas viverem desde 1983 em crise permanente por falta de recursos suficientes para fazer face às despesas. Na verdade, em três dos quatro últimos anos a Comunidade teve de recorrer ao regime de duodécimos por falta de aprovação atempada do respectivo orçamento. Aliás, nesta data, a Comunidade Europeia está na situação extrema de ainda nem sequer dispor de um Projecto de Orçamento para 1988, por falta de acordo entre os Estados-membros. Esta falta de recursos traduziu-se na necessidade de em 1984 e 1985 ter sido indispensável recorrer a adiantamentos intergovernamentais e em 1986 e 1987 ter sido necessário recorrer a orçamentos suplementares. Também, para 1988 se estima desde já que o ante-projecto de orçamento apresentado pela Comissão das Comunidades seja insuficiente em cerca de 6.3 biliões de ECU's.

Esta crise financeira tem causas e efeitos da mais variada ordem mas há dois elementos de importância fulcral pelas consequências que têm sobre os recursos

necessários para o futuro. São eles os excedentes agrícolas e o chamado "peso do passado", resultante do diferencial entre as dotações para autorizações já aprovadas e as dotações para o respectivo pagamento. Em 1987 o valor contabilistico dos excedentes agricolas atingia já 12,3 biliões de ECU's, ou seja, o triplo do valor que existia em 1982 ao mesmo tempo que o seu valor real em termos de mercado era somente de cerca de 1/3. Também o "peso do passado" mais do que duplicou no período 1982-87 situando-se neste último em 12,5 biliões de ECUs.

Para tentar fazer face a esta crise financeira estão neste momento em discussão na CEE um conjunto de propostas baseadas num documento apresentado pelo Presidente das Comunidades e designado informalmente de "Plano Delors". Os elementos básicos desse plano são os seguintes:

1. aumentar os recursos financeiros da CEE ao longo do período até 1992 (data teórica da realização do Mercado Interno) de forma a dispor nesse ano de mais 13 biliões de ECUs do que se dispunha em 1987;

2. repartir esse dinheiro suplementar de forma a proceder à depreciação das existências agrícola e à redução do peso do passado, ao mesmo tempo que se propõe reafectar os recursos financeiros de modo a diminuir o peso das despesas agrícolas, duplicar as dotações para os fundos estruturais e lançar novas políticas;

3. alterar a forma de financiamento dos recursos próprios da CEE baseando-o em duas componentes fundamentais, uma calculada com base no IVA e outra com base no PNB;

4. instituir uma nova formula de disciplina orçamental baseada em novas medidas para o controle das despesas agrícolas e no compromisso de até 1992 os recursos próprios da Comunidade não excederem 1,4% do PNB Comunitário.

A partir deste plano os serviços da Comissão das Comunidades procederam à elaboração de um conjunto de previsões financeiras até 1992. Foi com base nessas previsões que elaboramos o cenário do quadro seguinte.

ORÇAMENTOS DA CEE E "PLANO DELORS"
(A preços correntes)

Milhões de ECUs

RUBRICAS	Valores orçamentados				Cenário do "Plano Delors"			
	1982	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992
IVA/Cont. Financ.	12121	22469	23645	23139	20172	21355	22606	23927
Base adicional	-	-	4328	5749	15387	16472	20401	24312
D. Aduaneiros	6815	9701	8397	8858	9315	9427	9515	9572
D. Niveladores								
Agric. + Q. Açúcar	2228	2699	3203	3001	2916	3967	3188	3244
D. CECA e outros	..	257	273	262	302	317	334	352
1 - TOTAL	21164	35126	39846	41009	48092	51538	56044	61407
FEOGA - Garantia	12370	21927	25783	27045	28715	30380	32165	34030
(% do total - 2)	(67)	(70)	(72)	(72)	(66)	(63)	(60)	(57)
FEOGA - Orientação	701	1207	1335	1477	1771	2098	2482	2940
- (Reg. 797/85)	[							
- (Reg. 355/77)	[646	931	1007	1083	1105	1260	1538	2014
- (Diversos)	[							
- (PEDAP)	-	33	70	30	70	70	100	100
- (Pescas)	55	243	258	305	350	350	350	350
- Novas ajudas	-	-	-	59	246	418	494	476
FSE	1061	2498	2799	2982	3614	4282	5066	6000
FEDER	3009	3544	3575	3720	4642	5500	6507	7707
- (PIM)	-	260	190	144	200	300	300	300
IeD e diversos	1223	2181	2320	1837	3699	4103	5047	5837
Novas Políticas	-	-	-	515	1166	1860	2484	3262
2 - TOTAL	18364	31357	35812	37576	43608	48223	53752	59776
Reembolsos + Rest.	1049	3305	3350	2698	[			
					[			
D. Dministração	1010	1603	1785	1959	[6657	6389	6153	6326
					[			
Compensação R.U.	..	2685	2366	2513	[			
3 - TOTAL	2059	7593	7501	7170	6657	6389	6153	6326

Nota: Em 1987 1 milhão de ECUs equivale a cerca de 164 mil contos.

Fontes: Relativamente aos valores orçamentados procurou-se que eles reflectissem tanto quanto é possível a realidade orçamental da CEE. Assim, para o ano de 1982 utilizaram-se os dados do relatório do Tribunal de Contas de 1985, pp. 176 e 179 e reportam-se a pagamento efectivos, isto é, créditos de pagamento do ano maisas dotações transitadas. Para 1986 utilizou-se o Ante-projecto de Orçamento para 1987. Para os anos de 1987 e 1988 utilizou-se o Ante-projecto para 1988. Note-se que os valores de 1987 incluiem a proposta de orçamento rectificativo e suplementar, a qual não chegou a ser aprovada na sua totalidade. Deste modo, o FEOGA-Garantia incluiu 2822 milhões de ECUs de poupanças, correspondentes à substituição do sistema de adiantamento pelo sistema de pagamento das despesas efectivas. Este valor mais a proposta de um adiantamento intergovernamental de 1506 milhões de ECUs são inscritos nas receitas sob a designação de base adicional. Para a construção do cenário "plano Delors" utilizaram-se os seguintes documentos da Comissão: COM(87) 101; COM(87) 166; SEC(87) 640.

Convém, no entanto, frisar que além do caracter falível de qualquer previsão ainda não foi possível até esta data conseguir um acordo sobre este plano e que algumas das suas

medidas iniciais já foram mesmo abandonadas (p. ex.: os chamados estabilizadores automáticos para o sector das oleaginosas) o que agrava o grau de incerteza do cenário aqui apresentado. A título de exemplo convém referir que um ano antes da apresentação deste Plano a mesma Comissão tinha apresentado (Comissão CE 1986) previsões de despesas indispensáveis para o período 1987-90 cujo valor neste último ano era inferior em 12% ao valor apresentado neste cenário.

A compreensão do quadro acima requer alguma informação adicional, nomeadamente:

A primeira parte do quadro correspondente ao financiamento do Orçamento Comunitário uma vez deduzida do reembolso de 10% aos Estados-membros a título de despesas de cobrança dos recursos próprios e da compensação ao Reino Unido dá-nos o total de dotações para pagamentos, isto é, o total de despesa efectiva num dado ano.

Porém, na segunda parte do quadro referente a essas despesas preferimos apresentar os valores correspondentes a dotações para autorizações e não para pagamentos por nos facilitar a estimativa das transferências financeiras relativas a Portugal. Note-se, porém, que no caso do FEOGA-Garantia as dotações para autorizações e para pagamentos são idênticas.

Relativamente ao cenário "Plano Delors" admitiu-se que a repartição do acrescimo para os fundos estruturais (FEOGA-O; FSE e FEDER) seria feita mantendo constante a quota-parte que cada un destes três fundos tinha em 1988.

Os valores previstos para o PEDAP-Programa Especifico para o Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa e para os PIM-Programas Integrados Mediterrânicos constituem meras hipóteses de trabalho, na medida em que a execução destes programas tem sido sujeita a muitos atrasos.

Pensamos que a leitura do quadro acima é por si só demonstrativa da importância relativa das diversas políticas da Comunidade Europeia e por isso dispensamo-nos de o analisar em pormenor.

Fluxos financeiros entre Portugal e as Comunidades Europeias

Com base nas previsões do Orçamento Comunitário foi possível elaborar o seguinte quadro dos fluxos financeiros relativos a Portugal:

CONTABILIZAÇÃO DOS FLUXOS FINANCEIROS COM A CEE NA PERSPECTIVA DA BALANÇA DE PAGAMENTOS

Milhões de ECUs

RUBRICAS	Estimativas			Cenário do "Plano Delors"			
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992
IVA/Cont. Financ.	199	206	253	211	224	238	253
Base adicional	—	—	—	150	168	209	251
D. Aduaneiros	48	81	85	81	83	85	87
D. Niveladores Agric. + Q. Açúcar	19	44	55	56	63	239	254
D. CECA/BEI/etc.	18	..	9	4	4	5	5
1 - TOTAL	284	331	402	459	490	711	771
FEOGA - Garantia	30	153	190	201	213	225	238
FEOGA - Orientação	0	31	82	105	112	144	164
- (Reg. 797/85)	0	0	15	[			
- (Reg. 355/77)	0	9	21	[46	53	64	84
- (Diversos)	0	1	4	[			
- (PEDAP)	0	17	37	49	49	70	70
- (Pescas)	0	4	5	10	10	10	10
FSE	100	170	188	239	283	334	396
FEDER	175	166	211	254	294	354	426
Diversos	0	2	6	8	10	13	15
Ajuda de Pré-Adesão	14	25	4	20	20	—	—
2 - TOTAL	319	547	681	827	932	1070	1239
Reembolsos	5	12	14	2	—	—	—
Restituições	155	131	125	129	85	19	—
3 - TOTAL	160	143	139	131	85	19	—
SALDO = (3+2–1) preços correntes	196	359	419	499	527	378	468
SALDO = (3+2–1) preços de 1987	203	359	407	470	481	335	402

Nota: Taxa de câmbio em 1987 1 ECU = 164$00

Fontes e notas explicativas: para os anos de 1986-1988 utilizou-se como fonte adicional aos dados constantes do orçamento comunitário os elementos incluidos nas propostas de orçamento do Estado Português. Três das variações mais significativas ocorrem directamente do estabelecido no Tratado de Adesão. Assim, a partir de 1989 Portugal passará a contribuir para a CEE com base no IVA e não através de uma contribuição financeira baseada no PNB. Também, a partir de 1991, inicio da segunda etapa do período transitório para a Agricultura Portuguesa, se começará a contribuir com os direitos niveladores aplicados sobre os produtos sujeitos a transição por etapas. Finalmente, o calendário decrescente da restituição de uma parte da contribuição Portuguesa e Espanhola para o orçamento comunitário termina em 1991. Nos anos de 1986 e 1988 incluiram-se as contribuições portuguesas para o capital social do BEI. Não foi possível incluir qualquer contrapartida a esse investimento porque se revelou impraticável medir a componente "doação" nos empréstimos concedidos pelo BEI a Portugal. As estimativas para o FEOGA-garantia correspondem à quota média de Portugal (0,7%) para os anos de 1987-88. Não se considerou explicitamente um

aumento dessa quota na medida em que também se não deduziu ao Orçamento do FEOGA os 3 biliões de ECUs que a Comissão se propõe gastar anualmente com a redução dos excedentes agrícolas dos quais Portugal não beneficia. Para o Fundo Social considerou-se que anualmente os créditos de autorização serão superiores em 20% ao orçamentado, devido a valores transitados de exercícios anteriores, e calculou-se um adiantamento de 50% sobre uma quota-parte desses créditos equivalente a 11%. As estimativas para o FEDER correspondem a um grau de pagamentos na ordem dos 50% e a uma quota de 12% das autorizações globais deduzidas do dobro das autorizações previstas para os PIMs, dos quais Portugal não beneficia. Note-se que este valor podia ser aumentado se Portugal conseguisse níveis de pagamento superiores (na ordem dos 60% obtidos por alguns Estados-membros) mas também podem ser reduzidos se os PIMs começarem a ser implementados de forma mais rápida do que tem acontecido até agora. O valor relativo às ajudas de Pré-Adesão é hipotético na medida em que, na generalidade, Portugal se tem revelado incapaz de os aproveitar plenamente. Até esta data já lhe foram anulados 53.7 milhões de ECUs. Os valores correspondentes a 1989-90 pressupõem que a proposta de anular 24 milhões de ECUs constante do ORS de 1987 não se concretize.

O quadro acima apresentado foi elaborado na óptica da balança de pagamentos de forma a incluir todas as transferências e não apenas aquelas com reflexo directo no Orçamento de Estado Português. As notas do quadro são explicativas das hipóteses utilizadas. Porém, convém referir alguns elementos essenciais para ajuizar da sua credibilidade.

Numa primeira leitura o cenário apresentado pode ser classificado de optimista se considerarmos que está baseado na hipótese de os Estados-membros chegarem a acordo sobre a injecção de mais dinheiro na CEE (+ 13 biliões de ECUs em 1992), o que neste momento não é dado como certo. Na verdade as previsões de despesas feitas em 1986 e sem "plano Delors" apontavam para um valor inferior em cerca de 12%. Por outro lado está dependente da Comunidade conseguir controlar efectivamente o crescimento das despesas agrícolas o que não está garantido por terem sido rejeitados os estabilizadores automáticos propostos no "Plano Delors". De igual modo não parece pacífico que se venha a aprovar a proposta de duplicar os fundos estruturais dado que neste momento três dos principais países se opoem (RFA, França e R. Unido).

Contudo, existe também a possibilidade de Portugal vir a melhorar a sua "performance" em termos de utilização do FEDER e, em particular, do FEOGA-Garantia. Na verdade, Portugal está longe de utilizar a quota máxima no FEDER e poderá aumentar a sua participação no FEOGA-Garantia para um valor próximo de 1/4 dos valores obtidos pela Grécia nos primeiros anos da sua adesão à CEE (vidé justificação abaixo). Num cenário deste tipo,

que mais adiante designaremos de "esforçado" Portugal poderá melhorar significativamente o seu saldo financeiro com a CEE.

Da conjunção destes dois factores que influenciam o saldo financeiro não é desajustado considerar que o saldo apresentado no quadro seja considerado como o mais plausível e tomado como o cenário base das considerações que se seguem:

Antes de mais convém que o saldo financeiro de Portugal está e continuará a estar extraordinariamente dependente dos fundos estruturais. Isto é, em termos do total da despesa Comunitária em Portugal representam 70% em 1988 e representarão 80% em 1992. Esta situação não é vivida por nenhum outro país pois mesmo aqueles que em 1985 também dependiam fortemente dos fundos estruturais faziam-no em muito menor escala, isto é, 31% no caso do Reino Unido e 28% no caso da Grécia.

Outro aspecto importante a reter é que depois de terminada a primeira fase do período transitório (1992) e a correção orçamental pela via das restituições, Portugal parece que não correrá o perigo de tornar-se um contribuinte liquído para a CEE como no início da adesão se temia. No entanto, deve notar-se que nesse ano se excluirmos o PEDAP, que é um programa específico para Portugal com uma duração limitada, então verificamos que o saldo favorável a Portugal será muito reduzido e mesmo inferior ao saldo já obtido no segundo ano da adesão à CEE.

Finalmente note-se que, apesar do "Plano Delors", o saldo financeiro de Portugal além de reduzido é também relativamente constante ao longo do período, situando-se na ordem dos 400 milhões de ECUs, isto é, cerca de 65 milhões de contos. Contudo, para ajuizar-mos melhor do significado de um saldo desta ordem de grandeza precisamos de uma análise complementar.

Porque é que o Orçamento Comunitário é injusto para Portugal

Para avaliarmos o significado de um determinado saldo precisamos de determinar qual a sua importância relativa e o seu impacto previsível sobre a economia Portuguesa.

Em termos de importância relativa vamos compará-lo com o de outros Estados--membros em idênticas circunstâncias, isto é, durante os primeiros anos de adesão. Para o efeito escolhemos um critério que não seja muito afectado por variações de magnitude ao longo do tempo, por exemplo tomamos a percentagem do saldo financeiro de cada país relativamente ao total das despesas comunitárias.

Tomamos como países de referência a Irlanda e a Grécia. Este último além de ter uma estrutura económica das mais parecidas com a Portuguesa foi também um dos últimos países a aderir à CEE. Aliás, convém notar que estes três países têm níveis de desenvolvimento muito inferiores aos da média comunitária. Em 1987 o Produto Interno per capita medido em termos de paridade de poder de compra de Portugal e da Grécia era somente 55% da média comunitária e o da Irlanda era de 69%.

No quadro abaixo apresenta-se uma comparação dos fluxos financeiros recebidos por estes três países nos primeiros sete anos da sua adesão à CEE.

SALDO FINANCEIRO (+) em % da DESPESA TOTAL COMUNITÁRIA

ANOS DE ADESÃO	IRLANDA	GRÉCIA	PORTUGAL	PORTUGAL em % da GRÉCIA
1.	0.92	0.78	0.66	84.6
2.	1.02	2.85	0.90	31.6
3.	1.32	4.23	1.02	24.1
4.	2.44	4.05	1.04	25.6
5.	5.11	5.04	1.02	20.2
6.	2.73	3.82	0.67	17.5
7.	3.63	..	0.76	..

Fontes: para Portugal são os valores correspondentes a estimativas (cenário base – "Plano Delors"). Para a Irlanda e Grécia (e Portugal em 1986) são valores do relatório do Tribunal de Contas da CEE).

Como se pode observar as transferências para Portugal são muito menores do que as efectuadas para os outros países. Em particular, relativamente à Grécia não só representavam no segundo ano menos de 1/3 como ainda mostram uma tendência fortemente decrescente. Poder-se-ia contra-argumentar que em parte essa diferença se justifica pela maior dimensão daquele país. Contudo idêntica relação se pode encontrar relativamente a Irlanda país de muito menor dimensão do que Portugal. Aliás, o próprio PNB de Portugal era em 1987 cerca de 2/3 do PNB Grego no mesmo ano. Interessa por isso, averiguar mais detalhadamente a razão das diferenças entre a Grégia e Portugal.

Da análise estrictamente contabilística ressalta que é nas transacções financeiras com o FEOGA-Garantia que há uma diferença abissal entre os dois países. Efectivamente o saldo financeiro decorrente da Política Agrícola Comum é completamente diferente nos dois países como se pode observar no quadro seguinte:

SALDO DAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS GERADAS PELA PAC

Preços correntes - milhões de ECUs

Anos:	1	2	3	4	5	6	7
PORTUGAL	– 47	62	99	110	86	– 28	– 25
GRÉCIA	– 17	465	758	743	973	1039	..

Notas: Dado o carácter unitário do Orçamento da CEE admitiu-se que cada país financia a PAC na proporção do seu contributo para o orçamento comunitário. As fontes são as mesmas do primeiro quadro.

Parece razoável admitir que parte desta diferença resulte do facto da agricultura ter um maior peso na economia Grega (onde representa 17% do PIB contra 7% em Portugal), sendo certo que o Produto Agrícola Português era em 1985 somente 23% do valor Grego. No entanto, a importância deste factor explicativo não deve ser sobreestimada pois outros indicadores de dimensão do sector agrícola dão valores diferentes. Por exemplo, em termos de superfície agrícola útil a relação entre Portugal e a Grécia é somente de 1/2. Mas, mesmo que tomassemos a relação entre produções não encontramos uma explicação para a diferença de 1 para 8 que encontramos no saldo financeiro com a PAC.

Aliás, se escolhermos variáveis mais directamente relacionadas com as transacções financeiras da PAC, nomeadamente as relações comerciais ao nível dos produtos agrícolas e as principais Organizações Comuns de Mercado verificamos que uma explicação das diferenças baseada exclusivamente na dimensão tem ainda menos importância.

Por exemplo, em termos de contribuições para o orçamento verificamos que em 1988 se prevê que Portugal pague 55 milhões de ECUs e a Grécia 29, portanto uma diferença de apenas 26 milhões. De igual modo, se compararmos o nível de exportações extra comunitárias de produtos agrícolas, as quais constituem a base que determina o montante de restituições a receber por cada Estado-membro, verificamos que as exportações Portuguesas representam 80% do nível grego, um valor necessariamente insuficiente para justificar a diferença de receitas. Portanto, ao nível da dimensão do comércio externo de cada país não encontramos uma explicação suficiente para a diferença verificada no saldo financeiro gerado pela PAC.

Se examinarmos agora os níveis de produção verificamos que a Grécia recebe cerca de 70% das suas receitas FEOGA-Garantia através de unicamente três organizações comuns de mercado, isto é, matérias gordas, frutas + hortaliças e tabaco. Ora, se compararmos as superfícies cultivadas destas produções verificamos que a superfície cultivada Portuguesa é

mais do que o triplo da Grega. Como explicar então as diferenças? Se examinarmos mais detalhadamente verificamos que em apenas três dessas produções a situação é exactamente a inversa, isto é, para o tomate, sementes oleaginosas e o tabaco a área de cultivo Grega é mais do que o quintuplo da área de cultivo Portuguesa. Não há pois dúvida que aqui reside o mais importante factor explicativo das diferenças nas receitas do FEOGA-Garantia.

Resta no entanto, por explicar um triplo da diferença, assim como as razões pelas quais Portugal apesar de ter o triplo da área de olival e quase o quintuplo da área de produção de frutos frescos não obtem receitas idênticas às das outras culturas. Embora não seja o objectivo deste trabalho averiguar essas razões não é difícil admitir que elas se situam a três níveis, isto é:

1. as regras gerais da PAC não favorecem as culturas onde Portugal está especializado;

2. o regime transitório previsto para Portugal não lhe permite obter receitas significativas;

3. as autoridades Portuguesas não terão sido capazes de preparar as condições necessárias para que os agricultores pudessem tirar o máximo rendimento dessas ajudas, como terá sido eventualmente o caso nos sectores do vinho e azeite, segundo críticas vindas a lume na imprensa.

Porém, qualquer que seja o grau de ineficiência que queiramos atribuir ao governo Português não parece razoável que essa ineficiência seja considerada como tendo a principal quota-parte na explicação do diferencial verificado entre o saldo financeiro da Grécia e de Portugal. Deste modo, parece de aceitar a hipótese de que os outros dois factores explicativos têm maior importância. Assim sendo, e porque não encontramos razões inerentes à estrutura da economia Portuguesa que explicassem tamanho diferencial no saldo financeiro, temos de concluir que o orçamento comunitário é injusto para Portugal.

Resta-nos ainda considerar o segundo factor que reputamos de essencial para ajuizar do significado de um dado saldo financeiro, isto é, qual o seu impacto sobre o crescimento económico do Estado-membro em causa.

Na impossibilidade de medir directamente o efeito de cada uma das políticas a que as transacções responsáveis por um dado saldo estão associadas tomaremos o seu valor global em termos de balança de pagamentos. Para o efeito utilizamos um modelo que recentemente desenvolvemos (Mendes 1987) o qual permite obter os efeitos de variações de determinadas componentes da balança de pagamentos sobre o crescimento económico. Os resultados obtidos constam do quadro seguinte:

CRESCIMENTO DO PIB ATRIBUÍVEL ÀS TRANSFERÊNCIAS DA CEE

países e anos de referência	%
Irlanda (1973-81)	1.41
Grécia (1981-85)	0.40
PORTUGAL (1986-92 cenário base)	0.04

Notas: Os efeitos estimados para Portugal e Grécia não são rigorosamente comparáveis aos da Irlanda pois não consideram os restantes efeitos da integração na CEE. As estimativas para Portugal são baseadas nas previsões sobre a evolução da balança de transacções correntes apresentadas no PCEDED (Ministério das Finanças 1987).

Como se disse na introdução inicial só poderemos esperar que as transferências orçamentais da CEE tenham algum impacto no crescimento dos Estados-membros, e assim contribuir para a chamada coesão económica e social da Europa, no caso de economias pequenas.

Verificamos pelo quadro que no caso da Irlanda (e, em menor escala no caso da Grécia) o orçamento comunitário tem contribuido para uma maior coesão económica e social. Porém, no caso de Portugal esse contributo é praticamente nulo. Ora, sendo Portugal, conjuntamente com a Grécia, o país mais pobre da CEE e representando a sua economia cerca de 2/3 da economia Grega não podemos deixar de concluir que Portugal está numa situação extraordinariamente injusta.

Note-se que este resultado foi obtido considerando já os efeitos previsiveis do "Plano Delors", pelo que, podemos considerar que a não ser alterada significativamente a posição orçamental de Portugal o proclamado objectivo de reforçar a coesão económica e social na Europa não está garantido, mesmo que se chegue a acordo sobre a duplicação dos fundos estruturais. Importa por isso alertar as Autoridades Comunitárias e cada um dos Estados-membros para a necessidade de aumentar de forma significativa as transferências financeiras para Portugal. Apresentam-se de seguida alguns elementos de uma estratégia orçamental para Portugal que permita alcançar esse objectivo de uma maior coesão económica e social na Europa.

Uma estratégia orçamental para Portugal

A fixação de um objectivo quantificado para as transferências futuras a favor de Portugal não é tarefa fácil nem certamente haverá razões políticas para que, "ab initio", os Estados-membros se comprometam a explicitá-lo. Contudo, dada a dimensão económica de Portugal, num valor intermédio entre a Irlanda e a Grécia, não parece despropositado tomar como base de partida o valor médio dos recebimentos desses países expresso num denominador comum que seria a sua percentagem no total das despesas comunitárias. Com base nos valores dos quadros acima apresentados teriamos que para o período 1989-92 Portugal devia receber transferências líquidas de 3.82; 5.08; 3.36; e 3.82% das despesas comunitárias previstas para esses anos.

ACRÉSCIMO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EQUIPARAR PORTUGAL A GRÉCIA/IRLANDA

Preços correntes - Milhões de ECUs

ANOS:	1989	1990	1991	1992
Suplemento necessário	1059	2091	1505	1878
Fontes de financiamento:				
1 – Mais eficaz utilização do FEOGA–Garantia	177	189	247	262
2 – Acelerar execução PEDAP	51	51	70	70
3 – Quota máxima do FEDER	107	123	149	180
4 – Estratégia esforçada do Governo Português (1+2+3)	335	363	466	512
5 – Dotação específica PEDIP	50	50	50	50
6 – Prolongar isenção de direitos niveladores	—	—	174	187
7 - Alterações no sistema de financiamento da CEE	56	67	76	86
8 – Estratégia realizável c/ "forcing" negocial (4+5+6+7)	441	480	766	835
9 – Outros recursos a obter através de negociação	618	1611	739	1043

As transferências suplementares necessárias para atingir tal objectivo são apresentadas no quadro acima, bem como algumas formas possíveis de as financiar, que passamos a desenvolver.

Mais eficácia na utilização do FEOGA-Garantia:

Foi dito atrás que na explicação do diferencial nos recebimentos FEOGA-Garantia existentes entre Portugal e a Grécia, uma quota-parte seria devida a deficiências da Administração Portuguesa. O valor acima apresentado foi calculado admitindo que seria possível a Portugal receber pelo menos 1/4 dos recebimentos Gregos (o que equivale a 1.47% das despesas totais[1] do FEOGA-Garantia) se fosse mais eficiente na utilização deste fundo.

A justificação é a seguinte: embora o Produto Agrícola Português seja somente 23% do equivalente Grego e recebendo este país a maior parte das suas receitas através de 4 produções onde tem uma superfície cultivada superior ao quintuplo da Portuguesa, não podemos ignorar que em termos de exportações extra-comunitárias o diferencial é de apenas 20% e que no conjunto das três organizações comuns de mercado atrás já referidas a área cultivada em Portugal é mais do triplo da Grega. Assim sendo, não parece despropositado pensar que a quota portuguesa devia ser pelo menos 25% da Grega.

As reformas necessárias para conseguir essa melhoria são variadas mas situam-se fundamentalmente a três níveis:

1. melhorias no funcionamento do Ministério da Agricultura e na Administração Pública Portuguesa;

2. mais e melhor informação aos agricultores e às suas organizações;

3. melhores resultados na negociação anual dos preços agrícolas a vigorar em cada campanha, nomeadamente nos sectores do açucar, azeite, e proteaginosas.

Acelerar a execução do PEDAP:

O PEDAP - Programa Específico para o Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa tem uma dotação global de 700 milhões de ECUs, devendo ser executado ao longo de 10 anos.

Porém, a sua execução tem sofrido de atrazos incompreensíveis. Nomeadamente, devido ao facto do respectivo regulamento Comunitário (Reg. CEE nº 3828/85), aprovado ainda antes de 1 de Janeiro de 1986, só ter sido regulamentado na legislação Portuguesa passado mais de um ano, mais precisamente em Março de 1987 (Decreto-Lei nº 96/87). Dai

[1] Nos dois últimos anos não se deduziu ao total do FEOGA-Garantia os 3 biliões de ECUs que a Comissão pensa gastar anualmente com a redução dos excedentes agrícolas, de forma a ter em conta os benefícios das melhorias entretanto já introduzidas

que não tenha sido possível utilizar um único ECU dos 20.5 milhões orçamentados para o ano de 1986. Em 1987, continuam ainda a verificar-se atrazos significativos na implementação deste programa.

Todavia, na presente data já existem aprovados, ou em vias de se-lo a curto prazo, diversos programas especificos do PEDAP que permitiriam através de simples medidas de gestão por parte do Governo Português aumentar de forma significativa as transferências financeiras para Portugal. Está certamente neste caso o principal sub-programa do PEDAP dirigido ao sector florestal (PAF-Programa de Acção Florestal).

Assim, o objectivo proposto é perfeitamente razoável e deixaria ainda para utilização nos três últimos anos do programa um montante global de 166 milhões de ECUs. Note-se, aliás, que a maior parte dos projectos agrícolas só começam a produzir resultados após terem decorrido alguns anos pelo que será sempre indispensável concentrar a utilização do PEDAP nos primeiros anos de modo a que os seus efeitos sobre as estruturas agrícolas se comecem a sentir antes de terminado o período transitório para a agricultura Portuguesa previsto para 31/12/1995.

Utilizar a quota máxima prevista no regulamento do FEDER:

Nos termos do art. 4, nº 3 do Regulamento do FEDER (reg. CEE nº 1787/84) a quota Portuguesa situar-se-á entre um limite inferior de 10.66% e um limite superior de 14.2% dos créditos de autorização. Este limite inferior e superior aplica-se por períodos de 3 anos, embora no caso de Portugal e Espanha esse período tenha sido reduzido para dois anos durante os anos de 1986 e 1987.

Com base nas informações disponíveis neste momento parece que nos dois primeiros anos de adesão Portugal nunca não terá chegado a atingir a sua quota máxima, situando-se num valor próximo de 12%. Por outro lado, ao nível dos pagamentos a sua quota terá ficado pelos 50% dos créditos autorizados, quando é certo que alguns Estados-membros têm tido pagamentos superiores a 70% (por exemplo a Grécia e a Irlanda em 1985).

Deste modo, não parece dificil que Portugal possa acordar com os outros Estados-membros a possibilidade de vir a utilizar a sua quota máxima e a aumentar o nível de pagamentos, nomeadamente recorrendo de forma mais acentuada ao regime dos adiantamentos. Como hipótese de trabalho para os valores que se apresentam utilizaram-se os 14.2% da quota máxima e um nível de pagamentos na ordem dos 60%, no entanto, estes dois factores podem ser combinados de forma diferente garantindo contudo o mesmo resultado final.

Uma dotação orçamental especifica para o PEDIP[1]:

O PEDIP - Programa Especifico para o Desenvolvimento da Indústria Portuguesa não tem ainda um contorno claramente definido, embora tenha sido inicialmente concebido de forma semelhante ao programa adoptado para o sector agrícola (PEDAP). Tendo sido apresentado pelas autoridades portuguesas em Fevereiro de 1986, com base no protocolo nº 21 do Tratado de Adesão viria a ser objecto de uma negociação pouco clara entre o Governo Português e a Comissão das Comunidades Europeias. Enquanto esta parece considerar este programa como uma simples coordenação da utilização da parte dos fundos estruturais destinada à indústria [vidé COM (86) 552 final] o Governo Português parece considerá-lo como um programa com dotações próprias [vidé GOPs 1988].

Aliás, a nosso ver, a posição da Comissão Europeia deve ser claramente rejeitada pelas Autoridades Portuguesas na medida em que não sendo o PEDIP dotado de meios próprios, então, seria reconhecer que em termos práticos o PEDIP mais não era do que uma intromissão da Comissão na forma como Portugal pensava utilizar os fundos estruturais.

Com base nas já citadas GOPs para 1988 (Ministério das Finanças 1987, pp. 44-46) parece que terá sido acordado um programa de 2000 milhões de ECUs a realizar em 5 anos e a financiar em 50% através dos fundos estruturais, em particular do FEDER. Não é porém claro se o PEDIP incluiu o PNIC - Programa Nacional de Interesse Comunitário já aprovado para Portugal no âmbito do FEDER, ou o SEBR - Sistema de Estimulos à Actividade Económica de Base Regional. Este esclarecimento é importante para determinar as fontes de financiamento do PEDIP, porquanto a própria regulamentação Portuguesa do FEDER (Resolução do Conselho de Ministros nº 44/86) previa que entre 22 a 27% das verbas do Fundo fossem utilizadas para financiar investimentos no sector produtivo através do SEBR.

Note-se porém que, relativamente às dotações para 1988, o crescimento dos dois principais fundos (FEDER e FSE) mesmo com a aprovação do Plano Delors tal como apresentamos no cenário base só permite um acréscimo global de 812 milhões de ECUs, acumulados ao longo do período 1989-92. Restam por isso cerca de 400 milhões de ECUs por financiar. Ora, se é questionável utilizar todo o aumento previsível dos fundos estruturais para financiar o PEDIP é certamente inaceitável que este seja financiado à custa de reduções nas intervenções já realizáveis no âmbito destes fundos. Justifica-se pois a criação de uma dotação orçamental especifica.

Eu próprio apresentei essa sugestão no Parlamento Europeu, aquando da discussão do projecto de Orçamento para 1987, o qual a veio a aceitar criando uma nova rubrica

[1] Vidé nota introdutória sobre o Conselho Europeu de Bruxelas

orçamental (Art. 760 - PEDIP) com uma dotação "por memória", no seguimento da justificação que eu apresentara e que passo a citar: "uma vez que até à presente data ainda não foram acordados o montante global e as formas de financiamento deste programa, o Parlamento Europeu introduz este novo artigo... não invalida a utilização de outras linhas do orçamento para 1987, nomeadamente as relativas aos capítulos da política regional e das novas tecnologias. Contudo, a dimensão da tarefa e o facto de algumas acções do programa não se inserirem nos capítulos tradicionais reforçam a necessidade do capítulo próprio no âmbito da política industrial." (in: PE 108.290/5 - Doc. C2-99/5).

Uma vez que o PEDIP está já delineado nos seus aspectos fundamentais é chegada a hora de estimar a respectiva dotação orçamental a inscrever no Art. 760 do orçamento Comunitário. Uma sugestão, talvez modesta, mas com a preocupação de ser realista seria apontar um valor equivalente a 50% das necessidades de financiamento não cobertas pelo acréscimo nos fundos estruturais (FSE + FEDER), isto é, 200 milhões de ECUs o que daria uma dotação média anual de 50 milhões.

A aceitação desta sugestão e a inclusão do próprio SEBR (já negociado no âmbito do FEDER) no PEDIP permitiriam que somente 28.6% dos novos recursos do Fundo Social fossem utilizados para financiar o PEDIP, podendo tomar-se como hipóteses de financiamento o cenário que se apresenta no quadro abaixo:

SUGESTÃO PARA O FINANCIAMENTO DO "PEDIP"
Preços correntes - Milhões de ECUs

Anos:	1988	1989	1990	1991	1992
TOTAL a financiar	400	400	400	400	400
Fontes financiadoras:					
– Empréstimos BEI/NIC	200	200	200	200	200
– "Plano Delors":					
– Aumento do FEDER	—	30	64	118	181
– Aumento do FSE	—	11	22	35	52
– FEDER (25% SEBR)	53	56	58	59	61
– Artigo 760	—	50	50	50	50
Saldo	– 147	– 53	– 6	62	144
Saldo acumulado	– 147	– 200	– 206	– 144	0

Prolongamento da isenção de pagamento de direitos niveladores:

Nos termos do artigo 372 do Tratado de Adesão de Portugal à CEE estipula-se que as receitas provenientes dos direitos niveladores agrícolas que incidam sobre os produtos abrangidos pelo regime de transicção por etapas só serão pagas ao orçamento comunitário

após o início da segunda fase do regime transitório para a agricultura portuguesa (1 de Janeiro de 1991).

No entanto, no último parágrafo do mesmo artigo preve-se desde já que o Conselho, deliberando por unanimidade e por proposta da Comissão, possa conceder uma prorrogação desta isenção por mais dois anos, no que repeita aos montantes compensatórios de adesão aplicados às importações de cereais.

Parece assim razoável que seja possível negociar esta derrogação e alargá-la às restantes produções abrangidas pelo regime de etapas, o que permitiria a poupança acima indicada (361 milhões de ECUs).

Alterações no sistema de financiamento do orçamento da CEE:

É de há muito conhecido que a repartição das contribuições para os recursos próprios comunitários é bastante injusta por não ter em conta a riqueza relativa dos diversos países. Isto porque são fundamentalmente baseadas numa contribuição financeira estimada a partir da base de tributação do IVA aplicável em cada Estado-membro. O "Plano Delors" pretende corrigir parcialmente este aspecto ao propor a criação de um novo recurso (base adicional) a estimar em função de uma base complementar definida como a diferença entre o PNB e a base IVA de cada Estado-membro.

Na fase actual das negociações sobre o financiamento futuro da Comunidade ainda não foi possível chegar a um acordo sobre esta matéria. Há divergências quanto à quota a financiar com base no IVA, quanto à utilização do critério do PNB e quanto à fórmula de estimar esta base complementar. O Parlamento Europeu foi mesmo mais longe ao recomendar que houvesse uma única contribuição com base na matéria colectável harmonizada IVA, mas calculada com base no PNB relativo dos diversos Estados-membros.

Se esta proposta vier a ser aprovada então Portugal poderá vir a obter uma poupança nas suas contribuições para o orçamento CEE na ordem dos 285 milhões de ECUs (vidé quadro acima). Note-se, porém, que no último Conselho Europeu de Copenhaga não foi sequer possível aprovar um compromisso apresentado pela Comissão Europeia no qual se propunha uma base IVA de 1.25% e o cálculo da restante base adicional com base na totalidade do PNB. Segundo esta proposta a poupança de que Portugal beneficiará relativamente ao cenário base seria somente de 75 milhões de ECUs para o período 1989-92. Note-se contudo que, embora a posição do Parlamento Europeu seja de difícil aprovação para todos os países, Portugal poderia tentar negociar para si uma prorrogação especial dos sistema em vigor no período 1986-88, durante o qual a sua participação no financiamento do orçamento era feita através de uma contribuição financeira baseada no PNB.

Outros recursos financeiros a negociar para o futuro:

Poder-se-á perguntar se a mobilização dos recursos atrás referidos como fazendo parte da estratégia "realizável" já não são à partida demasiado ambiciosos para que ainda se possa pretender obter mais recursos adicionais. Existe uma certa verdade nesta afirmação, porém, não podemos ignorar que se pretendemos atingir o objectivo de equiparar Portugal à Grécia e à Irlanda será indispensável mobilizar os recursos adicionais inscritos no quadro acima.

Para o conseguir será necessário combinar três elementos básicos, isto é:

1. consciencializar os restantes Estados-membros da injustiça que resulta da insuficiência das transferências financeiras a favor de Portugal;

2. utilizar ao máximo o potencial negociador de Portugal;

3. adaptar e modernizar as estruturas Portuguesas que intervêm nas relações com a CEE, em particular, as ligadas ao sector agrícola.

Diversos deverão também ser os mecanismos para canalização desses fundos. A título meramente indicativo referirei a necessidade de Portugal vir a obter um tratamento priveligiado nas novas políticas a lançar no âmbito do "Plano Delors", nomeadamente em matéria de grandes infraestruturas de transportes, uma maior participação nas políticas de tecnologia e desenvolvimento, uma renegociação de alguns aspectos dos mecanismos transitórios para a agricultura Portuguesa e a utilização de ajudas significativas à balança de pagamentos de Portugal na linha do que está previsto no tratado de adesão.

A tarefa é difícil mas indispensável se se quiser assegurar que as transferências financeiras da CEE tenham um impacto significativo no crescimento da economia Portuguesa. Terminamos com o resumo das estimativas desse impacto segundo os diversos cenários que atrás referimos.

O quadro abaixo permite-nos situar o nível dos benefícios resultantes das transferências financeiras da CEE em favor de Portugal mas não nos permite tirar conclusões sobre os "ganhos" globais da sua adesão à Comunidade Europeia. Como o meu trabalho atrás referido (Mendes 1987) demonstrou os efeitos das transferências orçamentais não são mais do que uma pequena parte dos efeitos de integração na Europa. Porém, também aí se mostrou que eles tinham sido indispensáveis para que um país como a Irlanda tivesse beneficiado da sua adesão à CEE.

Impacto do saldo financeiro sobre o crescimento do PIB	%
Cenário base do "Plano Delors"	0.04
" "esforçado"	0.20
" "realizável"	0.50
" "desejável"	0.75

O saldo final da adesão Portuguesa à CEE também terá de contabilizar os efeitos (positivos e negativos) que ocorram sobre as trocas comerciais, sobre a propenção a importar, sobre os termos de troca e sobre a mobilidade de factores (em particular o investimento estrangeiro) os quais serão certamente de maior importância.

Convém, no entanto, terminar o exame desta "faceta" orçamental da adesão de Portugal à CEE com algumas conclusões de síntese:

1. Para Portugal é essencial que as negociações actualmente em curso venham a concluir-se com a aprovação de medidas iguais, ou muito semelhantes, às sugeridas no chamado "Plano Delors". Em particular, é fundamental que se chegue a um acordo sob uma forma eficaz de controlar o crescimento das despesas agrícolas e sobre a duplicação dos recursos atribuidos aos fundos estruturais.

2. Contudo, verifica-se que mesmo na hipótese de vir a ser implementado o "Plano Delors" o volume de transferências financeiras a favor de Portugal é insuficiente para garantir um impacto significativo sobre o crescimento da sua economia e que essas transferências são manifestamente inferiores às recebidas, em idênticas circunstâncias, pela Irlanda e Grécia deixando Portugal numa situação de manifesta injustiça.

3. Convém notar, igualmente, que Portugal constitui um caso único de dependência relativamente aos recursos dos fundos estruturais e de programas específicos (cerca de 80%), pelo que não se antevê a possibilidade de eliminar esta fraqueza estrutural no relacionamento orçamental entre Portugal e a CEE.

4. Contudo, dentro do quadro orçamental definido até 1992 é possível melhorar a situação da posição Portuguesa, nomeadamente, através de:

    1. uma acção mais eficaz da parte do Governo Português que permita aumentar no período 1989-92 o saldo financeiro de Portugal em cerca de 400 milhões de ECUs anuais;

2. um esforço negocial sob o regime da participação Portuguesa no financiamento da CEE e a criação de uma dotação específica para o PEDIP que permita um aumento anual adicional de mais 200 milhões de ECUs.

3. Porém, um dos resultados mais importantes deste trabalho foi a demostração de que para se ir mais além e conseguir que as transferências financeiras tenham um contributo significativo para a obtenção de uma maior coesão económica e social na Europa é indispensável aumentar muito mais as tranferências a favor de Portugal.

A concretização desta estratégia orçamental para Portugal não é fácil e exigira um empenhamento de todos. Um requesito para o seu sucesso é que todos os intevenientes estejam a par desta realidade. Esperemos que este trabalho constitua, pelo menos, um modesto contributo para essa compreensão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMISSÃO CE (1986)

Presentation of the Preliminary Draft Budget for 1987, COM(86)200 12/5/86

COMISSÃO CE (1986)

Financial perspective 1987-1990, COM(86)201 final 3/4/1986

COMISSÃO CE (1986)

PEDIP-Programa Especifico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa, COM(86)552 6/1/19[illegible]

COMISSÃO CE (1987)

Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o Financiamento do Orçamento da Comunidade, COM(87)101 final 3/3/1987

COMISSÃO CE (1987)

A Situação da Agricultura na Comunidade - Relatório 1986, Bruxelas

COMISSÃO CE (1987)

Propostas de Regulamentos Relativos a um Regime Comunitário de Ajudas ao Rendimento Agrícola, ao Enquadramento das Ajudas Nacionais e ao Incentivo da Cessação da Actividade Agrícola, COM(87)166 final 3/6/1987

COMISSÃO CE (1987)

Ante-Projecto de Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988, COM(87)150 15/6/87

COMISSÃO CE (1987)

Regime TVA, les avantages d'utilisation du PNB, stabilisateurs budgetaires, discipline budgetaire et depense agricole, modalités de fonctionement des reserves, compensation Britannique, taux maximal, SEC(87)460 17/3/87

COMISSÃO CE (1987)

Addendum document SEC(87)460, SEC(87) 460/1/2/3/4/5 3/4/1987

COMISSÃO CE (1987)

Donnees Budgetaires de Base, COM(87)461, 17/3/1987

MENDES, A. J. Marques (1987)
Economic Integration and Growth in Europe, Croom Helm Ltd, London

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS (1987)
Estratégia de Progresso Controlado PCEDED, Vol. II, Lisboa

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS (1987)
Proposta de Lei 15/V: Grandes Opções do Plano 1988, AR Lisboa

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS (1987)
Proposta de Lei 14/V: Orçamento do Estado para 1988, AR Lisboa

TRIBUNAL DE CONTAS (1986)
Relatório Anual Relativo ao Exercício de 1985, JO C321 15/12/1986

Abstract

In this paper we deal with the financial transfers between Portugal and the EEC budget for the period 1986-1992, comparing these financial flows with those of Ireland and Geece during their respective transitional accession periods. It is verified that, in spite of improvements foreseen in "Delors Plan", the net transfers to Portugal are still less then those received by those countries. We conclude with a budgetary strategy to Portugal which would enable the financial transfers to have a real impact on economic growth in Portugal.

Portugal e o Projecto da Instalação de Armazenamento de Resíduos Nucleares de Aldeiadavilla

Aspectos Jurídico-Internacionais

por: *Rui Moura Ramos*[**]

* Assistente da Faculdade de Direito de Coimbra e da Universidade Católica Portuguesa. Encarregado de Regência no Curso de Estudos Europeus da Universidade de Coimbra.

I. A Questão

1. Uma empresa espanhola, a ENRESA (Empresa Nacional de Resíduos Retroactivos, S.A., com sede em Madrid), apresentou à Direcção 1, da Direcção Geral XII, da Comissão das Comunidades Europeias, uma proposta com vista ao financiamento de um programa de pesquisa sobre gestão e armazenamento de resíduos radioactivos. A proposta (O Projecto IPES, Instalação Piloto Experimental Subterrânea) referia-se à construção de uma instalação subterrânea piloto em granito, apresentada como visando a realização de trabalhos de investigação científica sobre o comportamento dos maciços graníticos no interior dos quais se depositassem materiais radioactivos. Tal instalação localizar-se-ia junto da central de Aldeadavilla, na margem esquerda do Douro Internacional, a escassas centenas de metros da fronteira portuguesa e perto do ponto onde o rio Douro entra totalmente em território português.

Do estudo técnico do dossier ressalta porém a conclusão de que seria mais vasto o objectivo do empreendimento em questão. Com efeito, os dados conhecidos revelariam que a instalação piloto se encontraria destinada a degenerar a breve trecho num depósito de resíduos nucleares de alta radioactividade, depósito cuja necessidade é actualmente sentida em Espanha e cuja localização definitiva deverá ser decidida, neste país, até ao final do século. Informações complementares fazem crer, ademais, que tal depósito se destinaria não apenas aos resíduos nucleares espanhóis como também aos provenientes de outros países das Comunidades Europeias - circunstância esta que seria de molde a pesar favoravelmente no sentido do financiamento comunitário do projecto espanhol.

2. A instalação de um depósito de resíduos radioactivos no local em causa afigura-se ser contudo fonte de graves riscos para a população e o ambiente da zona ribeirinha do rio Douro situada a jusante da localização considerada (e, portanto, exclusivamente em território português). Com efeito, a estrutura das formações graníticas em questão não permite afastar a possibilidade de se verificar a contaminação, no futuro, das águas do rio Douro, o que gararia, a ocorrer, um risco ecológico de grave amplitude, que poria em causa a saúde das populações e que seria susceptível, ademais, de provocar a plena inviabilização das condições e oportunidades possíveis de acesso ao desenvolvimento de toda a Região Duriense.

Tratando-se de um projecto a realizar em território espanhol, por espanhóis, e com o auxílio comunitário, e susceptível ao mesmo tempo de produzir graves consequências sobre o ambiente, a população e o território português, a questão que se levanta é a da possibilidade de deter a iniciativa em causa, e, designadamente, de quais os meios e instâncias a que, no plano do Direito Internacional, se deveria recorrer para o efeito.

É pois ao enquadramento jurídico-internacional da questão que se dedicarão as considerações subsequentes. Considerações que começarão por evocar o quadro específico do relacionamento bilateral luso-espanhol relevante para o efeito (B), para abordar, depois, o problema tal como ele há-de ser colocado à face do Direito Internacional Geral (C), como da disciplina específica a tomar em conta no contexto comunitário (D). Antes, porém, importará situar, ainda que em termos sumários, o sentido do recurso ao Direito Internacional na presente situação e os limites do contributo que dele pode advir para a análise da hipótese que consideramos (A).

II. Desenvolvimento

A) Considerações Preliminares

3. A primeira questão vem que urge atentar é a do sentido do recurso ao Direito Internacional na presente situação (1), visto que apenas depois de esclarecer esse ponto é que há que considerar os limites que a utilização deste sector da ordem jurídica não deixa de envolver (2).

1) Sentido do Recurso à Ordem Internacional

4. Ao contrário do que acontece com os demais ramos do direito, é limitado a determinados condicionalismos o recurso e a invocação das regras do Direito Internacional. Este sector particular da ordem jurídica dirige com efeito os seus comandos à regulamentação de um conjunto específico de relações - aquelas em que intervêm entes particulares, como os Estados, as Organizações Internacionais e outros sujeitos a quem por aqueles é conferida a susceptibilidade de ser parte em situações regidas pelo domínio jurídico que consideramos. Importa pois precisar em que termos surge o presente litígio, quais as entidades entre que se estabelece - o que obriga ao aprofundar da sua caracterização - para só depois se poder indagar da possibilidade de ele ser objecto de tutela jurídico-internacional.

5. O que avulta na hipótese parece ser o seguinte: por via da prática de certos actos em território estrangeiro, a população, o ambiente e as riquezas naturais existentes em território português correm certos riscos. Há pois uma necessidade de tutela de um conjunto de interesses - a protecção das pessoas, do ambiente e dos recursos naturais - que há-de ser encabeçada em alguém. Trata-se de interesses de alguma forma difusos, na medida em que

não é fácil concretizar e circunscrever o círculo dos seus titulares. Tal facto reclama, pois, que a sua tutela seja prosseguida ao nível de um ente plural.

Por outro lado, os interesses em questão são, na sua significação dominante, de carácter público - o que não exclui a existência de singulares ou colectivos interesses de carácter particular envolvidos por igual no caso que consideramos. São interesses que pertencem a uma colectividade organizada - o Estado - pois apenas ela é senhora de assegurar a tutela de interesses tão vastos, que em certos casos (como o da defesa do ambiente) apenas a ela pertencem e, noutros, muito embora possam radicar também numa pluralidade de pessoas privadas, singulares ou colectivas, apenas por aquela podem ser protegidos, quer pela multiplicidade e interdeterminação dos interesses particulares envolvidos, quer pela circunstância de a lesão que os poderá vir a afectar ser susceptível de ter lugar apenas no futuro, e em momento imprevisível.

O interesse fundamental assim atingido é pois um interesse permanente duma colectividade politicamente organizada e juridicamente estruturada, dotada ademais de personalidade internacional — o Estado Português. É apenas a ele que cabe, pelo menos no plano que nos importa — o da ordenação jurídico-internacional — a organização da tutela respectiva.

Ao Estado e não a outros entes públicos menores porventura existentes - os municípios - ou a criar - as regiões - no seu seio. E isto não só porque a dimensão dos interesses atingidos e a sua magnitude radicam necessariamente a sua defesa no ser estadual no seu todo, como também porque este é o único ente com susceptibilidade de acesso directo e imediato à ordem internacional.

O titular dos interesses atingidos é pois o Estado Português que deverá assumir a sua tutela no seu nível próprio e através dos órgãos e instâncias para tanto competentes - o que, tratando-se assim da protecção de interesses da comunidade organizada no plano estadual, demanda a intervenção dos órgãos que exprimem a nível externo a sua vontade; ou seja, e no presente quadro institucional, nomeadamente do Governo, maxime do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

6. Esclarecido qual é um dos vectores entre que se põe a questão - o Estado Português - há agora que encontrar o outro, aquele perante o qual este há-de procurar a defesa dos interesses que tem à sua guarda.

Aparentemente, tratar-se-ia da ENRESA, a empresa espanhola cuja actuação é susceptível de acarretar os riscos já referidos. A ENRESA, contudo, é um sujeito jurídico de direito espanhol, e os seus actos e omissões apenas podem ser questionados em Espanha

(sobretudo quando, como no caso aqui vertente, têm lugar no território desse Estado), nos órgãos jurisdicionais desse Estado e à face dos comandos normativos (internos ou internacionais) cuja invocação é admitida perante eles. O que abre perfeitamente a porta a todas as actuações, a empreender pelo Estado Português, por entes públicos menores constituídos no seu interior ou por simples particulares (pessoas singulares ou colectivas), e destinadas a lograr, no âmbito do ordenamento espanhol e através das suas instâncias jurisdicionais, a tutela dos interesses em questão, designadamente com recurso à anulação dos actos do poder público que autorizam, neste particular, a actuação da ENRESA.

Mas uma tal atitude teria lugar não na ordem internacional, mas no puro plano interno da ordem jurídica espanhola e do sistema por esta erigido. Ora, no domínio internacional, a conduta da ENRESA não é como tal sindicável, pois que a empresa não detém susceptibilidade de acesso (ainda que enquanto mero sujeito passivo) ao nível das relações internacionais.

Mas há uma outra entidade a quem os riscos da actuação da empresa poderão vir a ser imputados, agora no plano jurídico-internacional, uma entidade que, essa, goza já da personalidade jurídica internacional e contra quem, por esse facto, se deve dirigir a reacção do Estado Português. Trata-se do Estado espanhol, como tal. Com efeito de há muito que a ordem internacional põe a cargo dos Estados um dever preciso e concreto - o de exercer as suas competências de molde a assegurar aos Estados e aos nacionais estrangeiros uma protecção suficiente dos seus direitos. Trata-se de uma obrigação de vigilância, nos termos da qual os Estados são obrigados a tomar todas as precauções que normalmente assegurariam o respeito dos direitos dos Estados estrangeiros como dos seus nacionais. Para tanto, os Estados devem dotar-se de um aparelho jurídico e material que permita o cumprimento das suas obrigações internacionais, e devem fazê-lo actuar quando fôr caso disso, ou seja, no que aqui nos interessa, quando haja risco de ofensa dos direitos dos Estados ou de particulares estrangeiros. Caso o não faça, o Estado responderá internacionalmente por essa omissão.

Ora a situação concreta que analisamos subsume-se perfeitamente a esta hipótese. Existe uma actuação, a ter lugar em território espanhol (que ademais apenas pode ser levada a cabo com o consentimento e a aprovação deste), da iniciativa de um sujeito de direito espanhol e que põe em causa interesses de primeira importância de um Estado estrangeiro - o Estado Português. O Estado Espanhol deve exercer a sua obrigação de vigilância em termos de evitar que seja praticado em Espanha um acto susceptível de lesar direitos ou interesses do Estado Português. O Estado Espanhol pode cumprir a sua obrigação de vigilância, neste particular, através do seu aparelho jurídico, revogando a autorização concedida à ENRESA e impedindo-a (aqui, eventualmente, com o concurso do seu aparelho material de coerção) de levar por diante o projecto que é susceptível de lesar interesses ou direitos do Estado Português.

É pois o Estado Espanhol, enquanto pessoa jurídica internacional, a entidade responsável a que o Estado Português se deve dirigir, instando-a a cumprir o seu dever de vigilância e colocando-a face ao ilícito internacional que uma omissão do cumprimento desse dever não deixaria de provocar.

7. Obtém-se assim uma primeira caracterização do nosso problema, ou seja a que nos permite elucidar os termos em que ele se apresenta. Trata-se deste modo, a nosso ver, de uma questão entre os dois Estados que decorre dos graves danos que poderá acarretar a um deles a omissão de um dever de vigilância, por parte do outro, em relação a actuações a ter lugar no seu território e susceptíveis de os ocasionar. É pois um problema que surge nas relações entre os dois Estados e que ao nível dos órgãos competentes para a definição dos termos do relacionamento interestadual deve ser encarado e resolvido.

É nesse plano que o Estado Português deve exteriorizar a sua pretensão de ver interrompido o desenvolvimento do projecto IPES, em razão dos graves prejuízos que a sua implementação acarretaria para o nosso território. O Estado Espanhol poderá ou não dar resposta favorável à pretensão que os órgãos portugueses competentes vierem a apresentar. Na hipótese afirmativa, o problema desaparecerá, tendo sido obtida a solução pretendida pela parte portuguesa. No caso contrário, restará ao Estado Português exteriorizar o mais possível a sua pretensão, fundamentá-la, arguir a inaceitabilidade da tese contrária — em suma, constatar a existência, no caso, de um litígio internacional.

Litígio cuja resolução deverá fundamentalmente decorrer da negociação a levar a cabo entre as partes interessadas, que constitui ainda o processo normal de solução de conflitos internacionais, e na qual a parte portuguesa procurará que o peso das suas razões demova a sua contraparte, levando-a a accionar os mecanismos referidos.

Se a negociação não resultar o Estado português poderá recorrer à intervenção de terceiros, ou através da mediação (aí o terceiro procurará apresentar uma solução para o diferendo) ou do inquérito e da conciliação (em que os terceiros deverão esclarecer, através de exame imparcial e consciencioso, as questões de facto, completando-o eventualmente com a análise da controvérsia jurídica subjacente e a apresentação de uma saída para o problema).

Mas poderá igualmente pretender colocar a questão em sede jurídica e invocar para tal o direito que lhe assiste.

2) Limites do recurso à ordem internacional

8. O recurso à via jurisdicional apresenta porém algumas dificuldades ou, pelo menos, importa não subestimar as suas limitações, que tornam a utilização desta via de resultados menos visíveis que os decorrentes da utilização que dela pode ser feita no interior dos sistemas internos.

Um primeiro limite tem a ver com a impossibilidade de assegurar a execução forçada da sentença que eventualmente possa vir a ser pronunciada. Trata-se, como é sabido, de uma debilidade congénita à ordem internacional e inerente ao seu actual estádio de desenvolvimento, e que se traduz na impossibilidade de recorrer a um órgão que execute as decisões dos centros de poder de decisão jurídica reconhecidos pelo Direito Internacional. A realização coactiva do direito não está pois assegurada - o que, como é óbvio, não deve limitar o recurso à via jurisdicional, quer porque é possível e não raro o cumprimento espontâneo das normas jurídicas como das decisões judiciais, quer porque a existência de uma decisão favorável, mesmo que insusceptível de ver a sua execução garantida, não deixaria de reforçar a posição portuguesa em ulteriores negociações.

9. Mas o recurso à via jurisdicional não encontra só os seus limites no mero facto de a decisão dele decorrente não poder vir a ser coactivamente imposta. Ele começa por ser problemático à partida.

E isto porque qualquer uma das modalidades possíveis sob que ele se pode apresentar - a arbitragem como a via judicial - supõe a prévia aquiescência das partes interessadas à sua instauração.

Na verdade, e para a criação de uma instância arbitral, seria preciso que, através de um compromisso, as partes estabelecessem o tribunal, definissem a sua competência e regulassem o seu funcionamento; ou que, remetessem o l4itígio a uma instituição já existente, como o Tribunal Permanente de Arbitragem. O que, em qualquer caso, apenas seria possível com o acordo de ambos os interessados.

As mesmas limitações existem, na prática, para demandar a justiça internacional. A menos que os dois Estados resolvam submeter o litígio a uma determinada jurisdição (o que implicaria sempre a existência de um acordo mútuo nesse sentido e, dessa forma, o assentimento do Estado Espanhol), o problema da existência de uma jurisdição competente só poderia resolver-se se Portugal e a Espanha tivessem aceite a competência facultativa do Tribunal Internacional de Justiça, prevista no artigo 36º do respectivo Estatuto, para litígios do tipo do aqui considerado e se dos termos dessa aceitação — nomeadamente das reservas formuladas por cada país (e é sabido que a declaração portuguesa é particularmente restritiva

neste ponto) — não resultar a exclusão do litígio em causa do âmbito da competência assim reconhecida a este Tribunal.

A jurisdição poderá ser igualmente o Tribunal das Comunidades Europeias — mas aqui a sua competência decorreria do artigo 154º do Tratado CEEA, que exige para que este órgão possa decidir diferendos entre os Estados membros em conexão com os objectivos desse Tratado (o que seria o caso) a existência de um compromisso: com o que volta a ser necessária a aquiescência espanhola. E isto porque não existe, no caso vertente, competência compulsória do Tribunal das Comunidades, directamente decorrente dos Tratados. Esta só se encontra prevista, com efeito, e nos termos dos artigos 141º e 142º daquele instrumento convencional, quando um Estado membro não cumprir as obrigações que para ele resultam do Tratado. Ora o Tratado, na matéria, apenas obriga, e nos termos do seu artigo 37º, os Estados a "fornecer à Comissão os dados gerais de qualquer projecto de rejeição de afluentes radioactivos, seja qual for a sua forma, que permitam determinar se a realização prática desse projecto é susceptível de provocar contaminação radioactiva das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado membro". E parece resultar, dos dados que nos foram comunicados, que tal obrigação de informação terá sido cumprida; pelo que a competência compulsória do Tribunal das Comunidades, que decorreria tão só da inexecução daquela obrigação, não é, na presente hipótese, desencadeada.

A possibilidade do recurso à realização jurisdicional do direito está assim, aqui, dependente do consentimento das partes envolvidas no litígio - o que, se dificulta a utilização deste modo de solução dos conflitos, constitui porém vicissitude comum ao funcionamento deste específico modo de tutela nas relações interestaduais.

10. Onde quer que seja apresentada a posição portuguesa relativa à presente pendência ela há-de necessariamente ser substanciada pela invocação dos princípios e regras jurídicas que a alicerçam. E também aqui há que reconhecer que a situação suscita algumas dificuldades.

Dificuldades que decorrem desde logo da origem recente das prescrições legais a ter em conta neste domínio. Na verdade, se é actual a preocupação do direito com a tutela do ambiente, a nível interno, é também dos nossos dias a atenção que o Direito Internacional dedica a estas questões. Não se espere encontrar assim aqui comandos definitivos e estáveis, radicados numa experiência anterior e como que pretendendo constituir a última palavra na regulamentação jurídica de uma dada situação. Antes, pelo contrário, há que reconhecer que o domínio em que nos movemos se caracteriza, no plano da normação jurídico-internacional, por uma certa imprecisão. Nele predomina o chamado soft law, ou seja as directivas, as regras em formação, de conteúdo evolutivo, e cujos contornos precisos se afiguram de difícil delimitação.

O direito é, pois, aqui essencialmente declaratório e programático, baseado numa prática dinâmica, e caracteriza-se pelo conteúdo evolutivo das suas regras, não se revestindo da dimensão estabilizadora que em princípio lhe é inerente e aparecendo dominantemente, no seu conjunto, como um instrumento de mudança. Daí que, ao lado de comandos formalmente obrigatórios (como os de várias convenções internacionais e os contidos em actos unilaterais de algumas organizações internacionais), encontremos as normas resolutórias ou de incitamento, que enfatizam as finalidades a alcançar, constituindo essencialmente guias de actuação dos Estados, desenvolvidos e apurados na sua maior parte no seio das diversas organizações internacionais. Como que se trata, assim, mais do que de regras fixas e precisas, de princípios que antecipam a formação de costumes novos, por enquanto apenas in fieri.

A imprecisão, a instabilidade e a evolução constituem assim, no essencial, as características dos princípios a que na matéria há que recorrer. Isto, sobretudo, no plano das regras de formação consuetudinária. Plano que é ainda de primeira importância, pelo facto da raridade de actos convencionais ou autoritários que à questão que nos interessa se referem.

11. Caracterizados os termos em que há que encarar o recurso à ordem internacional e consideradas as limitações inerentes à invocação desta, procuraremos agora indagar do conteúdo dos princípios e regras aplicáveis na matéria. Para o que começaremos por nos referir aquelas das regras bilaterais disciplinadoras do relacionamento entre Portugal e Espanha que possam ser consideradas na presente hipótese.

B) O Quadro Específico do Relacionamento Bilateral Relevante a este Propósito.

12. Apesar da existência de um conjunto de textos convencionais subscritos por Portugal e Espanha e que têm por objecto a disciplina de alguns problemas postos pelo carácter internacional do rio Douro, a presente questão não é considerada no seu clausulado (2). O mesmo se não dirá já, contudo, face a um acordo de cooperação celebrado entre os dois países e que organiza entre eles a cooperação em matéria de segurança das instalações nucleares de fronteira (1).

1) O Acordo Luso-Espanhol sobre Cooperação em Matéria de Segurança das Instalações Nucleares de Fronteira.

13. Assinado em Lisboa em 31 de Março de 1980, este instrumento convencional visa precisamente alargar a cooperação entre os dois Estados em questões como a segurança nuclear das instalações de fronteira e o intercâmbio de informações sobre segurança nuclear e

protecção radiológica daquelas instalações que sejam susceptíveis de exercer influência recíproca nos seus territórios.

Ao atribuir, no seu artigo 1º, o carácter de fronteira às instalações nucleares cuja localização não diste mais de 30 Km da fronteira entre os dois países, o Acordo é claramente aplicável às instalações sobre cujo projecto nos debruçamos; e tais instalações são também, nos termos do seu clausulado, de classificar como instalações nucleares, uma vez que o mesmo preceito nelas engloba as instalações para armazenamento de matérias nucleares, salvo aquelas que sejam chamadas a exercer uma influência desprezível do ponto de vista da segurança nuclear e protecção radiológica no País vizinho, ou pelo menos assim o considere o País Construtor.

Não há dúvidas que não se inclui no número de situações abrangidas por esta ressalva o caso que consideramos. Está estabelecido — é ponto que obviamente temos adquirido e que não nos cumpre questionar — que a instalação prevista pode causar graves danos à população e ao ambiente, pelo menos da zona ribeirinha do percurso que o rio Douro segue em território português — pelo que ela nunca se poderia considerar de influência desprezível do ponto de vista da segurança nuclear e da protecção radiológica em Portugal. E é também óbvio que a reserva de qualificação, prevista quanto a este ponto na parte final do preceito citado, a favor do País Construtor, não lhe dá o direito de decidir soberanamente daquilo que é ou não susceptível de exercer influência sobre a segurança nuclear e a protecção radiológica no País vizinho. Trata-se aqui de um dado de facto, a esclarecer eventualmente pelo recurso à arbitragem de terceiros interessados, mas seria inadmissível, por esvaziar de sentido o acordo, que o Estado Construtor pudesse furtar-se às suas obrigações com a simples alegação de que não considera significativo o risco, para a segurança ou para a protecção radiológica, decorrente de uma instalação cuja construção pretende autorizar. Finalmente, também não é por se tratar de um depósito de resíduos que a instalação deixa de ser contemplada pelo Acordo. É que o que releva nesta matéria, como ressalta do artigo referido, não é o tipo de instalação em causa, mas a circunstância de ela ser ou não apta a pôr em causa a segurança nuclear ou a protecção radiológica no Estado Vizinho — no caso Portugal. É ponto que a interpretação sistemática do artigo 1º esclarece sem deixar lugar a dúvidas.

14. Assente a pertinência da invocação do texto convencional em referência, há agora que atentar na disciplina que dele emerge para o nosso problema.

A este propósito, cumpre referir que não é particularmente extensa a lista dos compromissos nele contidos. Assim, e num primeiro momento, o País Construtor obriga-se a notificar ao País Vizinho os pedidos de licença, construção e exploração de instalações nucleares de fronteira que lhe sejam apresentados; notificação que deverá ser feita com a

antecedência suficiente para permitir que os eventuais comentários do País Vizinho possam ser tomados em conta pelo País Construtor antes de tomar a decisão definitiva, e que será acompanhada da documentação relativa à segurança nuclear e protecção radiológica da instalação cuja licença é requerida. Por seu lado, o País Vizinho, que deverá examinar sem demora a documentação recebida, compromete-se, por seu lado, a fornecer ao País Construtor todas as informações necessárias à avaliação da localização, construção ou exploração da instalação que lhe sejam solicitadas por aquele. Caso surjam razões válidas para reclamar no que toca à segurança nuclear e à protecção radiológica de qualquer instalação, dever-se-ão iniciar negociações entre os dois Estados, a concluir com a brevidade possível.

Do exposto resulta que à Espanha incumbiam no caso presente algumas obrigações cujo conteúdo se esgotava porém em notificar Portugal dos projectos em curso. O incumprimento de tais obrigações é sindicável nos termos gerais. Tendo no entanto elas sido cumpridas e sobrevindo motivos de reclamação, por parte de Portugal, no que tange à segurança nuclear e à protecção radiológica, a solução prevista é a abertura de negociações.

2) As regras Convencionais Suscitadas pelo Carácter Internacional do Rio Douro

15. Se o Acordo a que acaba de se fazer referência não nos permite tirar conclusões muito detalhadas com interesse para a nossa questão, a verdade é que o regime convencional criado pelos dois Estados a propósito da resolução de alguns problemas suscitados pelo carácter internacional do rio Douro nos é ainda de menor utilidade directa nas presentes circunstâncias.

Regime que tem a sua origem, a bem dizer, com o Regulamento relativo aos rios limítrofes entre ambas as Nações, assinado em Lisboa, a 4 de Novembro de 1866, instrumento este que surge como o primeiro Anexo ao Tratado de Limites celebrado também em Lisboa, em 29 de Setembro de 1864, entre Portugal e a Espanha. Dispondo-se no artigo 28º deste último instrumento convencional que as águas cujo curso determina a linha internacional em vários laços da fronteira seriam de uso comum para os dois reinos, o Regulamento de 1866 reafirma esta regra e prescreve a sujeição dos rios à vigilância contínua das autoridades das povoações confinantes. E consagra também o direito à livre navegação dos povos dos dois Estados, nos referidos rios internacionais, proibindo as obras que prejudiquem a navegação, alterem o curso das águas ou prejudiquem as condições de sujeição dos rios ao uso comum e público. O Regulamento estabelece depois o regime a que fica sujeita a autorização de obras de comprovada necessidade e que não caiam no âmbito da referência proibição, disciplina o processo respectivo e prevê as sanções para as infracções ao seu clausulado.

Para além da garantia da liberdade de navegação nos rios internacionais e do seu uso comum pelos povos dos Estados fronteiriços surgem-nos mais tarde regras para o aproveitamento industrial das suas águas, regras constantes das Notas trocadas entre os Governos de Portugal e Espanha em 29 de Agosto e 2 de Setembro de 1912. Nelas se consagra o princípio da igualdade de direitos dos dois Estados no aproveitamento dos lanços fronteiriços (o que implica a disponibilidade, para cada uma das partes, de metade do caudal de água), a aprovação conjunta das obras a realizar, a fixação das suas condições e as respectivas inspecções e vigilância.

Para concretizar melhor este quadro, e no que em particular se refere ao rio Douro, seria aprovado entre os dois países, em 11 de Agosto de 1927, o convénio para regular o aproveitamento Hidro-Eléctrico do Rio Douro que, prevendo que a utilização das águas deste rio se realizaria em benefício das suas Nações fronteiriças, reafirma as regras dos tratados anteriores, disciplina a distribuição da energia a produzir pelo troço internacional do Douro e regula, quanto a esse ponto ponto, os direitos e obrigações dos dois Estados. O convénio prevê ainda a existência de uma comissão internacional, integrada paritariamente pelos dois Estados, e a quem atribui a função de regular o exercício dos direitos decorrentes do acordo e de resolver as disputas técnicas ou jurídicas suscitadas pela sua aplicação. Tal comissão, cuja constituição, funcionamento e competência são objecto de detalhada previsão no próprio convénio (em termos algo alterados pela troca de notas de 2 de Junho e 27 de Setembro de 1951) veria o seu Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 39.252, de 24 de Junho de 1953 (juntamente com o texto do Regulamento para a Constituição de Servidões, Expropriações e Ocupações Temporárias Necessárias à Realização de Obras para o Aproveitamento Hidro--Eléctrico do Douro Internacional, por ela igualmente elaborado).

16. A breve rememoração, a que se acaba de proceder, das regras convencionais em vigor entre os dois países e que disciplinam aspectos internacionalmente relevantes a que é necessário atender para a solução do presente caso permite-nos algumas conclusões sobre a disciplina querida pelos dois Estados para certos capítulos do seu relacionamento bilateral.

Assim, e no que toca ao regime dos rios internacionais limítrofes (é o caso do rio Douro) é de salientar a afirmação dos princípios do uso comum e livre pelos dois povos, da liberdade de navegação e dos direitos dos dois Estados no que se refere ao aproveitamento industrial das suas águas. Há também que não esquecer que a aplicação e execução destes princípios é entregue aos Estados, sendo as actuações destes fiscalizadas por uma comissão internacional integrada paritariamente por nacionais de cada uma das partes. Já em sede de instalações nucleares se foi mais longe, impondo-se a cargo dos Estados obrigações mais precisas e prevendo-se por igual o funcionamento de órgãos de fiscalização constituídos nos mesmos termos.

O que revela, a nosso ver, e como a seguir se mostrará, um alinhamento com os princípios que a nível geral o Direito Internacional foi desenvolvendo, e que nos permitirá concluir no sentido de que a sintonia entre as regras adoptadas e tais princípios traduz a vontade de conformar o relacionamento bilateral com as prescrições gerais relevantes da ordem internacional. O que nos conduzirá à conclusão de que é possível recorrer a estas para integrar aqueles aspectos em que os dois Estados não tenham expressamente regulado as suas relações.

Urge pois considerar agora o estado do Direito Internacional Geral a propósito das questões que nos ocupam.

C) As Orientações Pertinentes do Direito Internacional Geral

17. O aspecto central em que há agora que atentar é o da disciplina jurídica dos rios internacionais (1), problemática de essencial importância para a nossa questão e que, nos tempos mais sofreu alguns desenvolvimentos importantes com a crescente atenção dada pelo Direito Internacional às questões do ambiente (2). Mas não deixaremos também de fazer uma breve referência a um outro ponto cujos reflexos na presente situação se nos afiguram igualmente não discipiciendos: o da crescente e paulatina afirmação, a nível internacional, de um direito colectivo à saúde, cuja realização se encontra, como é óbvio, estreitamente ligada à protecção do ambiente (3).

1) O Regime dos Rios Internacionais

18. A importância que os rios internacionais tiveram no desenvolvimento das civilizações, pelo papel desempenhado como meio de comunicação, fonte de abastecimento de meios de subsistência e sede de outros recursos, justificou a atenção que desde já há muito lhes é votada pelo Direito Internacional. Atenção que esteve na base da elaboração de regras que, muito embora variáveis de caso para caso e revelando uma evolução que traduzia a sua adaptação às novas questões postas pela utilização dos rios internacionais, tendeu sempre a considerar o direito fluvial como constituindo o quadro jurídico de um conjunto de utilizações económicas unificadas pela sua relação com o rio internacional.

A primeira regra com importância a ser estabelecida afirma o princípio da utilização comum dos rios internacionais, o que implica a proibição da sua utilização exclusiva pelo Estado detentor da soberania territorial. Trata-se de algo especialmente importante no caso dos rios sucessivos pois que, aí, e a consagrar-se o regime oposto, o Estado localizado a montante poderia desviar o curso das águas, assim esvaziando de sentido os possíveis direitos do Estado

situado a jusante. Se não se pode pretender que tal regra tenha sido expressamente consagrada pelo costume ou por um tratado geral, no que toca à liberdade de navegação, tal parece ficar a dever-se à falta de um interesse comum a todos os Estados na sua afirmação; a verdade está porém em que uma multiplicidade de regimes convencionais, de que é exemplo o que há pouco citámos, é expressão de uma situação privilegiada dos Estados ribeirinhos, a quem é reservada em exclusivo e em igualdade de condições a liberdade de navegação.

O desenvolvimento tecnológico conduziu depois à descoberta de outras potencialidades dos rios internacionais, o que levou a que o leque das suas utilizações se fosse sucessivamente alargando, dos usos domésticos e da navegação à luta contra as inundações, ao aproveitamento hidro-eléctrico e à utilização em matéria agrícola e de irrigação. A este propósito, a previsão de regras específicas sobre a repartição das águas dos rios internacionais entre os Estados ribeirinhos parece traduzir a existência de uma regra ou de um princípio geral à luz do qual seria interdito a um Estado alterar o curso de um rio internacional ou a qualidade das suas águas em termos de prejudicar gravemente os outros Estados.

19. Depois de afirmar o princípio de utilização comum dos rios internacionais pelos Estados ribeirinhos e de tutelar tal regra pelo estabelecimento de mecanismos vários, de que a comissão mista prevista nos acordos entre Portugal e Espanha a que já nos referimos constitui um exemplo, o Direito Internacional consagrou por igual o princípio da sua utilização inocente. O sentido dado a esta ideia implica que um Estado não deve fazer qualquer utilização de um rio internacional que possa causar prejuízos a outro Estado. Mas entende-se modernamente que ele proíbe também aquelas utilizações que possam ser fonte de poluição.

A interdição das utilizações que podem provocar danos a outros Estados é geralmente tutelada através da instituição de órgãos de composição mista, em que têm assento os vários Estados interessados, e cuja missão se consubstancia, como vimos há pouco, em presidir, em moldes que sejam aceites por todos, à definição dos termos da utilização do rio internacional. Pode a tal respeito dizer-se que se não se afigura legítimo afirmar o carácter necessário da existência de um acordo prévio para que possa ter lugar qualquer forma de aproveitamento, por parte de um Estado, de um rio internacional, não é menos certo que a frequência com que os Estados celebram tais acordos e o tipo como as funções dos órgãos de conciliação de interesses neles previstos indiciam um claro consenso estadual à volta da ideia de que a utilização de um rio internacional não deve ser de molde a causar danos a nenhum dos seus utilizadores potenciais, antes devendo ter em conta a tutela dos interesses de todos.

Tutela esta que se acentua particularmente quando está em causa a poluição dos rios. Trata-se aqui de uma clara violação do princípio da utilização inocente do rio internacional, pois ao pôr em risco a fauna e a flora a poluição impede certas utilições comuns das suas águas.

Procurando assim evitar a alteração da composição da água ou das águas, directa ou indirectamente resultante da acção do homem, que torne essas águas menos próprias a serem utilizadas, as instâncias internacionais como os Estados têm elaborado, a este propósito, vários mecanismos convencionais, destinados a organizar a cooperação interestadual, em particular, e no caso dos tratados mais modernos, no que concerne à prevenção da poluição de origem radioactiva. De salientar é o recurso, também neste caso, a órgãos inter-estaduais em cuja composição estão representados todos os Estados interessados e a quem são atribuídas funções de controlo e fiscalização. A salvaguarda dos interesses recíprocos dos Estados ribeirinhos constitui o objecto da actuação destes órgãos.

A proliferação destas instâncias traduz a internacionalização dos diferendos em matéria de ambiente, hoje um dado indiscutível e à face do qual não mais é pensável que um Estado possa pretender ignorar os protestos dos demais. Esta última consideração conduz-nos, porém, a abordar a posição do Direito Internacional face ao problema da protecção do ambiente.

2) A protecção do Ambiente, Problema de Direito Intenacional

20. O princípio da expansibilidade, que deve ser tido em conta no que concerne ao âmbito de Direito Internacional, prescreve que o objecto deste ramo do jurídico é variável, podendo aumentar e abranger qualquer domínio que a Comunidade Internacional entenda dever regular por recurso a regras jurídicas de fonte e natureza internacional. E foi por aplicação deste princípio que o Direito Internacional ultrapassou há muito o estreito domínio da regulamentação das relações interestaduais para passar a curar também das situações em que os interesses comuns da humanidade se encontram em jogo.

Ora a questão da protecção do ambiente, pela indivisibilidade que lhe é inerente, é manifestamente daquelas a cujo tratamento e regulamentação eficaz só é possível prover a nível internacional. Daí a recente atenção que a esta problemática tem dado o Direito Internacional. Atenção que se acentuou sobretudo a partir da realização, em 1972, da conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente. Nela se declarou "o direito fundamental do homem à liberdade, à igualdade e a condições de vida satisfatórias, num ambiente cuja qualidade lhe permita viver com dignidade e bem-estar"; ao mesmo tempo que se afirmava o dever solene de proteger e melhorar o ambiente para as gerações futuras. Proclamada esta ideia fundamental, segue-se um conjunto de princípios que a concretizam e que enunciam as vias da sua efectivação. Aí se elencam os instrumentos de uma política do ambiente e, corolário do carácter internacional que à questão é reconhecido, se estabelecem as bases fundamentais da cooperação internacional nesta matéria.

É a este último propósito que o princípio nº 21 da Declaração aprovada pela Conferência vem reafirmar a obrigação internacional, a cargo dos Estados, de não poluir o ambiente transfronteiriço. Com efeito, após se ter feito eco da ideia de acordo com a qual todos os Estados têm o direito soberano de, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios de Direito Internacional, explorar os seus próprios recursos de acordo com a sua política de ambiente, a Declaração acrescenta que sobre os Estados impende o dever de assegurar que as actividades exercidas nos limites da sua jurisdição ou sob o seu controlo não causam danos ao ambiente em outros Estados ou em regiões que não estejam submetidas a qualquer jurisdição internacional.

Trata-se aqui, como já foi sublinhado, da transferência, do território para o ambiente, de uma obrigação clássica do Direito Internacional, a que já nos referimos, e que por esta forma é objecto de uma extensão do seu conteúdo. A jurisprudência internacional afirmara, com efeito (no caso do estreito de Corfu), que um Estado tinha o dever de não utilizar o seu território para fins contrários aos direitos de outros Estados, e precisara tal obrigação ao acrescentar noutra decisão que "nenhum Estado tinha o direito de usar ou de permitir o uso do seu território de maneira que os fumos (nele originados) provoquem um prejuízo no território de um outro Estado vizinho ou nas propriedades de pessoas que aí se encontrem, se se trata de consequência sérias e se o prejuízo se constata através de provas claras e convincentes" (Sentença arbitral da Fundição Trail). Mais do que um puro corolário da obrigação de boa vizinhança, encontramo-nos aqui, nà verdade, diante da extensão ao plano do ambiente do princípio da utilização não danosa do território.

O ambiente é assim, através de uma ficção, como que integrado no território estadual, passando a serem-lhe aplicáveis certos dispositivos que valem para o regime internacional deste. E o citado princípio da utilização inocente passa a ser desenvolvido através de uma multiplicidade de instrumentos, convencionais como autoritários, provindos de variadas instâncias internacionais, através dos quais se tem corporizado a cooperação internacional nesta sede.

21. O domínio da prevenção da poluição dos rios internacionais foi daqueles onde se levou mais longe a concretização deste princípio. Das proibições gerais de poluir contidas em vários textos que reuniam os países ribeirinhos de vários rios internacionais da Europa (o Reno e o Danúbio) como da Ásia (o Indo), da África (o Senegal) e da América do Norte (o Rio Grande) passou-se à elaboração de Convenções (como a Convenção do Conselho da Europa sobre a protecção dos rios internacionais contra a poluição, entre outras) e à aprovação de actos unilaterais, no seio de algumas organizações internacionais, que se referem directamente a esta questão.

Importa ainda não esquecer que a aprovação de tais actos é por vezes suscitada pela questão que está na base do caso sobre que nos debruçamos - a da eliminação dos detritos radioactivos. Basta lembra, no quadro das Comunidades Europeias, a aprovação do Programa sobre gestão e armazenamento dos detritos radioactivos e a criação, pela Comissão das Comunidades, de um comité especial, com competência em matéria de gestão de detritos e a missão de preparar uma política comum neste domínio. No mesmo sentido se deveriam ainda mencionar os trabalhos da OCDE sobre a evacuação por mar dos detritos radioactivos (onde a questão a que se visa responder apresenta flagrantes similitudes com a que aqui é considerada) e as iniciativas do Conselho da Europa, com a elaboração de uma Carta da Água e a colocação da questão que nos ocupa em sede de Direitos do Homem ao Desenvolvimento.

Se quizessemos resumir o estado do Direito Internacional na actualidade, a este propósito, não teríamos mais que retomar o texto da Resolução sobre a poluição dos rios e dos lagos e o Direito Internacional, aprovada em 1979, na sua sessão de Atenas, pelo Instituto de Direito Internacional. Aí se declara claramente (artigo II) que os Estados têm o dever de actuar de tal sorte que as suas actividades bem como aquelas que se exercem nos limites da sua jurisdição ou sob o seu controlo não causem, para lá das suas fronteiras, a poluição das águas dos rios ou dos lagos internacionais. Para a execução desta obrigação consigna-se que os Estados deverão tomar todas as medidas para prevenir o aparecimento de novas formas de poluição ou o aumento do grau de poluição existente, bem como para prover à eliminação da já verificada; medidas que se entende deverem ser particularmente rigorosas no caso de actividades que comportem riscos excepcionais ou um perigo para zonas ou meios especialmente ameaçados (artigo II).

Os compromissos estaduais assim assumidos deverão ser honrados, di-lo ainda a Resolução, não só pelo recurso a todas as medidas que estejam disponíveis no arsenal das competências estaduais, na esfera interna, como ainda pelo exercício, na área internacional, de uma cooperação de boa-fé com os Estados interessados. E a sua violação faria incorrer os Estados em responsabilidade internacional, segundo o mesmo texto, que detalha ademais as acções a levar a cabo pelos Estados, no cumprimento do seu dever de cooperação, com particular realce para a conclusão de acordos internacionais.

3) A Invocação do Direito à Saúde

22. No presente estádio de evolução jurídica da ordem internacional o afirmado princípio da utilização não danosa do ambiente como do território logra a sua possível efectivação num quadro interestadual. Mas a situação pode conhecer alterações na medida em que as acções estaduais de protecção da saúde dos nacionais respectivos são crescentemente empreendidas com a convicção de que a sua eficácia apenas poderá ser garantida com a

protecção global do ambiente. O que nos conduz à interdependência crescente dos problemas sanitários e ambientais.

A este propósito importa recordar que o direito à saúde, na sua dupla dimensão, tanto negativa (enquanto envolvendo a interdição ao Estado da prática de qualquer acto que possa prejudicar a saúde dos seus nacionais) como positiva (englobando um conjunto de medidas tendentes à irradicação das enfermidades e ao tratamento dos doentes) tem vindo crescentemente a ganhar o estatuto de direito fundamental, como tal com assento nas Constituições estaduais. É o caso, aliás, da nossa lei fundamental, onde ele nos surge no artigo 64º, integrado no círculo dos direitos e deveres sociais. Mas a garantia do direito à saúde estendeu-se também à ordem internacional, onde ele é reconhecido em vários instrumentos convencionais, nas duas dimensões que referimos, isto é, tanto na negativa (veja-se o artigo 7º do Pacto Internacional sobre os direitos civis e políticos) como na positiva (assim o artigo 12º do Pacto Internacional relativo aos direitos económicos, sociais e culturais, onde se fala no direito de cada pessoa a gozar o melhor estado de saúde física e mental que for capaz de atingir). É claro que, como se passa com a maioria dos direitos sociais, se trata não de direitos subjectivos, mas de objectivos programáticos a cuja realização os Estados se encontram todavia vinculados na medida do possível. Objectivos que no entanto são desenvolvidos em detalhe através de uma série de disposições concretas, de carácter não só vinculativo como por vezes simplesmente recomendativo, e elaboradas no âmbito de diversas organizações internacionais, como a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho e o Conselho da Europa.

De tal modo que parece poder dizer-se hoje que a ordem internacional conhece já o direito à saúde como um dos objectivos cuja garantia ela visa objectivar. É claro que é ainda cedo para se falar, a este propósito, na criação de um verdadeiro costume internacional com este conteúdo, em que o elemento objectivo seria constituído pela generalizada tutela que os Estados, na sua ordem interna, atribuem ao direito à saúde, e o elemento subjectivo se reconduziria à ideia de que tal tutela é acompanhada da consciência, por parte dos Estados, do carácter juridicamente obrigatório do seu estabelecimento e organização. E se é também ousado falar aqui da intervenção de um princípio geral de direito, já se não pode por outro lado esquecer que o Direito Internacional tem visto o seu desenvolvimento processar-se, nos tempos mais recentes, pela multiplicação de processos de formação da consciência internacional que se traduzem na criação de regras de soft law e que têm estado na base do progressivo avanço do domínio do direito consuetudinário.

Ora é inegável a pulverização de recomendações, directivas, programas e declarações, de fonte internacional, e visando o direito à saúde - o que antecipa a sua inserção, de pleno direito, no âmbito do Direito Internacional.

23. Tal como o direito à saúde, também o direito ao ambiente se afirmou progressivamente como um direito social cuja tutela é cada vez mais garantida a nível estadual (veja-se o artigo 66º da nossa Constituição) e cuja protecção pela ordem internacional é crescentemente reclamada, sobretudo após o início da década de 70.

Mas não ficam por aqui as similitudes entre os dois direitos. É que existem laços estreitos entre eles, como o demonstra a série de actos convencionais que, visando em termos últimos a protecção sanitária, se preocupam sobretudo com a prevenção da poluição, das águas doces como do meio marinho. Porém, a interacção recíproca entre os dois domínios revela-se sobretudo pelos actos de cooperação institucional empreendidos por várias organizações internacionais, no quadro universal como no regional, e que se traduz já num número considerável de acções que têm por alvo os dois objectivos, a protecção do ambiente como a garantia do direito à saúde.

Actuações que parecem apontar sobretudo hoje mais do que para a construção, em moldes tradicionais, de um direito à saúde, para a promoção de um direito do homem à salubridade do ambiente que o rodeia. A protecção do ambiente incluir-se-ia assim nos direitos de humanidade, a tutelar eventualmente por uma actio popularis que se poderia dirigir contra aqueles factos que acarretam riscos graves para os interesses da comunidade internacional no seu conjunto (como é o caso da poluição do ar e das águas). Ao mesmo tempo que a tendência que emerge dos instrumentos internacionais mais recentes parece que aponta, igualmente, para a consideração de um verdadeiro direito do homem à protecção do seu ambiente.

D) O apport, para a Presente Questão, da Integração de Portugal nas Comunidades Europeias

24. Com as considerações precedentes procurámos situar os termos em que é possível invocar o direito internacional para sustentar a posição do Estado Português no sentido da interrupção do projecto da construção de um depósito de resíduos nucleares nas imediações da fronteira portuguesa. Concluímos que, pelos riscos que envolve para a contaminação das águas de um rio internacional, ele se encontra em flagrante contraste com as orientações que a propósito decorrem do direito internacional fluvial; mas também que a concretização desse projecto não deve ser encarada sem consideração de outras dimensões do problema, igualmente com repercussões no domínio jurídico-internacional, e que têm a ver com a tutela do ambiente e a garantia da protecção da saúde ou, melhor, da salubridade do ambiente. É agora chegado o momento de ver se e em que medida a situação que descrevemos é alterada ou carece de ver alguns dos seus aspectos particulares serem de alguma forma sublinhados pela nossa inserção nas Comunidades Europeias. Questão esta que deve ser considerada desde logo por uma nota saliente do presente projecto residir na

circunstância de ele se ter candidatado a um financiamento comunitário. Sendo assim, as instâncias comunitárias deverão ser, tal como as autoridades espanholas, os interlocutores a quem a parte portuguesa deverá procurar sensibilizar no presente processo.

Referiremos desta forma as implicações gerais, do quadro comunitário, para o tratamento do nosso problema (1), não sem atender também às alterações que esse quadro não pôde deixar de sofrer com a entrada em vigor (verificada em 1 de Julho corrente) do Acto Único Europeu (2).

1) A Dimensão Comunitária da Presente Questão

25. O primeiro aspecto que há que a este propósito é o de saber em que medida o direito comunitário pode ser utilizado na defesa das pretensões portuguesas.

Já referimos que o artigo 37º do Tratado CEEA impõe aos Estados Membros a obrigação de fornecer à Comissão os dados referentes a qualquer projecto de rejeição de efluentes radioactivos, de forma a que aquela instituição possa avaliar se a realização prática do projecto é susceptível de provocar a contaminação radioactiva das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado Membro. Tais dados destinam-se a permitir a elaboracão de um parecer da Comissão que se afigura ter de ser favorável em todos os casos em que a realização do projecto possa vir a afectar o território de outros Estados Membros (assim, confronte-se o artigo 34º do mesmo Tratado). E é manifesto que a situação em causa se engloba no campo de aplicação do artigo 37º, tal como o entende a Recomendação da Comissão de 3 de Fevereiro de 1982, que se refere a este ponto. Nela se afirma claramente que por descarga de efluentes radioactivos, na acepção daquela norma, se entende qualquer descarga de substâncias radioactivas proveniente, entre outras, das actividades de armazenamento ou enterramento de resíduos radioactivos, bem como todas as outras actividades que dêem lugar a efluentes radioactivos.

Portugal deverá pois fazer chegar à Comissão os dados técnicos nos quais fundamenta o risco de contaminação nuclear, do seu território, como das águas do rio Douro, decorrente do projecto IPES. Na perspectiva de que tais dados não deixarão de ser reflectidos no parecer que, desta forma, deverá conduzir a uma "luz vermelha" em relação ao projecto IPES.

26. Mas não é só por recurso ao Tratado CEEA que se pode fundamentar a posição portuguesa no contexto comunitário. É sabido que as Comunidades definiram e puseram de pé, através de um conjunto de actos unilaterais, uma verdadeira política do ambiente. Ora, várias das definições desses textos são pertinentes para o nosso caso.

Assim, logo no Programa de acção das Comunidades Europeias em Matéria de Ambiente, constante de uma Declaração Comum, de 22 de Novembro de 1973, do Conselho das Comunidades e dos Representantes dos Governos dos Estados Membros nele reunidos (posteriormente continuado pelas Resoluções do Conselho de 17 de Maio de 1977 e de 7 de Fevereiro de 1983), se considera que as acções relativas à protecção do ambiente nas zonas fronteiriças deverão ser objecto de concertação entre os Estados Membros interessados, se um deles o considerar necessário (Secção 3 do Capítulo 6 do Título I da Segunda Parte). E, mais tarde, em 18 de Fevereiro de 1980, o Conselho aprovaria uma Resolução relativa à realização de um plano de acção comunitário em matéria de resíduos radioactivos (ainda em vigor, pois que abrange o espaço temporal compreendido entre 1980 e 1992) onde se reconhece que o crescimento previsível da produção eléctrica de energia nuclear se deve efectuar no pleno respeito pela segurança dos trabalhadores e das populações bem como pela protecção do ambiente e que, para esse efeito, a gestão e a armazenagem de resíduos radioactivos devem ser asseguradas nas melhores condições possíveis. A fim de dar continuidade a este objectivo, e de precisar as condições em que o armazenamento e a gestão daqueles resíduos deveria ter lugar, o Conselho adoptaria ainda, por decisão de 12 de Março de 1985, um Programa de investigação e de desenvolvimento no domínio da gestão e da armazenagem dos resíduos radioactivos, cuja vigência se estende até 1989, e que tem por objectivo precisamente o aperfeiçoamento de um sistema de gestão dos resíduos radioactivos produzidos pela indústria nuclear que assegure a melhor protecção do ambiente. Neste programa, que deverá ser revisto no corrente ano, prevê-se a construção de instalações subterrâneas na R.F.A., em França e na Bélgica.

Não parece, pois, existirem dúvidas de que a protecção do ambiente é um elemento central da política comunitária em matéria de gestão de resíduos radioactivos.

2) A Entrada em Vigor do Acto Único Europeu

27. As Comunidades Europias foram desenvolvendo, como acaba de se referir, através de diversos instrumentos, toda uma actividade na qual o objectivo da protecção do ambiente aparece como meta da sua acção, do mesmo passo que como quadro de referência e limite ao desenvolvimento das suas actuações. A verdade é que, porém, até ao presente, esta conclusão decorria de um conjunto de indicações várias, dispersas pelos actos unilaterais que a diversos propósitos as instâncias comunitárias iam produzindo.

A situação é bem outra, e mais clara, no entanto, a partir de 1 de Julho último. Nessa data, como se sabe, entrou em vigor o Acto Único Europeu, que introduz, na III Parte do Tratado CEE, entre outros, um novo Título (o VII) subordinado à epígrafe "o Ambiente". Nele se elencam os objectivos da acção comunitária em matéria de ambiente e se enumeram os

princípios que a ela devem presidir, como os dados que, na sua elaboração, haverão de ser considerados. E, nesta sede, sobretudo o nº 2 do novo artigo 130º R é muito claro ao afirmar, na sua parte final, que "as exigências em matéria de protecção do ambiente são uma componente das outras políticas da Comunidade".

Desta forma se vem dar carácter geral à conclusão que há pouco retirámos dos textos comunitários em matéria de gestão de resíduos radioactivos - a ideia de que a protecção do ambiente funciona como quadro de referência e limite às múltiplas actuações em que se desdobram as várias políticas comunitárias. Isto significa que em qualquer circunstância os imperativos da protecção do ambiente podem ser invocados e devem ser considerados pelos órgãos comunitários. O que, se legitima, uma vez mais, a argumentação portuguesa junto da Comissão quanto à contestação do projecto IPES, em nome dos riscos que acarreta para o ambiente, força também aquela instância a considerar sponte sua este perfil da situação, mesmo na ausência de qualquer pressão nesse sentido.

III. Conclusões

28. Procurando resumir as conclusões do estudo que empreendemos, salientaríamos o seguinte:

a) A execução do projecto IPES, na medida em que é susceptível de provocar graves riscos para a contaminação do ambiente numa larga zona do território português e que, por esse facto, enfrenta a oposição das autoridades portuguesas, deve ser considerada como um problema de política externa do Estado Português, que para a sua resolução satisfatória deverá mobilizar todos os recursos ao seu dispor.

b) De um ponto de vista jurídico-internacional, deve entender- -se que a actuação do Estado Espanhol, ao autorizar a execução do projecto, envolve um ilícito internacional, pois que viola a obrigação de vigilância, a que ele se encontra adstricto, e cujo conteúdo se traduz evitar a prática de quaisquer actos no seu território que provoquem danos ao território ou ao ambiente de Estados terceiros.

c) A execução do referido projecto é contrária, ademais, ao princípio da utilização não prejudicial dos rios internacionais, que tem sido crescentemente afirmado na ordem internacional e é entendido hoje de forma a considerar incluídas nas acções que o contrariam designadamente as que envolvem a descarga e o armazenamento de resíduos radioactivos em termos de provocar a contaminação dos rios internacionais.

d) O projecto IPES conduz ainda a um resultado cuja obtenção a ordem internacional procura prevenir, pois que contraria os objectivos que esta prossegue, quer através da

disciplina da protecção do ambiente que no seu seio se tem vindo a desenvolver, quer pela progressiva afirmação de um direito à saúde e à salubridade do ambiente como situação tutelada pelo Direito Internacional.

e) As regras estabelecidas nas relações entre Portugal e Espanha reconhecem a importância para os dois Estados das instalações nucleares de fronteira e preconizam a negociação como solução para os litígios que quanto à segurança destas possam ocorrer. Por outro lado, as mesmas regras afirmam o princípio da utilização em comum dos rios internacionais, preconizam a concertação das posições dos dois Estados a este respeito e consagram a existência de mecanismos, paritariamente constituídos, de composição dos litígios que venham a surgir a este propósito.

f) Os instrumentos do Direito Comunitário consagram algumas restrições à liberdade dos Estados na questão da descarga de efluentes radioactivos e impõe às instâncias comunitárias todo um quadro de actuações destinadas a evitar a poluição, por armazenamento de resíduos radioactivos, dos rios internacionais que deverá ser tido em conta na posição a tomar pelas Comunidades face ao projecto IPES. Por outro lado, a entrada em vigor do Acto Único Europeu reforçou o relevo das preocupações ambientais no desenvolvimento da actuação das Comunidades.

g) A natureza do Direito Internacional, por um lado, e o tipo particular que é o de algumas das suas regras que no nosso caso se referem, por outro, não é de molde a proporcionar a intervenção de um meio concreto e eficaz cuja acção envolveria a interrupção do projecto IPES. A solução do problema deve assim ser obtida por negociações internacionais em que a obtenção dos objectivos nacionais a atingir virá a depender da ênfase que a parte portuguesa colocar na defesa da sua posição, da forma como mobilizar as razões que lhe assistem e da pressão que, pela sua invocação e pela sensibilização da opinião pública, venha a fazer nos centros de decisão, em particular comunitários, onde a questão se encontra presente.

Bibliografia

COLLIARD, Claude-Albert - *Évolution et Aspects Actuels du Régime Juridique des Fleuves Internationaux.* Recueil des Cours de l'Académie de Droit International, v. 125 (1968-III), p. 337.

KISS, Alexandre; SICAULT, Jean-Didier - *La Conférence des Nations Unies sur l'Environnement.* A.F.D.I., XVIII (1972), p. 603

KISS, Alexandre-Charles - *La Protection de l'Environnement et les Organisations Européennes.* A.F.D.I., XIX (1973), p. 895.

KISS, Alexandre-Charles - *La Convention Nordique sur l'Environnement.* A.F.D.I., XX (1974), p. 808.

KISS, Alexandre-Charles - *La Coopération Pan-Européenne dans le domaine de la Protection de l'Environnement.* A.F.D.I., XXV (1979), p. 719.

KISS, Alexandre-Charles - *Dix Annés aprés Stockholm, Une Décennie de Droit International de l'Environnement.* A.F.D.I., XXVIII (1982), p.784.

DUPUY, Pierre-Marie - *Sur des Tendances Récentes dans le Droit International de l'Environnement.* A.F.D.I., XX (1974), p. 815.

COHEN, Maxwell - *The Regime of Boundary Waters - The Canadian - - United States Experience.* Recueil des Cours de l'Académie de Droit International, v. 146 (1975 - III), p. 219.

Le Droit à la Santé en tant que Droit de l'Homme. Colloque 1978 à la Haye (editado por René Jean Dupuy), 1979, Sijthoff e Noordhoff.

L'Avenir du Droit Internacional de l'Environnement. Colloque 1984 à la Haye (editado por René Jean Dupuy), 1985, Martinus Nijhoff Publishers.

SALMON, Jean J. A. - *La Pollution des Fleuves et des Lacs et le Droit International.* Annuaire de l'Institut de Droit International, v. 58, t. I, 1979, Sessão de Atenas, p. 193.

REIS, João Pereira - *Contributos para uma Teoria do Direito do Ambiente.* Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1987.

Abstract

The present work analyses the international juridical aspects of the conflict roused between Portugal and Spain about the installation project close to the borders of the two countries, of an installation of a nuclear waste storage susceptible of, according to the Portuguese authorities, constituting a serious threat for the population and the Portuguese territory. After briefly enunciating the issues of the matter, the Author puts in perspective the sense of the appeal to the international order in the present assumption and respective limits, takes into consideration the specific picture (general and special) of the bilateral relationship juridically relevant, refers to the pertinent orientations of the General International Law and stops at the effects, about the controversy, of the two mentioned States' accession to the European Community. In short, the essential results of the paper are summarized, with a special emphasis on the leading, by our country and in the international juridical field, of the actions tending to the impracticableness of the project in cause.

A Informatização do Centro de Documentação da Comissão de Coordenação da Região Centro como Factor de Desenvolvimento e a sua Participação na Rede de Informação para o Planeamento*

por: *Ana Maria Leiroz Ferreira Botelho Saturnino* **

* Comunicação apresentada no "2º Congresso Nacional de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas", Coimbra, 27 a 29 de Maio de 1987.

** Técnica Superior da Comissão de Coordenação da Região Centro

Actualmente no Centro de Documentação da Comissão de Coordenação da Região Centro existem cerca de 4 500 livros, 9 000 volumes de periódicos, correspondendo a cerca de 800 títulos sendo o volume de cerca de 560 títulos novos de monografias e cerca de 90 títulos novos de publicações periódicas nacionais e estrangeiras. *

A sala de leitura possui 40 lugares à disposição dos utilizadores.

Para além, de seleccionar, tratar e difundir a informação e a documentação a cerca de 60 técnicos que trabalham no edifício da Comissão de Coordenação e a 18 Gabinetes de Apoio Técnico sediados na região, os serviços de documentação estão abertos ao público, compreendendo quadros técnicos de outros organismos públicos, professores e alunos da Universidade e Institutos Superiores (atendendo cerca de 800 utilizadores/ano). *

1. Fundo Documental

O espólio do Centro de Documentação traduz-se, fundamentalmente, em publicações de interesse para o Planeamento, nomeadamente estudos regionais — localização industrial, desenvolvimento rural e urbano, recursos naturais, etc. — possuindo também, publicações sobre emigração, formação profissional, edições das Comunidades Europeias e as editadas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, de carácter mais técnico.

As aquisições foram feitas inicialmente em regime de permuta com outros organismos dentro da área do Planeamento, posteriormente, depois de traçado o perfil dos utilizadores, iniciou-se a aquisição de periódicos e monografias nacionais e estrangeiras, cobrindo as áreas do Planeamento Global e Regional, Economia, Urbanismo, Indústria, Comércio, Geografia, Saúde, Direito, etc.

2. Tratamento da Informação

O Centro de Documentação foi iniciado em 1977 e, depois de reunidas as publicações existentes, foi preocupação imediata o seu registo no "livro de registos" e a sua catalogação, tendo sido construídos quatro catálogos: autores, títulos, editores e cota.

Com a entrada de duas pessoas (na sua fase inicial só existia uma técnica superior) que acabavam a sua formação universitária e, posteriormente, fizeram o curso de bibliotecário-arquivista, passou-se, então, uma vez que os meios humanos o permitiam, ao tratamento da documentação.

---

* Dados referentes ao ano de 1986

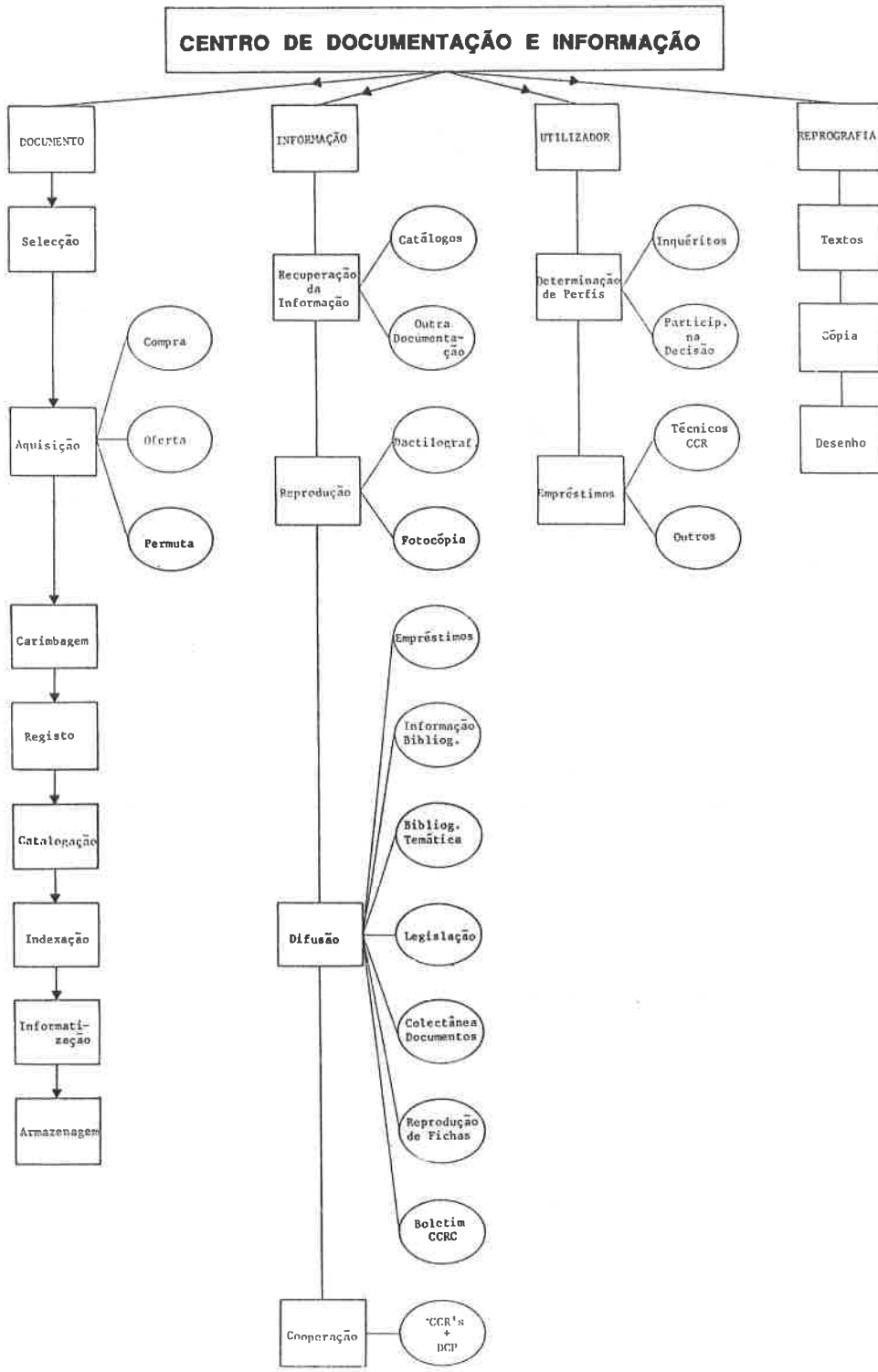
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DOCUMENTO
INFORMAÇÃO
UTILIZADOR
REPROGRAFIA
Selecção
Aquisição
Compra
Oferta
Permuta
Carimbagem
Registo
Catalogação
Indexação
Informati-zação
Armazenagem
Recuperação da Informação
Catálogos
Outra Documenta-ção
Reprodução
Dactilograf.
Fotocópia
Difusão
Empréstimos
Informação Bibliog.
Bibliog. Temática
Legislação
Colectânea Documentos
Reprodução de Fichas
Boletim CCRC
Cooperação
CCR's + DCP
Determinação de Perfis
Inquéritos
Particip. na Decisão
Empréstimos
Técnicos CCR
Outros
Textos
Cópia
Desenho

Desde, então, o acesso à informação passou a fazer-se também, através do catálogo Ideográfico.

A indexação dos documentos (monografias e artigos de publicações periódicas é feita com o "Macrothesaurus. A basic list of economics and social development terms", editada pela OCDE, e ainda com uma listagem de descritores criados nos Centros de Documentação das Comissões de Coordenação, que cobre assuntos específicos de acordo com o perfil dos utilizadores mais directos.

3. Automatização

No ano de 1986 foi criado na CCRC um núcleo de apoio Informático, orientado por um técnico superior.

Pensando que o objectivo primordial do Centro de Documentação é dar aos seus potenciais utilizadores uma resposta mais pronta, funcional e completa, foi requerida a informatização dos serviços de documentação.

Situação anterior:

- Grande espaço de tempo (por vezes 2 a 3 meses)
  que mediava entre a entrada da publicação e a identificação nos catálogos. As várias operações a que essa publicação estava sujeita eram as responsáveis (registo, catalogação, indexação e reprodução), principalmente a sua reprodução.

- 4 catálogos de pesquisa: onomástico, didascálico, editores e ideográfico.

- Morosidade de pesquisa na manipulação de catálogos com grandes massas de informação.

- Existência de ruído nas pesquisas, sobretudo no catálogo ideográfico por não consentir associações de descritores.

Objectivos de informatização

- Resposta mais rápida. O tempo que medeia a chegada das publicações e a sua disponibilidade é, praticamente nulo, pois o seu registo e tratamento pode ser feito em poucos minutos.

- A pesquisa pode ser efectuada de modo interactivo, ou seja, a informação pode ser dada simultâneamente a partir do autor, título, editor, assuntos ou de qualquer outro elemento que constituem a ficha.

- Ausência de "ruído" na pesquisa, porque na informatização, para além de uma validação dos dados introduzidos, existe sempre a possibilidade de associar vários elementos identificadores de uma publicação.

- Facilidade de gestão e difusão da informação, com a actualização efectuada de modo automático e imediato.

- Liberta o documentalista e pessoal auxiliar de actividades rotineiras e repetitivas para o exercício de actividades mais imaginativas, directamente ligadas com a melhor forma de dar resposta aos seus utilizadores.

Futuro da informatização

- Para conseguir as vantagens atrás referidas e permitir a interligação entre todos os documentos, a pesquisa simultânea e a sua difusão, é necessário construir uma base de dados.

Escolha do equipamento

Depois de conhecida a sensibilização e conhecimento dos futuros utilizadores, técnicos da Comissão de Coordenação, optou-se pela aquisição de microcomputadores, possuindo cada Divisão o seu suporte informático.

Características do equipamento:

- Apple Macintosh Plus
- Software Microsoft File
- Acesso à base de dados "on line"

Vantagens do microcomputador

- Custos menores para o arranque da informatização.

- Aprendizagem e sensibilização mais acessível.

- Possibilidade de uma reconversão; para além de ser utilizado como processador individual de textos, quadros estatísticos, etc, pode igualmente ser utilizado como periférico a um sistema maior.

Descrição do suporte informático (Anexo I)

1) Nome da base de dados - conforme o tipo de informação contida - monografias ou publicações periódicas.

2) Número de inventário - número sequencial de registo no "livro de registo".

3) Detentor - sigla identificadora do organismo que possui a publicação.

4) Data - ano de entrada da publicação no computador.

5) Difusão - confidencial ou acessível a todos os utilizadores com código de um digito, 1 ou 0, respectivamente.

6) Língua - símbolos das línguas correspondentes à que a publicação está escrita. (NP - 817)

7) Cota - identifica o lugar de arrumação.

8) Aquisição - siglas de compra - C, oferta - Of ou permuta - P

9) Classe - classificação hierárquica de assuntos.

10), 11), 12) e 13) Zonas de identificação.

14) Resumo - Efectuado sempre que pertinente para as publicações nacionais.

As oito primeiras zonas são de maior utilização para a gestão dos serviços de documentação, sendo as restantes de interesse do utilizador.

A pesquisa pode ser efectuada em qualquer das zonas ou conjugando algumas entre si. Ex: Autor/Descritor.

Pode, ainda, obter-se informações por palavras contidas no resumo.

Estão armazenadas em disquette referências correspondentes a publicações entradas no segundo semestre de 1985 e no ano de 1986.

4. Cooperação no domínio da Informação Científica e Técnica

Em 1980 os Centros de Documentação das Comissões de Coordenção, Departamento Central de Planeamento e a então Direcção Geral de Acção Regional e Local, construiram um grupo de trabalho de cooperação no domínio da Informação Científica e Técnica, com a finalidade de racionalizar e construir canais de comunicação da informação existente nos serviços de documentação dos organismos acima referidos.

Ao longo destes anos foram publicadas bibliografias temáticas, uniformizados e normalizados métodos de tratamento da informação e conseguiu-se uma maior difusão e intercâmbio da informação.

A implementação da informatização do Centro de Documentação da CCRC coincidiu com a elaboração de um projecto de rede de informação para o Planeamento.

Dentro da cooperação atrás referida e do Projecto, a desenvolver, pensou-se que a melhor forma de concretização, tanto de programa como da concepção do suporte, seria de tomar como modelo experiências já existêntes, que dentro do grupo de trabalho se limitavam ao Departamento Central de Planeamento e à Comissão de Coordenação da Região Norte.

Optou-se por um modelo (Anexo 1) muito semelhante ao dos dois organismos, já que os elementos que constituiam eram os mesmos, e esta uniformização só viria a facilitar futuros trabalhos em colaboração.

Para uma primeira fase foi desenvolvida a base BIBL, que contém as referências bibliográficas de monografias e artigos de periódicos.

Está previsto para este ano a implementação da base de dados referente às publicações periódicas nacionais e estrangeiras, recebidas regularmente; este trabalho não foi desenvolvido paralelamente com a base de publicações não periódicas devido à falta de meios humanos.

5. Rede de Informação para o Planeamento

O objectivo concreto da criação da Rede de Informação para o Planeamento foi o de criar uma base de dados económicos-sociais, com o conjunto de informação bibliográfica portuguesa ou estrangeira disponível neste domínio.

Considerou-se urgente a criação de uma estrutura de informação com dados actualizados sobre o processo de planeamento, incluindo fontes estatísticas, à semelhança de experiências já realizadas noutros domínios, tanto em Portugal como no estrangeiro.

Entendendo Rede de Informação como "conjunto organizado de indivíduos, instituições e materiais (computador, sistema de comunicação e suportes necessários), tendo em vista atingir objectivos definidos em comum: tratamento, armazenamento e restituição da informação", pensou-se ser a melhor maneira de dar forma ao que nos propomos.

Foi então, elaborado um documento-base da Rede que, depois de apreciado e discutido pelo Grupo de Trabalho, resultou no Plano da Rede de Informação para o Planeamento, com anexo da listagem comum de descritores, ficha de registo de dados e normas de catalogação, foi apresentado a S. Exa. o Ministro do Plano e da Administração do Território com resposta favorável à continuidade do Projecto.

Depois de apresentado à OCDE um programa de cooperação com a solicitação da vinda a Portugal de um consultor especialista em Redes de Informação, com a finalidade de avaliar o trabalho desenvolvido e propostas futuras para a sua implementação, deslocou-se do Centre National de la Recherche Scientifique de Paris Mme Mireille Bruston, para uma acção de formação e análise do Projecto da Rede de Informação em que participaram os subscritores do documento-base CCR'S e DCP.

Posteriormente realizou-se um seminário para divulgação do projecto aos restantes membros da CTIP (Comissão Técnica Interministerial para o Planeamento).

No dia 20 de Fevereiro de 1987 foi publicado no D.R. - nº 43, II Série, o despacho 5/87 do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, que cria o grupo de trabalho para a concretização da rede, constituido por organismos do Ministério do Plano e da Administração do Território: Comissões de Coordenação Regional e Departamento Central de Planeamento; pelo Instituto Nacional de Estatística e pelo Serviço de Informação Científica e Técnica do Ministério do Trabalho. O mesmo despacho designa ainda, a coordenadora do grupo.

Anexo I

Base:	1			NINVENT:	2		
Detentor:	3	Data:	4	DIFUSAO:	5		
LINGUA:	6	COTA:	7	AQUISIÇÃO:	8	Classe:	9

AUTOR:	10
TITULO:	11
IDENTIF:	12
DESCRIT:	13
RESUMO:	14

Base:	BIBL			NINVENT:	4,806		
Detentor:	CCRC	Data:	1986	DIFUSAO:	0		
LINGUA:	Pt	COTA:	S-01/172/3	AQUISIÇÃO:		Classe:	07

AUTOR:	ALVES,Maria Luisa Ramalho
TITULO:	Política Agrícola Comum e o Apoio do FEOGA à Agricultura Portuguesa
IDENTIF:	Coimbra,Comissão de Coordenação da Região Centro,1986,31 p.,(Estudos Europeus,3)
DESCRIT:	FEOGA/PAC/Agricultura/Portugal
RESUMO:	Trata-se de uma análise da agricultura portuguesa no quadro da Política Agrícola Comum (PAC). Foca,também, os apoios do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) `a agricultura portuguesa,nomeadamente ao abrigo dos Regulamentos comunitários nº797 relativo `a melhoria da exploração agrícola;regulamento nº355 relativo `a transformação dos produtos agrícolas e nº3828 relativo a um programa específico de desenvolvimento da agricultura em Portugal (PEDAP).

Abstract

The author presents in this communication the creation of the Information for Planning Network, its aim, the working up its project, the institutions that constitute the work group, its achievement and the informatization process of the CDI of CCRC in harmony with the aims of the very same Network.

INFORMAÇÃO

As Comunidades Europeias no segundo semestre de 1986 e no primeiro semestre de 1987

1. No período que consideramos, no interior do qual se comemoraram três décadas sobre a assinatura dos dois tratados de Roma (25 de Março de 1987)[1], as Comunidades, sucessivamente dirigidas pelas presidências britânica e belga, voltaram a enfrentar velhos problemas e a tentar ultrapassar antigas dificuldades (I), deram alguns passos na sedimentação dos seus fundamentos e no seu relacionamento externo (II), mas procuraram sobretudo preparar o futuro, quer desenvolvendo acções em domínios a que a recente aprovação do Acto Único viria emprestar uma nova coerência e um outro sentido, quer perspectivando as inevitáveis sequelas das decisões nesse âmbito adoptadas (III).

I

2. No domínio dos problemas cuja solução se vem arrastando em termos de funcionar em termos limitativos da acção comunitária, há que começar por referir a crise orçamental. A este propósito, importa referir o termo da querela institucional sobre o orçamento para 1986, selada em 3 de Julho com a publicação do arcordão do Tribunal das Comunidades que, sem pôr em causa a validade dos pagamentos e dos compromissos entretanto efectuados e assumidos, decretava a anulação do acto do presidente do Parlamento (de 18 de Dezembro de 1985) que declarava definitivamente adoptado o orçamento de 1986. O braço de ferro institucional Parlamento/Conselho desenvolvido a este respeito terminava assim com o reconhecimento, pelo Tribunal, da impossibilidade de o Conselho impôr pura e simplesmente ao Parlamento e taxa máxima de aumento das despesas não obrigatórias e a reafirmação de princípio da forçosa concentração interinstitucional nesta matéria. Face à necessidade de dotar rapidamente a Comunidade de um texto que permitisse enquadrar a respectiva gestão, o Conselho examinaria de seguida as previsões orçamentais da Comissão e transmitiria ao Parlamento um projecto de orçamento que este aprovaria de pronto[2].

---

[1] Para um balanço compreensivo da actuação comunitária referida a este momento, Cfr. as contribuições inseridas (sobre o lema Le trentième anniversaire du traité de Rome: réalisations effectives ou en gestation) no número especial (nº 507 - Maio-Junho de 1987) da Revue du Marché Commun dedicado a este evento.

[2] No sentido de que este acto e o acordo que o possibilitam não encerra contudo as dificuldades nesta matéria, veja-se P. MAILLET, Les difficultés budgétaires de la Communauté ne sont pas terminées..., Revue du Marché Commun, nº 300 (Setembro-Outubro de 1986), p. 445; e C. COVA, Budget: le casse-tête européen, Revue du Marché Commun, nº 302 (Dezembro de 1986), p. 563.

A situação orçamental agravar-se-ia de novo, porém, em 1987, com o défice na execução do orçamento anterior, e a baixa de receitas e o aumento de despesas registadas por referência às previsões para 1987. Assim, tornar-se-ia necessária a elaboração de um orçamento rectificativo e suplementar 1987 e a Comissão apresentaria propostas de medidas especiais para fazer face a este estado de coisas (que passavam por um maior controlo das despesas agrícolas e por uma contribuição especial dos Estados), ao mesmo tempo que se propunha estabelecer as bases do ante projecto para 1988 a partir do princípio da verdade orçamental e da cobertura integral das despesas comunitárias.

3. Pela sua importância no desiquilíbrio orçamental as questões agrícolas constituem também um dos temas de preocupação das actividades comunitárias. A reforma da PAC é por isso um ponto permanentemente inscrito na ordem do dia e no período que consideramos também se deram alguns passos nessa direcção.

Um deles - o da reforma dos sectores leiteiro[3] e da carne do bovino - visa diminuir o crescimento das despesas excedentárias e o peso que elas consequentemente assumem no desiquilíbrio do orçamento. As medidas tomadas, ainda que num plano provisório, envolvem a redução em 9,5% da produção de leite nas Comunidades e redimensionam o papel dos mecanismos de intervenção comunitários, fazendo-os regressar à função primária de garantir um limite mínimo aos preços de mercado. Elas abrangem ainda a questão do escoamento dos excedentes e contemplam as preocupações de acautelar o nível de rendimeno dos produtores agrícolas pelo recurso a medidas socio-estruturais.

Nesta última direcção se insere a outra linha de medidas, que a Comissão apresentaria ao Conselho em ordem a apoiar o rendimento agrícola: quer através do mecanismo das ajudas, que do incentivo à cessação da actividade agrícola. No primeiro caso, estabelece-se um regime comunitário de ajudas que possibilita a transição para a organização em moldes mais competitivos das explorações agrícolas incapazes de resistir à nova situação de mercado, ao mesmo tempo que se enquadram, dotando-as de maior transparência, as ajudas existentes no plano nacional. O incentivo à cessação da actividade agrícola, por seu lado, é sobretudo prosseguido através do apoio ao nível do rendimento os agricultores idosos, por esse facto menos aptos a adaptar o seu comportamento às novas circunstâncias envolventes.

---

[3] Para maiores desenvolvimentos, cfr. D. SORASIO, Les réformes du régime des quotas laitières et l'intervention dans le secteur laitier (1986 et 1987), Revue du Marché Commun, nº 313 (Janeiro de 1980), p. 11 e ss.

Para além destes domínios, e agora já no quadro da sua gestão anual, a Comissão apresentaria a proposta de preços agrícolas e de medidas anexas para a campanha 1987-1988 que seria aprovada pelo Conselho no final do período que apreciamos. As decisões a este propósito tomadas[4] vão na linha dos passos recentemente dados pela Comunidade nesta matéria e incluem o congelamento ou a redução dos preços praticados em campanhas anteriores, a redução dos limiares de intervenção e a imposição de medidas de corresponsabilização dos produtores, através da fixação das quantidades máximas garantidas. O impacto negativo destas medidas na situação dos pequenos produtores vê-se compensado não só pela política de auxílio ao rendimento já referida como pela continuação de ajuda directa em certos casos.

4. As medidas a tomar no domínio industrial revestem-se igualmente de uma particular importância. Neste domínio há que começar por referir a atenção dedicada aos sectores em crise: a siderurgia e a construção naval. No que concerne à siderurgia[5], a organização do mercado respectivo constitui o objectivo de um conjunto de propostas da Comissão que no fundamental visam a liberalização de várias categorias de produtos até então sujeitos ao regime de quotas, assim restabelecendo o regime normal de concorrência e responsabilizando as empresas pela necessária redimensionação da sua produção. Tal processo continua a fazer-se porém em termos graduados de forma a evitar os saltos bruscos (e as suas consequências) a que uma diferente estratégia poderia dar lugar. Pelo que toca à construção naval, ao contrário, o aprofundamento da crise justifica uma nova óptica por parte da Comissão, traduzida numa proposta de 6ª directiva para o sector: ela concretiza uma política de auxílios mais rigorosa e selectiva que concentra as medidas a tomar nos sectores mais especializados e desenvolvidos, por esta forma procurando lograr uma maior eficácia das medidas propostas. A abordagem desta forma prosseguida tem evidentes repercussões sobre o funcionamento de unidades cuja continuação da actividade se vê assim comprometida, daí o necessário enquadramento destas medidas por diversas acções nos domínios social e regional que visam limitar-lhe o alcance negativo nestas áreas.

Por outro lado, a acção no domínio industrial, para além de responder a situações de crise que afligem certos sectores, tem-se orientado no sentido de uma diversificação das várias situações possíveis e da progressiva especialização das áreas objecto de análise. É na

---

[4] Desenvolvidamente, cfr. P. BAUDIN, La fixation des prix agricoles pour 1987/1988, Revue du Marché Commun, nº 310 (Outubro de 1987), p. 520 e ss.

[5] Sobre a evolução aí verificada, veja-se A. CANEVALI - A. LOMMEL, Évolutions techniques de l'outil de production sidérurgique dans la Communauté Européenne, Revue du Marché Commun, nº 305 (Março de 1987), p. 139 e ss.

linha da primeira preocupação referida que se integra a atenção à situação específica das PME, cuja contribuição para o aumento do volume do emprego tem vindo a ser sublinhada. Neste contexto é que a Comissão apresenta um programa de acção integrado por um complexo de medidas visando, por um lado, a criação de uma atitude favorável à actuação das PME, através sobretudo da simplificação do enquadramento em que elas são chamadas a mover-se, e, por outro lado, a satisfação possível das suas necessidades, de capitalização como de flexibilidade - requisitos estes fundamentais quer à actuação das PME existentes quer à criação de novas unidades assim dimensionadas. O Conselho apreciaria favoravelmente o programa apresentado, manifestando expressamente a sua concordância com a linha de abordagem seguida. A preocupação com a especialização da análise do sector está por sua vez patente na elaboração, pela Comissão, de um livro verde sobre as telecomunicações em que é apresentada a situação e a evolução recente deste sector-chave, se discutem as orientações a seguir na sua análise e se enunciam algumas propostas a levar à prática.

Finalmente, a atenção à problemática industrial envolveu por igual a área da cooperação com países terceiros. A este propósito, a Comissão considera que a Comunidade pode desenvolver uma acção supletiva da dos operadores económicos, com particular relevo em certos domínio como o da informação sobre as possibilidades de investimento em países terceiros, a cooperação científica e técnica, a formação e o desenvolvimento de bolsas regionais em que sejam aplicadas normas industriais internacionalmente reconhecidas e o apoio a joint-ventures constituídas entre Estados comunitários e terceiros países.

5. Uma outra frente de combate que a Comunidade prosseguiu no período que considerarmos foi travada na área do emprego, uma zona onde o prosseguimento do crescimento das economias não tem podido impedir a permanência de elevados níveis de desemprego. A análise da Comissão a este propósito tende a salientar que as medidas aplicadas em sede de combate à crise económica desencadeada na década de 70 pela alta dos preços do petróleo, se puderam garantir a retoma da actividade económica a níveis satisfatórios, se revelaram contudo incapazes de contribuir da mesma forma para reduzir o problema do desemprego. Tal problema, ainda segundo a Comissão, seria porém passível de adequado tratamento na situação actual, que pelas suas características (redução das tensões inflaccionistas e melhoria das balanças de pagamentos) oferecria um cenário particularmente propício à obtenção de um tal desiderato. Urgiria assim promover uma crescente melhoria das condições da oferta, de par com o reforço da procura interna, que seria função do aumento dos investimentos das empresas. Sugere-se porém que é essencial a manutenção do clima envolvente de crescimento económico, com a recuperação da solidez financeira no interior

dos Estados e a progressiva convergência das políticas económicas (tornada possível pelo sensível decréscimo da inflacção) no exterior. A adaptabilidade ao mercado das estruturas empresariais existentes deveria igualmente ser fomentada, para o que contribuiria decisivamente o reforço, já referido, das medidas a favor das PME.

Finalmente, sublinha-se a importância da política de diálogo social com e entre os parceiros sociais (quer no plano estadual, quer igualmente à dimensão mais vasta que é a da Comunidade), política esta efectivamente prosseguida no período em causa; neste contexto, os parceiros sociais, que reafirmaram o seu interesse neste processo, confirmaram o seu acordo sobre pareceres conjuntos produzidos em reuniões anteriores e relativos a propostas da Comissão susceptíveis de afectar o crescimento do emprego e a evolução das condições de trabalho. Tais textos serão presentes a instâncias comunitárias (nomeadamente o Conselho Europeu) a quem as questões sobre que versam vieram a ser submetidas.

I

6. Se em lugar de atentarmos nas fraquezas do edifício comunitário e no esforço prosseguido para as colmatar, nos centrarmos pelo contrário no esforço paciente de melhoria e reforço do edifício já construído teremos de igual modo ocasião de salientar diversos aspectos.

O primeiro respeita ao alargamento do âmbito da liberdade mais fragilmente garantida pelo Tratado: a que respeita à circulação dos capitais. Na verdade, ao contrário das demais, cuja realização era vinculada ao cumprimento de um calendário e que veriam ser reconhecida às disposições convencionais pertinentes a eficácia directa, por parte da jurisdição do Luxemburgo, a liberdade de circulação de capitais a que alude o art 67º do Tratado de Roma apenas existe na medida necessária ao bom funcionamento do Mercado Comum, devendo para o efeito ser gradualmente levantados os obstáculos que a impeçam[6]. Uma tal tarefa cumpre ao Conselho, por via de directivas (hoje aprovadas por maioria qualificada) que determinarão o ritmo e as modalidades de uma tal liberalização. É assim da vontade deste orgão (e, no fundo, dos Estados nele representados) que semelhante liberdade fica afinal a depender.

---

[6] Para maiores desenvolvimentos, cfr. A. ORTIZ-ARCE, La liberdad de Circulacion de Capitales, in Integracion Europea y Desarrollo Economico de Castilla y Leon, ed. do Instituto de Desarrollo y Planificacion Economica, p. 749 e ss. e J. P. BACHÉ, La libèration des mouvements de capitaux et l'intégration financière de la Communauté, Revue du Marché Commun, nº 304 (Fevereiro de 1987), p. 77 e ss.

Ora é um passo neste sentido mais que o Conselho vem dar, ao alterar a primeira directiva, liberalizando mais algumas operações: os créditos a longo prazo ligados a operações comerciais; as operações de aquisição de títulos não negociados na bolsa e a admissão dos títulos de uma empresa de um Estado-Membro no mercado de capitais de um outro Estado-Membro. Trata-se de uma medida que visa permitir a liberalização completa dos fluxos de capitais até 1992.

7. Um outro domínio em que se verifica o alargamento da noção do mercado integrado que o Tratado de Roma visou instituir foi, no período considerado, o dos mercados públicos. A realidade a este propósito existente caracterizava-se pela subtracção destas situações, em boa medida, à concorrência comunitária e pela frágil efectividade das regras que pretendiam, nalguns casos, garantir a sua subordinação aos mecanismos concorrenciais. A posição expressa pela Comissão nesta sede visa alterar este estado de coisas, não só reforçando os sistemas de controlo das regras já existentes (quer garantindo aos particulares um recurso judicial dos actos praticados em violação deles, quer dando à Comissão, em determinadas hipóteses, o poder de suspender processos em curso que enfermem do mesmo mal), como ainda sujeitando ao regime concorrencial sectores por ele actualmente não abrangidos. São eles os contratos públicos referentes às telecomunicações, aos transportes, à energia e à distribuição de água. A especialidade de cada uma destas situações exige a adopção de um regime diferenciado para cada uma delas, a estabelecer em documentos apropriados (directivas, em execução do artigo 100-A). De todo o modo, o Conselho Europeu de Bruxelas pronunciar-se-ia no sentido da abertura dos mercados públicos até fim de 1988[7].

8. Finalmente, é sabido que a construção comunitária não se prossegue apenas no interior, implicando antes, pelo contrário, um estabelecimento de relações com os países ou grupos que dela não participam. E a teia de laços que a esse propósito se impõe ir sedimentando de forma progressiva não foi esquecida durante o período em análise. Assim, para além da sua participação na reflexão levada a cabo na cimeira económica de Veneza, a Comunidade estaria representada na conferência de Punta del Este, onde se decidiria a efectivação de um novo ciclo de negociações comerciais multilaterais (o Uruguai Round), que de particular em relação aos anteriores teria a circunstância de ser marcado pelo alargamento dos produtos nelas incluídas. Assim, e para além das questões da redução de barreiras pautais e não pautais e dos problemas agrícolas, as negociações terão ainda por objectivo,

---

7 Ver sobre este ponto V. HIRSCH, Objectif 1992: le dossier test des marchés publics, Revue du Marché Commun, nº 313 (Janeiro de 1988) p. 1 e ss.

pela primeira vez, temas como os serviços, a propriedade intelectual e as medidas de investimento ligadas ao comércio — o que se traduz num considerável alargamento das matérias tratadas.

Passando ao plano bilateral, seria a América Latina que preencheria fundamentalmente as atenções comunitárias neste particular. Em primeiro lugar, e como consequência da integração de Portugal e Espanha, o Conselho Europeu recomendaria à Comissão que explorasse as possibilidades de um desenvolvimento das relações entre os dois blocos. Correspondendo a uma tal solicitação, a Comissão prepararia um documento relativo à abertura de um diálogo político entre as duas partes. Nele se sublinhava a vantagem de intensificar os esforços em matéria de desenvolvimento das trocas e de dinamização da cooperação económica e financeira. A acção comunitária é também vista como instrumento de ajuda ao desenvolvimento dessas regiões e de apoio aos esforços desenvolvidos no plano da integração regional como no da contribuição para a resolução dos problemas económicos e políticos com que o continente se debate. Em suma, um enpenhamento no processo de reajustamento e industrialização da América Latina, a que a participação na Comunidade dos países ibéricos vem abrir novas potencialidades.

Atente-se em que o diálogo político era já um facto com os países da América Central, tendo aliás tido lugar neste período a terceira conferência ministerial Comunidade/América Central, em que as partes assinalaram a evolução do processo de paz na América Central e estudaram as possibilidades de intensificar as trocas, promover a ajuda económica e lançar projectos comuns.

Do que se trata pois agora é de alargar a todo o continente de língua luso-espanhola o diálogo até agora prosseguido em particular com a sua zona central.

9. O último conjunto de aspectos da actividade comunitária que queremos referir é o que gira à volta do novo fôlego que a Comunidade tomou com a publicação do Acto Único e a efectivação do alargamento a Portugal e Espanha.

Começando pelo próprio Acto Único, há que referir a Comissão não aguardou a sua efectiva entrada em vigor — que apenas ocorreria fora já do período que consideramos — para preparar as medidas que lhe haveriam de dar execução. É assim que o seu presidente apresenta ao Parlamento Europeu, juntamente com o programa de trabalho para 1987, o inventário das condições que considera necessárias para que a Comunidade possa responder eficazmente ao desafio que as novas metas colocam diante de si. Nesse

documento — Realizar o Acto Único: uma nova fronteira para a Europa — sublinha-se a necessidade de levar a bom termo as reformas de estrutura a que a Comunidade vem procurando proceder desde 1984[8]: a reforma da política agrícola comum que as condições presentes tornaram inadiável e de cujos desenvolvimentos no período que consideramos demos conta mais atrás[9]; a reforma dos fundos estruturais, em termos de deles se poder esperar a necessária contribuição para a coesão económica e social de que o Acto Único faz de algum modo um objectivo da actuação comunitária[10]: e a reforma orçamental, que transformará a gestão financeira comunitária em termos de lhe poupar a repetição de crises sucessivas neste domínio[11].

Ainda ligada com o novo rosto comunitário que a aprovação do Acto Único e o último alargamento fazem surgir, saliente-se que a divulgação, entretanto ocorrida, do relatório Padoa — Schioppa[12] — a quem cabia o estudo dos problemas decorrentes da nova situação e a proposta de soluções que os evitassem — viria sublinhar a interacção entre as várias vertentes de actuação comunitária: atribuição de recursos (mercado interno), estabilização (Sistema Monetário Europeu e coordenação macroeconómica) e distribuição (política regional, fundos estruturais e orçamento). A interrelacionação entre estes diversos aspectos deveria ser atentamente considerada, sob pena de se perderem algumas das vantagens que a realização do mercado interno vem abrir. Donde também a necessidade de não deixar de levar à prática as recomendações da proposta Delors que surgem como condições sine qua da realização dos objectivos do Acto Único.

10. Mas o Acto Único, como é sabido e tem sido a múltiplos propósitos referido[13], não se limita a rasgar as vias por onde a integração europeia há-de caminhar nos próximos

---

8 Sobre este documento, para uma análise detalhada, cfr. MANUEL PORTO, Do Acto Unico à Nova Fronteira para a Europa, Coimbra, 1988 (Separata do Número Especial do Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Afonso Rodrigues Queiró - 1986); e C. COVA, Réussir l'Acte Unique e Premiers remous sur le paquet Delors, Revue du Marché Commun, respectivamente nºs 306 (Abril de 1987), p. 183 e ss. e 308 (Julho de 1987), p. 365 e ss..

9 Supra, nº 3.

10 Sobre esta interrelacionação, cfr. MOURA RAMOS, Os Fundos Estruturais e o Acto Unico. Perspectiva Geral, comunicação apresentada no Seminário Internacional sobre Portugal e os Fundos Estruturais Comunitários. Experiência e Perspectivas Regionais, organizado em Coimbra, pela Comissão de Coordenação da Região Centro, a 27 e 28 de Junho de 1988.

11 Ver o que se referiu supra, nº 2.

12 Cfr. a propósito P. MAILLET, Le rapport Padoa - Schioppa: efficacité, stabilité et equité, Revue du Marché Commun, nº 313 (Janeiro de 1988), p. 3 e ss.

13 Cfr. MOURA RAMOS, O Acto Unico Europeu, Coimbra, 1986, Comissão de Coordenação da Região Centro.

tempos. Ele vem também legitimar algumas políticas que, embora sem o respaldo dos textos convencionais, vinham de há muito a ser prosseguidas — a política regional, a política de investigação científica e tecnológica e a política do ambiente. É sobre os desenvolvimentos destas políticas no período em análise que ora diremos alguma coisa.

No que concerne à política regional, pouco há a referir: anotar-se-á apenas que foi assinado o primeiro programa integrado mediterrânico relativo à ilha de Creta, instrumento de desenvolvimento regional das zonas mediterrânicas da Comunidade tornado necessário para encarar as consequências sobre estas áreas da adesão de Portugal e Espanha às Comunidades e que organiza, com aquela finalidade, a actuação conjunta das autoridades gregas e comunitárias.

No campo da investigação e desenvolvimento tecnológico[14], por seu lado, impõe-se atentar na apresentação pela Comissão do novo programa - quadro das acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1987-1991). O programa, inserido nos objectivos que justificam e enquadram a acção comunitária neste domínio, seria as acções a empreender no seu âmbito, pormenoriza as regras da respectiva execução (que se fará sobretudo por programas específicos) e as modalidades de que esta se poderá revestir (acções directas da Comunidade, acções com comparticipação de despesas da Comunidade e acções concertadas com certas entidades nacionais), sublinha a participação especial das PME e a interrelacionação com outros agentes na cena tecnológica europeia e detalha as respectivas modalidades de financiamento.

Finalmente, em matéria de ambiente a Comissão apresentaria também o quarto programa de acção comunitária neste domínio[15], que, em relação aos três primeiros, apresenta a novidade de conter regras mais estritas, destinadas a integrar as políticas económicas e sociais dos Estados Membros e da própria Comunidade[16], em lugar de aparecer apenas como a formulação de mais uma política comunitária de dimensão sectorial — uma perspectiva cuja importância é sublinhada pelo facto de a Comunidade estar em vésperas de um período de intensa actividade normativa (induzida pela realização do Mercado Único). O programa sublinha a importância da acção internacional neste domínio — acção que muitas vezes, para ser eficaz, apenas a este nível poderá ser desenvolvida — e enfatiza a

---

14 Para uma perspectiva da actuação da Comunidade neste domínio, veja-se P. MAILLET, Communauté Européenne et Technologie, Revue du Marché Commun, nº 302 (Dezembro de 1986), p. 565 e ss..

15 Veja-se a propósito P. MAILLET, Quelle politique communautaire en matière d'environnement? Réflexions sur un project de quatrième programme, Revue du Marché Commun, nº 304 (Fevereiro de 1987), p. 69 e ss.

16 Saliente-se que o Acto Unico refere, no seu artigo 130º - R, nº 2, in fine, que "as exigências em matéria de protecção do ambiente são uma componente das outras políticas da Comunidade".

necessidade de sensibilização das populações e dos agentes económicos para a acção a desenvolver neste campo — sensibilização que encontra corpo na designação do Ano Europeu do Ambiente, dada ao período que se iniciará a 21 de Março de 1987.

Para além do desenvolvimento das políticas comunitárias, há que não esquecer que o Acto Único, com o acento posto na realização do mercado interno, veio chamar a atenção para a necessidade de construção de certas infraestruturas de interesse europeu. A dimensão europeia destes empreendimentos justifica que se considere que compete à Comunidade assegurar as condições necessárias à emergência e ao lançamento desses projectos — o que explica que a Comissão tenha estudado a possível intervenção comunitária neste domínio, mormente em sede do financiamento respectivo. Num segmento paralelo (o da engenharia financeira) sublinhem-se também as propostas da Comissão sobre o desenvolvimento dos instrumentos financeiros que melhor correspondam às necessidades das empresas, mormente do espírito que deverá presidir à acção destas.

11. Embora não propriamente abordada no Acto Único, a preocupação de aproximar a realidade comunitária da vida concreta dos cidadãos europeus, em termos da edificação de uma Europa do cidadãos, tem constituído uma determinação relevante na actuação das Instituições Comunitárias. Nesse sentido têm sido tomadas várias medidas com o objectivo de dissolver os obstáculos concretos que a pluralidade estadual e a estruturação daí resultante não deixa de pôr à visualização, pelos cidadãos comunitários, do espaço europeu como em todo. No período que consideramos, salienta-se a propósito a aprovação do programa ERASMUS que, permitindo aumentar a mobilidade dos estudantes, não deixará de contribuir para uma visão mais global e integrada, por parte destes, da realidade europeia no seu todo. E, ainda que com um alcance bem menor, mas nem por isso menos sensível para a percepção do espaço comunitário em termos unitários, atente-se na iniciativa da Comissão em ordem a permitir a generalização, em todo o território da Comunidade, do uso dos cartões de crédito nacionais. A importância do desenvolvimento de uma identidade europeia, a este nível, é aliás veículada pela acção de instituições de ensino particular, como o Instituto Universitário Europeu, que no período em análise completou dez anos sobre a sua criação.

Por outro lado, a identidade europeia, neste plano, não deixa de se afirmar também pela equacionação e proposta de resolução em termos próprios de certas questões que na actualidade são vistas como uma ameaça à própria existência ou ao menos ao bem-estar e à vida normal das sociedades. Nesse domínio, o levar a cabo de uma actuação a nível europeu traduz a própria consciência, por parte das instituições comunitárias, da sua referência a um agregado humano dotado de alguma interligação e entrosamento e cujos interesses comuns interessa defender. E é com este sentido que importa realçar a importância das propostas da

Comissão sobre a luta contra a droga, o cancro e a SIDA que no período que consideramos vieram a público.

12. Finalmente, salientaremos que a problemática do alargamento seria também, a dois títulos, objecto de consideração no presente período: quer porque foi possível à Comunidade e aos Estados-Unidos ultrapassar finalmente as dificuldades surgidas nas suas relações mútuas[17] em consequência do alargamento a Portugal e Espanha, quer, mais directamente, pela apresentação, que nele teve lugar, do pedido oficial de adesão por parte da Turquia.

Rui Manuel Moura Ramos

---

17 Sobre a persistência de outras dificuldades, cfr. C. COVA, CEE/États-Unis: le choix de la coopération, Revue du Marché Commun, nº 311 (Novembro de 1987), p. 589 e ss. e B. JULIEN, Les dèsacords agricoles entre la Communauté et les Etats-Unis, ibidem, nº 312 (Dezembro de 1987), p. 640 e ss.

A Comissão de Coordenação da Região Centro, juntamente com outras instituições que possuam igualmente capacidades próprias de articulação e de penetração de informação a nível regional, recebe periodicamente do Serviço de Aproximação de Empresas da Task Force das Pequenas e Médias Empresas da CEE, listagem das empresas comunitárias que procuram cooperação. Esta cooperação pode assumir variadas formas e o procedimento que as empresas da região (ou do país) deverão ter de seguir para procurarem também uma cooperação, consiste, muito simplesmente, em preencher (mesmo em português) o impresso de que a seguir se apresenta o modelo e remetê-lo para:

BUREAU DE RAPPROCHEMENT D'ENTREPRISES
Commission des Communautés Européennes
6, Road Point Schuman
B 1040 BRUXELLES

Telef.: 2303949
2304091
(prefixo Bruxelas 00322)

Telex: 61655 BURAP.

A partir deste número do Boletim de Desenvolvimento Regional iniciar-se-á a publicação das listagens das empresas comunitárias que, no período a que o Boletim respeita, se dirigirem àquele endereço procurando cooperação com empresas portuguesas.

PEDIDO DE SELECÇÃO DE ASSOCIADO

Eu, abaixo assinado, venho pela presente solicitar ao Serviço de Aproximação de Empresas a funcionar junto da Comissão das Comunidades Europeias a selecção de um associado para a empresa que represento.

Após uma primeira divulgação anónima, feita pelo Serviço de Aproximação de Empresas, do pedido de associado autorizo, pela presente, o referido Serviço a comunicar, por escrito, a firma da empresa e, de um modo geral, todos os dados que constam do presente formulário, à excepção dos que estão sublinhados, às empresas e organismos que manifestaram interesse no meu pedido. (*)

Nome:

Qualidade em que assina:

Data:

Assinatura:

(*) " Os funcionários que fazem parte do Serviço estão sujeitos ao segredo profissional. Designadamente, apenas poderão utilizar os contactos informações e pedidos relativos a empresas individuais para a realização da funções do Serviço" (extrato da decisão da Comissão das Comunidades Europeias que cria o Serviço de Aproximação de Empresa)

I. EMPRESA QUE FORMULA O PEDIDO

1. Firma

2. Endereço da empresa:

   - nome e função, números de telefone (com indicativo) e de telex da pessoa a contactar:

3. Capital social da empresa:

4. A sua empresa é uma filial:
   Se sim, identidade e nacionalidade da sociedade-mãe:

5. Queira indicar o volume de negócios de sua empresa em cada um dos três últimos exercícios:
   (bem como, se for caso disso, do da sociedade-mãe)

6. Número de efectivos da empresa:

7. A que grupo(s) profissional(ais) pertence a sua empresa?

8. Queira indicar as relações bancárias da sua empresa:

9. Qual é a natureza da vossa actividade:

- produção para o mercado
- produção em sub-contratação (conjuntural e/ou estrutural)
- comércio
- serviços

10. Quais são os produtos, grupos ou serviços que fazem parte da vossa actividade:

	% do volume de negócios
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

11. Anexe, se possível, prospectos dos vossos produtos para o Serviço de Aproximação de Empresas (com cópias complementares, se necessário, para distribuir aos associados potenciais:

12. A que categoria de clientes se dirige:
(queira indicar, se possível, a parte relativa das principais categorias de clientes nas vendas totais)

13. Quais são os vossos principais mercados geográficos (países ou regiões) e qual a respectiva importância:

14. Em que países, para além do país onde se situa a sede da empresa, possui eventualmente:

- instalações de produção:

- organismos de venda proprios :

15. Em que línguas pode comunicar com um associado :

II. CARACTERÍSTICAS DO(S) ASSOCIADO(S) QUE PROCURA

1. Nacionalidade

(queira assinalar com uma cruz o Estado ou Estados, para além do vosso onde deve situar-se o associado que responda às vossas necessidades)

Bélgica	Irlanda	Espanha
Dinamarca	Itália	Portugal
Alemanha	Luxemburgo	Áustria
França	Países Baixos	Finlândia
Grécia	Reino Unido	Noruega
		Suécia
		Jugoslávia

2. Dimensão (em volume de negócios e/ou efectivos e/ou em comparação com a vossa dimensão):

3. Actividade (produção, comércio, serviços) e produtos, grupos de produtos ou serviços que sejam objecto dessa actividade:

4. Mercados geográficos onde o(s) sócio(s) deveria(m) estar implantado(s):

5. Outras características eventualmente pretendidas:

III. COOPERAÇÃO QUE PROCURA

1. Quais seriam as funções para as quais pretende uma cooperação (investigação e desenvolvimento, tecnologia e "know-how", produção, marketing, vendas ou outras):

2. Quais as formas de cooperação que deseja propôr a um associado (não contratual, contratual, com/sem vínculos financeiros, outros):

3. Uma aproximação que inclua vínculos financeiros ("joint venture", participação ou associado no vosso capital, participação vossa no capital do associado, participação recíproca, aquisição, fusão) seria necessária, desejável, possível ou excluida:

REFERENCE: BRE/0277/50/EN

TEXTE: GERMAN CONSTRUCTION COMPANY, SPECIALIZING IN STRUCTURAL AND CIVIL ENGINEERING, IS URGENTLY LOOKING FOR A PORTUGUESE CONSTRUCTION COMPANY (AT LEAST 100 EMPLOYEES) TO WORK WITH IT IN VARIOUS PROJECTS IN THE ABOVE MENTIONED FIELD IN GERMANY

ACTIVITES/PRODUITS: STRUCTURAL AND CIVIL ENGINEERING WORK

TYPE DE COOPERATION: BUSINESS CREATION, SUBCONTRACTOR AND MANUFACTURING AGREEMENTS

NOMBRE D'EMPLOYES: 300 CHIFFRE D'AFFAIRES:

LANGUES PRATIQUEES: GERMAN, ENGLISH, FRENCH

REFERENCE: BRE/0012/49/EN

TEXTE: BELGIAN COMPANY SPECIALIZING IN THE PRODUCTION OF VIDEO-FILMS, PARTICULARLY FOR INDUSTRY, IS INTERESTED IN COOPERATING WITH ANY UNDERTAKING WISHING TO BOOST ITS IMAGE ON THE AUDIOVISUAL MARKET

ACTIVITES/PRODUITS: PRODUCTION OF VIDEOFILMS. SHOOTING AND EDITING VIDEOFILMS

TYPE DE COOPERATION: COMMERCIAL

NOMBRE D'EMPLOYES: 7 CHIFFRE D'AFFAIRES: BFR 15 000 000

LANGUES PRATIQUEES: FRENCH

REFERENCE: BRE/9705/49/EN

TEXTE: BELGIAN UNDERTAKING IN THE PROCESS OF DIVERSIFYING SEEKS COOPERATION WITH COMPANIES PRODUCING RAW MATERIALS COMPLEMENTING ITS OWN PRODUCTS, WHICH ARE USED IN THE FOOD, PHARMACEUTICALS AND COSMETICS INDUSTRIES

ACTIVITES/PRODUITS: PRODUCTION OF GELATINS WHICH ARE USED AS A FOOD, AND IN PHARMACEUTICALS AND PHOTOGRAPHY; PRODUCTION OF SPECIAL FOOD GELATINS (SOLUBLE COLD/HYDROLYSE PROTEIN/INSTANTLY SOL

TYPE DE COOPERATION: TECHNICAL, COMMERCIAL OR FINANCIAL, OR PARTICIPATION IN CAPITAL HOLDINGS

NOMBRE D'EMPLOYES: 360 CHIFFRE D'AFFAIRES: BFR 3 000 MILLION

LANGUES PRATIQUEES: DUTCH/FRENCH/ENGLISH/GERMAN

REFERENCE: BRE/0100/00/EN

TEXTE FRENCH COMPANY WELL ESTABLISHED IN THE WEST OF FRANCE WISHES TO SELL OFF ITS CAPITAL BECAUSE THE HEAD OF THE FIRM IS RETIRING

ACTIVITES/PRODUITS: GENERAL ELECTRICAL UNDERTAKING; ASSEMBLY AND INSTALLATION IN THE TERTIARY SECTOR

TYPE DE COOPERATION: FINANCIAL

NOMBRE D'EMPLOYES: 9 CHIFFRE D'AFFAIRES: FF 4 200 000

LANGUES PRATIQUEES: ENGLISH/FRENCH

REFERENCE: BRE/0106/49/EN

TEXTE: GERMAN CONSULTOR FOR INTERNATIONAL RUBBER INDUSTRY AND OTHER ELASTOMERES OFFERS TECHNICAL COOPERATION

ACTIVITES/PRODUITS: CONSULTANCY IN RUBBER INDUSTRY

TYPE DE COOPERATION: TECHNICAL

NOMBRE D'EMPLOYES: 0 CHIFFRE D'AFFAIRES: 80.000 DM

LANGUES PRATIQUEES: DE, EN

REFERENCE: BRE/0098/46/EN

TEXTE: FRENCH UNDERTAKINGS WISH TO SELL OFF THEIR RETURNABLE CRATE DEPARTMENT IN BASSE-LOIRE (CRATES AND SECONDHAND PACKAGING FOR MARKET GARDENING)

ACTIVITES/PRODUITS: REUSING AND SELLING ALL KINDS OF WOODEN PACKAGING

TYPE DE COOPERATION: FINANCIAL

NOMBRE D'EMPLOYES: 7 CHIFFRE D'AFFAIRES: FF 2 500 000

LANGUES PRATIQUEES: FRENCH

REFERENCE: BRE/0031/03/EN

TEXTE: FOR SALE IN SPAIN: 400 HA FARM, OF WHICH 250 HA IRRIGATED LAND, PRODUCTION OF FRUIT AND VEGETABLES, 900 HEAD OF SHEEP WITH PLANT, TREES, IRRIGATION RESERVOIRS AND THREE HOUSES

ACTIVITES/PRODUITS: AGRICULTURE

TYPE DE COOPERATION: FINANCIAL

NOMBRE D'EMPLOYES: 0 CHIFFRE D'AFFAIRES:

LANGUES PRATIQUEES: ENGLISH/FRENCH/ITALIAN/SPANISH

REFERENCE: BRE/0096/96/EN

TEXTE: COMMERCIAL DETECTIVE AGENCY (INTELLIGENCE, CONSULTANCY, SECURITY, COUNTER-ESPIONAGE) SEEKS LOCAL AGENTS IN SAME LINE OF BUSINESS ; MUST BE SELF-EMPLOYED OR FINANCIALLY INDEPENDENT SMALL BUSINESSES.

ACTIVITES/PRODUITS: COMMERCIAL INTELLIGENCE, SECURITY CONSULTANTS, INDUSTRIAL COUNTER-ESPIONAGE, OTHER COMMERCIAL ASSIGNMENTS.

TYPE DE COOPERATION: COMMERCIAL AGREEMENTS, EXCHANGE OF KNOW-HOW

NOMBRE D'EMPLOYES: 7 CHIFFRE D'AFFAIRES: BFR 10 000 000

LANGUES PRATIQUEES: FR/EN/DE

REFERENCE: BRE/0079/34/EN

TEXTE: FRENCH COMPANY OFFERS MUTUAL COOPERATION IN PRODUCTION AND DISSEMINATION OF BETACAM SP QUALITY VISUALS AND PROGRAMMES MADE IN SOUTH-EASTERN FRANCE FOR LOCAL PUBLIC AND PRIVATE TV NETWORKS OR CORPORATE COMMUNICATIONS.

ACTIVITES/PRODUITS: BETACAM SP TELEVISION-QUALITY VIDEO PRODUCTION

TYPE DE COOPERATION: ARRANGEMENTS/COMMERCIAL/MARKETING AGREEMENTS/KNOW-HOW/TECHNICAL ASSISTANCE/RESEARCH AND DEVELOPMENT

NOMBRE D'EMPLOYES: 0 CHIFFRE D'AFFAIRES:

LANGUES PRATIQUEES: FR/EN

REFERENCE: BRE/9634/03/EN

TEXTE: SPANISH FIRM WISHES TO IMPORT GOOD-QUALITY MANIOC, MAIZE AND SOYA, OR PROTEINACEOUS SOYA SUBSTITUTES, FOR THE PRODUCTION OF COMPOUND FEEDS. PRICES CIF IN SPANISH MEDITERRANEAN PORT FOR ORDERS OF 3 000-5 000 TONNES/MONTH (SCOPE FOR EXPANSION)

ACTIVITES/PRODUITS: MANUFACTURE OF COMPOUND FEEDS

TYPE DE COOPERATION: IMPORTING

NOMBRE D'EMPLOYES: 0 CHIFFRE D'AFFAIRES:

LANGUES PRATIQUEES: SPANISH/FRENCH/ENGLISH/ITALIAN

REFERENCE: BRE/0117/49/EN

TEXTE: ITALIAN PRODUCER OF REBARS BENDING-SHEARING MACHINES WANTS TECHNOLOGY-TRANSFER OR MANUFACTURING MACHINES (OR PART OF THEM) AT PARTNERS' WORKSHOP. THE FINISHED PRODUCT WILL BE SOLD IN THE PARTNERS' MARKET.

ACTIVITES/PRODUITS: REBARS BENDING-SHEARING MACHINES.

TYPE DE COOPERATION: BUSINESS CREATION, RECIPROCAL PARTICIPATION, COMMERCIAL AND MANUFACTURING AGREEMENTS, LICENSES

NOMBRE D'EMPLOYES: 34 CHIFFRE D'AFFAIRES: 4.000.000.000 LIT

LANGUES PRATIQUEES: ENGLISH, FRENCH

REFERENCE: BRE/0145/49/EN

TEXTE: GREEK COMPANY SPECIALIZED IN ITEMS OF PACKING REQUIRES PARTNER PRODUCING SHEETS OF ALUMINIUM IN ROLLS. PVC FOR DOMESTIC USE AND PACKING OF FOODS. PLASTICS FOR PACKING FOODS FOR REFRIGERATION OF PLATES FROM THIN SHEETS OF ALUMINIUM.

ACTIVITES/PRODUITS: COMMERCE ITEMS OF PACKING

TYPE DE COOPERATION: COMMERCIAL AGREEMENTS

NOMBRE D'EMPLOYES: 0 CHIFFRE D'AFFAIRES:

LANGUES PRATIQUEES: GR/EN/FR

REFERENCE: BRE/0175/49/EN

TEXTE: FRENCH CONSULTANTS SEEKS WITHIN THE EEC CONSULTANCY BUREAUX SPECIALIZING IN THE FOLLOWING ACTIVITIES: MARKETING, MANAGEMENT, FINANCIAL AND CASH MANAGEMENT, INDUSTRIAL DEVELOPMENT AND DATA PROCESSING

ACTIVITES/PRODUITS: PROVIDES CONSULTANCY SERVICES ON MARKETING, MANAGEMENT, FINANCIAL MANAGEMENT, CASH MANAGEMENT, INDUSTRIAL DEVELOPMENT & DATA PROCESING TO UNDERTAKINGS AND LOCAL AUTHORITIES

TYPE DE COOPERATION: COMMERCIAL AGREEMENTS

NOMBRE D`EMPLOYES: 32 CHIFFRE D`AFFAIRES: FF 7.5 MILLION

LANGUES PRATIQUEES: ENGLISH/GERMAN/FRENCH

REFERENCE: BRE/0176/49/EN

TEXTE: FRENCH MANUFACTURER OF MADE-TO-MEASURE BAGS AND PERSONALIZED CASES AND STRAPS IN PVC, NYLON AND KEVLAN SEEKS OUTLETS IN ITALY AS WELL AS DISTRIBUTORS IN ALL COUNTRIES FOR ITS PRODUCTION OF PLASTIC WEATHER-PROOFING SYSTEMS

ACTIVITES/PRODUITS: MANUFACTURE OF MADE-TO-MEASURE BAGS AND CASES TO PROTECT AND TRANSPORT INDUSTRIAL MATERIALS, MANUFACTURE OF PLASTIC WEATHER-PROOFING SYSTEMS

TYPE DE COOPERATION: DISTRIBUTION AGREEMENTS, SUPPLY OF EQUIPMENT OR FACILITIES

NOMBRE D`EMPLOYES: 20 CHIFFRE D`AFFAIRES: FF 2 400 MILLION

LANGUES PRATIQUEES: FRENCH

B U R E A U D E R A P P R O C H E M E N T D E S E N T R E P R I S E S

REFERENCE: BRE/0099/49/EN

TEXTE: FRENCH STUDY BUREAU WILL CARRY OUT ANY ENGINEERING DRAWING WORK ON THE PAYS-DE-LOIRE FROM THE EEC

ACTIVITES/PRODUITS: INDEPENDENT STUDY BUREAU - DESIGNS INDUSTRIAL PREMISES

TYPE DE COOPERATION: FINANCIAL/COMMERCIAL/TECHNICAL

NOMBRE D'EMPLOYES: 2 CHIFFRE D'AFFAIRES: FF 750 000

LANGUES PRATIQUEES: FRENCH

REFERENCE: BRE/0150/49/EN

TEXTE: FRENCH COMPANY SEEKS WITHIN THE EEC CONSULTANCY FIRMS SPECIALIZING IN THE FOLLOWING ACTIVITIES: MARKETING, MANAGEMENT, FINANCIAL AND CASH MANAGEMENT WITH A VIEW TO FORMING A PARTNERSHIP TO HELP EUROPEAN UNDERTAKINGS DEVELOP OUTSIDE THEIR OWN COUNTRIES

ACTIVITES/PRODUITS: ADVISES UNDERTAKINGS AND LOCAL AUTHORITIES

TYPE DE COOPERATION: COMMERCIAL PARTNERSHIP (DETAILS TO BE DECIDED LATER)

NOMBRE D'EMPLOYES: 32 CHIFFRE D'AFFAIRES: FF 7 500 000

LANGUES PRATIQUEES: FRENCH/GERMAN/ENGLISH

REFERENCE: BRE/0093/25/EN

TEXTE: GERMAN COMPANY WITH KNOW-HOW IN PHARMACEUTICALS/FOOD PROCESSING AND SOLAR TECHNOLOGY IS LOOKING FOR MARKETING ARRANGEMENTS ESPECIALLY INNOVATIONS AND NEW TECHNOLOGIES SUITABLE FOR DEVELOPING COUNTRIES. (RAW MATERIALS, CHEMICALS, INDUSTRIAL MACHINES & CONSUMER GOODS)

ACTIVITES/PRODUITS: IMPORT/EXPORT OF CHEMICALS, PHARMACEUTICALS, FOOD, TEXTILES AND COMPLETE PRODUCTION LINES.

TYPE DE COOPERATION: JOINT VENTURE/ BUSINESS CREATION/ RECIPROCAL PARTICIP. DISTRIBUTION ARRANGEMENTS/ COMMERCIAL AGREEMENTS

NOMBRE D`EMPLOYES: 3 CHIFFRE D`AFFAIRES:

LANGUES PRATIQUEES: EN/DE

REFERENCE: BRE/0154/49/EN

TEXTE: GERMAN PRODUCER OF ALKALI AND PHOSPHAT FREE CLENSERS IS LOOKING FOR A PARTNER INTERESTED IN DISTRIBUTION ARRANGEMENTS (THE SETTING UP OF A NETWORK FOR THE HIRING-OUT OF APPLIANCES FOR CARPET, UPHOLSTRY AND MATTRESS CLEANING IN DO-IT-YOURSELF SYSTEM)

ACTIVITES/PRODUITS: PRODUCTION OF ALKALI & PHOSPHAT FREE CLENSERS SUITABLE FOR ALL TYPES OF SHAMPOOERS AND SPRAY-EX APPLIANCES.

TYPE DE COOPERATION: JOINT VENTURE/ MARKETING ARRANGEMENTS/ SUPPLY OF EQUIPMENT/LICENSES/MANUFACTURING AGREEMENTS

NOMBRE D`EMPLOYES: 33 CHIFFRE D`AFFAIRES: 1.800.000 DM

LANGUES PRATIQUEES: EN/FR/DE/ARABIC

REFERENCE: BRE/0075/92/EN

TEXTE: BRITISH COMPANY SPECIALIZED IN HOSPITAL AND MEDICAL EQUIPMENT IS LOOKING FOR COOPERATION (BUSINESS CREATION/ JOINT-VENTURE/MARKETING ARRANGEMENTS) IN THE FIELD OF HOSPITAL/MEDICAL SUPPLIES, LABORATORY EQUIPMENT.

ACTIVITES/PRODUITS: HOSPITAL / MEDICAL SUPPLIERS, LABORATORY EQUIPMENT,

TYPE DE COOPERATION: BUSINESS CREATION, JOINT-VENTURE, MARKETING ARRANGEMENTS, SUPPLY OF EQUIPMENT

NOMBRE D`EMPLOYES: 6 CHIFFRE D`AFFAIRES: 250.000 £

LANGUES PRATIQUEES: EN

REFERENCE: BRE/0167/49/EN

TEXTE: BRITISH COMPANY WANTS ENGLISH SPEEKING PARTNER FOR MARKET RESEARCH AND CONSULTANCY.

ACTIVITES/PRODUITS: MARKET RESEARCH/CONSULTANCY

TYPE DE COOPERATION: FINANCIAL/COMMERCIAL

NOMBRE D`EMPLOYES: 5 CHIFFRE D`AFFAIRES: 200.000 £

LANGUES PRATIQUEES: ENGLISH

REFERENCE: BRE/0160/31/EN

TEXTE: GREEK COMPANY WANTS TO ACT AS AGENT OR IMPORTER FOR VARIOUS HOUSEHOLD GOODS IN ALUMINIUM OR PVC.

ACTIVITES/PRODUITS: IMPORTER OF VARIOUS HOUSEHOLD GOODS.

TYPE DE COOPERATION: DISTRIBUTION ARRANGEMENTS

NOMBRE D'EMPLOYES: 8 CHIFFRE D'AFFAIRES: 8.000.000 USD

LANGUES PRATIQUEES: ENGLISH

REFERENCE: BRE/0185/49/EN

TEXTE: COMPLEX CASTING MODELS, CASTING DYES, METALIC MOULDS, PRECISION MOULDS FOR PRECISION CASTINGS, NC MILLING - 2D AND 3D 1000 x 700 x 500, PRODUCTION OF CAD/CAM PROGRAMS, FIXTURE CONSTRUCTION, DESIGN, PRODUCT DEVELOPMENT, SMALL-LOT PRODUCTION, APPARATUS ENGINEERING

ACTIVITES/PRODUITS: MODEL, MOULD AND DYE CONSTRUCTION

TYPE DE COOPERATION: FINANCIAL, COMMERCIAL, TECHNICAL

NOMBRE D'EMPLOYES: 30 CHIFFRE D'AFFAIRES: DM 1.8 MILLION

LANGUES PRATIQUEES: GERMAN

REFERENCE: BRE/0150/49/EN

TEXTE: BRITISH ADVERTISING AND MARKETING COMPANY IS LOOKING FOR PARTNERS INTERESTED IN EXPORT-IMPORT ACTIVITIES.

ACTIVITES/PRODUITS: MARKETING/ADVERTISING/PUBLIC RELATIONS

TYPE DE COOPERATION: JOINT VENTURE/RECIPROCAL PARTICIPATION/MARKETING ARRANGEMENTS

NOMBRE D`EMPLOYES: 7 CHIFFRE D`AFFAIRES: 250.000 £

LANGUES PRATIQUEES: EN/FR

REFERENCE: BRE/0236/49/EN

TEXTE: FRENCH MANUFACTURER OF PARFUM-EAU DE TOILETTE- FULL LINE FOR WOMEN AND MEN SEEKS LOCAL AGENT/REPRESENTATIVE AND/OR IMPORTERS INTERESTED TO REPRESENT OR DISTRIBUTE THIS LINE OF PRODUCTS

ACTIVITES/PRODUITS: MANUFACTURER OF PARFUM/EAU DE TOILETTE

TYPE DE COOPERATION: DISTRIBUTION ARRANGEMENTS IN COSMETICS/COMMERCIAL AGREEMENTS IN COSMETICS

NOMBRE D`EMPLOYES: 7 CHIFFRE D`AFFAIRES:

LANGUES PRATIQUEES: FRENCH, ENGLISH

REFERENCE: BRE/0147/49/EN

TEXTE: FRENCH COMPANY LOOKS FOR A COMMERCIAL AGENT OR COMPANY FOR HANDLING AND ELECTRONIC EQUIPMENT.

ACTIVITES/PRODUITS: HANDLING EQUIPMENT (TONGS FOR COILS, PACKETS INGOTS, PLATES AND SLABS)

TYPE DE COOPERATION: DISTRIBUTION ARRANGEMENTS

NOMBRE D'EMPLOYES: 30 CHIFFRE D'AFFAIRES:

LANGUES PRATIQUEES:

REFERENCE: BRE/0101/63/EN

TEXTE: LUXEMBOURG COMMERCIAL AND SERVICES AGENCY SEEKS PARTNER FOR COMMERCIAL, DISTRIBUTION AND MARKETING AGREEMENTS AND JOINT VENTURE, OR TO ACQUIRE A STAKE IN THE BUSINESS.

ACTIVITES/PRODUITS: BUSINESS-ADRESS SERVICE, SERVICES BUREAU, MARKETING; MARKET SURVEYS, SALES ORGANIZATION, AGENCY, REPRESENTATION AND DISTRIBUTION SERVICES

TYPE DE COOPERATION: MERGER, JOINT VENTURE, ACQUISITION OF STAKE, COMMERCIAL AND DISTRIBUTION AGREEMENTS.

NOMBRE D'EMPLOYES: 4 CHIFFRE D'AFFAIRES: -

LANGUES PRATIQUEES: FR/DE/EN/IT/PT/ES

B U R E A U D E R A P P R O C H E M E N T D E S E N T R E P R I S E S

REFERENCE: BRE/0114/00/EN

TEXTE: FRENCH UNDERTAKING OWNING PATENTS AND KNOW-HOW IN THE INDUSTRIAL PRODUCTION OF FOIE GRAS IS PREPARED TO BUILD TURNKEY PLANTS FOR FORCE FEEDING AND FOR PROCESSING FATTED GEESE AND DUCKS

ACTIVITES/PRODUITS: AGRI-FOOD ENGINEERING. SPECIALITY: FATTED GEESE AND DUCKS

TYPE DE COOPERATION: TECHNICAL

NOMBRE D'EMPLOYES: 2 CHIFFRE D'AFFAIRES: FF 5 MILLION

LANGUES PRATIQUEES: SPANISH/ENGLISH/PORTUGUESE/FRENCH

REFERENCE: BRE/0155/46/EN

TEXTE: YOUNG BELGIAN COMPANY SPECIALIZING IN THE SUPPLY OF STREET FIXTURES TO PUBLIC ADMINISTRATIONS WISHES TO EXTEND ITS RANGE OF PRODUCTS TO INCLUDE PRODUCTS THAT ARE READILY MARKETABLE IN THE SAME MARKET SECTOR

ACTIVITES/PRODUITS: SUPPLY OF STREET FIXTURES TO PUBLIC ADMINISTRATIONS

TYPE DE COOPERATION: IMPORT FOR DISTRIBUTION ON THE BENELUX MARKET

NOMBRE D'EMPLOYES: 3 CHIFFRE D'AFFAIRES: NEW UNDERTAKING

LANGUES PRATIQUEES: NL/FR/D/EN/ES

REFERENCE: BRE/0077/49/EN

TEXTE: FRENCH MANUFACTURER OF A COMPLETE RANGE OF SUCTION EQUIPMENT FOR THE WOOD INDUSTRY SEEKS TECHNICAL COOPERATION

ACTIVITES/PRODUITS: MANUFACTURE OF SUCTION EQUIPMENT FOR THE WOOD INDUSTRY

TYPE DE COOPERATION: TECHNICAL

NOMBRE D`EMPLOYES: 10 CHIFFRE D`AFFAIRES: FF 5 MILLION

LANGUES PRATIQUEES: FRENCH/ENGLISH

REFERENCE: BRE/0027/73/EN

TEXTE: SPANISH FIRM OFFERS COOPERATION WITH INTERNATIONAL HAULAGE FIRMS, PREFERABLY SPECIALIZED IN ROAD HAULAGE OF CONTROLLED TEMPERATURE GOODS, WITH A VIEW TO OPTIMIZING TRAFFIC AND MARKETING OF FREIGHT IN BOTH COUNTRIES

ACTIVITES/PRODUITS: INTERNATIONAL ROAD HAULAGE WITH REFRIGERATED LORRIES

TYPE DE COOPERATION: COMMERCIAL/TECHNICAL

NOMBRE D`EMPLOYES: 80 CHIFFRE D`AFFAIRES: 1.000 MILLION PESETAS

LANGUES PRATIQUEES: SPANISH/ENGLISH/FRENCH/GERMAN/DUTCH

REFERENCE: BRE/0181/49/GR

TEXTE: GREEK FIRM DEMANDS MUTUAL REPRESENTATION WITH EXPORT OR IMPORT COMPANIES, AGENCIES FOR SHIPPING IN ALL GREEK PORTS.

ACTIVITES/PRODUITS: CUSTOM BROKERS SPECIALISED IN ADVISING AND SOLVING ALL PROBLEMS OF THE GREEK IMPORT AND EXPORT MARKET SHIPPING AND FORWARDING AGENTS, INTERNATIONAL TRANSPORT, DOCUMENTATION

TYPE DE COOPERATION: MARKETING ARRANGEMENTS, COMMERCIAL AGREEMENTS

NOMBRE D'EMPLOYES: 7 CHIFFRE D'AFFAIRES: 1987 DRH 1.500.000.000

LANGUES PRATIQUEES: EN/DE/FR

REFERENCE: BRE/8367/31/EN

TEXTE: GERMAN PRODUCER OF COMPONENTS FOR ALL INDUSTRIES AND OF HINGES AND FITTINGS FOR FURNITURE AND THE IRON INDUSTRY SEEKS PARTNER WITH HIGH TECHNOLOGICAL PRODUCTION STATUS WITH A VIEW TO COOPERATION (RANGE: TECHNOLOGY, KNOW-HOW, PRODUCTION, SALES, PURCHASING)

ACTIVITES/PRODUITS: COMPONENTS FOR ALL INDUSTRIES, HINGES AND FITTINGS FOR FURNITURE AND THE IRON INDUSTRY

TYPE DE COOPERATION: COMMERCIAL/TECHNICAL/FINANCIAL

NOMBRE D'EMPLOYES: 0 CHIFFRE D'AFFAIRES: DM 2 600 000

LANGUES PRATIQUEES: ENGLISH/GERMAN

B U R E A U D E R A P P R O C H E M E N T D E S E N T R E P R I S E S

REFERENCE: BRE/0102/BR/EN

TEXTE: SMALL BRAZILIAN COMPANY MANUFACTURING ULTRAVIOLET AND INFRA-RED KILNS FOR THE PRINTING AND PRINTED CIRCUIT AND ELECTRONIC INDUSTRIES IS LOOKING FOR A COMPANY INTERESTED, IN INVESTING IN A BRAZILIAN FIRM. TECHNOLOGY/MANUFACTURING AGREEMENT/JOINT VENTURE OFFERED

ACTIVITES/PRODUITS: ULTRAVIOLET KILNS FOR DYE AND VARNISH ANNEALING INFRA-RED KILNS FOR SMDs, WATER AND AIR STERILIZING EQUIPMENT ULTRAVIOLET LAMPS, ETC

TYPE DE COOPERATION: FINANCIAL/COMMERCIAL/TECHNCIAL

NOMBRE D'EMPLOYES: 50 CHIFFRE D'AFFAIRES: US$ 2 MILLION

LANGUES PRATIQUEES: ENGLISH/SPANISH/PORTUGUESE

LEGISLAÇÃO CLASSIFICADA

AÇORES - ESTATUTO POLITICO-ADMINISTRATIVO

Lei nº 9/87, de 26 de Março

(D.R., I Série)

Aprova a primeira revisão do *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores*.

ACTO ADMINISTRATIVO-FUNDAMENTAÇÃO

Acórdão, do T.C., de 9 de Abril

(D.R., II Série):

Julga *incosntitucionais* o *artº 1º, do D.L. nº 356/79, de 31.8 e D.L. nº 10-A/80, de 18.2*, por violação dos artºs 17º, 18º, 167º, al. c) e 269º, nº 2 CR.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CARREIRAS

Decreto-Lei nº 193/87, de 30 de Abril

(D.R., I Série)

Estabelece normas sobre o enquadramento das *carreiras* de adjunto técnico e adjunto técnico administrativo no ordenamento geral das carreiras da função pública implementado pelo D.L. nº 248/85, de 15.7.

Decreto Regulamentar nº 32/87, de 18 de Maio

(D.R., I Série)

Regulamenta o processo de concurso de habilitação previsto no artº nº 7, do artº 17º nº 248/85, de 15.7 (reestruturação das carreiras da função pública).

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Resolução do C.M. nº 6/87, de 29 de Janeiro

(D.R. I Série, Suplemento)

Aprova normas relativas ao acolhimento a atendimento do público e à comunicação administrativa escrita, de natureza externa, a adoptar pelos serviços e organismos da Administração Central sempre que as circunstâncias o justifiquem e permitam.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL - COOPERAÇÃO

Decreto-Lei nº 384/87, de 24.12

(D.R., I Série)

Estabelece o regime de celebração de *contratos-programa* de natureza sectorial ou plurisectorial no âmbito da *cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes.*

ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CARREIRAS

Decreto-Lei nº 247/87, de 17 de Junho

(D.R., I Série)

Estabelece o regime de carreiras e categorias, bem como as formas de provimento, do pessoal das Câmaras Municipais, Serviços Municipalizados, Federações e Associações de Municípios, Assembleias Distritais e Juntas de Freguesia.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei nº 215/87, de 29 de Maio

(D.R., I Série)

Adopta diversas medidas no campo da desgraduação normativa e da desconcentração de competências.

Resolução do C.M. nº 31/87, de 29 de Maio

(D.R., I Série)

Adopta medidas relativas a *comunicações na Administração Pública e ao encaminhamento de utentes e de correspondência.*

Resolução do C.M. nº 34/87, de 8 de Julho

(D.R., I Série)

Aprova o *esquema tipo de planos e relatórios anuais* dos serviços e organismos da *Administração Pública Central.*

Resolução do C.M. nº36/87, de 10 de Julho

(D.R., I Série)

Estabelece o *sistema de recolha de sugestões para utentes da Administração Pública.*

Resolução do C.M. nº41/87, de 10.11

(D.R., I Série)

Manda efectuar o levantamento exaustivo do enquadramento legal, receitas, despesas e sistema de controle de todos os cofres privativos existentes na Administração Pública.

ADSE

Despacho Conjunto A-35/87-X, do MF, MIC e MS, de 2 de Maio

(D.R., II Série)

Reajustamentos àcerca da *execução do Despacho Conjunto A-81/86-X, de 2-5* que determinou os termos em que é comparticipado o *fornecimento de medicamentos* aos utentes do *Serviço Nacional de Saúde* e da *ADSE*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administracção Pública (ADSE), de 8 de Maio

(D.R., II Série)

Novas *tabelas de estomatologia e próteses estomatológicas.*

ALCOOL ETÍLICO - PREÇOS

Despacho Normativo nº60/87, de 13 de Julho

(D.R., I Série)

Fixa os *preços do álcool etílico* a praticar pela *AGA-Administração Geral do Açúcar e do Alcool, EP*, por litro. *Revoga o Despacho Normativo nº41-B/85*, publicado em 4.6.

ALVARÁS

Portaria nº144/87, de 2 de Março

(D.R., I Série)

Fixa para o ano de 1987 as taxas a cobrar pela concessão dos alvarás previstos no nº1, do artº 9º, do Dec.-Lei nº282/86, 5.9.

AMBIENTE

Portaria nº 27/87, de 15 de Janeiro

(D.R., I Série)

Dá nova redacção ao nº2, do artº 10º do Regulamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

Lei nº10/87, de 4 de Abril

(D.R., I Série)

Lei das Associações de Defesa do Ambiente.

Lei nº11/87, de 7 de Abril

(D.R., I Série)

Lei de Bases do Ambiente

Portaria nº 374/87, de 4 de Maio

(D.R., I Série)

Aprova o *Regulamento sobre Resíduos Originados na Indústria Transformadora.*

Decreto-Lei nº224/87, de 3 de Junho

(D.R., I Série)

Estabelece normas relativas à prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

Decreto-Lei nº 251/87, de 24 de Junho

(D.R., I Série)

Aprova o *Regulamento Geral sobre o Ruído.*

Decreto-Lei nº316/87, de 26 de Agosto

(D.R., I Série)

Define o regime de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais ou outras entidades, públicas ou privadas, relativamente a investimentos e acções a realizar na bacia hidrográfica do Rio Ave, com vista à defesa e promoção da quantidade e da qualidade da água.

Decreto-Lei nº373/87, de 9.12

(D.R., I Série)

Cria o Parque Natural da Ria Formosa.

APOSENTAÇÃO

Decreto-Lei nº127/87, de 17 de Março

(D.R., I Série)

Determina que os serviços e organismos fiquem obrigados a providênciar, 90 dias antes da data em que os seus funcionários completarem 70 anos, para que pensão de aposentação que lhes for devida possa vir a ser processada e paga atempadamente. *Revoga o artº 6º do Decreto com força de Lei nº16.563, de 2 de Março de 1929.*

Despacho Conjunto A-54/87-X, do MF e MPAT, de 11 de Abril

(D.R., II Série)

Consagração de medidas que permitam a execução cabal da aplicação das medidas de descongestionamento de efectivos através do aumento da possibilidade de aposentação voluntária, quer aos funcionários e agentes da Administração Central, quer aos da Administração Local.

ARRENDAMENTO

Decreto-Lei nº 226/87, de 6 de Junho

(D.R., I Série)

Estabelece o regime de *cooperação entre a administração central e local em programas de habitação social para arrendamento. Revoga o Dec.-Lei nº 366/85, de 11.9.*

Portaria nº 839/87, de 26.10

(D.R., I Série)

Estabelece os valores máximos das *rendas* dos *contratos de arrendamento rural* a celebrar nos anos 1988 e 1989.

Portaria nº 845/87, de 31.10

(D.R., I Série)

Fixa em 1,074 o coeficiente de actualização das *rendas livres* para vigorar durante o ano de 1988.

Portaria nº 846/87, de 31.10

(D.R., I Série)

Fixa em 1,074 o coeficiente de actualização das *rendas condicionadas* para vigorar durante o ano civil de 1988.

Portaria nº 847/87, de 31.10

(D.R., I Série)

Fixa os *factores de correcção extraordinária das rendas* referidas no artº 11º da Lei nº 46/85, de 20.9, actualizadas nos termos do nº 1 do artº 12º da mesma Lei pela aplicação do coeficiente de 1,074 fixado pela Portaria nº 845/87, de 31.10.

Portaria nº 847-A/87, de 31.10

(D.R., I Série, Suplemento)

Fixa o coeficiente de actualização *das rendas nos contratos de arrendamento não habitacionais* para vigorar durante o ano civil de 1988.

Portaria nº 847-B/87, de 31.10

(D.R., I Série, Suplemento)

Fixa os *valores unitários por metro quadrado do preço da construção* a que se refere o nº 1 do artº 7º do D.L. nº 13/86, de 23.1, consoante as zonas do País e durante o ano de 1988.

Portaria nº 912/87, de 30.11

(D.R., I Série)

Revoga a Portaria nº 846/85, de 8.11 (determina que nos contratos de arrendamento em vigor que tenham por objecto fogos do ex. Fundo de Fomento da Habitação não se fará a revisão das mesmas para aumento de rendas habitacionais até que sejam estabelecidos novos critérios de actualização).

Portaria nº 930/87, de 9.12

(D.R., I Série)

Aprova as tabelas dos *subsídios de renda de casa* para vigorarem no ano civil de 1988.

BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

Decreto-Lei nº 111/87, de 11 de Março

(D.R., I Série)

Institui um *programa de cooperação técnica e financeira entre o MEC*, através do Instituto Português do Livro e da Leitura, *e os Municípios*, para execução *de uma política integrada de desenvolvimento da leitura pública*, no quadro da *rede de bibliotecas municipais*.

Despacho Conjunto, do MPAT e ME, de 24 de Setembro

(D.R., II Série)

Medidas para a execução do projecto definido no Decreto-Lei nº 111/87, de 11.3.

BOMBEIROS

Lei nº 21/87, de 20 de Junho

(D.R., I Série)

Estatuto Social do Bombeiro.

CAÇA

Decreto-Lei nº 39/87, de 27 de Janeiro

(D.R., I Série)

Regulamenta algumas matérias da Lei nº 30/86, de 27 de Agosto - Lei da Caça.

Decreto-Lei nº 170/87, de 18 de Abril

(D.R., I Série)

Estabelece uma taxa de exame para concessão e manutenção da *carta de caçador*, prevista na Portaria nº 499/85, de 23.7.

Portaria nº 471/87, de 4 de Junho

(D.R., I Série)

Fixa para o corrente ano, no montante de 5.000$00, a taxa de exame para a concessão e manutenção da *carta de caçador*.

Decreto-Lei nº 311/87, de 10 de Agosto

(D.R., I Série)

Regulamenta a Lei nº 30/86, de 27.8 (Lei da Caça).

Portaria nº 706/87, de 19 de Agosto

(D.R., I Série)

Fixa as taxas devidas pelos diferentes tipos de licenças de caça.

Portaria nº 736/87, de 27 de Agosto

(D.R., I Série)

Define os modelos de impressos, os documentos a apresentar e o procedimento para a concessão, renovação e 2as. vias da carta de caçador e bem assim o valor das taxas devidas.

Portaria nº 816-B/87, de 30.9

(D.R., I Série, Suplemento)

Autoriza a instalação de campos de treino de caça destinados à prática de actividades de carácter venatório.

Portaria nº 816-C/87, de 30.9

(D.R., I Série, Suplemento)

Determina que a concessão de carta de caçador fique dependente de exame.

Portaria nº 816-D/87, de 30.9

(D.R., I Série, Suplemento)

Regulamenta a criação de espécies cinegéticas em cativeiro ou semi-cativeiro.

Portaria nº 847-B/87, de 2.11

(D.R, I Série, Suplemento)

Determina quer os meios e instrumentos de caça, os meios de transporte e produtos da infracção de caça sejam perdidos a favor do Estado.

CÂMARAS MUNICIPAIS - PESSOAL

Despacho Conjunto A-80/87-XI, do MF e MPAT, de 30.11

(D.R., II Série)

Definição dos modos de actuação relativos ao acompanhamento e verificação dos limites dos encargos com o pessoal das Câmaras Municipais.

CARGOS DIRIGENTES - VENCIMENTOS

Decreto-Lei nº 383-A/87, de 23.12

(D.R., I Série, Suplemento)

Aprova uma nova regulamentação sobre a fixação dos *vencimentos dos dirigentes da Administração Pública.*

CARGOS POLÍTICOS

Lei nº 16/87, de 1 de Junho

(D.R., I Série)

Altera a Lei nº 4/85, de 9.4 (*Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos*).

Lei nº 34/87, de 16 de Julho

(D.R., I Série)

Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos.

CARREIRA DOCENTE

Lei nº 6/87, de 27 de Janeiro

(D.R., I Série)

Alterações às disposições relativas ao *regime de dedicação exclusiva nas carreiras docentes universitária e de ensino superior politécnico e de investigação científica.*

C.C.R.'S

Portaria nº 159/87, de 7 de Março

(D.R., I Série)

Alarga a área de recrutamento para provimento do lugar de director de serviços da Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento da CCRC.

Despacho nº 17/87, do MPAT, de 22 de Maio

(D.R., II Série)

Fixa os moldes em que se deverá processar a *colaboração entre as CCR'S e a Direcção-Geral do Ordenamento do Território, no âmbito do programa de equipamento, estabelecido pelo Despacho nº 14/87, de 23/4.*

Despachos do MPAT, de 26 de Junho

(D.R., II Série)

Atribuem, nomeadamente, às *CCR's e GAT's*, as *dotações de pessoal* referentes ao quadro aprovado pela Portaria nº 351/87, de 29-4.

Aviso do MNE, de 2 de Julho

(D.R., I Série)

Torna público, com referência ao *projecto Apoio à Comissão de Coordenação da Região Centro*, ter sido concluído em Lisboa, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha, um *Acordo Especial para troca de Notas.*

Portaria nº 742/87, de 29 de Agosto

(D.R., I Série)

Alarga a área de recrutamento para provimento do lugar de director de serviços da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais, da CCRC.

Decreto-Lei nº 352/87, de 5.11

(D.R., I Série)

Transfere para as Comissões de Coordenação Regionais as competências da extinta Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

CEE

Despacho Normativo nº 2-A/87, de 22 de Janeiro

(D.R., I Série, Suplemento)

Define o regime de importação dos produtos de pesca de países da CEE e de países terceiros para o ano de 1987, em conformidade com os regulamentos (CEE) nºs 4109/86 e 4110/86, de 23 de Dezembro, ambos da Comissão.

Decreto-Lei nº 38/87, de 26 de Janeiro

(D.R., I Série)

Harmoniza a legislação que disciplina as condições gerais do exercício da actividade dos profissionais de espectáculos com os princípios em vigor na CEE sobre a livre circulação de pessoas, bens e serviços.

Decreto-Lei nº 42/87, de 28 de Janeiro

(D.R., I Série)

Isenta, na importação, de IVA e de impostos especiais sobre o consumo as mercadorias objecto de pequenas remessas sem carácter comercial provenientes de Estados Membros da CEE.

Resolução do C.M nº 5/87, de 29 de Janeiro

(D.R., I Série)

Reparte o stock normal de reporte de açúcar fixado para o conjunto das regiões autónomas pelo Regulamento (CEE) nº 579/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro.

Decreto-Lei nº 53/87, de 30 de Janeiro

(D.R., I Série)

Define o organismo competente para proceder à "homologação CEE" de tacógrafos, bem como as entidades que efectuarão as operações previstas na regulamentação CEE aplicável àqueles instrumentos.

Despacho Normativo 7/87, de 2 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Atribui 510 t para o primeiro período de distribuição do contingente anual relativo a 1987 fixado pela CEE para os produtos (queijos) referidos no mapa anexo ao D.L. 513/85, de 31.12, e que decorre de 1.1 a 31.3.

Decreto-Lei 84/87, de 24 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Suspende temporariamente a cobrança da totalidade dos direitos de importação aplicáveis a determinadas mercadorias, quando estejam nas condições previstas nos artºs 9º e 10º do tratado que institui a Comunidade Económica Europeia ou quando originárias da EFTA.

Despacho Normativo nº 26/87, de 16 de Março

(D.R., I Série)

Define o contigente de *amido do milho a importar da CEE por Portugal em 1987* e estabelece as regras para a sua distribuição.

Decreto-Lei nº 153/87, de 30 de Março

(D.R., I Série)

Altera algumas disposições do Decreto-Lei nº 23/86, de 18.2 (adapta o regime português de licenciamento de instituições de crédito às disposições do direito comunitário sobre a matéria).

Portaria nº 249/87, de 31 de Março

(D.R., I Série)

Estabelece normas sobre o programa de construção e melhoramento de caminhos e explorações e de comunicações utilizados para a agricultura, designado *"Programa Nacional de Caminhos Agrícolas e Rurais"*, aprovado pele Comissão das Comunidades Europeias (C.E.E.) ao abrigo do artº 19º, do regulamento (CEE) nº 3838/85.

Portaria nº 309/87, de 14 de Abril

(D.R., I Série)

Mantém em vigor as portarias e despachos relativos ao exercício e demais condições de aplicabilidade do D.L. nº 172-G/86, de 30.6 [aplicação do Regulamento (CEE) nº 797/85, de 12.3].

Decreto-Lei nº 174/87, de 20 de Abril

(D.R., I Série)

Adita um nº 6, ao artº 9º, do D.L. nº 61/86, de 25.3, que dá nova redacção ao D.L. nº 67/84, de 24.2 (compatibilização do regime nacional do *mercado de cereais* com as obrigações assumidas no quadro das negociações de adesão à CEE).

Despacho do MAPA, 30 de Abril

(D.R., II Série)

Esclarecimentos àcerca da aplicação do D.L. nº 79-A/87, de 18.2, que integra as modalidades de aplicação a Portugal do Regulamento (CEE) nº 797/85.

Despacho Conjunto, do MPAT e MAPA, de 13 de Maio

(D.R., II Série)

Determinações àcerca dos *PDAR'S* (Programas de Desenvolvimento Agrícola Regional).

Decreto-Lei nº 235/87, de 12 de Junho

(D.R., I Série)

Integra no ordenamento jurídico nacional a Directiva 82/121/CEE, de 15.2 de 1982 (informação periódica a publicar por sociedades com acções cotadas).

Decreto-Lei nº 259-A/87, de 26 de Junho

(D.R., I Série, Suplemento)

Regulamenta, no âmbito nacional, a aplicação do disposto no Regulamento (CEE) nº 2239/86, do Conselho, que institui no seu título II um prémio de abandono definitivo da cultura da vinha.

Decreto-Lei nº 266/87, de 1 de Julho

(D.R., I Série)

Suspende a cobrança da totalidade dos direitos de importação aplicáveis a *certas mercadorias* quando estejam nas condições previstas nos *artºs 9º e 10º do Tratado que instituiu a CEE ou quando originárias da EFTA*, durante o *ano de 1987.*

Decreto-Lei nº 267/87, de 2 de Julho

(D.R., I Série)

Define o *regime jurídico da entrada, permanência e saída do território português de nacionais de Estados Membros das Comunidades Europeias.*

Portaria nº 680/87 de 8 de Agosto

(D.R., I Série)

Estabelece disposições relativas à ajuda comunitária à produção de sementes em Portugal.

Portaria nº 716/87, de 20 de Agosto

(D.R., I Série)

Procede à recepção das directivas CEE relativos à homologação de tractores agrícolas e seus componentes.

Decreto-Lei nº 320/87, de 27 de Agosto

(D.R., I Série)

Transpõe para o direito interno a directiva do Conselho das Comunidades sobre matéria de liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços em Portugal dos nacionais de outros Estados Membros relativa à actividade dos enfermeiros responsáveis por cuidados gerais (Directiva nº 77/453/CEE, de 27.6 de 1977).

Decreto-Lei nº 326/87, de 1 de Setembro

(D.R., I Série)

Regula os procedimentos a que o Estado Português se encontra vinculado perante as Comunidades Europeias em matéria de estabelecimento e de livre prestação de serviços em relação às *actividades de médico.*

Decreto-Lei nº 332/87, de 1.10

(D.R., I Série)

Transpõe para o direito interno a directiva do Conselho das Comunidades sobre matéria de liberdade de estabelecimento e de prestação de serviço em Portugal por nacionais dos outros Estados membros relativa à actividade dos enfermeiros responsáveis por cuidados gerais (Directiva nº 77/452/CEE, de 27.6.1977).

Decreto-Lei nº 333/87, de 1.10

(D.R., I Série)

Transpõe para o direito interno a directiva do Conselho das Comunidades sobre matéria de liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços em Portugal por nacionais dos outros Estados membros relativa à actividade de saúde materna e obstétrica (Directiva nº 80/154/CEE, de 21.1.1980).

Decreto-Lei nº 65/87, 31.12

(D.R., I Série, 2º Suplemento)

Integra no ordenamento jurídico nacional sobre lojas francas os princípios consignados na legislação comunitária sobre esta matéria.

Decreto-Lei nº 399/87, de 31.12

(D.R., I Série, 2º Suplemento)

Estabelece os mecanismos de aplicação em Portugal das normas comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da *pesca e da aquicultura.*

CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Portaria nº 559/87, de 6 de Julho

(D.R., I Série)

Homologa o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Norte, outorgado entre o Instituto de Emprego e

Formação Profissional e a Associação das Indústrias de Construção Civil e Obras Públicas do Norte (AICCOPN).

Portaria nº 615/87, de 17 de Julho
(D.R., I Série)

Homologa o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional interempresas da Beira-Serra (CINTERBEI), outorgado entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional, a Associação de Empresas de Agricultura, Comércio e Indústria da Beira-Serra e a Câmara Municipal de Arganil.

CNSTAR

Despacho Conjunto do M.P.A.T. e M.O.P.T.C., de 9 de Janeiro
(D.R., II Série)

Criação da Comissão Regional do Programa STAR

CÓDIGOS

Decreto-Lei nº 29/87, de 14 de Janeiro
(D.R., I Série)

Altera alguns artigos do Código do Registo Civil.

Decreto-Lei nº 40/87, de 27 de Janeiro
(D.R., I Série)

Introduz *alterações ao Código da Propriedade Industrial.*

Decreto-Lei nº 51/87, de 30 de Janeiro
(D.R., I Série)

Dá nova redacção ao artº 38º do Código da Contribuição Industrial.

Decreto-Lei nº 56/87, de 31 de Janeiro
(D.R., I Série)

Actualiza as taxas relativas aos diversos actos previstos no *Código da Propriedade Industrial.*

Declaração da PCM, de 31 de Janeiro

(R.D., I Série, Suplemento)

Declaração de ter sido *rectificado* o D.L. 403/86, do MJ, que aprova o Código do Registo Comercial, publicado no D.R., I Série, nº 278, de 3.12.1986.

Decreto-Lei nº 78/87, de 17 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Aprova o *Código de Processo Penal*. Revoga o Decreto-Lei 16499, de 15 de Fevereiro de 1929.

Decreto-Lei nº 108/87, de 10 de Março

(D.R., I Série)

Altera alguns artigos do *Código da Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações*.

Decreto-Lei nº 121/87, de 16 de Março

(D.R., I Série)

Altera vários artigos do *Código do Imposto de Capitais*.

Decreto-Lei nº 125/87, de 17 de Março

(D.R., I Série)

Altera alguns artigos da *Tabela Geral do Imposto de Selo*.

Decreto-Lei nº 128/87, de 17 de Março

(D.R., I Série)

Introduz novas *alterações* ao *Código do Imposto Profissional*.

Decreto-Lei nº 135/87, de 19 de Março

(D.R., I Série)

Altera vários artigos do *Código de Imposto Complementar*.

Decreto-Lei nº 173/87, de 20 de Abril

(D.R., I Série)

Introduz *alterações* ao *Código da Contribuição Industrial*.

Decreto-Lei nº 184/87, de 21 de Abril

(D.R., I Série)

Introduz *alterações* ao *Código das Sociedades Comerciais*, aprovado pelo D.L. nº 262/86, de 2.9.

Decreto-Lei nº 202/87, de 16 de Maio

(D.R., I Série)

Introduz *alterações ao Código do IVA*, aprovado pelo D.L. nº 394-B/84, de 26.12.

Decreto-Lei nº 216/87, de 29 de Maio

(D.R., I Série)

Dá nova redacção ao artº 3º do Código da Contribbuição Industrial.

Decreto-Lei nº 280/87, de 8 de Julho

(D.R., I Série)

Introduz *alterações* a vários *artigos do Código das Sociedades Comerciais* (CSC).

Decreto Regulamentar nº 47/87, de 29 de Julho

(D.R., I Série)

Altera alguns artigos do Código da Estrada.

Portaria nº 664/87, de 29 de Julho

Dá nova redacção às alíneas e) e f) do artº 41º e ao nº 1 do artº 44º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto nº 39.987, de 22 de Dezembro de 1954.

Decreto-Lei nº 387-E/87, de 29.12

(d.R., I Série, 2º Suplemento)

Altera o processamento das transgressões e contravenções e dá nova redacção e alguns artigos do D.L. nº 78/87, de 17.2 (aprova o Código do processo Penal).

Decreto-Lei nº 404/87, de 31.12

(D.R., I Série, 3º Suplemento)

Introduz *alterações ao Código do IVA.*

Decreto-Lei nº 413/87, de 31.12

(D.R., I Série, 5º Suplemento)

Introduz *alterações* ao *Código do Imposto Profissional* tendo em vista adequar o respectivo regime ao curto período de duração da actividade de profissional de desporto.

COMBUSTÍVEIS GASOSOS

Portaria nº 722/87, de 22 de Agosto

(D.R., I Série)

Altera os modelos de licenças e credenciais referidas nas alíneas a), b), c) e e) do nº 4 do Decreto-Lei nº 512/80, de 28.10 (estabelece normas de segurança para redes e ramais de distribuição de combustíveis gasosos). Revoga a Portaria nº 581/81, de 9.7.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA AS COMUNIDADES EUROPEIAS

R.C.M. nº 42/87, de 18.11

(D.R., I Série)

Fixa a nova composição da Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Portaria nº 757/87, de 27 de Agosto

(D.R., I Série)

Aprova as normas regulamentares de aprendizagem nas profissões do sector da construção civil.

COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Decreto-Lei nº 317/87, de 26 de Agosto

(D.R., I Série)

Define o regime de cooperação técnica, sob a forma de contrato-programa, entre o Estado e os Municípios de Albergaria-a-velha, Aveiro, Estarreja e Murtosa ou a sua Associação para a execução do projecto de construção regional de abastecimento de água do Carvoeiro.

CRÉDITO PAR

Resolução do CM nº 9/87, de 25 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Introduz determinados ajustamentos no regime jurídico do *Programa de Financiamento e Arrendatários Rurais - Crédito PAR.*

CULTURAS MARINHAS

Decreto-Lei nº254/87, de 24 de Junho

(D.R., I Série)

Uniformiza a tramitação processual dos processos de autorização e licenciamento de instalação e exploração de estabelecimentos de culturas marinhas, bem como do licenciamento de concessão do uso privativo de parcelas de terrenos do domínio público marítimo para esse fim.

DEFICIENTES

Decreto Regulamentar nº 24/87, de 3 de Abril

(D.R., I Série)

Actualiza as prestações familiares destinadas a deficientes. Revoga o artº 5º do Decreto Regulamentar nº 20/80, de 27.5 e o artº 3º do Decreto Regulamentar nº 81/85, de 23.12.

Decreto-Lei nº 243/87, de 15 de Junho

(D.R., I Série)

Estabelece *medidas* a fim de *facilitar o cumprimento da escolaridade obrigatória* por falta dos *alunos deficientes.*

Decreto Regulamentar nº 67/87, de 31.12

(D.R., I Série, 4º Suplementar)

Reformula e revoga o Decreto Regulamentar nº 24/87, de 3.4, sobre prestações familiares a crianças e jovens deficientes.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Despacho nº 31/87, do MPAT, de 23 de Abril

(D.R., II Série)

Delegação, pelo Ministro do Plano e Administração do Território, no presidente da CCRC, da competência para autorizar despesas previstas no regime cambial da Administração Central, até ao montante de 100.000$00.

Despacho do MPAT, de 2 de Setembro

(D.R., II Série)

Delegação de competências pelo Ministro do Planeamento no Presidente da CCRC.

Despachos do MPAT, de 8 de Setembro

(D.R., II Série)

Delegações de competências pelo Ministro do Planeamento, na Secretária de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional e no Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

DGAA

Decreto Regulamentar nº 19/87, de 5 de Março

(D.R., I Série)

Estabelece a *orgânica* da *Direcção-Geral da Administração Autárquica* (DGAA).

DGAP

Despacho Normativo nº 67/87, de 12 de Agosto

(D.R., I Série)

Esclarece o alcance da intervenção da *Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP)* prevista nos nºs 2 e 6 do Despacho Normativo nº 58/87, de 11.6.

DGOT

Decreto Regulamentar nº 59/87, de 9.11

(D.R., I Série)

Estabelece a natureza, atribuição e competências da Direcção-Geral do Ordenamento do Território.

DIUTURNIDADES

Decreto-Lei nº 151/87, de 30 de Março

(D.R., I Série)

Permite que o *abono das diuturnidades seja feito sem dependência do pedido do funcionário interessado e com efeitos a partir do momento em que se adquire o respectivo direito.*

DIVERSÕES PÚBLICAS

Lei nº 2/87, de 8 de Janeiro

(D.R., I Série)

Obrigatoriedade de consulta prévia às Câmaras Municipais para autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversões e outras diversões públicas.

ELECTRIFICAÇÃO AGRÍCOLA

Decreto-Lei nº 253/87, de 24 de Junho

(D.R., I Série)

Permite que o Estado subsidie os custos das obras de electrificação agrícola a realizar pelos agricultores ou suas associações e pelos distribuidores de energia eléctrica para abastecimento de explorações agrícolas.

ELEIÇÕES

Despacho Normativo nº 58/87, de 9 de Julho

(D.R., I Série)

Determina os *montantes de transferências de verbas, para cada município do Continente e Regiões Autónomas, para despesas a nível concelhio e de freguesia com as próximas eleições da A.R. e dos deputados de Portugal ao P.E..*

ELEITOS LOCAIS

Lei nº 29/87, de 30 de Junho

(D.R., I Série)

Estatuto dos Eleitos Locais.

EMIGRANTES

Decreto-Lei nº 263/87, de 30 de Junho

(D.R., I Série)

Dá nova redacção aos artºs 11º, 13º e 14º do Decreto-Lei nº 140-A/86, de 14.6 (sistema de contas especiais para emigrantes).

Portaria nº 534/87, de 30 de Junho

(D.R., I Série)

Impõe uma melhor adaptação do regime aplicável às contas especiais de emigrantes, nomeadamente, quanto à comprovação da qualidade de emigrante e à forma de alimentação das respectivas contas.

EMPREENDIMENTOS - PROCESSOS

Decreto-Lei nº 285/87, de 25 de Julho

(D.R., I Série)

Uniformiza os pareceres, informações ou autorizações da Direcção-Geral do Ordenamento do Território que devam instruir processos relativos e empreendimentos.

EMPREGO

Portaria nº 335/87, de 23 de Abril

(D.R., I Série)

Estabelece normas de execução e aplicação do diploma sobre prestação pecuniária designada "*subsídio de inserção dos jovens na vida activa*" *para os jovens à procura do primeiro emprego.*

Decreto-Lei nº 225/87, de 5 de Junho

(D.R., I Série)

Regula a atribuição de *incentivos especiais* aos trabalhadores desempregados que, residindo em zonas de elevada incidência de desemprego, encontram emprego permanente noutras zonas do país e precisem, por isso, de mudar de residência.

Portaria nº 474/81, de 5 de Junho

(D.R., I Série)

Define quais os concelhos de origem e de destino abrangidos pelo D.L. nº 225/87, de 5.6.

Decreto-Lei nº 301/87, de 4 de Agosto

(D.R., I Série)

Estabelece um incentivo fiscal à criação de postos de trabalho em zonas com especial incidência de desemprego.

Lei nº 35/87, de 18 de Agosto

(D.R., I Série)

Subsídio social de desemprego a jovens candidatos ao primeiro emprego.

EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Declaração da PCM, de 31 de Janeiro

(D.R., I Série, Suplemento)

Declaração de ter sido *rectificado* o D.L. 348-A/86, do MOPTC, que altera o regime de preços de empreitadas e fornecimentos de obras, aprovado pelo D.L. 273-R/75, de 3.6, publicado no D.R., I Série, nº 239 (Suplemento), de 16.10.86.

Portaria 83/87, de 7 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Adopta o critério excepcional de adjudicação nos concursos de empreitadas de obras públicas definindo no nº 6 do artº 93º do D.L. 235/87, de 18.8.

Portaria 100/87, de 12 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Estabelece a relação das disposições legais a observar pelos técnicos responsáveis pelos projectos de obras e sua execução, para efeitos do disposto no D.L. 166/70, de 15.4.

Portaria nº 253/87, de 1 de Abril

(D.R., I Série)

Aplica à *Empresa Pública de Urbanização de Lisboa (EPUL)* o Regime Jurídico de Empreitada de Obras Públicas, regulado pelo D.L. nº 235/86, de 18.8.

Portaria nº 718/87, de 21 de Agosto

(D.R., I Série)

Publica a compilação das disposições a observar pelos técnicos responsáveis pelos projectos de obras e sua execução.

Gabinete de Estudos e Planeamento, MOPTC de 5.12

(D.R., II Série)

Publicação dos *índices* ponderados dos custos de mão-de-obra e materiais relativos ao mês de Setembro de 1987.

Aviso do MOPTC, de 23.12

(D.R., II Série, 2º Suplemento)

Fixa em 160.447.000$00 o valor a partir do qual é necessária a publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias dos anúncios de concursos de empreitadas de Obras Públicas (sem IVA).

ENERGIA ELÉCTRICA EM ALTA TENSÃO

Acórdão nº 32/87, de TC, de 7 de Abril

(D.R., II Série)

Julga *inconstitucional* a norma do *artº 1º, do D.L. nº 296/82, de 28.7*, por violação do artº 167º, al. j) da CR (Condições Gerais de venda de Energia Eléctrica em Alta Tensão).

Acórdãos do T.C., de 8 e 13 de Maio

(D.R., II Série)

Julgam inconstitucionais as normas constantes dos artºs 1º e 2º do D.L. nº 296/82, de 28.7.

EP'S

Decreto-Lei nº 180/87, de 21 de Abril

(D.R., I Série)

Clarifica, no que respeita ao *dever de sigilo* a que estão sujeitos os *titulares dos órgãos de fiscalização das Empresas Públicas.*

ESTUDANTES

Portaria nº 406/87, de 14 de Maio

(D.R., I Série)

Cria *facilidades escolares* para atletas-estudantes.

Lei nº 36/87, de 12.12

(D.R., I Série)

Alteração do prazo previsto no artº 31º da Lei nº 33/87, de 11.7 (associações de estudantes).

EXPROPRIAÇÕES

Decreto-Lei nº 231/87, de 11 de Junho

(D.R., I Série)

Dá *nova redacção ao artº 78º do Decreto-Lei nº 845/76, de 11.12*, que aprova o Código das Expropriações.

FINANÇAS LOCAIS

Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro

(D.R., I Série)

Finaças Locais.

Resolução do C.M. nº 32/87, de 22.6

(D.R., I Série)

Introduz as medidas necessárias ao fornecimento à DGAA dos dados estatísticos actualizados necessários à Lei das Finanças Locais.

FORMULÁRIO DE DIPLOMAS

Decreto-Lei nº 337/87, de 21.10

(D.R., I Série)

Dá nova redacção ao nº 11 do artº 10º da Lei nº 6/83, de 29.7 (formulário dos diplomas).

FUNCIONÁRIOS - FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Decreto-Lei nº 47/87, de 29 de Janeiro

(D.R., I Série)

Estabelece normas relativas à fixação de residência pelos funcionários e agentes da Administração Pública, Central e Local e dos Institutos Públicos. *Revoga o D.L. 41.396, de 26 de Novembro de 1957.*

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - SITUAÇÃO E MOVIMENTO

Decreto-Lei 62/87, de 4 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Estabelece *a publicação por extracto na II Série do D.R. sobre a situação e movimento dos funcionários públicos e dos serviços públicos autónomos* e consagra a responsabilidade com os encargos das rectificações.

GEPAT

Decreto Regulamentar nº 9/87, de 29 de Janeiro

(D.R., I Série)

Define a natureza e atribuições do *Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território* (GEPAT), criado no MPAT pelo artº 8º do D.L. nº 130/86, de 7.6, e aprova o quadro do pessoal dirigente.

GOVERNO - LEI ORGÂNICA

Decreto-Lei nº 329/87, de 23 de Setembro

(D.R., I Série, Suplemento)

Aprova a Lei Orgânica do XI Governo Constitucional.

GREI

Despacho 3/87, do MPAT, de 4 de Fevereiro

(D.R., II Série)

Criação do Gabinete de Relações Europeias e Internacionais (GREI).

HABITAÇÃO

Portaria nº 65/87, de 29 de Janeiro

(D.R., I Série)

Dá nova redacção aos nºs 9º e 15º, nº 1 da Portaria nº 580/83, de 17 de Maio, que define o que se entende por *habitação social. Revoga a Portaria nº 239/86, de 22 de Maio.*

Portaria nº 66/87, de 29 de Janeiro

(D.R., I Série)

Define os custos de construção por metro quadrado para habitações construídas ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação.

Despacho Conjunto A-5/87-X, do MF, MPAT e MOPTC, de 29 de Janeiro

(D.R., II Série)

Medida de apoio à prossecução de programas de habitação social.

Decreto Regulamentar 16/87, de 16 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Dá nova redacção aos artºs 1º, 2º e 3º do Decreto Regulamentar 79/85, de 2.12, que regulamenta a tramitação do processo de atribuição e comercialização das habitações construídas no âmbito de *contratos de desenvolvimento para habitação* (C.D.H.), previstos no D.L. 236/85, de 5.7.

Portaria nº 362/87, de 2 de Maio

(D.R., I Série)

Regulamenta o *novo sistema de crédito à aquisição de habitação. Revoga a Portaria nº 562-A/86, de 30.9.*

Portaria nº 364/87, de 2 de Maio

(D.R., I Série)

Determina a concessão de *licenciamentos intercalares à aquisição de terrenos para programas de habitação de custos controlados.*

Portaria nº 623/87, de 18 de Julho

Define os *custos de construção* máximos por m^2 de área bruta para cada tipologia para as habitações construídas ao abrigo dos *contratos de desenvolvimento para habitação.*

Portaria nº 816-A/87, de 30.9

(D.R., I Série, Suplemento)

Introduz *alterações à Portaria nº 362/87, de 2.5*, que regulamenta o regime de crédito à habitação.

IGAT

Decreto-Lei 64/87, de 6 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Aprova a lei orgânica da *Inspecção-Geral da Administração do Território* (IGAT).

IMPOSTOS

Decreto-Lei nº 5/87, de 6 de Janeiro

(D.R., I Série)

Prevê a incidência, benefícios fiscais, determinação da matéria colectável e taxas de *imposto sobre a indústria agrícola.*

Decreto-Lei nº 172/87, de 20 de Abril

(D.R., I Série)

Isenta dos *impostos de capitais, complementar, Secção A e Sucessão e Doações os rendimentos provenientes de certificados de consignação*, regulados pelo D.L. nº 427/86, de 29.12.

Portaria nº 392/87, de 8 de Maio

(D.R., I Série)

Fixa os *coeficientes de desvalorização da moeda* para efeitos de determinação da matéria colectável do *imposto de mais-valias.*

Decreto-Lei nº 387-G/87, de 30.12

(D.R., I Série, Suplemento)

Dá *nova redacção* aos artºs 7º, 111º, 117º e 118º do *Regulamento do Imposto do Selo.*

Decreto-Lei nº 405/87, de 31.12

(D.R., I Série, 3º Suplemento)

Cria o *imposto automóvel (IA)*, em substituição do imposto sobre a venda de veículos automóveis (IVVA).

Decreto-Lei nº 414/87, de 31.12

(D.R., I Série, 5º Suplemento)

Define um *regime tributário* para os *grupos de sociedades.*

Decreto-Lei nº 415/87, de 31.12

(D.R., I Série, 8º Suplemento)

Sujeita a *imposto profissional os funcionários e agentes da Administração Pública.*

INÊNDIOS FLORESTAIS

Despacho Normativo nº 55/87, de 26 de Junho

(D.R., I Série)

Adopta *medidas* respeitantes a *pedidos de subsídio formulados pelas vítimas dos incêndios florestais ocorridos na época estival de 1987.*

INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-Lei nº 181/87, de 21 de Abril

(D.R., I Série)

Cria *incentivos fiscais* à *cooperação e concentração de empresas.*

INGA

Decreto-Lei nº 303/87, de 4 de Agosto

(D.R., I Série)

Institui o *INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola* - como organismo pagador de todas as ajudas comunitárias no domínio agrícola.

Decreto Regulamentar nº 58/87, de 18 de Agosto

(D.R., I Série)

Dá nova redacção a alguns artigos do Decreto Regulamentar nº 24-A/86, de 30.6, que aprova a estrutura e funcionamento do INGA.

INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria nº 179/87, de 13 de Março

(D.R., I Série)

Determina que as *instituições particulares de solidariedade social* abrangidas pelos nºs 1 e 2, do artº 94º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25.2, e sujeitas ao registo regulado pela Portaria nº 778/83, de 23.7, *devem reformar os respectivos estatutos* de acordo com o regime estabelecido naquele diploma *e requerer o registo* dos estatutos *até 31.12.1987.*

IPFAL

Decreto-Lei nº 94/87, de 2 de Março

(D.R., I Série)

Cria na Inspecção-Geral de Finanças (IGF) a *Inspecção Patrimonial e Financeira das Autarquias Locais* (IPFAL).

IVA

Decreto-Lei nº 35/87, de 21 de Janeiro

(D.R., I Série)

Estabelece disposições quanto à aplicação da Lei nº 9/86, de 30 de Abril, relativamente à *atribuição aos Municípios integrados em regiões de turismo*, bem como aos órgãos locais e regionais de turismo, de *37,5% das receitas do IVA.*

Despacho Normativo nº 32/87, de 27 de Março

(D.R., I Série)

Introduz *alterações ao Despacho Normativo nº 119/85, de 31.12*, que estabelece *um regime especial de reembolso de IVA* para os sujeitos passivos em situação de crédito de imposto.

Decreto-Lei nº 295/87, de 31 de Julho

(D.R., I Série)

Isenta de IVA as transmissões de bens para fins privados feitas a adquirentes sem residência no território nacional que os transportem na sua bagagem pessoal com destino ao estrangeiro.

Decreto-Lei nº 408/87, de 31.12

(D.R., I Série, 4º Suplemento)

Estabelece o *reembolso de IVA* suportado no interior do País por sujeitos passivos não estabelecidos no território nacional.

JUNTAS DE FREGUESIA

Lei nº 7/87, de 29 de Janeiro

(D.R., I Série)

Abonos aos titulares das juntas de freguesias

Despacho Normativo nº 48/87, de 13 de Maio

(D.R., I Série)

Atribui *subsídios para a construção de sedes de várias juntas de freguesias.*

Despacho Normativo nº 52-A/87, de 24 de Junho

(D.R., I Série, Suplemento)

Determina *financiamentos* para várias *juntas de freguesia.*

JURI

Decreto-Lei nº 387-A/87, de 29.12

(D.R., I Série, Suplemento)

Aprova o *novo regime de júri em processo penal.*

LOTEAMENTOS URBANOS

Decreto-Lei nº 284/87, de 25 de Julho

(D.R., I Série)

Precisa o nº 3 do artº 47º do D.L. nº 400/84, de 31.12 (Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos).

Assento do STJ, de 30.10.87

(D.R., I Série)

No domínio da vigência do D.L. nº 46673, de 29.11 de 1965, a falta de licença de loteamento não determina a nulidade dos contratos de compra e venda de terrenos, com ou sem construção, compreendida no loteamento.

MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS - VIOLÊNCIA

Resolução da AR nº 11/87, de 10 de Março

(D.R., I Série)

Aprova, para ratificação, a *Convenção Europeia sobre a violência e os excessos dos espectadores por ocasião das Manifestações Desportivas* e, nomeadamente, dos jogos de futebol.

MATERNIDADE - PATERNIDADE

Decreto-Lei nº 107/87, de 6 de Março

(D.R., I Série)

Define a *regulamentação da lei nº 4/84, de 5 de Abril*, referente à *protecção à maternidade e paternidade*, aplicável aos trabalhadores das caixas de previdência e casas do povo abrangidos pela Portaria nº 193/79, de 21.4.

MEDIDAS PREVENTIVAS

Decreto Regulamentar nº 56/87, de 8 de Agosto

(D.R., I Série)

Prorroga por um ano o prazo de vigência do Decreto Regulamentar nº 35/85, de 20.5, que sujeita a medidas preventivas uma área do concelho de Montemor-o-Velho.

Decreto do Governo nº 33/87, de 2.11

(D.R., I Série)

Sujeita a medidas preventivas por 2 anos a área abrangida pela Universidade da Beira Interior.

Decreto Regulamentar nº 44/87, de 29 de Julho

(D.R., I Série)

Sujeita a *medidas preventivas pelo prazo de dois anos a área da Zona Industrial de Oiã, Oliveira do Bairro.*

MEDIDAS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA

Resolução do C.M. nº 35/87, de 8 de Julho

(D.R., I Série)

Encarrega o *Serviço Nacional de Protecção Civil de coordenar toda a planificação e demais acções com vista à realização de um exercício que testará planos de emergência destinados a aumentar o grau de protecção e segurança do Complexo Industrial de Estarreja e das populações limítrofes e cria várias comissões.*

MIC

Portaria nº 460/87, de 1 de Junho

(D.R., I Série)

Altera as áreas de jurisdição das delegações regionais do MIC.

Portaria nº 642/87, de 22 de Julho

(D.R., I Série)

Transfere para a área de actuação da Delegação Regional de Coimbra do MIC os concelhos da Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós.

MPAT

Decreto-Lei nº2/87, de 3 de Janeiro

(D.R., I Série)

Regula a celebração de *contratos de trabalho a prazo certo* no âmbito do *MPAT.*

Decreto Regulamentar nº 20/87, de 17 de Março

(D.R., I Série)

Define a *estrutura orgânica da Secretaria-Geral* do MPAT.

Despacho Conjunto A-55/87-X, do MF e MPAT, de 10 de Abril

(D.R., II Série)

Determinação dos condicionalismos a que devem obedecer os *contratos a prazo* a realizar, o seu número e duração máxima, nos termos definidos pelo D.L. nº 2/87, de 3.1.

Despacho Conjunto A-59/87-X, do MF e MPAT, de 18 de Abril

(D.R., II Série)

Aprovação dos programas de provas para provimento de determinadas categorias do quadro único do MPAT.

Despacho Normativo nº 43/87, de 27 de Abril

(D.R., I Série)

Dá *nova redacção* a vários números do *Despacho Normativo nº 102/86, de 5.12*, que estabelece normas relativas *às comparticipações a conceder pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território*, bem como à tramitação dos respectivos processos, neles se incluindo o regime de aprovação dos projectos.

Portaria nº 351/87, de 29 de Abril

(D.R., I Série)

Substitui os quadros de pessoal constantes do anexo I ao D.L. nº 130/86, de 7.6.

Portaria nº 814/87, de 29 de Setembro

(D.R., I Série)

Alarga o quadro de pessoal do MPAT.

MUNICIPIOS - SANEAMENTO FINANCEIRO

Decreto-Lei nº 212/87, de 28 de Maio

(D.R., I Série)

Cria uma *linha de crédito* até ao montante de 12 milhões de contos para *saneamento financeiro dos municípios* que recorrem aos *contratos de reequilíbrio financeiro.*

NACIONALIZAÇÕES

Acórdão nº 102/87, do TC, de 8 de Abril

(D.R., I Série)

Pronuncia-se pela *inconstitucionalidade* da norma constante do *artº 1º, do decreto aprovado pelo C.M. em 23.12.86*, para ser promulgada como Decreto-Lei, e registado sob o nº 804/86, por violação do disposto no nº 1, do artº 83º CR.

O.E.

Resolução do C.M. nº 4/87, de 28 de Janeiro

(D.R., I Série)

Determina, no âmbito da preparação do Orçamento do Estado, o apuramento da verba global destinada ao financiamento da investigação e desenvolvimento.

Declaração da A.R., de 3 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Declaração de ter sido *rectificado* o texto do artº 76º da Lei nº 49/86, de 31.12 (Orçamento de Estado para 1987), publicada no D.R., I Série, nº 300 (4º Supl.), de 31.12.86.

Decreto-Lei nº 100-A/87, de 5 de Março

(D.R., I Série, Suplemento)

Põe em execução o *Orçamento de Estado para 1987.*

Resolução da AR nº 10/87, de 9 de Março

(D.R., I Série)

Aprova o *1º orçamento suplementar* para o ano de *1986.*

PAF

Portaria nº 258/87, de 1 de Abril

(D.R., I Série)

Estabelece normas sobre o *Programa de Acção Florestal (PAF)*, aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias (CCE) ao abrigo do artº 22º do Regulamento (CEE) nº 3828/85, do Conselho, de 20.12, que institucionaliza o *Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP).*

Portaria nº 452/87, de 29 de Maio

(D.R., I Série)

Completa o esquema de ajudas do *Programa de Acção Florestal (PAF)*, instituído pela Portaria nº 258/87, com empréstimos aos produtores garantidos pelo próprio contrato.

Portaria nº 832-A/87, de 21.10

(D.R., I Série, Suplemento)

Procede a alguns ajustamentos e esclarecimentos indispensáveis à dinamização da aplicação do *Programa de Acção Florestal (PAF)*, relativamente à aplicação da Portaria nº 258/87, de 1.4.

Portaria nº 972/87, de 31.12

(D.R., I Série)

Esclarece dúvidas aos potenciais beneficiários do PAF (Programa de Acção Florestal).

PARLAMENTO EUROPEU

Lei nº 14/87, de 29 de Abril

(D.R., I Série, 2º Suplemento)

Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu.

PARTICIPAÇÕES DO SECTOR PÚBLICO

Lei nº 26/87, de 29 de Junho

(D.R., I Série)

Regula a alienação de participações do sector público por negociação particular.

Lei nº 27/87, de 29 de Junho

(D.R., I Série)

Regulamenta a alienação de participações maioritárias do sector público e alteração do capital social das empresas participadas pelo Estado.

PATRIMÓNIO CULTURAL - OBRAS

Decreto-Lei nº 349/87, de 5.11

(D.R., I Série)

Comete ao Instituto Português do Património Cultural competência para determinar, precedendo autorização do membro do Governo responsável pela cultura, o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos, licenciados ou efectuados, em desconformidade com legislação relativa ao património cultural.

P.C.D.E.D.

Resolução do CM nº 22/87, de 20 de Abril

(D.R., I Série)

Aprova o *Programa de Correcção Estrutural do Défice Externo e do Desemprego* (PCEDED).

PDM'S

Portaria nº 533/87, de 29 de Junho

(D.R., I Série)

Aprova o PDM de Mora.

Despacho Conjunto, do MPAT e MOPTC, de 27.11

(D.R., II Série)

Composição da Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Benavente.

PEDAP

Decreto-Lei nº 96/87, de 4 de Março

(D.R., I Série)

Aprova a regulamentação do *Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa* (PEDAP).

Portaria nº 297/87, de 10 de Abril

(D.R., I Série)

Estabelece normas sobre os objectivos do *Programa de Drenagem e Conservação de Conservação de Solo no Alentejo*, aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias (CCE) ao abrigo dos artºs 5º, 6º, 7º, 8º, 18º e 20º do Regulamento (CEE) nº 3848/85, que institucionaliza o *Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP).*

PERIFERIA - FIXAÇÃO DE PESSOAL

Decreto-Lei nº 12/87, de 8 de Janeiro

(D.R., I Série)

Dá nova redacção aos artºs 3º e 4º do Decreto-Lei nº 45/84, de 3 de Fevereiro (alteração do regime e valor dos incentivos para fixação de pessoal à periferia).

Portaria nº 56/87, de 23 de Janeiro

(D.R., I Série)

Altera a al. a) do nº 5 e nºs 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º e 26º da Portaria nº 715/85, de 24 de Setembro (regime do valor de incentivos para fixação de pessoal à periferia).

PESCA

Portaria nº 274/87, de 4 de Abril

(D.R., I Série)

Concede à *Câmara Municipal de Alpiarça o exclusivo de pesca desportiva* num troço do Canal de Alpiarça.

Portaria nº 383/87, de 6 de Maio

(D.R., I Série)

Concede ao Clube de Caça e pesca da Covilhã o exclusivo de pesca desportiva num troço do Rio Zêzere.

Decreto-Lei nº 278/87, de 7 de Julho

(D.R., I Série)

Fixa o *quadro legal regulamentador do exercício da pesca e das culturas marinhas* em águas sob soberania e jurisdição portuguesas.

Decreto Regulamentar nº 43/87, de 17 de Julho
(D.R., I Série)

Define as *medidas nacionais de conservação dos recursos biológicos* aplicáveis ao *exercício da pesca* em águas, quer oceânicas, quer interiores, sob soberania e jurisdição portuguesas.

Portaria nº 683/87, de 10 de Agosto
(D.R., I Série)

Proíbe todo e qualquer processo de pesca, com excepção da exercida por cana e linha de mão, de todas as espécies piscícolas existentes no percurso do Rio Alva e jusante da ponte de Sandoval até à sua confluência com o Rio Mondego. Revoga as Portarias nºs 782/75 e 89/86, de 30.12 e 20.2, respectivamente.

PGIRH/T

Despacho Conjunto, do MDN, MF, MAI, MPAT, MAPA, MIC, MEC e MS, de 16 de Abril
(D.R., II Série)

Constituição do *Projecto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Tejo (PGIRH/T)* e seus objectivos.

PIDDAC

Despacho Conjunto, do MPAT, de 30 de Abril
(D.R., II Série)

Distribuição, pelas CCR's, da verba do PIDDAC inscrita no O.E. de 1987.

PIDR's

Resolução do CM nº 7/87, de 11 de Fevereiro
(D.R., I Série)

Inclui um representante do Instituto Nacional de Investigação das Pescas - INIP, no Conselho Coordenador do Programa Integrado de Desenvolvimento Regional do Baixo Mondego.

PLANO

Decreto-Lei nº 24/87, de 13 de Janeiro

(D.R., I Série)

Aprova o Plano para 1986.

PLANO DIRECTOR INTERMUNICIPAL

Despacho Conjunto do MPAT e MOPTC, de 2 de Setembro

(D.R., II Série)

Constituição da *Comissão de Acompanhamento* do Plano Director Intermunicipal de Sta. Comba Dão, Carregal do Sal, Mortágua e Tondela.

POLITÍCAS COMUNITÁRIAS

Lei nº 28/87, de 29 de Junho

(D.R., I Série)

Participação da Assembleia da República na definição das políticas comunitárias.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Decreto-Lei nº 149/87, de 30 de Março

(D.R., I Série)

Permite que, quando da *instrução de processos administrativos, o atestado de residência possa ser substituído pela apresentação do cartão de eleitor.*

PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Decreto-Lei nº 328/87, de 16 de Setembro

(D.R., I Série)

Estabelece normas sobre a publicação em apêndice à II Série do D.R. das declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos.

REDE DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEAMENTO

Despacho 5/87, do MPAT, de 20 de Fevereiro

(D.R., II Série)

Criação de um grupo de trabalho para o estudo e implementação da rede de informação para o planeamento.

REGADIOS

Portaria nº 260/87, de 2 de Abril

(D.R., I Série)

Estabelece normas relativas ao programa de beneficiação dos *regadios tradicionais portugueses*.

REGIME CAMBIAL

Portaria nº 720/87, de 22 de Agosto

(D.R., I Série)

Aplica o disposto no Decreto-Lei nº 136/87, de 19.3 às autarquias locais e respectivos serviços municipalizados (estabelece normas sobre o regime cambial do sector público).

Portaria nº 975/87, de 31.12

(D.R., I Série, 7º Suplemento)

Aprova o regime cambial das Administrações Central, Regional e Local para 1988.

REFORMA - INVALIDEZ

Decreto-Lei nº 203/87, de 16 de Maio

(D.R., I Série)

Revoga vária legislação que estabelece as limitações ao quantitativo mensal recebido a título de pensões de reforma ou de invalidez ou qualquer outro título relativo à cessação de prestação de trabalho.

Portaria nº 615-A/87, de 12 de Julho

(D.R., I Série, Suplemento)

Regula as condições de *atribuição das pensões de invalidez aos beneficiários que sejam considerados definitivamente incapacitados para o trabalho por motivo de doença grave ou acidente.*

RELIGIÃO E MORAL - ENSINO

Acórdão nº 423/87, do T.C., de 26.11

(D.R., I Série)

Não declara a inconstitucionalidade das normas dos artºs 1º, 3º, 4º, 5º e 6º do D.L. nº 323/83, de 5.7, e declara a inconstitucionalidade, com forma obrigatória geral, da norma do artº 2º, nº 1, do mesmo diploma legal, na parte em que exige daqueles que não desejem receber o ensino da religião e moral católicas uma declaração expressa em tal sentido, por violação do disposto nos artºs 168º, nº 1, al. b), e 41º, nºs 1 e 3, C.R. e das normas dos nºs 2 e 3 do mesmo artº 2º, enquanto representam mera consequência da parte da norma que, anteriormente, foi havida por inconstitucional.

REQUISIÇÃO

Decreto-Lei nº 186/87, de 29 de Abril

(D.R., I Série)

Introduz *alterações ao D.L. nº 719/74, de 18.12*, que institui o *regime jurídico de requisição, por parte do Estado, de gestores e técnicos de empresas privadas.*

Portaria nº 453-A/87, de 29 de Maio

(D.R., I Série, 2º Suplemento)

Regula as situações de destacamento e requisição de funcionários ou agentes da administração central, regional ou local na Direcção-Geral do Tesouro.

RIO ZÊZERE

Portaria nº 849/87, de 3.11

(D.R., I Série)

Classifica como zona adjacente ao Rio Zêzere toda a área inundável contígua às suas margens.

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto-Lei nº 69-A/87, de 9 de Fevereiro

(D.R., I Série, 2º Supl.)

Actualiza o Salário Mínimo Nacional para o ano de 1987. Revoga todas as disposições anteriores, designadamente os D.L. nº 440/79, de 6.11 e 10/86, de 17.1.

Decreto-Lei nº 411/87, de 31.12

(D.R., I Série, 4º Suplemento)

Actualiza o Salário Mínimo Nacional.

SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS E APROVEITAMENTOS HIDRÁULICOS

Despacho Conjunto, do MF e MPAT, de 10 de Fevereiro

(D.R., II Série)

Constituição da *Comissão de extinção das Direcções-Gerais de Saneamento Básico e dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos.*

SEBR

Decreto-Lei nº 190/87, de 29 de Abril

(D.R., I Série)

Estabelece as competências que no âmbito do sistema de Estímulos de Base Regional incumbem às Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

SEGURANÇA SOCIAL

Portaria nº 60/87, de 24 de Janeiro

(D.R., I Série)

Actualiza os valores de diversas prestações dos regimes de segurança social e de protecção da função pública.

Decreto Regulamentar nº 57/87, de 11 de Agosto

(D.R., I Série)

Cria um sistema de verificação de incapacidades permanentes para efeitos de enquadramento nas condições legalmente previstas de abertura do direito às prestações pecuniárias dos regimes de segurança social.

SISTEMA DE COMPRA EM GRUPO

Decreto-Lei nº 393/87, de 31.12

(D.R., I Série, 2º Suplemento)

Regulamenta o *sistema de compra em grupo e as sociedades administradoras.*

Portaria nº 972-A/87, de 31.12

(D.R., I Série, 2º Suplemento)

Estabelece em 25.000.000$00 *o capital social mínimo das sociedades administradoras de compras em grupo.*

S.N.S.

Portaria nº 918/87, de 2.12

(D.R., I Série)

Aprova as tabelas de preços a pratricar pelo Serviço Nacional de Saúde em relação a todos os subsistemas de saúde cujos beneficiários a ele recorram, bem como em relação a quaisquer entidades públicas ou privadas responsáveis pelo pagamento.

SOCIEDADES

Decreto-Lei nº 160/87, de 3 de Abril

(D.R., I Série)

Permite às Sociedades por quotas emitirem obrigações, devendo observar-se, na parte aplicável, as disposições legais relativas às emissões de obrigações das sociedades anónimas.

SOCIEDADES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria nº 559-A/87, de 6 de Julho

(D.R., I Série, Suplemento)

Autoriza a constituição da *SODERA - Sociedade de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A.*, com sede em Évora e aprova os Estatutos conforme originais depositados no MF.

TABACO

Portaria nº 808/87, de 24 de Setembro

(D.R., I Série)

Cometa ao *IROMA* (Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas) o *controle do tabaco em folha* na base da primeira transformação e acondicionamento que configura direito ao prémio previsto no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 727/70, do Conselho, de 21.4, ao comprador (ou ao co-produtor que a submeta àquelas operações).

TRANSPORTE PARTICULAR

Portaria nº 959/87, de 26.12

(D.R., I Série)

Revê em aspectos de pormenor o regime do transporte particular.

TRIBUNAIS

Lei nº 38/87, de 23.12

(D.R., I Série, 3º Suplemento)

Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

Decreto-Lei nº 387-B/87, de 29.12

(D.R., I Série, Suplemento)

Estabelece o *regime de acesso ao direito e aos tribunais.*

TURISMO

Decreto-Lei nº 10/87, de 7 de Janeiro

(D.R., I Série)

Dá nova redacção ao nº 2, do artº 18º do Decreto-Lei nº 519-F/79, de 28 de Dezembro (regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística).

Portaria nº 15/87, de 8 de Janeiro

(D.R., I Série)

Alarga a área da Região de Turismo do Nordeste Transmontano.

Portaria nº 16/87, de 8 de Janeiro

(D.R., I Série)

Alarga a Região de Turismo dos Templários (floresta central a albufeiras).

Decreto Regulamentar nº 5/87, de 14 de Janeiro

(D.R., I Série)

Define novas formas de "turismo de habitação", de "turismo rural" e "Agro-turismo".

Portaria nº 37/87, de 17 de Janeiro

(D.R., I Série)

Alarga a área da Região de Turismo do Ribatejo, na qual passam a ficar abrangidos os Municípios de Benavente e de Coruche.

Portaria nº 112/87, de 20 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Altera os estatutos da Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde), publicados em anexo à Portaria 34/83, de 12.1.

Despacho Normativo 20/87, de 24 de Fevereiro

(D.R., I Série)

Estabelece disposições quanto à aplicação do D.L. 256/86, de 27.8, e do Decreto Regulamentar nº 5/87, de 14.1, relativamente ao turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo.

Despacho Normativo nº 42/87, de 27 de Abril

(D.R., I Série)

Altera o Despacho Normativo nº 19/86, de 6.3., de molde a adequar o regime dos financiamentos directos do Fundo de Turismo às exigências da política turística por forma a estimular o desenvolvimento são e ordenado do turismo nacional.

Decreto-Lei nº 187/87, de 29 de Abril

(D.R., I Série)

Introduz *alterações* ao *D.L. nº 519-F/87, de 28.12* (profissionais de informação turística).

Resolução do C.M. nº 26/87, de 9 de Maio

(D.R., I Série)

Cria a *Comissão para o Turismo Juvenil.*

Decreto-Lei nº 234/87, de 12 de Junho

(D.R., I Série)

Regula a competência de funcionamento do *Conselho Nacional do Turismo. Revoga o Decreto nº 46/87, de 5.6, o Decreto do Governo nº 31/84, de 5.7, a Portaria nº 346/80, de 23.6 e o regime publicado no D.R., II Série, nº 38, de 15.2 de 1982.*

Decreto-Lei nº 269/87, de 3 de Julho

(D.R., I Série)

Cria benefícios fiscais ao regime da concessão de exploração turística na Serra da Estrela.

URBANISMO

Resolução do C.M. nº 43/87, de 21.11

(D.R., I Série)

Cria o Gabinete Coordenador Urbanístico de Fátima.

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Decreto-Lei nº 11/87, de 8 de Janeiro

(D.R., I Série)

Dá nova redacção aos artºs 1º e 7º do decreto-Lei nº 246-A/87, de 21 de Agosto, que estabelece disposições sobre a importação de veículos automóveis por emigrantes portugueses.

ZONAMENTOS

Portaria nº 170/87, de 11 de Março

(D.R., I Série)

Define todos os *zonamentos* requeridos através da sua *composição administrativa*.

BIBLIOGRAFIA SELECCIONADA

Bibliografia Seleccionada

- ABRANTES, Graça - Panorâmica sobre os sistemas de gestão de bases de dados para micros. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 67 p., (Informação Técnica - Informática, 60), S-2523/60

- AFONSO, Armando B. Silva - 2ºS Encontros Solares Internacionais. Relatório de participação. Vol. I. Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, 1984, 82 p., reg. nº 01/185

- AFONSO, Maria Alice Boal - Os ensaios de injecção de água e a determinação do tensor de permeabilidade dos maciços rochosos fracturados. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 23 p., (Informação Técnica - Barragens, 4), S-3012/4

- ALEGRE, Maria Helena - Modelos de simulação de sistemas de distribuição de água - - métodos de avaliação e distribuição de consumos na rede. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 39 p., (Informação Técnica - Hidráulica, 25), S-2961/25

- ALEGRE, Maria Helena; MATOS, Maria Rafaela - Collecting, processing and stocking water supply and sewerage data. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 11 p. (Informação Científica - Hidráulica, 1), S-3497/1

- ALMEIDA, A. Traça de; CLÍMACO, J. Namorado; MARTINS, A. Gomes - Análise crítica do plano energético nacional. Coimbra, Universidade de Coimbra - Faculdade de Ciências e Tecnologia, 1983, 36 p., reg. 3440

- ÁLVARES, Pedro - Portugal na CEE. A indústria, a agricultura, a pesca, os trabalhadores, os investimentos, os fundos, o presente e o futuro. Mem Martins, Publicações Europa-América, 1986, 544 p., (Estudos e Documentos, 222), S-3467/222

- ALVES, Maria Luísa Ramalho - O contributo e a participação da mulher na agricultura da Região Centro. Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, 1987, 25 p., reg. nº 01/188

- AMARAL, Diogo Freitas do - Curso de Direito Administrativo. Vol. I. Coimbra, Livraria Almedina, 1986, 733 p., reg. nº 3420

- AZEVEDO, Álvaro Manuel de Araújo da C. V. e - Análise estática e dinâmica de estruturas de edifícios. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 185 p., reg. nº 3500

- BARRACHA, F. - Poluição Atmosférica. Lisboa, Instituto Progresso Social e Democracia Francisco Sá Carneiro, 1986, 196 p., reg. nº 3640

- BASSAND, Michel; HAINARD, François; PEDRAZZINI, Yves, et al. - Innovation et changement social. Actions culturelles pour un développement local. Lausanne, Presses. Polytechniques Romandes, 1986, 136 p., (Villes, Régions et societés, 10), S-728/10

- BASTO, J. Xavier de - Política financeira e harmonização fiscal. II Parte. Harmonização fiscal. S. l. e., s. ed., s. d., 104 p., reg. nº 3434

- BIRKBECK, David - Effective training for family and part-time farmers. Scotland, the Arkleton Trust, 1985, 109 p., reg. nº 3174

- BIZARRO, Danilo A.; BRAGANÇA, João M. - Relatório de uma visita aos Países Baixos. Lisboa, Direcção Geral da Hidráulica e Engenharia Agrícola, 1986, 13 p., reg. nº 3447

- BORGES, J. Ferry - Garantia da qualidade na construção. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 47 p., (Memória, 669), S-1083/669

- BORGES, J. Ferry; CASTANHETA, M. - Structural Safety. (3 rd. Edition). Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1983, 327 p., (Curso, 101), S - 3499/101

- BORREGO, Carlos (Comp.) - "Workshop". sobre Rede Nacional de Medida da Qualidade do Ar. Vimeiro, Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, 1986, 113 p., reg. nº 3446

- BOUTIN, Michel, (Comp.) - Guide fiscal international des societés. Pays par pays. Paris, L.G.D.J., 1986, 585 p., reg. nº 1111

- BRANDÃO, José Augusto P. P. - As indústrias agro-alimentares. Lisboa, Caixa Geral de Depósitos, 1986, 58 p., reg. nº 3550

- BRANDT, Jochen; WEISE, Gunter - Influência das características do tráfego e da estrada nos acidentes de viação. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1985, 17 p., (Tradução, 798), S-1895/798

- BRITO, José Cristóvão de - Perspectiva Agrária do Algarve. Ordenamento e melhoramentos Agrícolas. Ano de 1953. S.l.e., Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária, 1982, reg. nº 3507

- BROWN, C.V.; JACKSON, P. M. - Public sector. Economics. (3rd Ed.). Oxford. Basil Blackwell, 1985, 512 p., reg. nº 1652

- BURGESS, Michael (Comp.) - Federalism and Federation in Western Europe. London, Croom Helm, 1986, 227 p., reg. nº 3515

- CABLE, Vincent - Protectionism and Industrial Decline. London, Overseas Development Institute, 1983, 274 p., reg. nº 3479

- CAEIRO, António; SERENS, M. Nogueira - Código Comercial. Legislação Complementar. 3ª Ed. Coimbra, Liv. Almedina, 1986, 901 p., reg. nº 118

- CAETANO Lucília de Jesus - A Indústria no Distrito de Aveiro. Análise geográfica relativa ao eixo rodoviário principal (E.N. nº 1) entre Malaposta e Albergaria-a-Nova. Vol. II. Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, 1986, 857 p., reg. nº 01/182

- CAETANO, Lucília de Jesus - A Indústria no Distrito de Aveiro. Análise geográfica relativa ao eixo rodoviário principal (E.N. nº 1) entre Malaposta e Albergaria-a-Nova. Vol. I. Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, 1986, 621 p., reg. nº 01/182

- CAMOS, Manuel; DUMORT, Alain; VALETTE, Pierre - MEDEE 3. Modele de demande en energie pour l'Europe. Description Mathématique et Etude de Cas. Paris, Commission des Communautés Europeénnes - Technique e Documentation - Lavoisier, 1986, 295 p., CEE - 49

- CARREIRA, José Maria J. - Gestão da saúde. Indicadores Económicos e Financeiros. Leiria, Administração Regional de Saúde de Leiria, 1986, 52 p., reg. nº 3468

- CASCALHO, José Morais - Tribunal de Contas. Lisboa, Rei dos Livros, 1986, 493 p., reg. nº 3365

- CASHMAN, John R. - Management of Hazardous waste treatment. Storage. Disposal Facicilies. Pennsylvania, Technomic Publishing Company, 1986, 311 p., reg. nº 3633

- CASTANHEIRO, Jorge - Estudo ambiental do estuário do Tejo. Matéria em suspensão no estuário do Tejo. Distribuição e variabilidade. Lisboa, Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, 1985, 29 p., (Nota Técnica-Serviço da Qualidade da Água, 2), S-3445/2

- CASTANYS, M. Damián Quero - Réhabilitation urbaine en Espagne. Strasbourg, Conseil de l'Europe, 1985, 19 p., reg. nº 3084

- CASTRO, Guy de; MUN, Mary - Ábacos para o dimensionamento das armaduras de estacas de betão armado de secção circular. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 85 p., (Informação Técnica - Geotécnia, 3), S-3059/3

- CASTRO, L. F. Mendia de - Carta litológico-geotécnica do concelho de Águeda. Lisboa, Direcção-Geral da Administração Autárquica, 1986, 26 p., 5 mapas, reg. nº 3503

- CAZES, Georges; DOMINGO, Jean; GAUTHIER, André - L'Espagne et le Portugal aux portes du Marché Commun. Montrenil, Bréal Editeur, 1985, 268 p., (Histoire et Géographie Économique, 25), S-3229/25

- Centrais Digitais. Elementos Essenciais para o Livro Branco. Lisboa, Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 1987, 173 p., (Informar, Decidir, Explicar, 4), S-3630/4

- CENTRE EUROPÉEN DU DÉVELOPPEMENT RÉGIONAL - Reseau interregional de messagerie electronique. Manuel d'installation. Strasbourg, CEDRE, 1986, 20 p., reg. nº 3517

- CENTRO DE ESTUDOS DEMOGRÁFICOS; COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO - Projecções Demográficas. 1980-2000. Relatório final. Évora, Centro de Estudos Demográficos, 1986, 99 p., reg. nº 3456

- CENTRO DE ESTUDOS EM ECONOMIA DA ENERGIA DOS TRANSPORTES E DO AMBIENTE - Aproveitamento energético dos recursos naturais no quadro de uma política de desenvolvimento regional e perservação do ambiente. Projecto mini-hídrico. Relatório final. Lisboa, Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais. 1987, 195 p., reg. nº 3549

- CHARLES-LE BIHAN, Danielle; COURLET, Claude; DIBOUT, Patrick; et al. - L'Espagne et le Portugal dans la CEE. Interrogations et enjeux. Paris, La Documentation Françoise, 1986, 144 p., (Notes et Etudes Documentaires, 4819), S-3341/4819

- Cidadania e História. Lisboa, Sá da Costa, 1985, 199 p., (Cadernos da Revista de História Económica e Social, 6-7), S-2040/6-7

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO - Programa integrado de desenvolvimento regional para a zona crítica alentejana. Vol. I (análise de diagnóstico). (Zona de acção prioritária - concelho de Barrencos). Évora, Ed. do A., 1983, 165 p., reg. nº 3429

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO - Programa integrado de desenvolvimento regional para a zona crítica alentejana. Vol. II (avaliação de potencialidades e programas). (Zona de acção prioritária - concelho de Barrencos). Évora, Ed. do A., 1983, 86 p., reg. nº 3429

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALGARVE - Programa de Desenvolvimento Regional. Algarve. 1986-90. Faro, Ed. do A., 1985, 173 p., reg. nº 2474

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO NORTE - Anuário da Administração Local. 1985, Vol. I. Porto, Ed. do A., 1986, 596 p., reg. nº 3423

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO NORTE - Anuário da Administração Local. 1985, Vol. II. Porto, Ed. do A., 1986, 522 p., reg. nº 3423

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO - Programa de Desenvolvimento Regional. 1ª versão. Lisboa, Ed. do A., 1985, 51 p., reg. nº 2129

- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO - Regionalização do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central. PIDDAC/1986. Lisboa, Ed. do A., 1986, 120 p., reg. nº 3589

- COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES - Réussir l'Acte unique. Une nouvelle frontière pour l'Europe. Programme de travail de la Commission 1987. Présentation devant le Parlement européen par le président Jacques Delors. Luxembourg, Office des Publications Officielles des Communautés Européennes, 1987, 67 p., (Supplement 1/87 au Bulletin CEE, 1), CEE-S-7/1-87

- COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES - BRITE - Project synopses. Projects supported under the first call for proposals - 1985. Brussels, Ed. do A., 1986, 121 p., CEE - 46

- COSTA, Nuno Noronha da - Alguns elementos para um banco de dados económicos do ordenamento rural do Alentejo. Nº 4. A cultura do olival na região de Évora. Lisboa, Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária, 1980, 36 p., reg. nº 1272

- CROLL, Elisabeth - Food supply in China and the nutritional status of children. Geneva, United Nations Research Institute for Social Development, 1986, 111 p., (Food Systems, 86-1), S-3509/86-1

- CUNHA, Luís Arriaga da - Bases de dados relacionais. Noções elementares. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 26 p., (Informação Técnica - Informática, 62), S-2523/62

- CUNHA, Paulo Ferreira da - O Procedimento Administrativo (Estrutura). Coimbra, Livraria Almedina, 1987, 229 p., reg. nº 3474

- DIONIZIO, Vitor - O imposto sobre o valor acrescentado e a sua inserção no modelo input--output. Lisboa, I.C.E.P., 1986, 57 p., (Documento de trabalho, 5-86), S-2087/5-86

- DIRECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO DE ADULTOS - Projecções da População que não sabe ler e escrever com 15 e mais anos em Portugal. Lisboa, Ed. do A., 1986, 45 p., reg. nº 3451

- DIRECÇÃO GERAL DOS EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS; DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E CONTROLO - Listagens de alunos matriculados no ano lectivo de 1985/86. (Escolas agrupadas por tipologia e por Distritos e Concelhos). S. l. e., Direcção Geral dos Equipamentos Educativos, 1986, 82 p., DR - 74

- DIRECÇÃO GERAL DOS EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS; DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E CONTROLO - Listagens de caracterização do parque escolar. (Escolas agrupadas por tipologia e, de acordo com a distribuição dos Serviços Regionais, por Distritos e Concelhos). S. l. e., Direcção Geral dos Equipamentos Educativos, 1986, 105 p., reg. nº 3345

- DIRECÇÃO GERAL DOS EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS; DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E CONTROLO - Listagens de escolas com indicação de diplomas de criação. (Escolas agrupadas por Tipologia e por Distritos e Concelhos). S. l. e., Direcção Geral dos Equipamentos Educativos, 1986, 70 p., reg. 3344

- DIRECÇÃO GERAL DOS EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS; DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E CONTROLO - Listagens de moradas de escolas. (Escolas agrupadas por tipologia e por Distritos e Concelhos). s.l.e., Direcção Geral dos Equipamentos Educativos, 1986, 375 p., DR-74

- DIRECÇÃO GERAL DE HIDRÁULICA E ENGENHARIA AGRÍCOLA - Regulamento CEE 3828/85. (PEDAP). Engenharia Rural. Dossier I - Regadios Tradicionais. Lisboa, Ed. do A., 1986, 109 p., e 4 mapas, reg. nº 3450

- DIRECÇÃO-GERAL DA INDUSTRIA - Estudo da Indústria de serração de madeiras. Lisboa, Ed. do A., 1986, 101 p., reg. nº 3513

- DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS - Pesca Artesanal e Industrial Costeira. Lisboa, Ed. do A., 1986, 21 p., reg. nº 3463

- DREW, John - As empresas portuguesas e a CEE. Como negociar na Comunidade. Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986, 221 p., (Economia e Gestão, 1), S-3569/1

- DUVAL, Guy - A Methodological Approach for the Retrospective Diagnosis of Nutritional Status: The Mexican Case. Geneva, United Nations Research Institute for Social Development, 1986, 45 p., (Food Systems, 85.8), S-3509/85.8

- Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública. Vol. II. Lisboa, Rei dos Livros, 1985, 293 p., reg. nº 3526

- FERNANDES, João Almeida - Optimização no projecto estrutural de pontes em laje enviesada de betão armado pré-esforçado. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 288 p., (Informação Científica - Estruturas, 2), S-3498/2

- FERREIRA, Maria da Luz - Lista de publicações sobre informática do LNEC. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1984, 46 p., (Informação Técnica - Informática, 56), S-2523/56

- FOESSER, Chantal - Nouvelles dispositions et orientations Communautaires en faveur des PME. Strasbourg, CEDRE, 1986, 82 p., CEE-47

- FREEMAN, Harry - Innovative Thermal Processes for Treating Hazardous Wastes. Pennsylvania, Technomic Publishing Company, 1986, 98 p., reg. nº 3634

- GARSON, Jean-Pierre; TAPINOS, Gerges (comp.) - L'argent des Immigrés. Revenus, épargne et transferts de huit nationalités immigrées en France. Paris, Presses Universitaires de France, 1981, 352 p., (Travaux et Documents, 94), S-3476/94

- GOMES, Rita Costa - A Guarda Medieval. Posição, Morfologia e Sociedade. (1200-1500). Lisboa, Sá da Costa Editora, 1987, 226 p., (Cadernos da Revista de História Económica e Social, 9-10), S-2040/9-10

- GONÇALVES, Arnaldo - O novo Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas. Decretó-Lei nº 235/86, de 18 de Agosto. Comentado e acompanhado dos actos comunitários da CEE no domínio das empreitadas de obras públicas. Lisboa, Rei dos Livros, 1986, 347 p., reg. nº 3473

- GRILO, Eduardo Marçal; SÃO PEDRO, Maria Emília; SOARES, Maria Candida; et al. - Desenvolvimento dos Recursos Humanos em Portugal. Cenários até 2005. Lisboa, Ministério da Educação e Cultura - Gabinete de Estudos e Planeamento, 1987, 160 p., reg. nº 3524

- GRUPO COORDENADOR DO PROJECTO FLORESTAL PORTUGUÊS - Portugal. Programa de desenvolvimento florestal. Fase II do projecto florestal. Lisboa, Ministério da Agricultura Pescas e Alimentação, 1986, 155 p., reg. nº 3470

- GRUPO COORDENADOR DO PROJECTO FLORESTAL PORTUGUÊS - Portugal. Uma estratégia para o desenvolvimento do sector florestal. Lisboa, Ministério da Agricultura Comércio e Pescas, 1982, 209 p., reg. nº 3470

- GUERREIRO, Jorge António Maia - A Comunidade Europeia e o seu fundo estrutural. FEDER. Coimbra, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Coimbra, 1987, 51 p., reg. nº 3638

- Guia prático do empresário português na CEE. (Obrigações, oportunidades e regimes transitórios). Lisboa, Price Waterhouse; Euroconselho, 1986, 377 p., reg. nº 3571

- Guide sur les dispositions du traité d'adhésion Portugal - C.E. concernant les échanges de produits industriels. Vol. I. Brussels, European Research Associates, 1986, 98 p., reg. nº 3464

- Guide sur les dispositions du traité d'adhésion Portugal - C. E. concernant les échanges de produits industriels. Vol. II. Brussels, European Research Associates, 1986, 217 p., reg. nº 3464

- HAMLYN, Geoffrey - Politiques d'équipements éducatifs dans les Années 80. Rapport sur le Colloque de Lochem, Pays-Bas, Octobre 1980. Paris, OCDE, 1982, 20 p., (Programme sur la Construction Scolaire, 11), S-2922/11

- HAYWARD, Jack - The State and the Market Economy. Industrial Patriotism and Economic Intervention in France. Sussex, Wheatsheaf Book Ltd., 1986, 267 p., reg. nº 3482

- HOPMANN, D. - Projecto de Desenvolvimento Agrário da Cova da Beira. Análise das possibilidades de se efectuar estudos meso e micro-climáticos no projecto da Cova da Beira. Lisboa, Direcção Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, 1984, 84 p., reg. nº 3449

- INSTITUTO DE APOIO AS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS INDUSTRIAIS - Centros de Desenvolvimento Regional de Interior. Rede de Extensão Industrial. Centros de Contabilidade e Apoio à Gestão. Lisboa, Ed. do A., 1987, 72 p., reg. nº 3544

- INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS INDUSTRIAIS - As empresas e a actividade económica. Lisboa, Ed. do A., 1983, 43 p., reg. nº 3557

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Algarve. Concelho de Lagoa. Viseu, Ed. do A., 1984, 87 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Algarve. Concelho de Portimão. Viseu, Ed. do A., 1984, 90 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Determinada das Beiras - Zona de Pinhel. Concelho da Guarda. Viseu, Ed. do A., 1984, 80 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Dão. Concelho de Aguiar da Beira. Viseu, Ed. do A., 1984, 87 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Dão. Concelho de Arganil. Viseu, Ed. do A., 1984, 83 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Dão. Concelho de de Carregal do Sal. Viseu, Ed. do A., 1984, 87 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Dão. Concelho de Gouveia. Viseu, Ed. do A., 1984, 92 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Dão. Concelho de Mangualde. Viseu, Ed. do A., 1984, 87 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Dão. Concelho de Oliveira do Hospital. Viseu, Ed. do A., 1983, 79, reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Dão. Concelho de Seia. Viseu, Ed. do A., 1984, 98 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Dão. Concelho de Tondela. Viseu, Ed. do A., 1984, 101 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região Determinada das Beiras - Zona de Pinhel. Concelho de Meda. Viseu, Ed. do A., 1984, 77 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região do Alentejo. Sub-região de Évora. Concelho de Borba. Viseu, Ed. do A., 1985, 79 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região do Alentejo. Sub-região de Évora. Concelho de Redondo. Viseu, Ed. do A., 1985, 82 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região do Alentejo. Sub-região de Évora. Concelho de Reguengos de Monsaraz. Viseu, Ed. do A., 1985, 85 p., reg. nº 1531

- INSTITUTO DE PESQUISA SOCIAL DAMIÃO DE GOIS - Indústria e Energia. Evolução recente, situação actual e algumas perspectivas de desenvolvimento. Lisboa, Ed. do A., 1983, 100 p., reg. nº 2997

- INSTITUTO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO - Investimento Estrangeiro. Legislação. Lisboa, Ed. do A., 1986, 57 p., reg. nº 3421

- INSTITUTO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO - Portugal. The best choice for your investment. Lisboa, Ed. do A., 1986, 43 p., reg. nº 3519

- INSTITUTO DOS PRODUTOS FLORESTAIS - Perfil florestal. Portugal. Lisboa, Ed. do A., 1987, 40 p., reg. nº 3552

- JAN, Lina - Programa Integrado de Desenvolvimento Regional da Zona Crítica Alentejana. Estratégia de Desenvolvimento. (Documento de Trabalho). Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1984, 70 p., reg. nº 3025

- JOAQUIM, José Guerreiro; FRAGA, Conceição; RIBEIRO, Gabriel Jorge de Almeida - Acordãos do Tribunal de Justiça das Comunidades. 1986. 1ª Ed. Lisboa, Texto - - Sociedade Editora e Distribuidora de Livros Lda, 1987, 343 p., reg. nº 3632

- JORGE, Isabelina - Reflexões sobre sistemas de apoio à decisão. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1985, 25 p., (Informação Técnica - Informática, 59), S-2523/59

- KEEBLE, David; WEVER, Egbert (comp.) - New Firms and Regional Development in Europe. New Hampshire, Croom Helm, 1986, 322 p., reg. nº 3480

- La proprieté foncière. Paris, Economica, 1984, 252 p., reg. nº 3610

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Atelier experimental, internacional e interdisciplinar para o ordenamento harmonioso duma zona contígua ao centro histórico de Évora. Évora, 2 a 14 de Setembro de 1985. Lisboa, Ed. do A., 1986, 38 p., (Edifícios - - Relatório, 63), S-3494,63

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Caracterização de aparelhos de iluminação interior. Lisboa, Ed. do A., 1986, 30 p., (Edifícios - Relatório, 70), S-3494/70

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Comportamento acústico de pavimentos não tradicionais de vigotas e blocos de cofragem. Lisboa, Ed. do A., 1986, 15 p., (Edifícios - Relatório, 108), S - 3494/108

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Edifícios desportivos: soluções construtivas. Lisboa, Ed. do A., 1986, 31 p., (Edifícios - Relatório, 206), S-3494/206

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Ensaio de janelas: Informação aos Requerentes. Lisboa, Ed. do A., 1986, 42 p., (Edifícios - Relatório, 221), S-3494/221

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Ensaios de janelas sobre a qualidade da caixilharia de alumínio ensaiada no LNEC. Lisboa, Ed. do A., 1986, 47 p., (Edifícios - Relatório, 218), S-3494/218

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Inquérito à produção nacional de materiais para alvenaria. Lisboa, Ed. do A., 1986, 151 p., (Edifícios - Relatório, 179), S-3494/179

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Planeamento Municipal e Exercício da Acção Política Local. Lisboa, Ed. do A., 1986, 38 p., (Edifícios - Relatório, 120), S-3494/120

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Tipificação do Parque Habitacional. Doc. 2. Ficha do Inquérito e Manual do Inquiridor. Lisboa, Ed. do A., 1986, 42 p., (Edifícios - Relatório, 119), S-3494/119

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Vocabulário de teoria das estruturas. Lisboa, Ed. do A., 1966, 70 p. (Especificação, 183), S-723/183

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Contribuição do NCC/DED para o encontro nacional sobre a qualidade na construção. Lisboa, Ed. do A., 1986, 59 p., (Edifícios - Relatório, 264), S-3494/264

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Estudos sobre espaços exteriores em novas áreas residenciais. Lisboa, Ed. do A., 1986, 159 p., (Edifícios-Relatório, 150), S-3494/150

- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - Seminário sobre modelação matemática e gestão da qualidade da água em rios. Lisboa, 24 a 27 de Junho de 1985. Lisboa, Ed. do A., 1985, 541 p., reg. nº 3501

- LACAZE, M. Jean-Paul - Aspects du financement de la conservation du patrimoine architectural. Strasbourg, Conseil de l'Europe, 1985, 23 p., reg. nº 3084

- LEITE, Jorge; ALMEIDA, F. Jorge Coutinho de - Colectânea de Leis do Trabalho. Coimbra, Coimbra Editora, 1985, 847 p., reg. nº 3422

- LIMA, Fernando Andrade Pires de; VARELA, João de Matos Antunes - Código Civil Português. 4ª Ed. Actualizada e Anotada. Coimbra, Coimbra Editora, 1965, 856 p., reg. nº 3588

- LOPES, M. Conceição; PINA, David; SILVA, Guilherme M. R. - O Acto Único Europeu. Alterações aos tratados. CECA, CEE e CEEA. (Anotações e Comentários). Acta Final, Actas da Assembleia da República, Projecto de Tratado da União Europeia. Coimbra, Livraria Almedina, 1987, 250 p., (Colectânea Eurofuturo, 2), S-3637/2

- MAGRO, Acácio Manuel Pereira - A gestão da produção da sua empresa. Lisboa, Caixa Geral de Depósitos - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, 1986, 47 p., (Cadernos da Pequena e Média Empresa, 6), S-2677/6

- MAGRO, Acácio Manuel Pereira - A gestão do aprovisionamento da sua empresa. Lisboa, Caixa-Geral de Depósitos - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, 1986, 42 p., (Cadernos da Pequena e Média Empresa, 7), S-2677/7

- MARQUES, Alfredo; FIGUEIRA, Eduardo - Indicadores de especialização. Coimbra, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 1986, 43 p., (Comunicações, 9), S-2133/9

- MARQUES, Armando; PINTO, José Eliseu - Estudo Demográfico da Região Alentejo. Tábuas abreviadas de mortalidade. Projecções da População. Vol. I. Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1985, 82 p., reg. nº 3346

- MARTINS, Margarida; MACHADO, Virgínia; CALVÃO, Teresa; et al. - Estudo ambiental do estuário do Tejo. Estudo da qualidade da água. Resultados referentes às observações sinópticas em 1981. Lisboa, Comissão Nacional do Ambiente, 1983, 165 p., (CNA/Tejo, 29), S-3466/29

- MATA, Maria Eugénia - Câmbios e Política Cambial na Economia Portuguesa. 1891-1931. Lisboa, Sá da Costa Editora, 1987, 80 p., (Cadernos da Revista de História Económica e Social, 8), S-2040/8

- MATIAS, Vasco Jorge Valdez F. - Contributo para o estudo das Finanças Municipais em Portugal. Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, 1986, 254 p., reg. nº 01/183

- MATOS, Maria do Carmo Fernandes Ribeiro de - Metodologia de avaliação da concepção arquitectónica dos equipamentos educativos. Lisboa, Ministério da Educação e Cultura - - Gabinete de Estudos e Planeamento, 1986, 174 p., reg. nº 3477

- MATOS; Maria Rafaela; SILVA, Madalena, H. da - Estudos de precipitação com aplicação no projecto de sistemas de drenagem pluvial. Curvas Intensidade-Duração-Frequência da precipitação em Portugal. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 59 p., (Informação Técnica - Hidráulica, 24), S-2961/24

- MELO, Francesc; MONES, M. Antónia - La integración de España en el Mercado Común. Un estudio de protección arancelaria efectiva. Madrid, Instituto de Estudios Económicos, 1982, 182 p., reg. nº 3046

- MINISTERE DE LA CULTURE - SERVICES DES ÉTUDES ET RECHERCHES - Pratiques culturelles des Français. Description socio-démographique. Évolution 1973-1981. Paris, Dalloz, 1982, 438 p., reg. nº 3518

- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO; INSTITUTO DE GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - Cadastro Vitícola da Região do Dão. Concelho de Tábua. Viseu, Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária, 1984, 87 p., reg. nº 1531

- MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO - Indústria transformadora. Ordenação multicritérios de sectores. Lisboa, Ed. do A., 1986, 115 p., reg. nº 3452

- MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO - Modelo de Economia Industrial. Bloco Consumo. Lisboa, Ed. do A., 1986, 49 p., reg. nº 3465

- MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA - Catálogo das argilas portuguesas utilizadas na indústria cerâmica. Lisboa, Ed. do A., 1985, 175 p., DR-73

- MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA; DIRECÇÃO-GERAL DE GEOLOGIA E MINAS - Catálogo de rochas ornamentais portuguesas. Vol. II. Porto, Ed. do A., 1984, 155 p., reg. nº 2705

- MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA; DIRECÇÃO-GERAL DE GEOLOGIA E MINAS - Catálogo de rochas ornamentais portuguesas. Vol. III. Porto, Ed. do A., 1985, 205 p., reg. nº 2705

- MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA - Política Industrial a Médio e longo prazo. Vol. I. Em revisão. Lisboa, Ed. do A., 1985, 103 p., reg. nº 3347

- MINISTÉRIO DAS FINANÇAS - Estratégia de progresso controlado. (PCEDED - Programa de Correcção Estrutural do Défice Externo e de Desemprego). Vol. I Súmula. Lisboa, Ed. do A., 1987, 62 p., reg. nº 3533

- MINISTÉRIO DAS FINANÇAS - Estratégia de progresso controlado. (PCEDED - Programa de Correcção Estrutural do Défice Externo e do Desemprego). Vol. II. Enquadramento Macroeconómico. Lisboa, Ed. do A., 1987, 249 p., reg. nº 3533

- MINISTÉRIO DAS FINANÇAS - Estratégia de progresso controlado. (PCEDED - Programa de Correcção Estrutural do Défice Externo e do Desemprego). Vol. III. Linhas de Enquadramento Sectorial. Agricultura, Pescas, Indústria, Serviços. Lisboa, Ed. do A., 1987, 205 p., reg. nº 3533

- MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS - Portugal nas Comunidades Europeias. Primeiro Ano. Lisboa, Ed. do A., 1986, 201 p., reg. nº 3628

- MONTEIRO, Vitor - Verificação da segurança de estruturas de betão pré-esforçado de acordo com o regulamento português (REBAP). Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 26 p., (Informação Técnica - Estruturas, 5), S-3190/5

- MOTA, António Manuel Cardoso - O Imposto sobre o Valor Acrescentado. Anotado e comentado. Lisboa, Rei dos Livros, 1986, 559 p., reg. nº 3475

- NEGRAIS, Victor C.; SILVA, Jorge M. T. - I.V.A.. A Declaração Periódica e a Organização Contabilística. Plano de Contas ao Q 06 e Q 07 da Declaração Periódica do I.V.A. (2ª Ed. Actualizada). Aveiro, Livraria Estante Ed., 1987, 255 p., (Manuais, 1), S-3565/1

- NORTON, Joseph Jude (comp.) - European Economic Community: Trale and Investment. New York, Matthew Bender, 1986, 750 p., reg. nº 3525

- OCDE - Fighting noise. Strengthening noise abatement policies. Paris, Ed. do A., 1986, 145 p., reg nº 3530

- OMS - As metas da saúde para todos. Metas da Estratégia Regional Europeia da Saúde para Todos. Lisboa, Ed. do A., 1985, 227 p., reg. nº 3560

- ORGANISATION DE COOPERATION ET DE DÉVELOPPEMENT ÉCONOMIQUES - L'OCDE et l'environnement. Paris, Ed. do A., 1986, 251 p., reg. nº 3522

- OVERCASH, Michael, R. - Decomposition of Toxic and Nontoxic Organic Compounds in Soils. Michigan, Ann Arbor Science Publishers, 1987, 455 p., reg. nº 3635

- ÖZSUNAY, M. E. - La participation de l'étranger à la vie politique et associative de la cité. Strasbourg, Conseil de l'Europe, 1983, 64 p., reg. nº 3053

- PALLA, Maria João - Estrutura e níveis de equipamentos do sistema urbano. Lisboa, Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, 1986, 196 p., (estudos Urbanos e de Ordenamento, 1), S-3506/1

- PALMINHA, Aida - Caracterização do Programa 7 do PIDDAC relativamente ao quadriénio 1981 - 1984. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 75 p., (Informação Técnica - Informática, 57), S-2523/57

- PARKER, Graham - Perspectives a long terme. L'école ouvert toute l'anné. Un exemple des Etats-Unis. Paris, OCDE, 1986, 26 p., (Programme sur la Construction Scolaire, 2), S-3514/2

- PARKER, Graham - Perspectives a long terme. L'enseignement individualisé. Holland College, Prince Edward Island. Paris, OCDE, 1987, 25 p., (Programme sur la construction scolaire, 4), S-3514/4

- PARSONS, D. W. - The Political Economy of British Regional Policy. New Hampshire, Croom Helm, 1986, 294 p., reg. nº 3481

- PEARCE, Joan; SUTTON, John - Protection and Industrial Policy in Europe. London, Routledge & Kegan Paul, 1986, 220 p., reg. nº 3493

- PEIXOTO, José Pinto - O Homem, o Clima e o Ambiente - I. Sistema Climático e as Bases Físicas do Clima. Lisboa, Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1986, 187 p., (O Ambiente e o Homem, 19), S-3639/19

- PEIXOTO, José Pinto - O Homem, o Clima e o Ambiente - II. As variações do Clima e o Ambiente. Lisboa, Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1987, 127 p., (O Ambiente e o Homem, 19), S-3639/19

- PEIXOTO, José Pinto - O Homem, o Clima e o Ambiente - III. Influência do Homem no Clima e no Ambiente. Lisboa, Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1987, 160 p., (O Ambiente e o Homem, 19), S-3639/19

- PELKMANS, Jacques - Market Integration in the European Community. The Hague, Martinus Nijhoff Publishers, 1984, 322 p., (Studies in Industrial Organization, 5), S-2561/5

- PEREIRA, Gustavo da Costa - Potencialidades distritais para o investimento de emigrantes. Guião de investimento Coimbra. Porto, Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, 1985, 42 p., (Migrações-Economia, 4), S-3564/4

- PEREIRA, Luz Valente - Planeamento Municipal e Exercício da Acção Política Local. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 38 p., (Informação Técnica - - Arquitectura e Urbanismo, 10), S-2960/10

- PEREIRA, Sebastião Costa; REIS, João Pereira; SILVA, João Correia da - O ambiente na legislação portuguesa. Linda-a-Velha, Editorial Progresso e Social Democracia, 1985, 409 p., reg. nº 3620

- PERES, Eudália Cabrita - A Indústria de fabricação de materiais de barro para construção. Lisboa, Direcção-Geral da Indústria, 1986, 57 p., reg. nº 3458

- PERKINS, Dwight; JUSUF, Shahid - Rural Development in China. London, Johns Hopkins University Press, 1984, 235 p., reg. nº 3295

- PINTO, J. M. Paraiso; COSTA, Clotilde; OLIVEIRA, Graça; et al. - Aveiro. Estudo do Equipamento Comercial Retalhista da Área Urbana. Aveiro, Direcção-Geral do Comércio Interno, Gabinete de Apoio Técnico de Aveiro, s. d., 157 p. e 1 mapa, reg. nº 01/186

- PINTO, J. M. Paraíso; COSTA, Clotilde; OLIVEIRA, Graça, et al. - Estudo do equipamento comercial retalhista da área urbana de Aveiro. Lisboa, Direcção Geral do Comércio Interno, s. d., (Cadernos - Comércio e Distribuição, 2), S-3505/2

- PIRES, Cristina; BALSAS, António - Manual de Acesso ao FEDER. Lisboa, Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, 268 p., reg. nº 3527

- PLANQUE, Bernard - Innovation et Developpement Regional. Paris, Economica, 1983, 184 p., (Approfondissement de la Connaissance Economique, 7), S-1370/7

- PRATA, Maria Alexandrina - Indústria de fabricação de porcelana, faiança e grés. Lisboa, Direcção-Geral da Indústria, 1986, 68 p., reg. nº 3457

- I Encontro Nacional das Cooperativas Agrícolas. Porto - 5 e 6 de Set., 1986. Porto, Confederação Nacional das Federações Cooperativas Agrícolas de Portugal, 1986, 59 p., reg. nº 3471

- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O AMBIENTE - O ambiente no mundo 1972-1982. Introduções e conclusões. Lisboa, Ministério do Plano e da Administração do Território - Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, 1986, 84 p., reg. nº 3559

- Programa de Desenvolvimento Regional do Algarve. Seminário I. 21 e 22 de Março de 1985. Documentação. Faro, Comissão de Coordenação da Região do Algarve, 1985, 150 p., reg. nº 2492

- Projectos de obras e sua execução. Relação actualizada nas disposições legais. Notas. Portaria nº 100/87, de 12 de Fevereiro. Porto, Porto Editora, 1987, 55 p., reg. nº 3511

- RAMALHINHO, Florival; DIAS Maria de Fátima - As Freguesias Alentejanas. Vol. I. Agrupamentos de Concelhos com Sede em Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1985, 42 p., reg. nº 1464

- RAMALHINHO, Florival; DIAS, Maria de Fátima - As Freguesias Alentejanas. Vol. II. Agrupamentos de Concelhos com Sede em Castro Verde. Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1985, 42 p., reg. nº 1464

- RAMALHINHO, Florival; DIAS, Maria de Fátima - As Freguesias Alentejanas. Vol. III. Agrupamentos de Concelhos com Sede em Moura. Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1985, 40 p., reg. nº 1464

- RAMALHINHO, Florival; DIAS, Maria de Fátima - As Freguesias Alentejanas. Vol. IV. Agrupamento de Concelhos com Sede em Grândola. Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1985, 39 p., reg. nº 1464

- RAMALHO, Maria do Rosário - Projecto de desenvolvimento integrado dos concelhos de Borba, Estremoz e Vila Viçosa. Recuperação de paisagens degradadas - Integração paisagística de pedreiras da zona de Estremoz, Borba e Vila Viçosa. Anexos. Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1982, 77 p., reg. nº 3163

- RAMALHO, Maria do Rosário - Projecto de desenvolvimento integrado dos concelhos de Borba, Estremoz e Vila Viçosa. Recuperação de paisagens degradadas - Integração

paisagística de pedreiras da zona de Estremoz, Borba e Vila Viçosa. Évora, Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, 1983, 167 p., reg. nº 3163

- Resíduos Florestais para Produção de Energia em Portugal. Relatório Final para a República Portuguesa. Direcção-Geral da Energia. Lisboa, Arthur D. Little International/Tecnivest, 1985, 268 p., reg. nº 3441

- Resíduos Florestais para Produção de Energia em Portugal. Resumo do Relatório. Lisboa, Arthur D. Little International/Tecnivest, 1985, 53 p., reg. nº 3441

- RIES, Adrien - L'ABC du Marché Commun agricole. Bruxelles, Editions Labor, 1981, 205 p., (Europe, 7), S-3570/7

- ROLO, Joaquim A, Cabral; CARDOSO, Fausto M. Vieira; CORDOVIL, Francisco Cabral; et al. - O Produto Agrícola Bruto no Continente, Regiões e Concelhos. (Média do triénio 1979-1980-1981). 1ª Revisão. Lisboa, Departamento Central de Planeamento, 1986, 198 p., (Cadernos do NPR, 1-86), S-3433/1-86

- RUYT, Jean de; LOUIS, Jean-Victor - L'Acte Unique Europeen. Bruxelles, Editions de L'Université de Bruxelles, 1987, 355 p., (Collection Études Européennes, 3), S-3243/2

- SANTOS, Carlos A. Pina dos; PAIVA, José A. Vasconcelos de - Caracterização Térmica de Paredes de Alvenaria. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 104 p., (Informação - Técnica - Edifícios, 12), S-1007/12

- SANTOS, Carlos A. Pina dos; PAIVA, José A. Vasconcelos de - Caracterização térmica de pavimentos préfabricados. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 152 p., (Informação - Técnica Edifícios, 21), S-1007/21

- SANTOS, Correia dos - Código do IVA. Imposto sobre o Valor Acrescentado. Edição anotada e comentada. (2ª Ed.). Lisboa, Editorial Presença, 1986, 447 p., reg. nº 3472

- SÃO PEDRO, Maria Emília; OLIVEIRA, João Manuel; SANTOS, Maria de Fátima, et al. - Diagnóstico de situação e Previsões. Ensino secundário. Tomo II. Lisboa, Ministério da Educação e Cultura - Gabinete de Estudos e Planeamento, 1986, 697 p., (Quem Ensina em Portugal, 3), S-3221/3

- SARAIVA, Maria dos Anjos; RAMOS, Maria Helena Moura - Parecer sobre a criação de cursos na Escola Superior de Tecnologia de Viseu. Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, 1986, 6 p., reg. nº 01/179

- SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - Estruturas Institucionais para a gestão dos Recursos Hídricos em Portugal. Sessão de Trabalho Organizado pela Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais e pelo Instituto Europeu da Água, Lisboa, 12 de Abril de 1986. Vol. IV. Lisboa, SIGRHID, 1986, 367 p., reg. nº 1233

- SECRETARIA DE ESTADO DOS DESPORTOS; DIRECÇÃO-GERAL DOS DESPORTOS - Situação desportiva nacional. Carta desportiva. I fase. Dezembro 1984/Dados provisórios. Continente. Lisboa, Secretaria de Estado dos Desportos, 1985, 84 p., reg. nº 3462

- 2ºS Encontros Solares Internacionais. Relatório de Participação. Vol. II. Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, 1984, 67 p., reg. nº 01/185

- 2ºS Encontros Solares Internacionais. Relatório de Participação. Vol. III. Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, 1984, 130 p., reg. nº 01/185

- 2ºS Encontros Solares Internacionais. Relatório de Participação. Vol. IV. Coimbra, Comissão de Coordenação da Região Centro, 1984, 107 p., reg. nº 01/185

- SELGEC - Índice de poder de compra regional. 1984. Índice de poder de compra de 305 concelhos do continente e Ilhas adjacentes. Lisboa, Ed. do A., 1984, 162 p., reg. nº 1418

- SICHERL, Pavle - A new measure of disparities in development. New Haven, Yale University - Economic Growther Center, 1987, 49 p., (Center Discussion Paper, 536), S-1164/536

- SILVA, João Duarte - Plano geral da urbanização. Área territorial do Algarve. Carta das Prioridades Agrícolas II. Lisboa, Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, 1986, 95 p., reg. nº 3233

- SILVA, Joaquim Evaristo da - Modelo Institucional Espanhol de gestão dos Recursos Hídricos. Vol. V. Lisboa, SIGRHID - Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1986, 175 p., reg. nº 1233

- SILVA, Jorge Andrade da - Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas. Anotado e Comentado. Coimbra, Livraria Almedina, 1987, 823 p., reg. nº 39

- SOUSA, Luís Carlos F. Peres de - Considerandos sobre a metodologia a adoptar na caracterização objectiva de um ecossistema vitícola e sua aplicação às futuras regiões demarcadas. Lisboa, Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária, 1985, 51 p., reg. nº 1638

- SUBGRUPO - ORDENAMENTO E INFRAESTRUTURAS - Programa Integrado de Desenvolvimento Regional Baixo Vouga. Caracterização Socio-económica. S. l. ed., s. ed., s. d., 120 p.reg. nº 3508

- TANIGUCHI, Hirokuni - Perspectives a long terme. Technologies de l'information. Conséquences sur la construction scolaire an Japon. Paris, OCDE, 1987, 31 p., (Programme sur la construction scolaire, 3), S-3514/3

- The Portuguese Central Region. A presentation text. Coimbra, S. ed., 1986, 10 p., reg. nº 3520

- TRINDADE, Rui Águas; SUZANO, José Nogueira - Contratos de Reequilibrio Financeiro para elaboração e apresentação. Lisboa, Direcção-Geral da Administração Autárquica, 1987, 103 p., reg. nº 3567

- TSOUKALIS, Loukas (comp.) - Europe, American and the World Economy. Oxford, Basil Blackwell, 1986, 276 p., reg. nº 3516

- VIANA, Ana Rita; MOREIRA, Rui; et al. - Ambiente/87. Lisboa, Secretaria de Estado do Ambiente e Recursos Naturais, 1987, 350 p., reg. nº 3523

- VIS, Ferdinand C.; MOL, Arie; RITA, Manuel A. B. Marcos, et al. - Long waves and harbour design. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 12 p., (Memória, 662), S-1083/662

- WILSON, M. Charles - Réutilisation des Bâtiments Historiques: Logement et Autres Usages. Strasbourg, Conseil de L'Europe, 1985, 29 p., reg. nº 3084

- WINTERS, L. Alan - International Economics. (3rd ed.). London, George Allen & Unwin, 1985, 369 p., reg. nº 3438

- WORK GROUP OF THE PORTUGUESE NATIONAL COMMISSION ON LARGE DAMS - Cracking and repair works in Cabril dam. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1986, 16 p., (Memória, 659), S-1083/659

- XINHE, Jiang; REN, Zhang - Estudo preliminar da difusão da emulsão de ar num jacto com arejamento. Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 1985, 12 p., (Tradução, 823), S-1865/823

Composto e Impresso
na Secção de OFFSET da
Comissão de Coordenação
da Região Centro
Fevereiro 1989
Tiragem: 750 exemplares